



SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:
Decreto n. 15.550, que publica a adesão do Grão-Ducado do Luxemburgo à Convenção Internacional para a protecção da propriedade industrial, revista em Bruxellas e Washington.
Decreto n. 15.557, que declara sem effeito o decreto n. 15.547, de 5 do corrente, e designa o dia 20 de agosto proximo para a eleição do Vice-Presidente da Republica, no periodo de 1922 a 1926.
Ministerio da Fazenda — Decreto de 11 do corrente.
Ministerio da Guerra — Decretos de 30 de junho ultimo e de 8 e 10 do corrente.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 30 de junho proximo findo.
SECRETARIAS DE ESTADO:
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.
Ministerio das Relações Exteriores — Expediente.
Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, da Receita, da Despesa e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria de Seguros, da Imprensa Nacional e *Diario Official*, da Caixa de Amortização e re-latorio, sobre inspecção de loterias.
Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
Ministerio da Guerra — Despachos — Portarias — Expediente.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Expediente e Correios, e das Estradas do Ferro Central do Brasil e Oeste de Minas.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Industria e Commercio.
Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Centenario — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 15.550 — DE 7 DE JULHO DE 1922

Publica a adesão do Grão-Ducado do Luxemburgo à Convenção Internacional para a protecção da propriedade industrial, revista em Bruxellas e Washington.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica a adesão do Grão-Ducado do Luxemburgo à Convenção Internacional para a protecção da propriedade industrial, assignada em Paris em 1883 e revista em Bruxellas, a 14 de dezembro de 1900, e em Washington, a 2 de junho de 1922, com o respectivo Protocollo de encerramento — conforme communicou ao Ministerio das Relações Exteriores a Legação da Suissa nesta Capital, por nota de 20 de junho ultimo, cuja traducção official acompanha este decreto.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1922, 101º da Independência e 34º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Azevedo Marques.

(Traducção).

Legação da Suissa no Brasil — N. 2.350/2 — Rio de Janeiro, 20 de junho de 1922.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de vossa excellencia que, por nota-datada de 12 de maio de 1922, a Legação do Luxemburgo em Berna notificou ao Conselho federal suizo que o Governo do Grão-Ducado do Luxemburgo decidiu adherir à Convenção Internacional para a protecção da propriedade industrial, revista em Bruxellas a 14 de dezembro de 1900 e em Washington a 2 de junho de 1911, com o seu Protocollo de encerramento (veja-se o art. 18 da Convenção).

De conformidade com o art. 16, alinea 3, da Convenção da União de Paris, revista, essa adhesão produzirá effeito um mez após a remessa da presente notificação, donde a partir de 30 de junho de 1922.

No que toca a sua contribuição para as despesas da participação internacional, o Luxemburgo deseja ser collocado na sexta classe.

Rogando a vossa excellencia que se digne de fazer tomar nota dessa adhesão, aproveito com prazer esta occasião, Senhor Ministro para lhe renovar a segurança da minha alta estima e da minha mais distincta consideração.

(Assº.) GERTSCH.

A Sua-Excellencia o Sr. Dr. José Manoel do Azevedo Marques, Ministro do Estado das Relações Exteriores, Rio de Janeiro.

DECRETO N. 15.557 — DE 11 DE JULHO DE 1922

Declara sem effeito o decreto n. 15.547, de 5 do corrente, e designa o dia 20 de agosto proximo para a eleição do Vice-Presidente da Republica no periodo de 1922 a 1926.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que a 1º de março deste anno, de conformidade com a Constituição Federal, se procedeu à eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Republica para o periodo de 1922 a 1926;

Considerando que em maio ultimo, e, portanto, antes de se iniciar o novo periodo de governo, falleceu o candidato eleito à vice-presidencia;

Considerando que, no pensamento, sinão na letra da Constituição, os novos Presidente e Vice-Presidente da Republica devem estar eleitos e reconhecidos ao começar o novo periodo presidencial;

Considerando, á vista disto, que é dever do Poder Executivo providenciar, quanto antes, para que se cumpra o preceito constitucional, embaraçado no curso de sua execução por um caso de força maior;

Considerando que assim resolveu o Congresso Nacional, ao apurar a eleição de 1º de março:

Resolve, declarando sem effeito o decreto n. 15.547, de 5 do corrente, designar o dia 20 de agosto proximo para a eleição de Vice-Presidente da Republica no periodo presidencial de 1922 a 1926.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1922, 101º da Independência e 34º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Joaquim Ferreira Chaves.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 11 do corrente, foi nomeado o 2º official aduaneiro, extinto, da Alfândega de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, João Saraiva de Moura, para o lugar de 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 30 de junho findo foi concedida a demissão que pediu o bacharel Parmério Baptista de Oliveira, do cargo de advogado da 3ª Circumscrição Judiciaria Militar,

— Por outro de 8 de julho corrente, foi exonerado o coronel João Maria Xavier de Brito Junior do cargo de director da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra.

— Por outro de 10 de julho de 1922 foi demittido, a bem do serviço publico, o bacharel Romulo Magalhães Pacheco do cargo de promotor da 12ª Circumscrição Judiciaria Militar.

— Foram transferidos, por decretos de 11 do corrente:

Na arma de artilharia

Capitães Plutarcho Soares Caluby do quadro ordinario para o supplementar e Silvino da Silva Campos deste quadro para o ordinario, sendo classificado na 2ª bateria do 1º grupo de montanha.

Na arma de engenharia

Capitães Luiz Gonzaga Borges Fortes, da 3ª companhia do 1º batalhão (Villa Militar) para a 2ª companhia do 4º (Itajubá) e Manoel Maria de Castro Neves desta companhia e batalhão para a 3ª daquelle.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por decretos de 30 de junho findo, foram concedidas as seguintes licenças:

De um anno, em prorrogação, a contar de 1 de março ultimo, com um terço da diaria, para tratamento de saude, de accordo com o art. 19, § 1º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao ajudante de 1ª classe do 10º deposito da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, Domingos Alves;

Por tempo indeterminado, em prorrogação, a contar de 20 de abril ultimo, com um terço da diaria, para tratamento de saude, de accordo com o art. 19, § 2º, do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao carimbador effectivo da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, Luiz Saporty Tavares;

De um anno, em prorrogação, a contar de 20 de novembro de 1921, com um terço da diaria, para tratamento de saude, de accordo com o art. 19, § 1º, do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao guarda freio de 3ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, Pedro Magalhães.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça Requerimentos despachados

Dia 11 de julho de 1922

Marietta Sereno Baylão, pedindo reconsideração do despacho que indeferiu um seu requerimento em que solicitava restabelecimento de pensão pela Caixa de Beneficencia do Corpo de Bombeiros desta Capital. — Mantido o despacho anterior.

Antonio Williams de Oliveira, pedindo reconsideração do despacho que indeferiu um seu requerimento solicitando cancelamento de nota. — Mantido o despacho anterior.

Directoria do Interior

Por portarias de 10 do corrente mez, foram naturalizados brasileiros:

Manoel Gonçalves de Castro, natural de Portugal e residente nesta Capital;
Carlos Frederico Henn, natural da Alemanha e residente no Estado de S. Paulo;
Francisc Dolisi, natural da Italia e residente no Estado de S. Paulo.

Re metteram-se as portarias dos dous ultimos ao presidente do dito Estado.

— Por outra de 12 do corrente mez, declarou-se sem effeito, na conformidade do disposto no art. 16 do regulamento anexo ao decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, a portaria pela qual foi naturalizado brasileiro Manoel do Paço, natural de Portugal e residente nesta Capital.

Directoria da Contabilidade

Additamento ao expediente de 11 de julho de 1922

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 300\$, a Arthur José Pereira das Neves, por serviços prestados em junho findo nas obras da Colonia de Alienados em Jacaré-paguá (aviso n. 2.234);

De 250\$, a Emilia da Gama Guacyaba Gomes, por serviços dactylographicos prestados a esta Secretaria de Estado, em junho ultimo (aviso n. 2.235);

De 744\$003, a A. Gomes Pereira & Comp., por fornecimentos feitos ao Serviço de Alistamento Eleitoral, em junho findo (aviso n. 2.236);

Ao Ministerio da Fazenda communicou-se que o credito de 100.000\$ consignado no «Material Geral» de n. 20 do art. 2º do projecto do orçamento para o exercicio de 1922 «Para diarias e gratificações extraordinarias a diaristas inclusive os das Colonias de Alienados e de Alienadas» 76.000\$ são destinados ao Hospital de Alienados, 12.500\$ á Colonia de Alienados, e 11.500\$ á Colonia de Alienadas (aviso n. 2.231).

Ao mesmo ministerio solicitou-se o pagamento de 1.111\$378 de diferença de vencimentos, em maio e junho findos, que compete aos funcionarios da Bibliotheca Nacional (aviso n. 2.233).

Ao delegado Fiscal do Thesouro Nacional em Santa Catharina remettendo-se o conhecimento n. 685, da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, relativo a uma caixa contendo material para alistamento eleitoral, destinado áquelle Estado (officio n. 896),

Ao presidente de Minas Geraes, communicou-se que para pagamento da subvenção que compete, em 1921, á Santa Casa de Misericórdia em Santa Rita de Jacutinga, torna-se necessaria uma comprovação das despesas feitas em 1920, e bem assim novo relatório da mencionada Santa Casa (aviso n. 2.232).

Ao Ministerio da Marinha, transmittiu-se cópia do officio n. 7 027, de 3 de julho corrente, em que a Comissão Executiva da Comemoração do Centenario da Independencia comunique abster-se de tomar qualquer compromisso em relação ao destino que dará aos edificios da Exposição Nacional após o encerramento desta (aviso numero 2.224).

Ao director geral da Assstencia a Alienados solicitaram-se informações sobre o numero em que reside o chefe do Gabinete Anatomo-Pathologico do Hospital Nacional de Alienados (officio n. 895).

Montepio

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional remetteu-se o processo de habilitação de D. Maria Philomena de Macedo Araujo (officio n. 55).

Requerimento despachado

Montepio:

D. Manuelita Marcondes, pedindo pensão e auxilio de funeral para si e seus filhos menores. — Prove que o fallecido não deixou outros filhos reconhecidos, e qual a sua contribuição.

Expediente de 12 de julho de 1922

Ao presidente do Estado de Minas Geraes solicitaram-se providencias sobre a apresentação neste ministerio, da comprovação da applicação dada á importância de 549\$50, diferença para maiores, verificada e face dos documentos enviados pela Escola Profissional do Feminina de Bello Horizonte (a iso n. 2.240).

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 450\$ de gratificações que compete por serviços extraordinarios de escripturação por partidas dobradas, aos empregados da Casa de Detenção encarregados do mesmo serviço (aviso n. 2.237);

De 400\$, de gratificações por serviços extraordinarios prestados, fóra das horas de expediente, pelos empregados da Casa de Correção, encarregados de escripturação por partidas dobradas (aviso d. 2.238);

— Ao mesmo ministerio solicitou-se a distribuição do credito de 5.000\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Ceará, para pagamento da subvenção que compete no anno findo ao Asylo de Mendicidade em Fortaleza (aviso n. 2.241). Communicou-se a providencia acima ao respectivo delegado fiscal do Thesouro Nacional (officio numero 899).

— Aos delegados fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados seguintes, remetteram-se os conhecimentos do Lloyd Brasileiro, relativos a material eleitoral remettidos áquellas delegacias:

Paraná, n. 687 (aviso n. 898).

Amazonas, n. 186 (officio n. 867).

Departamento Nacional de Saude Publica

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 8 de julho de 1922

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento da folha relativa ao mez de junho do corrente anno, do photographo e cinematographista da Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural, 260\$ (aviso n. 788).

— Solicitou-se ao mesmo ministerio o pagamento da quantia de 1:000\$ a Singer Serwing Machine Company por fornecimentos feitos em 1921, para as obras de adaptação de um hospital a ser installado no antigo edificio do Asylo S. Francisco de Assis a cargo deste departamento (aviso n. 789).

— Solicitou-se ao director da Despesa Publica o pagamento da folha dos empregados da Inspectoria de Prophylaxia Maritima, durante o mez de junho do corrente anno (officio n. 1.883).

— Transmittiram-se ao Procurador dos Feitos da Saude Publica as certidões relativas ás contas de desinfecção de navios de que são devedores Prates & Comp. (2.19.25), a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro (4, 6, 9, 11, 13, 15, 16, 17, 18, 20, 22, 24 e 26) e Buarque de Macedo & Comp. (7), (officio n. 1.835).

— Comunicou-se ao director de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial que, nenhuma providencia poderá ser tomada no sentido de ser concedido o adeantamento de 350\$ ao escriptuario da de Prophylaxia Maritima Antonio Luiz dos Santos, para occorrer ás despesas de prompto pagamento daquelle Inspectoria sem que fique provado que o adeantamento anterior, de 250\$, não se tornou effectivo (officio n. 1.887).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 11 de julho de 1922

Comunicou-se:

Ao Dr. secretario geral, officio n. 3 217, de 5 de outubro proximo passado, que Joaquim Monteiro Alves não havia recorrido a esta directoria dentro do prazo legal (officio n. 1.916);

Ao Dr. Inspector de Fiscalização do Exercício da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia, que as razões apresentadas pelo Dr. presidente da Associação dos Proprietarios de Pharmacias e Laboratorios não podem impressionar sensivelmente a esta directoria, e que o art. 685 letra I do regulamento em vigor deve continuar a ser applicado pelas autoridades sanitarias, resolvendo-se cada caso concreto de accordo com as circumstancias que lhe forem proprias (officio n. 1.918).

— Remetteram-se:

Ao Dr. secretario geral, as folhas, em duplicata, para pagamento das diarias aos funcionarios destacados no Serviço de Fiscalização de Leite e Lactinios (officio numero 1.997);

Ao mesmo, o requerimento do Dr. Eduardo de Gusmão Lobo, dirigido ao Sr. ministro da Justiça, solicitando o pagamento de uma gratificação por ter substituído o delegado de saúde Dr. Lafayette de Freitas, durante o periodo de 1 de outubro a 15 de novembro de 1920 (officio n. 1.910);

Ao Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica, os autos de multas, em original, lavrados pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios contra os Srs.: Antonio Cerqueira Cazanova, José Ferreira Gomes, José Ferreira Jorge, Manoel Corrêa Picango, José Corrêa Vieira, Manoel Jacintho Dias, Francisco Machado Leonardo, Antonio Machado Cotta, Affonso Luiz Martins e Anthero J. Ferreira (officio numero 1.915);

Ao Dr. director geral de Obras e Viação, o processo n. 14.253 de Guichard & Comp., devidamente informado pela repartição competente (officio n. 1914);

— Solicitaram-se providências ao Dr. Inspector de Engenharia Sanitaria, no sentido de ser designado um engenheiro sanitario para proceder ás vistorias nos es-

guintes predios: rua Affonso Cavalcanti sem numero (junto ao n. 63) e n. 179; rua Ypiranga ns. 88, 126 e 128; rua Ambrozina (barração e cocheira) n. 26; rua Torres Homem n. 137; e indicar quaes as obras de que carece o predio n. 18 da r. a da Passagem (officios ns. 1.913, 1.911, 1909 e 1912);

— Foram multados:

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, por infracção do art. 22 it. I e 10 let. f do reg. do Serviço de Fiscalização de Lactinios, em 600\$, cada um, os Srs. José Candido da Silva, Costa Pinto e Martins, Alfredo Ferreira Junior e José Martins Soares; por infracção do art. 22 it. II, 23 let. a do reg. de Fiscalização do Serviço de Leite e Lactinios, em 2:200\$, os Srs. A. Fernandes de Miranda (duas multas de 1:100\$ cada uma); por infracção do artigo 47 do reg. de Fiscalização do Serviço de Leite e Lactinios, em 500\$, o Sr. M. Bastos; por infracção do art. 23 let. a do reg. do Serviço de Leite e Lactinios, em 500\$ cada um, os Srs. Marques Sampaio & Comp. e Alfredo Rodrigues de Oliveira;

Pela 1ª Delegacia de Saude, por infracção do art. 763 § 1º do regulamento em vigor, em 100\$, o Sr. Dr. Arnaldo Branco Lisboa;

Pela 4ª Delegacia de Saude, por infracção do art. 774 § 5º do regulamento em vigor, em 300 e 100\$, respectivamente, os Srs. Leon Reis (tres multas de 100\$ cada uma) e Matheus Placido Teixeira.

Requerimentos despachados

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Fernandes A. Valle (2.602).— Indeferido, por só ter sido a multa imposta após a inobservancia ás reiteradas intimações verbaes da autoridade sanitaria.

Gonçalves & Santiago (2.601).— Será relevada a multa depois que as autoridades sanitarias verificarem o cumprimento integral das suas determinações dentro do prazo de oito dias.

Pela 2ª Delegacia de Saude:

Joaquim Alves Corrêa (576).— Deferido quanto á dispensa de collocação de novos ralos e consoante á responsabilidade de reconstituir o piso de paralelepípedos de pedra, desde que elles assentem sobre camada de concreto, tenham a superficie superior lisa e as juntas tomadas a cimento.

Joaquim Ferreira dos Santos Baltar (2.692).— Indeferido, visto já haver o recorrente pago a importância da multa na Procuradoria dos Feitos da Saude Publica.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

Expediente de 7 de julho de 1922

Officiou-se ao Sr. Dr. director de Saneamento e Prophylaxia Rural:

Devolvendo, informado, o officio n. 1.715 de 2 de junho findo, do Sr. Dr. director dos Serviços Terrestres, referente á visita de policia sanitaria da avenida n. 252 da rua Carolina Machado.

Remettendo, para os fins devidos, em duas vias devidamente processadas, duas contas de alugueis de telephones installados nesta repartição relativas ao anno corrente, na importância de 45\$000.

Pedi-se ao Sr. director da Estrada de Ferro Leopoldina a substituição dos passes dos funcionarios deste Serviço, para o 3º trimestre do corrente anno.

Dia 11

Foram multados:

Pelo Posto de Pilares, na quantia de 50\$, por infracção do art. 1.014 do regulamento

sanitario vigente, Bernardino Ferreira Mesquita;

Pelo Posto da Ilha do Governador, na quantia de 100\$, por infracção do art. 763 Alvaro Leal Bittencourt.

— Foram enviadas ao Sr. procurador dos Feitos da Saude Publica, para serem cobradas executivamente as multas impostas aos Srs. Theodoro da Silva Rodrigues, José Medeiros, Antonio de Oliveira, Felismino Ferreira, Lafayette Siqueira & Comp., Magdalena Perino e Olga Maria de Oliveira.

— Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. director de Saneamento a folha de gratificação do pessoal desta repartição designado para o Serviço de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas, relativa ao mez de junho findo, na importância de 1:080\$000;

Ao Sr. Dr. director da Contabilidade do Departamento Nacional de Saude Publica os pedidos ns. 244 e 245.

Requerimentos despachados

Dia 10 de julho de 1922

Posto de Madureira:

Alfredo Augusto do Couto Bruno.—Aguarde oportunidade.

Jesuina Ferreira de Oliveira.— Prove o que allega, afim de ser attendida.

Manoel Lourenço da Costa.— Concedo 90 dias.

Hygino Pereira de Novaes.— Concedo 20 dias.

Antonio Zeferino Novaes de Barros.— De accordo com a informação do Dr. chefe do posto, indeferido.

C. Francisco de Mello.—De accordo com a informação do Dr. chefe do posto, indeferido.

Luiz da Silva Gomes.— Concedo 30 dias.

Posto de Santa Cruz:

Sylvio Gonçalves Maia.— Concedo 60 dias.

Oldemar Francisco das Chagas.— Concedo 30 dias.

Posto de Bangú:

Eugenia Guimarães.— Aguarde oportunidade.

Jesuino de Freitas.— Concedo 60 dias.

Philomena Vieira.— Aguarde oportunidade.

Manoel Chaves.— Concedo 45 dias.

Alvaro Gama.— Concedo 45 dias.

Arthur da Silva Gomes.— Concedo 45 dias.

Laura da Silva Carneiro.—De accordo com a informação do Dr. chefe do posto, indeferido.

Laura da Silva Carneiro.— Concedo 60 dias.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Requerimentos despachados

Dia 12 de julho de 1922

Americo Taveira.— Só após o cumprimento do que determinou o inspector sanitario na informação retro.

Joaquim Martins.—Pode ser occupada.

Ghering & Comp.—Deferido, pagando a taxa.

A. F. Wilman.— Deferido, pagando a taxa.

Celso Pênia Villela.—Deferido, pagando a taxa.

José da Cunha Filho.—Deferido.

Miguel Mitre & Comp.—Deferido, pagando a taxa.

Heinzelmann & Comp.—Indeferido.

Ministerio das Relações Exteriores

Directoria Geral dos Negocios Commercias e Consulares

Requerimentos despachados:

Dia 12 de julho de 1922

Valeri Carlo, Antonio Marcellino e de Altina Harache. — Indeferidos.
Mia Emil Wier. — Não convem aos serviços do Ministerio adoptar codigos diversos do seu.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 11 do corrente, foram nomeados:

O terceiro escripturario da Alfandega de Manaus, Estado do Amazonas, Hely Nunes Lima, para exercer, em commissão, o lugar de agente aduaneiro em Santa Rosa, no Alto Purús, Territorio do Acre;

José do Carmo e Silva, para o lugar de fiscal do sello adhesivo e outros impostos de que trata o art. 104 do regulamento anexo ao decreto n. 15.240, de 28 de dezembro de 1921, em Remanso, Cananova e Chique-Chique, com séde na primeira das mesmas cidades, no Estado da Bahia;

Arthur Moreira Brandão e o Dr. Alvaro Mac Dowell para identico lugar em Rio Branco e Joazeiro, respectivamente, no mesmo Estado da Bahia.

— Por portaria de 11 do corrente, foi concedida a licença de seis mezes, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao trabalhador da Alfandega do Rio de Janeiro Sergio Vieira de Andrade.

— Por outras da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças:

De um anno, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao operario da Imprensa Nacional, Candido Linihan;

De cento e oitenta dias, na fórmula da lei, ao collector das rendas federaes em Marianna, Estado de Minas Geraes, Quintino Alves Neves, para tratar de sua saude, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma;

De seis mezes, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao segundo escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, Octavio de Sá Sotomaior;

De seis mezes, com o vencimento a que tiver direito, na fórmula da lei, ao segundo official aduaneiro, extinto, da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, Theophilo Pontes, para tratar de sua saude, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma;

De trinta dias, na fórmula da lei, ao collector das rendas federaes em Remanso, Estado da Bahia, José do Carmo e Silva, para tratar de seus interesses, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias, para entrar no gozo da mesma.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de julho de 1922

Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 382 — Afim de emittirdes parecer a respeito, transmitto-vos o incluso processo em que o delegado regional de Bancos, no Estado do Rio Grande do Norte, José Gobat, pede ao Sr. ministro da Fazenda tres mezes de licença, para tratamento de saude.

— Sr. director de Estatística Commercial:

N. 383 — Para que possa ter solução o requerimento em que o 4º escripturario dessa Directoria de Estatística Commercial, José de Mattos Teixeira, pede pagamento de ajuda de custo de preparos e despesas de viagem e primeiro estabelecimento, por ter sido removido da Alfandega de Pelotas para essa repartição, peço-vos informéis em que data o referido funcionario tomou posse do seu novo cargo.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 38 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 30 de junho proximo findo, nomeando José Alves Araujo para o lugar de fiscal de clubs para venda de mercadorias mediante sorteio em Porto Velho, nesse Estado.

N. 39 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 30 do mez proximo findo, conceder mais 60 dias de prazo, em prorrogação, ao ex-sargento commandante dos guardas da Mesa de Rendas do Acre, Olympio Coutinho. afim de que possa esse funcionario assumir o exercicio do cargo de escriptão do posto fiscal de Purús, nesse Estado, para que foi nomeado por titulo de 2 de fevereiro ultimo.

Confirmo, assim, o meu telegramma n. 365, de 4 de julho corrente.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 84 — Remetto-vos, para os devidos fins, os quatro inclusos titulos, o primeiro de 30 de junho proximo findo e os tres ultimos de 6 do corrente, nomeando o bacharel Hoechel de Lemos, Yrundi Mangabeira Albernaz, Maximiliano Ramos de Queiroz e bacharel Candido Teixeira de Souza para o lugar de fiscaes do sello adhesivo e outros impostos, respectivamente, em Barra do Rio de Contas, Maragogine, Nazareth e Jaguaripe, e Salinas de Margarida e Ilapirica, nesse Estado.

N. 85 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 30 de junho proximo findo, nomeando Durval Cesar de Freitas para o lugar de escriptão da segunda Collectoria das Rendas Federaes em Santo Amaro, nesse Estado.

N. 86 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 26 de junho proximo findo, nomeando Joaquim Teixeira de Macedo Junior para o lugar de collector da 2ª Collectoria das Rendas Federaes em Santo Amaro, com séde em Birimbão, nesse Estado.

N. 87 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 28 de junho proximo findo, concedendo 30 dias de licença, na fórmula da lei, ao escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Castro Alves, nesse Estado, João Climerio Porto, para tratar de seus interesses particulares.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 15 — Communico-vos, para os devidos fins e effectos, que o Sr. ministro tomando conhecimento do vosso officio n. 50, de 1 de junho findo, resolveu,

por despacho de 49 seguinte, approvar o acto pelo qual designastes o 2º escripturario Odilon Santos para servir na Caixa Economica annexa a essa delegacia fiscal.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 21 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 28 de junho proximo findo, nomeando o 2º official aduaneiro, extinto, da Mesa de Rendas Federaes de Macahé, Estado do Rio de Janeiro, Francisco Primo da Cruz Telles, para o lugar de 2º escripturario dessa delegacia.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 35 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 30 de junho proximo findo, concedendo seis mezes de licença, com o vencimento a que tiver direito, na fórmula da lei, ao 4º escripturario dessa delegacia, Boanerges Netto Ribeiro, para tratar de sua saude.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 33 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 3 do corrente, nomeando Joaquim Ribeiro da Silva para o lugar de escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Santa Quiteria, nesse Estado.

N. 34 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 3 do corrente, nomeando o 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte, José Ildelonso de Oliveira Azevedo, para o lugar de 3º escripturario dessa delegacia.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 30 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 26 de junho proximo findo, concedendo seis mezes de licença, com o vencimento a que tiver direito, na fórmula da lei, ao sargento commandante da Força dos Guardas do Posto Fiscal de Montenegro, nesse Estado, Antonio de Paiva Garcia, para tratar de sua saude.

N. 31 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 3 do corrente, nomeando o 2º official aduaneiro, extinto, da Alfandega desse Estado, Antonio Gurgel do Amaral Barbosa, para o lugar de 4º escripturario da mesma repartição.

N. 32 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 30 de junho proximo findo, nomeando Israel da Costa Braga para o lugar de fiscal do sello adhesivo e outros impostos, em Bragança, nesse Estado.

N. 33 — Remetto-vos, para os devidos fins, as inclusas portarias de 27 e 30 de junho proximo findo, concedendo as licenças de quatro mezes, em prorrogação, com o vencimento a que tiver direito, na fórmula da lei, para tratar de sua saude, e de um anno, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, respectivamente, ao 4º escripturario da Alfandega desse Estado, Antonio Cavalcanti de Carvalho, e ao trabalhador das capatazias da mesma alfandega, Antonio Barbosa da Rocha.

N. 34 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 27 do corrente mez, conceder mais 45 dias de prazo, em prorrogação, para que o chefe de secção da Alfandega desse Estado, Armandinho de Oliveira Amaral, reassuma o exercicio de suas funções.

Confirmo, assim, o meu telegramma n. 349, de hoje datado.

— Sr. inspector da Alfandega de Pernambuco:

N. 47 — Remettendo-vos o incluso processo, que me devolveis opportunamente — e em que Alberto de Oli-

veira e outros reservistas do Exército, que se dizem habilitados no concurso para guardas da Alfandega, ultimamente realizado nesse Estado, reclamam contra o facto de não serem aproveitados, tendo sido preteridos por candidatos não reservistas — recommendo-vos prestéis os necessários esclarecimentos a respeito.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 48 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente um requerimento encaminhado com o vosso officio n. 32, de 16 de maio ultimo, e em que o chefe de secção da Alfandega do Pará, Armando de Oliveira Amaral, pedia mais quarenta e cinco dias de prazo, em prorrogação, para apresentar-se á sua repartição, resolveu, por despacho de 27 do corrente, deferir o pedido do requerente.

Confirmo, assim, o meu telegramma n. 348, de hoje datado.

N. 49 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 3 do corrente, nomeando o 4.º escripturario da Alfandega do Pará, Mario Affonso Monteiro Pessoa, para identico logar nessa Delegacia.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 96 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 8 do corrente, concedendo 60 dias de licença, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao 2.º escripturario da Alfandega de Pelotas, nesse Estado, João Pinto de Araujo Corrêa, para tratar de sua saude.

N. 97 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tomando conhecimento da petição encaminhada com o vosso officio n. 118, de 8 de junho transacto, em que o 3.º escripturario da Alfandega do Rio Grande, Silvio Guillon de Miranda Góes, pediu para ser nomeado agente fiscal dos impostos de consumo, resolveu, por despacho de 30 do mesmo mez, que o requerente aguarde oportunidade.

N. 98 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 1 do corrente, nomeando Gervasio Santos Jardim para o logar de administrador da Mesa de Rendas Federaes de D. Pedrito, nesse Estado.

N. 99 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 1 do corrente, concedendo seis mezes de licença, nos termos do art. 17 do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao segundo official aduaneiro da Alfandega de Porto Alegre, nesse Estado, Avelino Benites.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 131 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 28 de junho proximo findo, concedendo tres mezes de licença, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado, Jeronymo Bastos, para tratar de sua saude.

N. 132 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente um requerimento encaminhado com o vosso officio n. 85, de março ultimo, e em que Joaquim Honorato Pereira de Castro, pedia para ser nomeado collector das rendas federaes de Juquery, nesse Estado, resolveu, por despacho de 28 do mez proximo findo, não haver o que deferir.

Requerimento despachado

Dia 12 de julho de 1922

Arthur Loureiro, agente fiscal do imposto de consumo na capital do Ceará, em transito nesta Capital, tendo sido nomeado em commissão inspector fiscal do referido imposto, no Estado de Goyaz, por acto de 5 de janeiro de 1920 e ultimamente dispensado, requerendo pagamento de ajuda de custo de preparos de viagem e primeiro estabelecimento. — De accordo com o parecer, indeferido.

Directoria da Receita Publica

Requerimentos despachados

Dia 17 de junho de 1922

Expediente do Sr. ministro:

H. Hacker & Comp., Sociedade Territorial Sul Brasileira, de 19 de abril ultimo, pedindo isenção do imposto sobre a renda. — A vista dos pareceres, indeferido.

Dia 4 de julho de 1922

Companhia Nacional de Navegação Costeira, de 26 de junho ultimo, pedindo isenção de direitos. — A vista do parecer, indeferido.

Expediente do Sr. director:

Requerimentos despachados

Dia 1 de julho de 1922

Manoel de Mello, de 7 de abril ultimo, pedindo isenção de direitos. — Satisfaz as exigencias.

Dia 3

Francisco Villela de Andrade, de 18 de maio ultimo, por seu procurador Francisco Floriano Rodrigues de Moraes, pedindo que seja mantido o quantum da fiança prestada pelo seu antecessor no cargo de collector das rendas federaes em Ribeirão Preto, encaminhado com o officio n. 209, de 2 de junho ultimo, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, — Apresente procuração.

Dia 8

Francisco de Souza Telles, de 10 de maio ultimo, pedindo restituição da caução feita ao tempo da sua nomeação para o logar de despachante aduaneiro da alfandega desta cidade. — Satisfaz as exigencias.

Luiz Santos, de 17 de fevereiro de 1921, solicitando concessão de alfandegamento de um trapiche na ilha do Catalão, encaminhado com o officio numero 1.194, de 1 de junho do anno passado, da Alfandega do Rio de Janeiro. — Satisfaz a exigencia.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de julho de 1922 (*)

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 708 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que na petição de 22 de junho deste anno requereu a Sociedade Anonyma Estaleiros Guanabara, resolveu, por despacho de 3 do corrente, autorizar, á vista da disposição con-

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

stante do decreto n. 14.617, de 31 de dezembro de 1920, isenção de direitos mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias para o preenchimento das formalidades legais, para o material descrito na inclusa relação e destinado á mesma peticionaria, com exclusão, porém, das 88 peças de cabo (córdalha) de manilha que, na referida relação, vão assignaladas com a palavra não a carimbo.

Dia 12

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 713 — Remettendo a essa alfandega os inclusos documentos de fls. 3 a 12, do processo devolvido com o vosso officio n. 1.487, de 21 de junho proximo findo, relativo ao requerimento em que a Companhia Agricola de Campos, proprietaria da Usina Barcellos, em Campos, Estado do Rio de Janeiro, solicita reconsideração da decisão que lhe negou isenção de direitos para as locomotivas despachadas pela nota de importação n. 314, de 28 de abril de 1920, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 8 do corrente, proferiu o seguinte despacho:

«A importação se fez para uma usina e o material importado veio consignado ao representante da companhia exportadora, conforme se vê da factura consular. E, em substancia, a hypothese da doutrina constante da ordem n. 413, á Alfandega do Rio, publicada no *Diario Official* de 29 de abril ultimo. Defiro, por isso, o pedido.»

N. 714 — Restituindo a essa alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 5, 8 e 9, do processo encaminhado com o vosso officio n. 787, de 17 de abril deste anno, relativo á isenção de direitos pretendida pela Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha, para 10 caixas, contendo valvulas destinadas á fabricacão de camaras de ar para pneumáticos, mencionada na relação annexa áquelles mesmos documentos, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, em face do parecer do Tribunal de Contas, em sessão de 31 de maio ultimo, resolveu, por despacho de 10 de junho proximo findo, indeferir o pedido em questão, por isso que não foram preenchidas as formalidades constantes do art. 24, do regulamento annexo ao decreto n. 9.521, de 17 de abril de 1912.

N. 715 — Communico-vos, para os devidos fins, que, na conformidade da disposição constante do art. 2.º, § 23, das Preliminares da Tarifa, resolvi, por despacho de 12 do corrente, autorizar a isenção de direitos solicitada pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, no aviso n. 2.209 C. de 10 deste mesmo mez, para 41 volumes, marca F.R.M.C. — C.A.P.M.J. — I. M., ns. 1 a 41, vindos de Genova, pelo vapor *Pincio*, contendo material encomendado pelo Conselho Administrativo dos Patrimonios dos Estabelecimentos a cargo do referido ministerio, e destinado á montagem de um elevador no Instituto Nacional de Musica.

Acompanham os respectivos documentos a factura consular e conhecimento de carga.

— Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 21 — Remettendo-vos o incluso processo encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 1.505, de 24 de junho ultimo da Alfandega do Rio de Janeiro,

relativo ao recurso interposto por Wilson, Sons & C.^o, do acto da inspectoría da mesma alfândega que mandou classificar no art. 338 da Tarifa a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 5.019, solicito a vossa audiência no alludido processo.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 188 — Com o officio n. 869, de 9 de junho findo, encaminhastes a esta directoria o recurso da Empresa de Aguas Gazosas, interposto da decisão dessa Recebedoria, proferida em 11 de fevereiro deste anno, nos seguintes termos:

«Nos autos de fls. 6 e 21 estão envolvidos, por infracções do regulamento do imposto de consumo, as firmas Companhia Souza Cruz, Empresa de Aguas Gazosas, Cervejaria Tolle e Antunes Aguiar; a primeira, pelas faltas correspondentes aos arts. 60 e 178, numero IV; a segunda, pelas dos arts. 71, § 6º, 80 a), III e 178, ns. II, IV e V; e a ultima, pela do art. 60 do decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro do 1916.

Pelo que consta do processo; considerando, quanto á Companhia Souza Cruz, que, em face do allegado ás fls. 11, a infracção não está perfeitamente caracterizada, e, quando o estivesse, sendo a lesão apurada de \$750, não seria consentaneo com a razão, que, por essa insignificante falta, se applicasse a essa companhia a multa proposta de 2:500\$ a 5:000\$, attendendo ainda á circumstancia de se tratar de uma empresa, que é das que mais contribuem para o imposto de consumo, — considerando que, nestas condições, deixa tambem de subsistir a infracção attribuida a Antunes e Aguiar; e, quanto á Empresa de Aguas Gazosas, considerando que ella se não defendeu da infracção de que foi accusada no auto de fls. 21, tornando-se revél, e que assim, tornou-se responsável pela sonegação de imposto apurada (termo de fls. 19 a 20 v.);

Julgo procedente o auto de fls. 21, para impôr á referida Empresa de Aguas Gazosas Cervejaria Tolle a multa de 3:684\$, importancia da sonegação em apreço, condemnando-a, ao mesmo tempo, ao recolhimento do imposto sonegado, correspondente a igual importancia de 3:684\$, de accordo com o art. 179 do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro do 1916, combinado com o art. 220 do actual regulamento do imposto de consumo.

Intime-se a mesma Empresa de Aguas Gazosas a fazer o recolhimento, quer da multa, ou do imposto sonegado, dentro do prazo de trinta dias; e, si o não fizer, decorrido esse prazo, extraia certidão de divida para a cobrança executiva, na forma da lei.»

O Sr. ministro da Fazenda, em 5 do julho corrente, deu sobre o caso o seguinte despacho:

De accordo com o parecer, deixo de tomar conhecimento do recurso por estar perempto.»

E' este o parecer que emitti em 28 de junho ultimo, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Por estar perempto, não se deve tomar conhecimento do presente recurso, embora a repartição que o encaminhou á superior apreciação, não tenha feito constar do processo essa circumstancia de importancia capital para a definitiva solução do assumpto em causa, e, ao contrario, haja declarado no officio do fls., que o referido recurso fôra apresentado no prazo legal.

A perempção é um facto, pois, intimada a recorrente Empresa de Aguas Gazosas, em 4 de março ultimo, da decisão de 1ª instancia pela qual lhe foi imposta a multa de que trata este processo, deixou, no entanto, correr o prazo de 15 dias uteis marcados, na forma do art. 229, do vigente regulamento do imposto de consumo para a interposição do recurso que, como se vê da fls. 80 foi apresentada em 3 de abril, isto é, decorridos 30 dias da data em que ficara sciente da decisão recorrida.»

Assim vos communico para os devidos fins.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 189 — Com o officio n. 915, de 15 de junho findo, encaminhastes o recurso de Santos Gomes & Comp., successores de Francisco de Almeida, interposto da decisão dessa Recebedoria proferida em 24 de abril deste anno, nos seguintes termos:

«Foram encontradas 43 garrafas de cerveja do fabricado Francisco de Almeida, estabelecido á rua Visconde de Itauna n. 151, expostas á venda, com estampilhas servidas, no negocio de Manoel Pereira Rodrigues, á rua Dr. Pedro Rodrigues n. 5. Este ultimo allezou em defesa propria que somente ao fabricante pôde caber a responsabilidade do facto, visto como áquelle cabe a obrigação de estampilhar a mercadoria. Francisco de Almeida, que apparece como vendedor da cerveja em contravenção, nada oppoz ao auto, tornando-se revél. O expositor á venda, segundo já esta directoria tornou patente em processo perfeitamente identico, (auto n. 48, de 17 de abril de 1920, contra Alfredo Gonçalves de Barros e José Ramalho), em casos taes, não pôde ser excluída da co-autoria da infracção, desde que age conjuntamente com o produtor da mercadoria, para que esta seja vendida em fraude do imposto. Pelo menos, o auxilio prestado para a execução do acto lesivo aos cofres publicos, não tem, na hypothese, exensa que prove a sua inexistencia ou inefficacia. Isto posto, e porque a contravenção se ache provada pelo laudo de exame dos sellos, de fls. 5, julgo procedente o auto e imponho aos infractores Manoel Pereira Rodrigues a multa de 200\$, e Francisco de Almeida a multa de 400\$ respectivamente, minimo e maximo do art. 62 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro do anno passado, por serem estas penas mais brandas do que as estabelecidas no decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro do 1916, em cuja vigencia teve logar a infracção. Intimem-se para o recolhimento das multas no prazo de trinta dias, e, si o não fizerem, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais.»

O Sr. ministro da Fazenda, em 4 de julho corrente deu sobre o caso o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso para confirmar, nor seus fundamentos, a decisão da Recebedoria.»

E' este o parecer que emitti em 1 do mesmo mez, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Com o laudo de fls. 5 ficou provada a infracção, não sendo, por isso, digno de provimento o recurso em apreço.»

Assim, vol-o communico para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 252 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado

a esta directoria com o vosso officio n. 248, de 22 de agosto do 1921, em que Antonio Sepulveda recorre do acto pelo qual deixastes de tomar conhecimento do recurso que intentára, por estar perempto, do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Boa Vista do Tremedal, nesse Estado, que lhe impoz a multa de 500\$, por infracção do art. 66 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, exarou, em 20 de março do corrente anno, o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, deixo de tomar conhecimento do recurso por estar perempto.»

E' este o parecer que emitti em 14 de fevereiro deste anno, e com o qual concordou o Sr. ministro:

«Está provada a venda indevida do sello adhesivo, verificando-se, portanto, o que preceitua o art. 68, do regulamento do imposto do sello de 1900.

O recurso, porém, está perempto o delle, por isso, não se deve tomar conhecimento.

E' o meu parecer.»

Assim vol-o declaro, para os devidos fins.

N. 253 — Com o officio n. 322, de 3 de dezembro do anno proximo passado, encaminhastes ao Thesouro o processo referente ao requerimento em que Christovam Fonseca pede a casa de pagamento de multa por infracção do regulamento do sello. O Sr. ministro da Fazenda proferiu, nesse processo, o seu despacho, em 10 de julho ultimo, nos seguintes termos:

«De accordo com o parecer. Nenhuma infracção occorrendo, archive-se.»

E' este o parecer que emitti em 6 dos mesmos mez e anno, com o qual concordou o Sr. ministro:

«De accordo com o parecer de folhas 21 a 21 v. da extincta Procura Fiscal. Não ha, pois, multa a impor e deve o processo ser archivado.»

Eis o parecer da procuradoria fiscal a que alludo o meu ultima transcripto:

«Os livros a que se referem os autos de infracção a fls. foram creados por lei e com as denominações mesmo de «Indicador Pessoal», «Indicador Real», «Inscripções Especiales» e «Transcripções de Immoveis», além de outros, art. 14, do regulamento annexo ao decreto n. 370, de 2 de maio de 1890. Todos elles isentos do imposto de sello, com excepção apenas do protocollo, art. 14 do regulamento citado. O decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, manteve a isenção, pois só menciona como sujeito ao sello o protocollo do registro geral, tabella B, § 2º, n. 6, do decreto referido. Penso que o regulamento vigente, annexo ao decreto numero 14.339, de 1 de setembro de 1920, ainda manteve a isenção porquanto, a nota 4ª — VIII, *in-fine*, ao § 2º da tabella B, declara: «os livros de escrivas, tabelliães e officiaes de registro, sujeitos á taxa do sello, são os estabelecidos por lei, continuando em vigor as isenções actuaes.» Assim sendo parece-me que nenhuma infracção commetteu o juiz municipal de S. Manoel do Mutum, tanto mais que os actos foram praticados em 1919, na vigencia, portanto, do decreto n. 3.564, de 1900, que expressamente excluiu os citados livros dentre os taxados. A citação do decreto n. 3.564, como infringido, explica-se pela razão dos actos terem sido praticados em plena vigencia do mesmo. Ha equivoco na referencia feita ao art. 37, § 5º, do decreto citado, que foi feita ao envez do art. 38, § 5º, do mesmo de-

creto. Não me parece pois necessaria a diligencia alvitrada pela informaçao, podendo o processo ser encaminhado ao Sr. ministro da Fazenda, a quem compete decidir a respeito.»

Assim vos communico para os fins devidos.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 53 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento em que a Cervejaria Atlantica S. A., recorre da vossa decisão que conformou a da collectoria das rendas federaes de Curitiba, que a multou em 300\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo, e de que trata o vosso officio n. 207, de 20 de dezembro de 1919, proferiu, em data de 30 de junho findo, o seguinte despacho:

«A existencia de numeros emendados, no verso das estampilhas, não inauz prova de já terem sido utilizadas como pagamento do imposto de consumo. Na especie, pois, só se verifica infracção dos arts. 60 e 80, letra p, n. III, do regulamento approved pelo decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916. Por esses fundamentos, nego provimento ao recurso.»

N. 54 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 118, de 14 de dezembro de 1921, relativo ao recurso interposto por Ceciliano Corrêa & Comp., do acto da Inspeccoria da Alfandega de Paranaguá, mandando cobrar direitos em separado, as matrizes que acompanharam a machina linotypo despachada pela nota de importação n. 2.599, de 15 de setembro do anno passado, proferiu, em 19 de junho findo, o seguinte despacho:

«Dou provimento ao recurso de accordo com o parecer e na forma do que ficou estabelecido pela ordem n. 890, de 28 de dezembro de 1916, á Delegacia Fiscal em S. Paulo.»

E' este o parecer que emitti em 13 de fevereiro deste anno, com o qual concordeo o Sr. ministro:

«Opino pelo provimento do recurso.

As matrizes são partes componentes das machinas do linotypo, não sendo justo que no caso de importação em conjunto paguem direitos em separado.»

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 320 — Restituindo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 10, e 12 a 14, do processo encaminhado com o vosso officio n. 171, de 9 de abril do anno passado, referente a restituição pretendida pelo material (artigo 1.019, da Tarifa), despachado pela nota de importação n. 18.977, de 7 de outubro de 1920, declaro-vos para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 3 de março ultimo, considerou legal a isenção de que se trata, de accordo com o art. 37, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

N. 321 — Enviando a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 5, 7 a 10, e 12, do processo encaminhado com o vosso officio n. 79, de 19 de fevereiro do anno passado, relativo a restituição pretendida por Carlos P. B. de Lyra, proveniente dos direitos pagos por peças avulsas destinadas a alambique de distillação de alcool, despachados pela nota de importação n. 24.360, de 11 de dezembro de 1920, declaro-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 29 de maio ultimo, foi de parecer que, pôde ser deferido o pe-

dido de que se trata, nos termos dispostos no art. 37, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

N. 322 — Restituindo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 1 a 10 e 12 a 14, do processo encaminhado com o vosso officio n. 295, de 3 de junho do anno passado, relativo á restituição pretendida por Merdo Sampaio, proveniente dos direitos pagos por 75 peças (cannos de aço para caldeiras), despachadas pela nota de importação n. 11.050, de 18 de junho de 1920, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 12 de junho proximo findo, foi de parecer que não pôde ser deferido o pedido em questão, visto o alludido material não ter sido importado directamente.

N. 323 — Restituindo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 1 a 8, 11 e 12, do processo encaminhado com o vosso officio n. 347, de 18 de junho de 1920, relativo á restituição pretendida por D. Carmen Lima Cavalcante, proveniente dos direitos pagos por trilhos de aço completos, despachados pela nota de importação n. 626, de 24 de outubro de 1919, declaro-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 31 de maio ultimo, considerou legal a isenção solicitada, de accordo com o disposto do art. 111, da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

N. 324 — Remettendo a essa repartição os inclusos documentos de fls. 2 a 4, 6, 7, 9 a 11, do processo encaminhado com o vosso officio n. 83, de 22 de fevereiro do anno passado, relativo á restituição pretendida pelo firma J. Lucio Ferreira & Irmão, proveniente dos direitos pagos por ferro em barra, desnachado pela nota de importação n. 435, de 23 de agosto de 1919, declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 29 de março deste anno, foi de parecer que o material de que se trata está sujeito ao pagamento da taxa de 4 % *ad-valorem*, artigo 111, da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

N. 325 — Enviando a essa repartição os inclusos documentos de fls. 2 a 7, 9 e 11, do processo encaminhado com o vosso officio n. 442, de 20 de agosto do anno passado, relativo á restituição pretendida por Mello, Velloso, Cesar & Comp., proveniente dos direitos pagos pelo material despachado pela nota de importação n. 24.151, de 31 de dezembro de 1920, declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 29 de maio ultimo, foi de parecer que pôde ser deferido o pedido de que se trata, em vista do que dispõe o art. 20 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

N. 326 — Restituindo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 9 e 12 a 14, do processo encaminhado com o vosso officio n. 290, de 28 de maio do anno passado, relativo á restituição pretendida por Antonio Martins de Albuquerque, proveniente dos direitos pagos por uma machina typographica movida a vapor, despachada pela nota de importação n. 17.207, de 15 de setembro de 1920, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 25 de fevereiro ultimo, considerou legal a isenção solicitada de accordo com o art. 37 da lei n. 3.979, de 31 de outubro de 1919.

N. 327 — Enviando a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 4, 6, 7 a 11 e 14, do processo encaminhado com o vosso officio n. 85, de 22 de fevereiro do anno passado, relativo á restituição pretendida pela firma J. Lucio Ferreira

& Irmão, proveniente dos direitos pagos por chapas de aço e cantoneiras (barras de ferro simples), despachadas pela nota de importação n. 249, de 1 de setembro de 1919, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 25 de fevereiro deste anno, foi de parecer que pôde ser deferido o alludido pedido conforme estabelece o artigo 111 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

N. 328 — Remettendo a essa repartição os inclusos documentos de fls. 2 a 5, 7 a 12 e 14, do processo encaminhado com o vosso officio n. 361, de 9 de julho do anno passado, relativo ao requerimento em que o *Jornal do Recife* solicita baixa do termo de responsabilidade assignado para o desenhado do papel para impressão, despachado pela nota de importação n. 657, de 13 de novembro de 1919, declaro-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 29 de maio deste anno, considerou legal, nos termos da disposição constante da circular deste ministerio, sob n. 4, de 24 de janeiro de 1921, a isenção de direitos do supramencionado papel.

N. 329 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento em que o bacharel Alfredo Campos recorre da vossa decisão que manue a da collectoria das rendas federaes de Palmares, que o multou em 150\$ por infracção do regulamento do imposto de consumo, e de que trata o vosso officio n. 666, de 17 de dezembro de 1920, resolveu, por despacho de 30 de junho findo, negar provimento ao recurso por estar provada a infracção, para confirmar a vossa alludida decisão que foi proferida nestes termos:

«Recorre do Dr. Alfredo Campos, fabricante de aguardente no engenho «Rafateiras», do municipio de Agua Preta, da decisão da collectoria das rendas federaes em Palmares que o multou em virtude do auto devidamente lavrado, por infracção do art. 60 do regulamento anexo ao decreto n. 15.951, de 16 de fevereiro de 1916, na importancia de 150\$ grão minimo do art. 178, letra j, n. IX do mesmo regulamento.

De accordo com a informação e pareceres.

Nego provimento ao recurso para o fim de manter o despacho recorrido por seus fundamentos. Communique-se á Collectoria de Palmares, com o processo para a devida intimação.»

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 358 — Para o fim indicado no parecer da 1ª Sub-directoria, incluso vos remetto o processo encaminhado ao Thezouro com o vosso officio n. 12 de 20 de janeiro de 1921, relativo ao requerimento da Companhia Swift do Brasil sobre prorogação de prazos de termos de responsabilidade na Alfandega de Rio Grande.

N. 359 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 15 de junho ultimo, deixou de tomar conhecimento do recurso interposto por Etjes & Klimann, do vosso acto confirmando o da Collectoria das Rendas Federaes de Santa Cruz que lhes impoz a multa de 600\$ por infracção do regulamento do imposto de consumo, por estar perempto o alludido recurso que foi encaminhado com o vosso officio n. 97, de 19 de maio de 1921.

N. 360 — Afim de que se proceda pela forma indicada no parecer exarado a folhas 7 pela 1ª Sub-Directoria, incluso vos remetto o processo referente á carta dirigida ao Sr. ministro da Fazenda, em 11 de outubro de 1920, por J. Rezendo Silva, relativa á denuncia que lhe foi dada, de factos occorridos na Mesa de Rendas de Açuá e no Posto Fiscal de Bagé.

N. 361 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 221, de 5 de junho de 1920, á então Directoria Geral do Gabinete do Thesouro, relativo ao requerimento em que o ex-inspector fiscal do imposto de consumo na 2ª zona desse Estado, Aurelio Flores, pede reconsideração do despacho que negou aprovação ao acto dessa delegacia mandando abonar ao mesmo inspector a multa de 7:947\$400, imposta pela Collectoria das Rendas Federaes em Bagé, nesse Estado, aos fabricantes de fumo Leite & Irmãos, exarou no mesmo processo o seguinte despacho:

«Defiro o pedido, em face das resoluções deste ministerio, em casos iguaes, ultimamente proferidas.»

Acompanham os documentos de fls. 15 e 17 a 24 do respectivo processo.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 55 — Afim de ser satisfeita a exigencia constante do parecer de fls. 135 verso, da 1ª Sub-Directoria, incluso vos devolvo o processo encaminhado com o vosso officio n. 20, de 4 de março deste anno, relativo á restituição de taxas de capatazias, na importancia de 1:398\$585, pedido por Konder & Companhia.

N. 56 — Com o officio n. 113, de 6 de agosto de 1920, encaminhastes a esta directoria o processo referente ao recurso *ex-officio* da vossa decisão no mesmo processo exarada nos seguintes termos: «O auto de fls. 2, lavrado pelo Sr. collector federal em Tubarão, em que pese a maxima boa vontade desse exarator em se mostrar zelosa sentinella dos interesses fiscaes, não pôde ser julgado subsistente.

Diz o Codigo Commercial em seu artigo 11 que os livros obrigatoriamente exigidos por elle são: diário e copiador de cartas. Para melhor basear esse aserto, o regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, exige que esses fossem sellados e rubricados.

O auto se baseou, segundo alleração de seu autor, nessa determinação de lei. Ahí, porém, o equivoco e insubsistencia do mesmo. Si a infracção foi comminada no art. 62 daquelle regulamento, como não comprovou essa infracção?

Porque a fiscalização do autoante não poderia ir além de verificar si, possuindo o autoado os livros exigidos pelo Codigo, esses estavam ou não sellados. Não vai até sua alçada a verificação da autenticidade desses livros, como tambem o pedido das firmas com o capital superior a 5:000\$ feito ás juntas commerciaes, tenha outro intuito qual não seja constatar, tão somente, a sellagem desses livros, desde que os possuam os commerciantes ou firmas obrigadas a os ter.

No caso presente não houve a verificação de uma infracção da especie invogada. Houve sim uma desobediencia ao que prescreve o Codigo e essa só a poderá punir o juiz do Commercio. Não tendo a firma os livros em apreço, fica esta em terreno desfavoravel, «não ca-

bendo á autoridade administrativa entrar nessa questão». Assim a uniforme doutrina firmada pelo Thesouro.

A irregularidade apontada pelo Sr. procurador fiscal que funcionou no presente processo não procede.

O auto foi preparado pelo escrivão, na forma regulamentar vigente, e este serventuario não é subalterno do collector federal, antes, com elle mantém relações de serviços communs e que lhos são inherentes. Por tudo isto:

Considerando que o auto de fls. não foi calçado em força legal que o ampare, antes deita se transvia pela falta do acto delictuoso; e,

Considerando que esse acto delictuoso na especie seria a falta de sellos nos livros exigidos pelo Codigo Commercial, em seu art. 11 (art. 62 reg. 3.564, de 22 de janeiro de 1900) e não dos livros; bem como

Considerando que sómente ao juiz do Commercio caberia punir na especie e punir nelo exacto cumprimento das exigencias do Codigo Commercial, por não caber á autoridade administrativa apreciar o caso (ordem n. 106, de outubro de 1919, da Directoria da Receita publica, ao juiz municipal de S. João Nepomuceno) e, finalmente,

Considerando que o auto não pôde ser baseado no preceito invocado e fallece base para a imposição de qualquer pena pela autoridade fiscal, julgo improcedente o auto de fls. deste processado, recorrendo, na forma da lei, para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda, *ex-officio*, desta minha decisão.»

O Sr. ministro da Fazenda deu sobre o caso, em 3 de junho ultimo, o seguinte despacho:

«Nego provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar a decisão da delegacia por seus fundamentos, que estão de accordo com a jurisprudencia do Thesouro em casos analogos.»

Assim vos communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 529 — Remettendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 8, 27, 35 a 45, do processo encaminhado com o vosso officio n. 168, de 28 de abril deste anno, realtivo ao requerimento em que a firma Cerquinho & Kiefer, proprietaria do Hotel Terminus, nesse Estado, solicita isenção de direitos para o material mencionado na relação annexa áquelles documentos, declaro-vos, para os fins convenientes, que, tendo sido de parecer, o Tribunal de Contas, em sessão de 19 de junho proximo findo, que é legal a isenção solicitada, excluidos os artigos com similar na produção nacional, mediante assignatura de termo de responsabilidade, o Sr. ministro da Fazenda, em data de 4 do corrente, proferiu o seguinte despacho:

«Approvo as plantas apresentadas e concedo a isenção, com as restricções contidas nos pareceres.

Recommendo a observancia do que se contém no certificado de fls. 3614 e a assignatura do termo de responsabilidade a que se refere o parecer do Tribunal de Contas.

N. 530 — Afim de que a Alfandega de Santos proceda pela forma indicada no parecer exarado a fls. 24, verso, pela 1ª Sub-directoria, incluso vos devolvo o processo restituído ao Thesouro com o vosso officio n. 312, de 5 de maio de 1921, relativo á restituição de direitos pretendida pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro, relativos ao material constante da nota de importação numero 37.827, de 9 de agosto de 1919.

N. 531 — Para o fim suggerido no parecer de fls. 9, verso, da 1ª Sub-directoria, incluso vos remetto o processo transmittido ao Thesouro com o vosso officio n. 433, de 16 de julho de 1921, relativo á irregularidades em despacho de fructas verdes procedentes da Republica Argentina.

N. 532 — Com o officio n. 570, de 15 de março ultimo, a Alfandega desta Capital encaminhou a esta Directoria o recurso de Oscar Flores & Comp., interposto da decisão da Alfandega de Santos que, em sessão da Comissão de Tarifa, mandou classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 75.088, de 1920, como estampas para annuncios da taxa de 3\$ e estampas não especificadas, da taxa de 5\$600 por kilo, do art. 604 da Tarifa.

O Sr. ministro da Fazenda, em 19 de junho ultimo, deu sobre o caso o seguinte despacho:

«Nego provimento ao recurso, de accordo com o parecer da Comissão de Tarifa da Alfandega desta Capital, communicado á Alfandega de Santos pelo officio de fls. 8.»

E' este o officio a que se refere o despacho supra:

«Alfandega do Rio de Janeiro — Numero 2.472 — Em 9 de dezembro de 1920 — Sr. inspector da Alfandega de Santos — Em solução ao vosso officio n. 1.269, de 20 de novembro findo, informo-vos que a mercadoria rerepresentada pelas amostras que acompanharam o citado officio foram pela Comissão de Tarifa desta Alfandega assim classificadas: amostra n. 1, «estampas não especificadas», da taxa de 5\$600 por kilo, do art. 604, e amostras ns. 2 e 3 «estampas para annuncios», da taxa de 3\$ do mesmo artigo, com o que estou de perfeitto accordo.»

Assim, si-o communico para os devidos fins.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de julho de 1922

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 287 — Incluso vos remetto a guia n. 67, passada pela 2ª sub-directoria desta directoria, em 31 de maio do corrente anno, a favor de D. Henriette Caizeaux Carneiro Leão, viuva do general de brigada, reformado, e de divisão, graduado, Gasparino de Castro Carneiro Leão, conforme o seu requerimento de 17 de junho de 1922.

Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo — projecto de lei da despesa para 1922 — á conta da verba 5ª: «Inactivos, pensionistas, etc. — a) Montepio, etc. — Nova concessão», do orçamento do Ministerio da Fazenda, o credito de 4:900\$ para pagamento da pensão a que a referida pensionista tem direito no periodo de 1 de junho a 31 de dezembro de 1922.

Dia 12

Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Justiça:

N. 192 — Para que possa ser ultimado e escripturado convenientemente o processo de pagamento da pensão a D. Leonor da Cunha Peres Machado, viuva do guarda civil de 1ª classe Franklin Peres Machado, annexo ao aviso numero 1.478, de 26 de setembro de 1921, peço-vos providencias no sentido de ser informado a esta directoria si foi feita a transferencia do credito respectivo pá-

ra o nome da referida pensionista a que se refere o mesmo aviso n. 1.478.

— Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Marinha:

N. 193 — Tendo em vista o processo de habilitação de meio soldo e montepio militar, pretendido por D. Elvira Paiva Pereira da Cunha, viúva do contra-almirante Nolasco Bereira da Cunha, peço-vos providencias no sentido de ser informado a esta directoria si o referido official contribuiu para o montepio sempre e por mais de 13 mezes nos diversos postos por que passou, até o de contra-almirante.

— Sr. inspector federal de portos, rios e canaes:

N. 113 — Tendo em vista o officio n. 192, dessa inspectoria, de 15 de junho deste anno, annexo ao requerimento do reductor de marés, extinto, e 3º escripturario, interino, dessa repartição, Antonio Jorge de Mello, solicitando desta directoria esclarecimentos sobre o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, cabe-me declarar-vos que no caso em questão, caberá a esse funcionario o gratificação extraordinaria do cargo que o mesmo exerce interinamente, si tiver direito aos respectivos vencimentos integrais, no caso de se achar vago o lugar de 3º escripturario, ou por não estar o effectivo percebendo vencimento algum, assim procede esta repartição, ex-vi do aviso n. 5.108, de 1 de dezembro de 1920, do Ministerio da Justiça, que este ministerio resolveu acatar.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 50 — Remetto-vos, para os devidos fins, os seis inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio que competem ás DD. Hortencia de Araujo Sant'Anna, Alice Maria de Sant'Anna, Iria Branca de Sant'Anna, Maria Amelia de Sant'Anna, José Francisco de Sant'Anna, e Joaquim Dias de Sant'Anna, viúva e filhos de Pedro José de Sant'Anna, thesourero dessa delegacia, conforme o officio n. 51, de 23 de março de 1922, dessa delegacia.

Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo — projecto de lei da despesa para 1922 — á conta da verba 5ª, «Inactivos, pensionistas, etc. — a) Montepio, etc. — Novas concessões», do orçamento do Ministerio da Fazenda, o credito de 480\$, para attender ao pagamento, no corrente anno, do augmento da pensão que cabe a D. Alice Maria de Sant'Anna e menores Iria Branca, Maria Amelia e José Francisco de Sant'Anna.

O credito para pagamento da parte do menor Joaquim Dias de Sant'Anna, no periodo de 16 de julho de 1920 a 24 de julho de 1921, e dos demais no de 16 de julho de 1920 a 31 de dezembro de 1921, será concedido opportunamente, visto não haver saldo na verba respectiva.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 169 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo declaratorio dos vencimentos de inactividade que competem a Joaquim Francisco de Miranda, aposentado por decreto de 4 de março de 1915, no lugar de telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, conforme consta do processo annexo ao aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 1.686, de 20 de maio de 1921.

Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo — Projecto de lei da Despesa para 1922, á conta da verba 5ª

«Inactivos, pensionistas, etc. — a) Montepio, etc. — Novas concessões, do orçamento do Ministerio da Fazenda», o credito de 480\$, para attender ao pagamento, no corrente anno, do augmento dos vencimentos que cabem ao referido inactivo.

Deixa de ser concedido credito para a despesa referente ao periodo anterior, por não existir saldo na verba «Exercícios findos».

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 288 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 1.066, de 23 de março de 1922, fica concedido a essa delegacia, o credito de 776\$900, sendo: 108\$900 por conta da verba 12ª «Classes inactivas — Pessoal — Invalidos»; e 668\$, por conta da verba 11ª «Munições de bocca — Pessoal — Rações calculadas em 365 dias, tudo nos termos do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922 — Projecto do orçamento de 1922 daquelle ministerio, para attender ao pagamento de vencimentos a que tem direito o marinheiro nacional de 1ª classe invalido, Manoel Barbosa de Oliveira, durante o periodo de 1 de fevereiro a 31 de dezembro do corrente anno.

N. 289 — Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro ultimo — projecto de lei da Despesa para 1922, á conta da verba 29ª «Reposições e restituições», do orçamento do Ministerio da Fazenda, o credito de 60\$, para pagamento da restituição devida ao negociante Henrique Righi, proveniente dos direitos pagos indevidamente na Collectoria Federal de Taubaté, nesse Estado, conforme o processo annexo ao vosso officio n. 68, de 4 de abril de 1922, que ora vos devolvo, para os devidos fins.

N. 290 — Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro de 1922. Projecto de lei da Despesa para 1922, á conta da verba 33ª «Inspeção das Repartições da Fazenda», do orçamento do Ministerio da Fazenda, o credito de réis 2:250\$, para attender ao pagamento das diarias na razão de 25\$, durante o mez de junho findo a que tem direito os segundos escripturarios do Thesouro Nacional Manoel Rozendo de Andrade Luna e João Silva Almeida e o 2º escripturario da Alfandega de Santos Trajane Canedo Alves Pequenc, que se acham em comissão nessa repartição.

Confirmo, assim o telegramma n. 986, de 1 do corrente.

N. 291 — Ficam concedidos a essa delegacia de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro ultimo. Projecto de lei da Despesa para 1922, á conta da verba 29ª «Reposições e restituições» do orçamento do Ministerio da Fazenda, os creditos de 81\$805, ouro, e 66\$923, papel, para pagamento das restituições devidas á firma Coutinho & Comp., provenientes dos direitos pagos pela nota de importação n. 6.550, de 20 de fevereiro de 1919, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 164, de 27 de julho de 1921, que ora vos devolvo, para os devidos fins.

N. 292 — Ficam concedidos a essa delegacia, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro ultimo. Projecto da lei da despesa para 1922, á conta da verba 29ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1922, do Ministerio da Fazenda, os creditos de 54\$840, ouro, e 44\$876, papel, para attender ao pagamento da restituição pretendida pela firma Barros & Comp., de

direitos pagos a maior pela nota de importação n. 25.972, de junho de 1918, conforme consta do processo encaminhado com o vosso officio n. 31, de 5 de fevereiro de 1921, que ora vos devolvo para os devidos fins.

N. 293 — Ficam concedidos a essa delegacia, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro ultimo — Projecto de Lei da Despesa para 1922, á conta da verba 20ª «Reposições e restituições» do orçamento do Ministerio da Fazenda, os creditos de 222\$091, ouro, e 181\$711, papel, para pagamento das restituições devidas á The São Paulo Tramway Light and Power Company Limited, proveniente dos direitos pagos a mais pelos materiais constantes da nota de importação n. 31.771, de julho de 1918, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 33, de 5 de fevereiro de 1921, que ora vos devolvo, para os devidos fins.

N. 294 — Em additamento á ordem n. 174, de 11 de maio ultimo, desta directoria, fica concedido a essa delegacia, o credito de mais 300\$, para completar o credito de 1:500\$, afim de attender ao pagamento já por aquella determinado.

N. 295 — Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro ultimo, á conta da verba 28ª — Despesas eventuales — Projecto de lei do orçamento do Ministerio da Fazenda, para 1922, o credito de 5:000\$, para attender ao pagamento dos moveis adquiridos para essa delegacia.

Confirmo assim o telegramma n. 956, de 26 deste mez e anno, desta directoria.

N. 296 — Ficam concedidos a essa delegacia, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro ultimo — Projecto de lei da despesa para 1922, á conta da verba 29ª — Reposições e restituições, do orçamento de 1922, do Ministerio da Fazenda, os creditos de 973\$647, ouro, e 796\$622, papel, para pagamento das restituições devidas á firma Wilson Sone & Comp. Limited, provenientes de direitos pagos a mais, na Alfandega de Santos, pelas notas de importação ns. 18.032 e 18.040, ambas de 10 de maio de 1918, conforme o processo que se achava annexo ao officio n. 211, de 4 de dezembro de 1920, que ora vos devolvo para os devidos fins.

N. 297 — Ficam concedidos a essa delegacia, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro ultimo — Projecto de lei da despesa para 1922, á conta da verba 29ª — Reposições e restituições — do orçamento de 1922, do Ministerio da Fazenda, os creditos de réis, 589\$149, ouro, e 482\$031, papel, para attender ao pagamento da restituição pretendida pelas Industrias Reunidas F. Mattarazzo, de direitos a mais pagos na Alfandega de Santos pela nota de importação n. 36.717, de 18 de novembro de 1918, conforme consta do processo encaminhado com o vosso officio n. 46, de 9 de março de 1922, que ora vos devolvo, para os devidos fins.

N. 298 — Peço-vos informeis, com a possível urgencia, si foi satisfeita por essa repartição a exigencia do officio do Tribunal de Contas n. 428, de 15 de maio de 1919, relativo ao processo de divida proveniente do pensão, que deixou de receber em 1913 e 1915 D. Julia de Moraes, encaminhado com o officio dessa delegacia sob n. 302, de 18 de dezembro de 1918.

N. 299 — Remetto-vos, para os devidos fins, os seis inclusos titulos declaratorios das pensões que competem a D. Alexandrina de Camargo Maia, Tarcilia, Benedicto Felix, Roberto, Antonia e Alfredo,

viuva e filhos de Antonio José Maia, carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios, desse Estado, conforme o processo anexo ao officio n. 2, de 5 de janeiro do corrente anno, da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo — Projecto de lei da despesa para 1922, á conta da verba 5ª — Inactivos, pensionistas, etc., a) Montepio, etc. — Novas concessões do orçamento do Ministerio da Fazenda, o credito de 600\$, para attender á despesa com o pagamento, no corrente anno, da pensão que compete áquella pensionista e seus filhos.

O credito para a despesa relativa ao periodo de 25 de junho a 31 de dezembro de 1921, bem assim a de funeral, deixa de ser concedido por falta de saldo na verba respectiva.

N. 300 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo declaratorio das pensões de montepio civil, que competem á DD. Albertina Mendes dos Santos Ruano e Pedrina, viuva e filha do bibliothecario da Estrada de Ferro Central do Brasil, Pedro Bueno, conforme o processo anexo ao officio n. 65, de 14 de fevereiro do corrente anno, da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Fica concedido á essa delegacia, de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo, projecto de lei da despesa para 1922, á conta da verba 5ª — Inactivos, pensionistas, etc., a) Montepio, etc. Novas concessões, do orçamento do Ministerio da Fazenda, o credito de 366\$500, para pagamento da pensão revertida que cabe á menor Pedrina, no corrente anno.

O credito para o pagamento da despesa relativa ao periodo anterior será concedido opportunamente, visto não existir saldo na verba propria.

N. 301 — Remetto-vos, para os devidos fins, os tres inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio que competem á D. Maria Brazilina de Campos, Benedicta Amelia dos Passos e Joaquim dos Passos Souza Netto, viuva e filhos de Benedicto Alves do Nascimento Passos, guarda-fios de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, conforme o processo anexo ao officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas, n. 271, de 27 de maio de 1921.

De accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo, projecto de lei da despesa para 1922, á conta da verba 5ª — Inactivos, pensionistas, etc., a) Montepio, etc. Novas concessões, do orçamento do Ministerio da Fazenda, fica concedido á essa delegacia o credito de 225\$, para pagamento, no corrente anno, da pensão que compete áquella senhora e filhos.

Opportunamente será concedido o credito para pagamento da despesa relativa ao periodo anterior.

N. 302 — Incluso vos remetto devidamente autuado o processo encaminhado com o vosso officio n. 215, do 13 de dezembro de 1920, affim de ser cumprida a exigencia da Directoria da Receita Publica de fls. 25 v., 26 e 26 v.

N. 303 — Remettendo-vos, devidamente autuado, o incluso processo anexo ao requerimento de 8 de dezembro de 1921, de D. Myrialina de Lara Rangel, viuva de João José Rangel, mestre de linha, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo pagamento da gratificação adicional, deixa-

da de receber por seu marido, recomendando-vos providencias no sentido de ser a divida em questão liquidada por exercicios findos.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 171 — Remetto-vos, para os devidos fins, os dous inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio civil que competem á D. Henriqueta Barra de Souza e Ruy, viuva e filho do conferente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Theophilo Victorino de Souza, conforme o processo encaminhado pelo officio n. 135, de 4 de abril de 1922, da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo, projecto de lei da despesa para 1922, á conta da verba 5ª — Inactivos, pensionistas, etc., a) Montepio, etc. Novas concessões, do orçamento do Ministerio da Fazenda, o credito de 600\$, para despesa com o pagamento, no corrente anno, por intermedio da Collectoria do Juiz de Fora, do augmento da pensão que cabe ao menor Ruy.

Deixa de ser concedido o credito para a despesa relativa ao periodo de 31 de outubro de 1918 a 31 de dezembro de 1921, por não haver saldo na verba respectiva.

N. 172 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 3.382, de 22 de junho de 1922, fica concedido á essa delegacia, por conta da verba 14ª, «Serviço de Industria Pastoral — Material — I — Directoria Geral e suas dependencias — 6ª — Obras de installação, etc.», nos termos do decreto numero 15.341, de 30 de janeiro de 1922, projecto do orçamento da despesa para 1922, daquelle ministerio, o credito de 1.500\$, para attender ao pagamento por intermedio das Collectorias Federaes do Turvo, Christina e S. José d'Além Parahyba, nesse Estado, das inclusas folhas de auxilio a que fizeram jus os criadores: José Ribeiro de Andrade, Edmundo Teixeira de Carvalho e Augusto Tavares Freire de Andrade, á razão de 500\$ cada um, proveniente da construção de banheiros carrapaticidas em suas fazendas de criação, no corrente anno.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 56 — Devidamente autuado, incluso, vos devolvo o processo anexo ao vosso officio n. 43, de 15 de maio do corrente anno, referente á habilitação de montepio civil de D. Angelina Nunes e outros, viuva e filhos do 1º escripturario, aposentado, da Alfandega de Porto Alegre, Benedicto Manoel Nunes, affim de que providencias no sentido de serem declarados nos titulos expedidos ás filhas do de cujus, que são solteiras, visto como é nessa qualidade que lhes é concedida a pensão pretendida e ainda a importância annual de suas pensões.

Requerimentos despachados

Dia 10 de julho de 1922

Dr. Domingos Antunes Ferreira, solicitando pagamento do quantitativo para funeral do carteiro de 1ª classe, aposentado, dos Correios desta Capital, José Antonio da Cruz. — Dirija-se ao Ministerio da Viação, querendo. Entreguem-se os documentos, mediante recibo.

Dia 11

DD. Judith Americana do Araujo e Hypathia Adelia de Araujo, solicitando expedição de titulos declaratorios de suas pensões e pagamento do resto de vencimentos deixados por seu fallecido pao Augusto da Silva Araujo, guarda aposentado da extincta Escola de Artilharia. — Apresentem certidão de obito de Augusto da Silva Araujo e proveem que são as unicas herdeiras. Quanto á habilitação do montepio, dirijam-se á Contabilidade do Ministerio da Guerra, querendo.

D. Gilberta Ramos de Azevedo Leite, viuva do tachigrapho de 1ª classe do Senado Federal, Guilherme Leite Junior, solicitando, por exercicios findos, pagamento de restos de vencimentos deixados por seu fallecido marido. — Completo o sello da petição, com revalidação.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de fevereiro de 1922

Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 4 — Devolvendo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 32, de 22 de fevereiro de 1921, relativo á concessão do aforamento de um terreno de marinha, situado na Villa do Cabedello, nesse Estado, pretendido por Julio Von Schosten, recommendo-vos providencias no sentido de serem satisfeitas as exigencias do parecer da 3ª Sub-directoria desta directoria, que, por cópia vos remetto.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 11 — Em solução ao vosso officio n. 103, de 19 de agosto de 1916, referente a uma dependencia do edificio occupado por essa delegacia, fazendo frente para a rua Senador Alencar, a qual servia anteriormente para deposito de material do Telegrapho Nacional, recommendo-vos providencias no sentido de ser esta directoria informada se ainda está occupado o predio em apreço.

— Sr. director geral do Patrimonio Municipal do Districto Federal:

N. 103 — Pego-vos dignes de providenciar no sentido de ser esta directoria informada sobre o aforamento de um terreno de marinha sito á praia da Saudade, junto á montanha da Urca, requerido por D. Joaquina Maria de Souza Costa e outros, conforme se verifica do edital publicado por essa directoria geral, no *Jornal do Brasil*, de 5 de fevereiro do corrente anno, visto o terreno em apreço ser do dominio privado da Fazenda Nacional.

— Sr. procurador dos Feitos da Saude Publica:

N. 104 — Cumprindo o despacho do Sr. ministro, exarado, a 14 de junho ultimo, no vosso officio n. 105, de maio do corrente anno, sabe-mo responder-vos affirmativamente á ultima parte daquelle officio, em relação á conveniencia em serem despojados os occupantes dos predios ns. 22 e 24 á rua do Carmo, nesta Capital, proprios nacionaes.

Requerimentos despachados

Rameau & Comp., foreiros da 6ª parte do terreno de marinha, n. 647, em Jurubá, pedindo aforamento do acrescimo de marinhas que constitue a confrontação meridional do referido terreno n. 647. — Satisfaca a exigencia da 3ª Sub-directoria e sellem o documento de fls. 3 a 11.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de julho de 1922

Offícios expedidos:

N. 1.028 — A' Directoria da Receita Publica, communicando que por portaria numero 253, de junho de 1922, arbitrou ao thesoureiro do sello 187:530\$, proveniente de 5.300.000 formulas do imposto de consumo.

N. 1.029 — Idem n. 247, de 21 de Junho de 1922, arbitrou ao thesoureiro do sello 150:030\$, proveniente de 1.710.000 formulas do sello sanitario.

N. 1.030 — Solicitando serem cancelladas as dividas de taxa de penna d'agua, em nome de Antonio dos Santos Girão.

N. 1.033 — Idem em nome de José L. Mattos.

N. 1.034 — Idem de industrias e profissões, em nome do Dr. Theodoro Gomes.

N. 1.035 — Idem em nome de José Antonio Alves.

N. 1.036 — Idem em nome de Manoel Vieira e Marciano Vareta.

N. 1.039 — Encaminhando o requerimento de Antonio Lopes Quintella.

N. 1.040 — Transmittindo o requerimento do agente fiscal do imposto de consumo deste districto João Carvalho França.

N. 1.042 — Transmittindo o requerimento da firma Moreira Roriz.

Precatórios despachados

Precatorio do Juizo da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes, a favor de Victor Claudio da Silva, representado pelo coronel Benedicto da Rocha Veiga, na importancia de réis 11:839\$435 — Cumpra-se.

Precatorio do Juizo da 5ª Pretoria Civil, a favor de João Rodrigues, na importancia de 241\$72 — Cumpra-se.

Precatorio do Juizo da 5ª Pretoria Civil, a favor de João Baptista Salema Garção Ribeiro, na importancia de 600\$000. — Cumpra-se.

Requerimentos despachados

N. 4.358 — Henrique Felix dos Santos. — Indeferido, quanto ao exercicio corrente por estar peremuta a reclação. Faça-se, entretanto a redução para o exercicio de 1923, na forma do parecer.

N. 9.088 — J. I. Marinho. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 19.882 — Azamor Guimarães & Carvalho. — No corrente exercicio, altere-se o valor locativo do negocio dos requerentes para 3:60\$, extrahindo-se nova certidão de divida e juntado-se ao processo a que fôr cancellada.

N. 23.157 — Paulino & Carvalho. — Não ha o que deferir, visto ser a duvida procedente contra o intimado.

A. Brito Lyra. — Proceda-se com urgencia a matricula do requerente. Isto feito, intimem-se para dentro do prazo de oito dias recolher o imposto, referente aos exercicios de 1921 e 1921.

Francisco de Brito Thesmundo Lessa. — Concedo.

Gabriel Alves de Paiva. — Deferido de accordo com o parecer.

José Kistmaun Junior. — Officie-se a Directoria da Receita no sentido proposto.

Belmiro Rodrigues & Comp. — Junte-se o processo a que alludem os informantes.

Arthur Aguiar. — Indeferido. A divida de que se trata e referida na contra fé n. 8.719, serie E. J., de fls. 2, tem procedencia em nome do requerente, consoante a informação e o parecer.

Therese Hoelch. — A' 3ª sub-directoria.

Sebastião Pinto Leite. — Solicito audiencia do Departamento Nacional da Saude Publica

a quem seja enviado todo o processado juntamente com as amostras apresentadas.

REPRESENTAÇÕES

N. 9.137 — J. Guimarães. — Proceda-se a inscripção nos termos do parecer. Imponho a multa de 10\$ de accordo com a lei em vigor.

N. 9.139 — Joaquim Pinto. — Proceda-se a inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$ de accordo com a lei em vigor.

N. 9.140 — José Caetano. — Proceda-se a inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$ mínimo, da lei.

N. 9.141 — L. Ribeiro. — Idem idem.

N. 9.142 — Manoel Diniz de Carvalho. — Idem idem.

N. 9.143 — Manoel Cerqueira. — Idem idem.

S/n — Francisco Simões da Rocha. — Annule-se a divida de que trata a informação, nos termos do parecer, officinando-se a Directoria da Receita.

S/n — Candido Marques. — Inscruva-se pelo modo indicado no parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo, da lei.

IMPOSTO DE SELLO

AUTO DE INFRACÇÃO

Autos ns. 81, 166 a 192, de março, abril e maio de 1922, contra Brazilian Meat Company

Nos termos do parecer, deferido, concedo o prazo de oito dias.

IMPOSTO DE CONSUMO

AUTOS DE INFRACÇÃO

Auto n. 199 de 9 de maio de 1922, contra Santos Gomes & Comp e João Bastos

Proceda-se nos termos do decreto numero 14.648, de 26 de janeiro do anno findo, observado o disposto no § 6º do art. 196 do mesmo decreto.

Auto n. 72, de 25 de maio de 1920, contra Felippo Borgonovo

Decisão

CONTRAFACÇÃO DE MARCAS

Rotulos em lingua estrangeira

Despacho proferido pelo director da Recebedoria Federal, Dr. Severiano Cavalcanti, em um processo de apprehensão de rotulos em lingua estrangeira fabricados nesta cidade:

Diz respeito o presente processo a fabricação de rotulos em lingua estrangeira, sendo destinados a «Whisky, Black & White; «Moscatel Fino» Marqués del Mérito; «Jules Regnier & Cia.» Macon Dijon; «Jules Regnier» Chambertin; «The Merito Sherry» Orosoro, Original Importation, Produce of Spain; «Jules Regnier» Pomard-Dijon; «Fine Champagne» Ch. Bayard & Cia. — Cognac; «Old Tom» London — D. C. L. — The Distillers Cia. Limited; «Veryold Special» Scotch Whisky — J. A. R. Brand; «Moscatel Delicioso» da Quinta da Pojeira — Antonio Machado Ribeiro — Villa Real; «Nathl. Johnston & Fils» Bordeaux Graves «Mérito» Dry Pale Sherry Registered Brand; «Mérito» Ierez de la Frontera — Malaga Negro; «Graves Superieures» — A. Lalande & Cia. Bordeaux; «Azeite Puro de Oliva» Extra Fino — Alto Aragon (fls. 2 a 45).

Como responsáveis pela contravenção foram accusados: Felippe Borgonovo, estabelecido com lithographia á rua do Lavradio n. 91, que fabricou os rotulos indicados; J. A. Rodrigues & Comp., estabelecidos á rua do Rosario ns. 93 e 92, e Clayton, Olsburgh & Comp., estabelecidos á rua da

Alfandega ns. 110 e 112, estes ultimos que encommendaram a confecção dos mesmos rotulos.

O facto não é negado, prete, dando apenas os accusados que não ha prohibição para fabrico de rotulos, sendo necessario a prova de que foram applicados em productos nacionaes, para serem vendidos como estrangeiros, — o que se não verii a, na especie dos autos, porque os productos a que se destinavam taes rotulos foram importados, sendo de facto de produção estrangeira. Allegam J. A. Rodrigues & Comp. que têm o registro das marcas e uso exclusivo de duas das mesmas, referentes ás bebidas que importam, e Clayton Olsburgh & Comp. que a Alfandega só consentio no desvacho dos barris de Whisky e não dos rotulos e dahi a a contingencia em que se viram de mandar imprimir rotulos.

O decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897 prohibe (art. 1º) importar e fabricar rotulos, que se prestem á fabricação de bebidas e quaisquer outros productos nacionaes, com o fim de vender estes como si fossem estrangeiros, e no art. 2º exclue da prohibição, apenas os que foram importados por fabricas ou casa commerciaes que sejam filiaes ou sedes de outras estabelecidas na Europa. Idet. ticos dispositivos são os do decreto n. 452, de 3 de novembro do mesmo anno.

Os textos légaes, em ponto nenhum, permitem o fabrico de rotulos em lingua estrangeira e, portanto, pela restricção contida no art. 1º cit., se não pôde concluir por uma tal concessão da lei, que seria perigosa e ameaçadora dos direitos inherentes á marca da fabrica e do commercio, acarretando a usurpação e a deslealdade de concorrência, — effeitos que o direito tanto visa impedir.

O art. 2º, referido, exclue da prohibição o facto de importar rotulos, no caso a que allude, não consignando qualquer excepção para tornar permmissivel o fabrico de rotulos em lingua estrangeira.

A defeza entende que é necessario o emprego dos mesmos rotulos nos productos e, neste caso, é que se teria dado a contravenção. Não colhe este argumento, todavia, porque a confecção dos rotulos importa em si mesma na fraude punivel.

Georges Bry, no seu livro «La propriété industrielle» assim se pronuncia «Le delit de contrefacon, se réfère a la fabrication matérielle de la marque, en dehors de tout usage». E mais adiante sustenta: «Il n'est pas nécessaire de rechercher si le délinquant, a été de bon ou de mauvaise foi; c'est le fait matériel qui constitue la contrefacon indépendamment de l'intention frauduleuse». A marca, apparecendo claramente no rotulo, é assim este o instrumento da contrafacção. Pelo menos, é esta consideração admittida a respeito. «... la legge mostra permette di adottare come marchio le etichette, le vignette e tutto quando può essere aggregato od apposto al prodotto per modo da contraddistingerlo...» (Giurispr. Italiana. parte I, sez. II, pag. 1, 1892).

Pelo exposto, e, deante das provas materiaes constantes do processo e das allegações dos accusados, não ha como evitar concluir pela procedencia do auto.

Imponho aos autuados e infractores Felippe Borgonovo, J. A. Rodrigues & Comp., e Clayton, Olsburgh & Comp., a cada um, a multa de 1:000\$, grão minimo do art. 1º § 1º do decreto 452, citado, combinado com o art. 11 do decreto n. 2.742, também citado.

Intimem-se para recolhimento das multas no prazo de 30 dias, e, se o não fizerem,

promova-se a cobrança executiva pelos meios legais.

Recebido da do Districto Federal, 11 de julho de 1922. — Severiano de A. Cavalcanti, director.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de julho de 1922

Offícios expedidos:

N. 700. Delegacia Fiscal em Minas Geraes. — Devolvendo o requerimento de V. Forest & Comp.

N. 701. Alfandega do Ceará, solicitando a devolução do auto de infração n. 24, de 1920, lavrado contra Joaquim da Cunha Accioly.

N. 703. Alfandega de Florianopolis, restitui do o processo contra J. R. Camões & Companhia.

N. 703. Alfandega do Pará, idem contra Affonso Vizeu & Comp. e Sotto Maior & Comp.

N. 704, idem contra Affonso Vizeu & Companhia e Sotto Maior & Comp.

Requerimentos despachados

N. 257 — Antonio Lopes. — Transfira-se.

N. 1.104 — Lydia B. Paiva. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de 20\$, minimo por infracção do regulamento em vigor.

N. 1.439 — Eugenio Rosa. — A' 3ª sub-directoria.

N. 1.897 — Luiz Mendonça & Comp. — A' 3ª sub-directoria.

N. 5.220 — Antonio Araujo Gomes. — A' 3ª sub-directoria.

N. 5.646 — Paulo Paes dos Santos. — A' 3ª sub-directoria.

N. 7.255 — Manoel Ribeiro de Souza. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo por infracção do regulamento em vigor.

N. 9.199 — Antonio Maia. — Averbese a mudança.

N. 9.672 — Clonatia Lucas Malheiros. — Averbese a mudança.

N. 9.773 — J. A. de Azevedo. — A' 2ª sub-directoria.

Antonio Rodrigues de Almeida. — Transfira-se.

Edmundo Navarro de Andrade. — De accôrdo com o parecer, dê-se a baixa em 1921 e ofício e no sentido proposto.

Guilherme de Arruda. — Averbese a mudança.

Noé Fernandes Marques. — Transfira-se.

Antonio Francisco da Silva. — Transfira-se.

Cecilia Felippe. — A' 3ª sub-directoria.

Horacio Rodrigues. — Transfira-se.

J. F. Macedo & Mello. — De accôrdo com o parecer e a vista do que consta do verso do documento de fls. 3, faça-se a rectificação.

Pedro Cheim Lucas. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer.

João José Baptista. — Officie-se á Directoria da Receita no sentido proposto.

João José Baptista. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

J. P. da Fonseca & Comp. — A' 3ª Sub-directoria.

Timotheo Antonio Teixeira. — A' 3ª Sub-directoria.

Romano Donato. — A' 2ª Sub-directoria.

Mario Mattoso Sampaio Corrêa. — De accôrdo com o parecer, officie-se á Alfandega, na forma regulamentar.

Andrade Carvalho & Comp. — A' vista da informação supra, diga novamente á 3ª Sub-directoria.

REPRESENTAÇÃO

N. 502 — Antonio Monteiro. — A' 3ª sub-directoria para ser cumprida a primeira parte do despacho de 3 de junho ultimo, a fls. 5.

DESPACHOS DA 3ª SUB-DIRECTORIA

Dia 12 de julho de 1922

N. 9.092 — Francisco Antonio Tricorico. — Prove que é proprietario do imovel de n. 36 (casas 1-11-111) e por que modo é feito o seu abastecimento.

N. 19.550 — Carlos do Carmo e Oliveira. — Faça a prova exigida na informação quanto ao predio n. 682.

N. 5.129 — Antonio Coelho. — Cumpra o despacho de 10 de janeiro de 1920.

N. 9.224 — João Abrahão. — Intime-se o leiloeiro Archimedes, para, no prazo de oito dias, provar que obteve quitação de negocio.

N. 8.750 — Carlos Laubisch e outros. — Paguem o debito.

N. 21.361 — Feliciano Moreira de Souza. — Idem.

N. 3.430 — Manoel Machado. — Satisfaza a exigencia.

N. 15.323 — J. Albuquerque. — Idem.

N. 12.980 — João Pinto da Silva. — Idem.

N. 5.936 — José Augusto Ludof. — Idem.

DESPACHOS DA 3ª SUB-DIRECTORIA

Dia 12 de julho de 1922

Julmira Alves (guia de pedido de registro n. 12.292, de 1922). — Pague o debito accusado.

N. 7.353 — Mario Moura de Almeida. — Junte a patente de registro para o corrente anno.

N. 15.858 — Durval Falcão. — Junte a patente de registro para o corrente anno para as devidas annotações.

N. 20.582 — Manoel Ferreira Mendes. — Junte a patente de registro para o actual exercicio.

N. 1.870 — Serafim de Almeida. — Satisfaza a exigencia da informação.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 19 de maio de 1922

Sr. director geral do Thesouro Nacional: N. 186 — Devidamente informado e afirm de ser submettido á decisão do Exmo. Sr. ministro, transmittivo-vos o incluso processo em que a «Previsora Rio Grandense», pede approvação de suas novas tabellas de seguros.

N. 187 — Devidamente informado e afirm de ser submettido á decisão do Exmo. Sr. ministro, remetto-vos o incluso processo em que a Companhia de Seguros «Confiança» pede approvação de alterações feitas em seus estatutos.

— Sr. delegado regional de Seguros na 2ª circumscrição:

N. 188 — Afirm de que providencias e informels de accôrdo com os pareceres, transmittivo-vos o incluso processo referente á companhia «Maranhense», e relativo ao pagamento do imposto de fiscalização do mez de janeiro findo.

— Sr. presidente da Junta de Alistamento Militar da 1ª circumscrição de recrutamento:

N. 189 — Devolvendo a inclusa lista que, com o vosso officio de 25 de janeiro ultimo, foi enviada a esta repartição, declaro-vos que o unico funcionario desta inspectorial nas condições requeridas, é o servente Mario de Souza Victorino.

— Sr. delegado regional de Seguros na 4ª circumscrição:

N. 190 — Não sendo exigido pelo regulamento n. 14.593 a remessa pelas companhias de seguros de relações mensaes das responsabilidades assumidas, premios recebidos e impostos pagos, declaro-vos que

deveis avisar as companhias com sede nessa circumscrição que é desnecessaria a remessa de taes documentos.

— Srs. directores da Companhia de Seguros Previdente:

N. 191 — Notifico-vos a prestar informações a esta inspectorial sobre:

a) importancia e data do pagamento do imposto de dividendos, percentagens á directoria, gratificações e bonus nos dous semestres de 192;

b) demonstração do calculo das reservas de que frata o art. 49 do regulamento numero 14.593, relativa ao anno citado;

c) total dos sellos apostos aos contractos tambem nos mesmos semestres.

Dia 27

Sr. delegado regional de Seguros na 5ª circumscrição:

N. 192 — Transmittivo-vos o incluso processo referente á Sociedade Montepio da Família, afirm de que providencias de accôrdo com o despacho nelle proferido e relativamente ás reclamações contra a liquidação da mesma sociedade.

— Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 193 — Tendo sido adquiridas pela secção tecnica desta inspectorial o material constante das inclusas contas, de accôrdo com a autorização do Sr. ministro, por despacho de 15 de maio corrente no officio 144, desta inspectorial, de 20 de abril ultimo, solicito-vos digueis mandar seja providenciado sobre o pagamento das referidas contas nos termos do citado despacho.

— Ss. directores da Companhia de Seguros «União Fluminense»:

N. 194 — Devidamente visadas devolvo inclusas as guias para pagamento do imposto de fiscalização relativo ao mez de abril.

— Srs. directores da Sociedade «Auxilio ás Famílias»:

N. 195 — Devidamente visadas devolvo inclusas as guias para pagamento do imposto de fiscalização relativo ao mez de abril.

Dia 30

Sr. delegado regional de Seguros na 1ª circumscrição:

N. 196 — Afirm de que providencias no sentido de fazer a Companhia de Seguros «Lloyd Paraense», nas apolices remetidas a esta inspectorial para exame e approvação, a declaração do capital de accôrdo com o nosso parecer, e nos termos do art. 150 do regulamento vigente, devolvo o respectivo processo.

N. 197 — Em resposta ao vosso officio numero 47, de 18 de abril findo, declaro-vos que deveis acompanhar a marcha da liquidação da Companhia «Amazonia», e verifica que foram cumpridas as disposições do regulamento 14.593, proce de do de accôrdo com o que foi recommendado no officio numero 177, de 18 de maio corrente.

N. 198 — Afirm de que a companhia de seguros Commercial do Pará faça, nas apolices enviadas para o exame e approvação desta inspectorial, a declaração do capital realizado, de accôrdo com o art. 105 do regulamento vigente e nos termos do nosso parecer, devolvo o respectivo processo.

— Sr. consultor da Fazenda Publica:

N. 199 — Em resposta ao vosso officio numero 84, de 12 de maio corrente, informo-vos que a lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, nenhuma referencia faz a premios de seguros — mandando cobrar 5 % sobre os premios de seguros terrestres e marítimos e 2 % sobre os de vida e pensões. Esta inspectorial tem considerado o contracto de seguros como um novo seguro e como tal tem as companhias até á presente data, pago o imposto de renda. A lei de sellos (3.966, de 26 de dezembro de 1919) faz,

porém, a distincção entre o contracto de seguro e o de resseguro, determinando que este pague metade da taxa daquelle. Apesar, porém, deste precedente, a lei de receita, ací na cidade, dispõe que pagarão imposto os premios de «seguros marítimos, terrestres, vida, pensões e peculios», silenciando em absoluto sobre os premios de resseguros.

As companhias teem pago sempre, como disse acima, o imposto sobre os premios de resseguros sem nenhum protesto até á data do presente. A propria companhia reclama-te n seguido essa orientação.

E' o que me occorre informar-vos:

Dia 31

Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 200—Afirm de ser presente á decisão do Sr. ministro, transmitti-vos o incluso processo em que a «Niagara Fire Insurance Company», pede para substituir as apolices ouro do seu deposito de 7.000.000 cada uma por outras de 7.000.000.

N. 202—Devidamente informado tenho a honra de encaminhar ao Thesouro, affirm de que seja submettida a decisão do Sr. ministro da Fazenda o processo em que a Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos «Ste le» pede autorização para funcionar.

N. 203—Transmitti-vos o incluso telegramma do delegado regional de seguros

em Belem solicito que vos digneis de submettel- á apreciação do Sr. ministro por me parecer justo o pedido delle constante.

N. 209—Afirm de ser submettida á assignatura do Sr. ministro da Fazenda junto a carta patente n. 187 de 24 de maio corrente a ser expedida á Companhia «Lloyd Industrial Sul Americano» com sede nesta capital para operar em seguros terrestres e marítimos de accordo com a autorização que lhe foi concedida pelo decreto 15.467 de 6 do mesmo mez, visto ter effectuado o deposito de duzentos contos de réis em apolices federaes do Thesouro Nacional.

—Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 202—Solicito-vos as necessarias providencias affirm de ser submettido á inspecção de saude o funcionario desta inspecção Osny Augusto Werner que requereu prorrogação da licença em cujo gozo se acha.

—Sr. delegado regional de Seguros na 5ª Circumscripção:

N. 203—Afirm de ser feita pela companhia a declaração nas apolices do capital subscrito e do realizado, de accordo com o artigo 105 do regulamento vigente, transmitti-vos o incluso processo da «Italo Brasileira».

N. 207—Transmitti-vos o incluso processo da Companhia de Seguros S. Paulo, affirm de que providencias no sentido de serem prestados esclarecimentos solicitados

no parecer e referentes á demonstração da reserva de que trata o art. 49 do regulamento vigente e ao valor do custo dos titulos que figurem no balanço.

—Sr. delegado regional de Seguros na 6ª Circumscripção:

N. 204—Afirm de serem esclarecidas as divergencias sobre premios recebidos, a que se refere o parecer do Sr. fiscal, transmitti-vos o incluso processo, referente á companhia de seguros Rio Grandense.

N. 206—Transmitti-vos o incluso processo referente á companhia de seguros União, affirm de que providencias para que sejam prestadas as informações exigidas no parecer, não só quanto á diferença entre as importancias dos premios constantes das guias archivadas e as consignadas no quadro estatístico, como também quanto á reserva de que trata o art. 49 do regulamento vigente.

—Sr. representante da The Royal Insurance Company:

N. 28—Notifico-vos a informar esta Inspectoria sobre a diferença de 17:702\$428, entre a importancia de premios recebidos no primeiro semestre de 1921 registrada nesta repartição, e a constante do quadro remetido.

Deveis igualmente informar qual a importancia de sellos appostos nos contractos realizados no referido semestre.

FISCALISAÇÃO DAS LOTERIAS

Relatorio apresentado ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda pelo fiscal das loterias, sobre as occorrencias havidas, durante o anno de 1921:

Exmo. Sr. ministro da Fazenda:

Dando cumprimento á disposição contida no art. 43, do decreto n. 8.597, de 8 de março de 1911, venho apresentar a V. Ex. meu relatorio annual sobre as occorrencias e assumptos desta repartição.

Os serviços teem transcorrido com normalidade, estando em dia todo o expediente, despachados os requerimentos, informados os processos e recursos, os pedidos de informações dos delegados fiscaes e outras autoridades sobre interesses da Fazenda, no tocante ás loterias.

A Companhia de Loterias Nacionais do Brasil tem recolhido ao Thesouro, com absoluta pontualidade, as contribuições a que está obrigada.

Tem a companhia dado exacto cumprimento ás clausulas de seu contracto, traz em dia sua escripturação, que examino frequentemente, encontrando-a em perfeita ordem.

O antigo contracto celebrado entre a companhia e a União, em 16 de fevereiro de 1911, foi prorogado por um anno, a terminar em 1 de março de 1922, em virtude de resolução do Congresso Nacional, constante dos arts. 19, 20 e 21 da lei numero 4.230, de 31 de dezembro de 1920.

Em obediencia á mesma lei foi aberta concorrência para o serviço de loterias federaes, tendo accudido dous pretendentes, cujas propostas foram solemnemente abertas, no dia 16 de setembro do anno findo, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, em presença dos interessados e outras pessoas.

Offerecia um dos proponentes, a Companhia Integridade Fluminense, a quantia de dous mil contos por anno, e a contribuição annual de 5 % sobre as vendas annuaes superiores a 15 mil contos.

O outro proponente, a firma Nazareth & Comp., offerecia 1.400:000\$000 annuaes, obrigando-se ambos os candidatos a appor o sello de 10 % sobre o respectivo preço, nos bilhetes expostos á venda, e a cumprir as demais estipulações do edital.

Por despacho de V. Ex. foi julgado mais vantajosa a proposta da Companhia Integridade Fluminense, mas, por despacho de V. Ex. em requerimento anteriormente feito pela Companhia de Loterias Nacionais do Brasil, e mediante parecer do Sr. Dr. Consultor Geral da Republica, foi a referida companhia convidada a usar de seu direito de prelação, do que se prevaleceu, declarando que aceitava para tomar a si, com todas as vantagens e encargos, a proposta da Companhia Integridade Fluminense.

Foi finalmente firmado o contracto por termo lavrado e assignado na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, em data de 8 de outubro de 1921, e cujo registro foi ordenado por decisão das Camaras Reunidas do Tribunal de Contas, proferida em 21 do mesmo mez.

A Companhia de Loterias Nacionais do Brasil, na vigencia de seu contracto com o Governo da União, principiado em 1 de março de 1911 a 1 de março de 1921 (10 annos) e prorogado por mais um anno, por determinação do Congresso e vencido a 1 de março de 1922, entrou para os cofres publicos com a somma de

Rs. 50,374:667\$480

Produzindo pois:

Renda da União .. 24.128:165\$950
Beneficio .. 26.246:501\$530

IMPORTANCIA DE IMPOSTOS RECOLHIDOS AO THESOURO DURANTE O ANNO DE 1921, PELA COMPANHIA DE LOTERIAS NACIONALES DO BRASIL.

Imposto de 3 1/2 % sobre o capital de 26.304:000\$000.

Das loterias extrahidas durante o anno... 917:140\$000
Quota annual de Beneficio .. 800:000\$000
Sellos comprados na Recebedoria .. 825:700\$000
Sellos nas Delegacias Fiscaes nos Estados .. 962:663\$600
Quota de fiscalisação .. 40:000\$000
Remanescentes .. 30:000\$000

3.475:503\$600

Pela clausula 1ª da novação do contracto de 1 de dezembro de 1915, pelo excesso da venda além de 12 mil contos: Rs. 390:076\$500 — 10 % ..

39:076\$500

3.514:580\$100

sendo:

Renda da União .. 1.801:321\$500
Beneficio .. 1.713:258\$600

Demonstração da venda de bilhetes durante o anno de 1921 da Loteria Federal:

Capital .. 4.759:141\$600
Estado de S. Paulo .. 3.419:160\$000
E. de Pernambuco .. 703:504\$700
Rio de Janeiro .. 793:834\$300
Bahia .. 682:927\$000
Minas Geraes .. 1.110:388\$500
Paraná .. 163:211\$000
Amazonas .. 185:331\$000
Parahyba .. 133:711\$000
Espírito Santo .. 173:124\$000
Ceará .. 139:457\$300
Pará .. 55:908\$000
Santa Catharina .. 24:798\$000
Rio Grande do Sul .. 45:312\$700
Goyaz .. 868\$000

Rs. 42.397:765\$100

Janeiro	924:327\$000
Fevereiro	817:666\$500
Março	937:842\$500
Abril	977:234\$000
Mai	938:199\$500
Junho	1.724:112\$400
Julho	805:233\$500
Agosto	944:520\$600
Setembro	612:176\$600
Outubro	877:880\$400
Novembro	676:099\$200
Dezembro	2.155:542\$900

Rs. 12.390:765\$100

LOTERIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

A Companhia de Loterias Nacionais do Brasil, concessionária da loteria do Estado de Pernambuco, tendo assignado o respectivo termo de registro nesta fiscalização, em 5 de março de 1921 e obtido de V. Ex. a aprovação dos respectivos planos, como determinam os arts. 12 a 20, do decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904, começou a fazer suas extracções a 1 de junho, realizando-as na sua sede, nesta capital duas vezes por semana, ás segundas e quintas-feiras, sendo o seguinte o movimento verificado:

49 extracções de 1 de junho a 31 de dezembro de 1921.	
Capital das loterias, 4.872:000\$, imposto 5 %.	243:600\$000
Sellos para bilhetes comprados na Recebedoria.	160:000\$000
Idem, nas delegacias fiscaes nos Estados.....	76:400\$500
Quota de fiscalização.	2:000\$000

Rs. 482:000\$500

Importancia total da venda de bilhetes desta Loteria, aqui na Capital e nos diversos Estados da União. 2.115:232\$700

VENDA MENSAL E NOS ESTADOS DA LOTERIA DE PERNAMBUCO 1921:

Junho.	303:815\$400
Julho.	267:244\$600
Agosto.	297:056\$900
Setembro.	325:031\$000
Outubro.	339:150\$000
Novembro.	295:321\$600
Dezembro.	287:613\$200

Rs. 2.115:232\$700

Capital Federal.	767:368\$000
S. Paulo.	587:331\$500
E. do Rio.	142:328\$200
Pernambuco.	138:516\$000
Minas Geraes.	223:027\$000
Amazonas.	28:938\$000
Paraná.	28:532\$000
Espirito Santo.	32:340\$000
Parahyba.	28:728\$000
Ceará.	22:680\$000
Pará.	7:000\$000
Santa Catharina.	4:494\$000

Rs. 2.115:232\$700

LOTERIAS ESTADUAES CLANDESTINAS

Póde-se bem facilmente avaliar pelos impostos pagos ao Thesouro pela Loteria de Pernambuco, de quanto estão sendo desfalcadas as rendas federaes, com a circulação clandestina de varias loterias estadoaes, que nada pagam no Thesouro Nacional, e em nada contribuem para manutenção das instituições de caridade ou instrucção.

O abuso tomou proporções extraordinarias com a paralisação temporaria de repressão ás loterias clandestinas, tendo a Companhia de Loterias Nacionais supprimido o corpo de fiscaes que mantinha, o qual foi restaurado sómente depois da assignatura do novo contracto.

Esta repartição, como já salientei em officio dirigido a V. Ex., não dispõe do pessoal para o serviço activo e perseguinte de repressão ás loterias prohibidas.

Ha no Rio de Janeiro, nos arrabaldes e subúrbios, algumas centenas de casas e provavelmente mais de mil ambulantes que se occupam exclusivamente na venda de bilhetes de loterias.

Encareço, pois, como da maior utilidade para os interesses da Fazenda Nacional, a manutenção desses serviços por parte da Companhia de Loterias Nacionais, que aliás, neste particular, exerce um direito claramente assegurado no artigo 47 da lei n. 8.597, de 8 de março de 1911, e autorização especial do Sr. ministro da Fazenda, Dr. Rivaldavia Corrêa.

por despacho de 17 de fevereiro de 1914, publicado no *Diario Official* do mesmo mez.

Os fiscaes, cujos títulos de nomeação regularmente expedidos pela companhia, são por mim e pelo Dr. chefe do policia visados e rubricados, tem desempenhado as suas funções com actividade e imparcialidade, como attestará numa simples estatística dos bilhetes apprehendidos.

De 21 de março a 30 de maio foram feitas 370 apprehensões, sendo: E. do Rio 2.105, Santa Catharina 1.299, São Paulo 825, Rio Grande do Sul 478, Bahia 88 e Esperança 60, no total de 4.855 bilhetes inteiros, além de fracções de bilhetes das mesmas loterias.

A venda de bilhetes dessas loterias tem diminuido sensivelmente e já não é commum encontrar-se, como dantes, annuncios espalhafatosos nos jornaes com ousada indicação do lugar onde podiam ser pagos premios, etc., etc.

O prejuizo do Thesouro é duplo com a circulação illegal dessas loterias; no primeiro lugar ha a consideração o que deixam ellas de recolher ao Thesouro, os impostos a que estão obrigados para os respectivos Estados de concessão, e que se póde cifrar sem exaggero em mais de tres mil contos por anno, em segundo lugar tem-se com diminuição da venda da loteria federal em virtude da concorrência, a diminuição proporcional dos impostos pagos por ella á Fazenda Nacional.

Devo salientar os relevantes serviços prestados pelo Sr. Dr. Armando Vidal, digno 2º delegado auxiliar, na repressão dessa venda, procedendo os seus auxiliares a buscas e apprehensões, fazendo perseguir vendedores ambulantes.

SOCIEDADE DA CRUZ VERMELHA BRASILEIRA E INSTITUTO DE PROTECCÃO E ASSISTENCIA Á INFANCIA

Estas instituições obtiveram do Congresso Nacional, pela n. 4.250, de 31 de dezembro de 1920, autorização para extrahirem, cada uma, loteria em seu beneficio, durante as festas do Centenario da Independencia neste anno de 1922.

De conformidade com essa autorização e por despacho de V. Ex., assignaram as respectivas directorias, na Procuradoria da Fazenda Publica os devidos termos, sendo por V. Ex., approvados os respectivos planos, devendo a Cruz Vermelha effectuar a extracção a 7 de setembro e o Instituto a 10 de novembro proximo futuro, conforme solicitaram.

REGULAMENTO DAS LOTERIAS

O actual contracto com a Companhia de Loterias Nacionais do Brasil, celebrado a 8 de outubro de 1921, modificou completamente o regulamento anterior. de n. 8.597, de 8 de março de 1911, e muitas de suas clausulas estão em antagonismo com o mesmo.

Assim pensando V. Ex., por portarias ns. 54 e 55, de 30 de março de 1922, nomeou o Dr. Raul dos Guimarães Bonjean, sub-director da Receita Publica, e a mim, na qualidade de fiscal das loterias, para organizarmos o projecto de novo regulamento para o serviço das Loterias Federaes e Estadoades, cujos bilhetes tecem venda autorizada.

Estando em estudo o assumpto, espero em breve poder-mos submeter a apreciação de V. Ex. o esboço do dito projecto.

BONUS DA INDEPENDENCIA

Por solicitação do Exmo. Sr. ministro da Justiça a V. Ex., fui, por despacho de V. Ex., designado para representar o Ministerio da Fazenda nos sorteios desses Bonus.

Cumprindo as ordens de V. Ex., tenho a declarar que já assisti a tres extracções dos mesmos, nos dias 31 de março, 2 e 30 de maio findos, nos theatros Lyrico e S. Pedro do Alcantara, tendo corrido sempre com a maxima regularidade e respeito e com enorme concurrencia publica.

LOTERIA DA CANDELARIA

A Irmandade do S. S. da Candelaria, que ha muito havia proposto uma acção contra a União, pelo facto de haver sido impedida de effectivar a loteria, que lhe fora concedida pelo Conselho Municipal, sendo obrigada a registral-a na qualidade de loteria estadual, de accordo com o regulamento n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904, pleiteando a restituição da caução de 40 apolices e a importancia de 502:245\$, total de impostos pagos pela mesma ao Thesouro, até 31 de agosto de 1915, e as quantias que se succedessem, foi na primeira instancia julgada carecedora de acção e recorrendo para Supremo Tribunal, teve unanimemente rejeitados os embargos apresentados.

A concessão expirou em 31 de dezembro de 1919, tendo corrido a ultima extracção a 26 de dezembro do mesmo mez.

Esta fiscalização não tem poupado esforços para se desobrigar de seus deveres inherentes a este posto de confiança que o Governo tem dispensado.

Rio, 30 de maio de 1922. — Manoel Cosme Pinto.

Imprensa Nacional e «Diário Oficial»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 12 de julho de 1922

Foram expedidos os seguintes officios:

Ns. 763 e 765 — Ao Sr. director da Despeza Publica, remetendo contas de Villas Boas & Comp., The Ault & Wiborg e Companhia Expresso Federal.

N. 766 — Ao Sr. director do Instituto Nacional de Musica, prestando informações sobre o preço do trabalho alludido no officio n. 192.

Requerimentos despachados:

João Francisco de Oliveira, José Joaquim Fernandes, Decio dos Santos Lima e João Ferreira de Abreu. — Sim, em termos.

Miservino Ferreira dos Santos. — Certifique-se, em termos.

Estanislão de Souza Pires. — Sim, como suppleente extranumerario.

Manoel Braga de Oliveira, Alvaro de Mor e Guterres, Lucas Boiteux, Armando Hypolito da Silva e Arthur Vieira da Costa. — Indeferidos.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Requerimentos despachados

Dia 12 de julho de 1922

N. 110C — Côra de Moraes Sarmiento. — Deferido nos termos da informação.

N. 451 J — João da Costa Ribeiro. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

N. 115 F — Francisco do Rego Soares. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

N. 486 A — Augusto Bittencourt Carvalho Menezes. — Satisfeita a exigencia quanto aos outros menores, cumpra-se, de accordo com a informação.

N. 19 G — Gaudencio de Lima. — Não pôde ser aceita a procuração, pelo motivo da informação.

N. 176 C — Carmen da Silva Marques. — Depois de reconhecida a firma do juiz, cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

N. 506 A — Antonio Teixeira Boa Vista. — Partindo o provimento de inventariante do mesmo juizo a que se refere a nota alludida na informação, não procede a exigencia, pelo que sejam pagos os juros de accordo com a mesma informação.

Ns. 42/8 G — Gertrudes Beranger — Certifique-se de accordo com a informação.

Ns. 398/447 J — José Willemsens — Certifique-se, de accordo com a informação.

N. 123 L — Luiza Lopes Tavares Paes. — Proceda-se pela forma indicada, depois de explicada a duvida apontada na informação.

N. 516 A — Anna Ferraz Loureiro Fraga. — Deferido, á vista da informação.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 12 de julho corrente:

Foram exonerados:

A seu pedido, o capitão-tenente Luiz de Barros Falcão do cargo de instructor da Escola de Officiaes Marinheiros a bordo do navio-escola *Benjamin Constant*;

A bem do serviço publico, Chrsipim Ferreira de Oliveira do cargo de correio da Directoria do Expediente da Marinha;

Foram nomeados:

O capitão-tenente Francisco Pedro Rodrigues Silva para exercer o cargo de instructor da Escola de Officiaes Marinheiros a bordo do navio-escola *Benjamin Constant*;

O academico de medicina José Heraclio do Rego para exercer o cargo de alumnio pensionista do Hospital Central da Marinha;

O academico de medicina Miguel Albino de Castro para exercer o cargo de alumnio pensionista do Hospital Central da Marinha;

O servente da Directoria do Expediente da Marinha Augusto Caparelli para exercer o cargo de correio da mesma directoria;

Foram concedidas as seguintes licenças:

De 60 dias de accordo com o parecer da junta medica, na forma da lei, ao 1º tenente commissario Aristoteles Luiz Mendes, para tratar de sua saude onde lhe convier, devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data;

De seis mezes nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao operario de 3 classe da officina de cravadores e calafates do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Eduardo Antonio de Araujo, para tratar de sua saude onde lhe convier, podendo gozar-a em parcelas de dous mezes por anno civil, de accordo com o § 2º do citado artigo;

De um anno de conformidade com o § 2º do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao machinista das embarcações da Patromoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Ascanio Ferreira, para tratar de sua saude onde lhe convier, podendo gozar-a em parcelas de tres mezes por anno civil;

De seis mezes, nos termos do § 2º do art. 1º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao operario de 3ª classe da officina de construção naval, secção de ferro e aço, do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Francisco Gonçalves de Lima, para tratar de sua saude onde lhe convier, podendo gozar-a em parcelas de dous mezes por anno civil.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de julho de 1922

Sr. ministro da Guerra:

N. 2611 — Em resposta ao vosso aviso numero 72, de 24 de junho proximo findo, tenho a honra de comunicar-vos que o reservista do Exercito José Elpidio da Rocha pôde matricular-se na Capitania do Porto desta capital, desde que para isso obtenha licença do ministerio a vosso cargo.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 2612 — Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de serem attendidas pela Directoria da Estrada de Ferro do Piahy as requisições de passagens que foram feitas em objecto de serviço, pela Capitania do Porto daquelle Estado.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 2613 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas com o credito na importância de 29.829\$800, á conta da verba «Material—Obras», do corrente exercicio, para satisfazer ao pagamento dos concertos de que carece o edificio onde está installada a Escola de Aprendizes Marinheiros do supra-citado Estado.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 2614 — Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, a importancia de 74\$250, da qual

é credora a Companhia de Navegação a Vapor do Rio Parahyba, conforme se verifica do processo de exercicios findos sob numero 7.431, que a este acompanha.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 2.615 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias afim de que se a vaga, no Thesouro Nacional, a importância de 454\$997, da qual é credor o 1º tenente Cesar Maurity da Cunha Menezes, conforme consta do processo de exercicio findos sob numero 7.433, que a este acompanha.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 2.617 — Attendendo aos motivos que expendestes em officio n. 238 — Gabinete — de 22 de junho proximo findo, declaro-vos, para os devidos effeitos, que, como medida de caracter provisório, ora resolvo autorizar a designação pelos commandantes dos navios da Armada, para as incumbencias de 1º tenentes não só os officiaes deste posto como também capitães-tenentes, sem o tempo de embarque completo conforme propuzestes no supra lito officio.

N. 2.618 — Autorizo-vos a mandar incluir no Azylo de Invalidos da Patria os marinheiros nacionaes abaixo declarados, visto terem sido julgados invalidos não podendo angariar meios de vida, por estarem soffrendo de tuberculose pulmonar, devendo alludidas praças ter baixa do serviço Armada:

N. 427-F—1ª classe, José Roque Pinheiro.

N. 2.697-SE—1ª classe, João Campos de Araujo.

N. 2.794-SE—1ª classe, Energino Fernandes Ennes.

N. 541-F—2ª classe, Luiz Germano Cabral.

— Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 2.619 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, conformando-me com o pareceres do Conselho do Almirantado, emitidos em consultas sob ns. 189 e 190, de 30 de junho proximo findo, ora resolvo conceder aos operarios abaixo mencionados do Arsenal de Marinha desta Capital, a gratificação adicional de 20 % sobre os seus vencimentos, de accordo com a 3ª observação da tabella n. 3 annexa ao decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894 e tabella B do regulamento dos arsenaes de Marinha da Republica, a partir da data subsequente á que em completavam 20 annos de effectivo serviço, não podendo, porém, essa gratificação ser alterada por accesso de classe que os mesmos venham a obter:

Manoel Ferreira Rodrigues, 3ª classe, officina de cravadores e calafates.

Agenor da Silva Ribeiro, 3ª classe, officina de construção naval.

— Sr. inspector de Marinha:

N. 2.621 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que, satisfazendo á solicitação do presidente da Comissão Organizadora do Congresso Juridico Comemorativo da Independencia do Brasil, ora resolvo designar o capitão de corveta Galdino Pimentel Duarte para representar este ministerio nos trabalhos do citado Congresso, promovido pelo Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, a se inaugurar em 1 de agosto proximo vindouro.

— Sr. presidente da Comissão Organizadora do Congresso Juridico Comemorativo da Independencia do Brasil:

N. 2.622 — Em referencia a vosso officio n. 102, de 2 de maio ultimo, declaro-vos que o a resolvo designar o capitão de corveta do Corpo da Armada Galdino Pimentel Duarte para representar este ministerio nos trabalhos do Congresso Juridico Com-

morativo da Independência, promovido pelo Instituto na Ordem dos Advogados Brasileiros, a se inaugurar em 1 do agosto vindouro.

—Sr. capitão de corveta Galdino Pimentel Duarte:

N. 2 623—Tendo resolvido designar-vos para representar este ministerio nos trabalhos do Congresso Juridico Commemorativo da Independência do Brasil, promovido pelo Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, a se inaugurar em 1 de agosto proximo vindouro, assim vos declaro para os devidos efeitos.

Ministerio da Guerra

Por despachos de 10 de julho corrente foram transferidos, na arma de infantaria, os 1.º tenentes Octavio Monteiro Aché, do 12.º regimento (Pello Horizonte) para o quadro do serviço de ordens; Alvaro Augusto Frias Villar, do 2.º batalhão de caçadores (Nitheroy) para o quadro suplementar e Enclydes Nunes Seabra, do 7.º regimento (Santa Maria) para o 2.º batalhão de caçadores (Nitheroy).

— Por outro de 12 de julho corrente, foram transferidos:

Na arma de infantaria o 2.º tenente Armandinho Paideira de Moraes, do 22 batalhão de caçadores (Parahyba) para o 21.º da mesma arma (Recife);

Na arma de engenharia o 1.º tenente Fernando do Nascimento Fernandes Tavora, do 5.º batalhão de engenharia (Curityba) para o 3.º da mesma arma (S. Gabriel).

— Por portarias de 11 também do corrente:

Foram concedidas, para tratamento de saúde, as seguintes licenças:

De tres mezes, de accordo com o art. 8 do decreto n. 14.663 de 1 de fevereiro de 1921, ao preparador da Escola Militar Augusto Pereira da Rocha Vianna;

De seis e de tres mezes, respectivamente, nos termos do art. 17 do mesmo decreto, ao operario João Baptista Rodrigues e ao 4.º official Luiz Antonio Macedo Cunha, ambos do Arsenal de Guerra de Porto Alegre.

Foram exonerados:

Dos logares de chefe e de adjunto do serviço de estado maior da 4.ª região militar: o coronel de artilharia Honorio Vieira de Aguiar e o capitão de infantaria Fausto Ferraz d'Elly, respectivamente;

Dos cargos de auxiliar de gabinete e de ajudante de ordens do chefe do estado maior do Exército, a pedido, os 1.º tenentes Francisco Affonso de Carvalho e José Eduardo de Lima e Silva, respectivamente.

Foram nomeados:

Chefe do gabinete, adjunto interino e ajudantes de ordens do chefe do estado maior do Exército, respectivamente, o coronel de artilharia Honorio Vieira de Aguiar, o capitão de infantaria Fausto Ferraz d'Elly e os 1.º tenentes de cavallaria Agenor da Silva Mello e Severino de Freitas Prestes Filho;

Assistente do chefe e ajudante de ordens do 1.º sub-chefe do estado maior do Exército, o capitão de artilharia Oscar Lisboa de Souza e o 1.º tenente da mesma arma Francisco Affonso de Carvalho, respectivamente;

Chefe da 2.ª divisão do Departamento Central, o major graduado da arma de infantaria Affonso de Faria Siqueira.

— Por outra portaria de 12, foram concedidos dous mezes de licença, em prorrogação da que obteve para tratamento de saúde e de conformidade com o art. 8 do decreto n. 14.663 de 1 de fevereiro de 1921, ao operario da Directoria Geral de Intendencia da Guerra Eurico Mendes Tavares.

— Ainda por outra da mesma data, foi nomeado porteiro do Hospital Militar de Juiz de Fora o 1.º sargento reformado do Exército Domingos da Silva Vieira.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de julho de 1922

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que passam a se vir: No grupo de esquadilhas, commandante interino, o capitão Alzir Mendes Rodrigues Lima; ajudante, o 1.º tenente Fernando Miguel Pacheco Chaves;

Na 3.ª esquadilha de observação—Commandante, o capitão Amílcar Servio Velloso Pederneras; official piloto, 1.º tenente Salustiano Franklin da Silva; officiaes observadores, 1.º tenentes Silvino Elvidio Bezerra Cavalcante, Gervasio Duncan de Lima Rodrigues, Ivo Borges, Plínio Paes Barreto Cardoso, Eduardo Gomes e Carlos Saldanha da Gama Chevalier;

Na 1.ª esquadilha de bombardeio—Commandante, Raul Vieira de Mello; officiaes piloto e metralhador, 1.º tenentes Aroldo Borges Leitão e Henrique Raymundo Dyott Fontenelle;

Na companhia provisoria de parque de aviação, Subalerno, 2.º tenente Ivan Carpen-ter Ferreira.

Dia 7 de julho de 1922

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja paga, no Thesouro Nacional, a quantia de 42 \$ a Lauro Chaves Ferreira, inventariante dos bens deixados pelo general de divisão graduado, reformado, Demócrito Ferreira da Silva (aviso n. 394);

Sejam despachadas livres de direitos, na Alfandega do Rio de Janeiro, 2.000 barricas de cimento, vindas pelo vapor *Montpellier* e destinadas às obras do hospital militar e quartel do 12 regimento de cavallaria independente, em Bagé (aviso n. 393).

—Ao Sr. commandante da 2.ª região militar, declarando que, nos termos da circular de 4 de março ultimo, é cassada a concessão feita, a titulo precario, a Domingos Gomes de Almeida, de um terreno pertencente ao quartel da força federal em Goyaz, para ser nelle construído um barracão destinado a diversões, por conta do concessionario, como consta do telegramma de 1 de julho de 1916.

—Ao Sr. chefe do Estado-Maior do Exército, declarando que fica prorogado até 10 do corrente o prazo fixado no art. 3 das instruções que baixaram com a portaria de 5 de maio ultimo para a entrada na repartição a seu cargo dos requerimentos de candidatos á admissão no quadro de officiaes contadores.

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que o 1.º tenente de infantaria Othello Rodrigues Franco do 15 batalhão de caçadores (Curityba) para o 6 (Goyaz), para onde deve seguir com urgencia.

Ministerio da Guerra — N. 11 — Rio de Janeiro, 7 de julho de 1922.

Sr. commandante da 7.ª região militar — Em telegramma de 27 de maio ultimo, consultaes si o art. 49 do decreto n. 4.533, de 28 de janeiro ultimo se applica á verba — Obras militares —, não obstante muitas vezes a urgencia do serviço não compo- tar espera pela publicação de editaes e outras ser a despeza de pequeno custo.

Em solução vos declaro confirmando o telegramma desta data, que a alinea b do art. 49 do citado decreto permite a dispensa de concorrência publica quando se tratar de obra de valor igual ou inferior a dez contos de réis; e o art. 51, alinea a, declara ser

dispensavel essa concorrência para os fornecimentos, transportes e trabalhos que, por circunstancias imprevistas ou de interesse nacional, a juizo do Presidente da Republica, não permittem a publicidade ou as demoras exigidas pelos prazos de concorrência, ficando deste modo resolvida a consulta de que se trata.

Saude e fraternidade.—Calogeras.

Requerimentos despachados

Dia 12 de julho de 1922

Arary Pereira, sargento, pedindo, 30 dias de licença.—Attender.

Feliciano José da Silva, soldado voluntario da Pátria pedindo titulo de soldo vitalicio.—Expeça-se o titulo

Antonio Ferreira Dias, major reformado, pedindo pagamento de differença de gratificação.—Indeferido; a função exercida é de official superior, condição satisfeita pelo requerente.

Afonso Pedro Vieira, pedindo averbação de tempo de serviço.—Averbe-se para o computo opportuno, de accordo com a lei que estiver, então, em vigor.

Joaquim Ferreira Prestes Junior, tenente-coronel, consultando si lhe compete diaria ou ajuda de custo.—Não é possível attender, de accordo com a informação da Contabilidade.

Waldeimar dos Santos Brandão, operario, pedindo licença.—Indeferido, á vista da informação do Arsenal de Guerra.

Hormino de Azevedo Muller, pedindo abatimento nas contribuições que faz ao Collegio Militar pela matricula de dous filhos.—O requerimento não permite a concessão que solicita o requerente.

Benjamin Cruz, pedindo certidão de sua patente.—Dê-se por certidão.

Joathan Adoney de Araujo Soares —Mantenho o despacho anterior, por não ser documento sufficiente o apresentado.

Manoel de Souza Wandriey, sargento, pedindo passagens.—Deferido, para descomio no exercicio.

Oséas P. rocínio de Oliveira, pedindo reconsideração de despacho.—Indeferido. A doutrina do aviso de 8—VI—22 é applicavel tão somente aos officiaes de 2 classe da reserva da 1.ª linha recentemente nomeados.

Mario Tavares de Araujo, pedindo 2.ª via de cade netta.—Sim, por indemnização.

Amaro José dos Santos, musico, pedindo prestar um concurso.—Sim, sem prejuizo do serviço.

Joaquim Munhoz, sargento, pedindo passagem.—Indeferido.

Manoel Cosme dos Santos, pedindo ficar sem effeito sua baixa do serviço activo.—Indeferido, á vista do R. S. M.

Hildebrando de Almeida Freitas, capitão, pedindo permissão para um tratamento no Estado de Minas.—Deferido, á vista da acta de inspecção.

Joaquim da Silva Santos, sargento, pedindo dispensa do serviço.—Attender após o primeiro periodo de instrução.

José Baptista de Lorena, pedindo passagem.—Deferido.

Pedro Regina Sobrinho.—Entregue-se, mediante recibo.

Helvecio Pinheiro de Albuquerque Maranhão, 2 tenente.—Não ha o que resolver, em face do disposto no paragrapho unico do art. 142 do R. I. S. G.

Argeu Neves.—Junte documentos prova do o que allega.

Luiz Augusto de Lima e Cirne, capitão honorario, pedindo permissão para recorrer ao poder judiciario.—Attender.

Dr. Alvaro da Silva Rêzo, capitão, pedindo gosar uma licença nesta Capital.—Concedo.

Clarindo Nico. — Não cabe a este ministerio intervenção no caso.

Alcibiades de Oliveira Brasil, capitão, pedindo permissão para realizar um raid. — Não é opportuno.

Francisco Jesus Vallois. — Selle as folhas escriptas e impressas da caderneta.

Rubens da Silveira, capitão, pedindo a averbação na sua fé de officio. — De accordo com o parecer do estado maior do Exercito, não pôde ser attendido.

Antonio Virgílio de Carvalho, 2º tenente, pedindo permissão para vir a esta Capital. — Sim, nas condições enunciadas.

Americo Marinho Lutz, 2º tenente, pedindo frequentar as aulas da E. A. M. — Não ha conveniencia na concessão.

Aristides Theodorico de Pinho, major. — Seja inspecionado de saude.

Archangelo Giannini. — Compareça na Secretaria da Guerra, afim de prestar esclarecimentos sobre a certidão que pediu.

Antonio Henrique Cardim, tenente-coronel, pedindo seis meses de licença. — Attender, nos termos pedidos.

Armando Camara de Aguiar. — Attender, quanto á caderneta de reservista e identidade.

Dr. Julio Palma Filho, capitão medico, pedindo pagamento de gratificação. — Não é possível attender, á vista do criterio geral adoptado pelo Ministerio da Fazenda.

Dario José Moreira. — Certifique-se na fórmula da lei.

João Antonio Pinto de Miranda. — Não ha o que deferir.

Floriano Peixoto da Veiga Pimentel, sargento, pedindo matricula na E. A. M. — Sim, satisfazendo as exigencias regulamentares, opportunamente.

Anselmo Martins Santiago, pedindo desligamento de um alumno do C. M. — Deferido.

Raul Poggi de Figueiredo, capitão, pedindo que lhe seja extensivo um aviso do anno passado. — De accordo com o parecer do Estado Maior, não pôde ser attendido.

José de Arimathea Teixeira, sargento, pedindo permissão para ir ao Estado do Ceará. — Concedo 30 dias, correndo as despesas por sua conta.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de julho de 1922

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu nomear o auditor Dr. Thomaz Francisco Madureira Pará para se incumbir de reunir em volume a legislação militar e jurisprudencia do Supremo Tribunal Militar.

—Ao Sr. director de Saude da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu deferir o requerimento em que o chefe de divisão do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar major pharmaceutico Manoel Frazão Corrêa pediu o abono da diaria de que trata a 2ª parte do art. 29 da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921, visto ser obrigado a fazer uma refeição normal fóra de sua residencia.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portarias de 11 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças :

Na Estrada de Ferro Central do Brasil :
De seis meses, ao guarda chaves de 2ª classe Antonio Rodrigues.

De um mez, ao guarda cancella de 1ª classe Aldemar de Pinho Barbosa.

De um mez e 15 dias, ao trabalhador da 5ª divisão Antonio Maciel.

De um anno, ao operario de 4ª classe Augusto Vieira Mendes.

De seis meses, ao operario de 4ª classe, Antenor Fontainha.

De seis meses, ao conductor de trem de 4ª classe Antonio Timotheo de Sá.

De um mez, ao guarda chaves de 2ª classe Antonio José da Cruz.

De seis meses, ao praticante de conductor de trem, effectivo, Antonio Alves Martins.

De um mez, em prorrogação, ao conferente de 2ª classe Benedicto Ramos Ortiz.

De seis meses, ao guarda de 1ª classe Bento Ferreira de Faria.

De dous meses, em prorrogação, ao servente de 3ª classe, da 5ª divisão Benjamin Augusto dos Santos.

De um mez, em prorrogação, ao graxeiro effectivo Conrado Ezequiel de Almeida.

De um mez e 15 dias, ao trabalhador de 2ª classe Dionisio Sebastião.

De dous meses, ao manobreiro de 3ª classe Eliisario Antonio Lage.

De um mez, ao trabalhador da 5ª divisão Enéas José Ribeiro.

De seis meses, ao ajudante de 1ª classe, da 4ª divisão, Evaristo Vieira de Mattos.

De seis meses, ao conferente de 2ª classe Fabio Justen.

De dous meses, em prorrogação, ao foguista de 2ª classe Guilherme da Silva Ferreira.

De seis meses, ao operario de 1ª classe, da 4ª divisão, Gustavo Adolpho de Oliveira.

De quatro meses, em prorrogação, ao conferente de 2ª classe José Pereira Terra.

De um mez e 15 dias, em prorrogação, ao ajudante de 2ª classe, da 4ª divisão José Pedro de Faria.

De 25 dias, ao ajudante de 2ª classe, da 5ª divisão, José Machado.

De dous meses, em prorrogação, ao guarda chaves de 3ª classe Joaquim Belizario.

De um mez, em prorrogação, ao trabalhador da 5ª divisão José Maria de Almeida.

De um anno, ao operario de 4ª classe, da 4ª divisão Jacintho Ferreira de Barros.

De seis meses, ao operario de 4ª classe José Medeiros.

De um anno, ao trabalhador de 1ª classe, da 2ª divisão, João José Joaquim de Andrade.

De um anno, ao trabalhador da 5ª divisão João Campos.

De um anno, ao operario de 2ª classe da 4ª divisão Joaquim José de Oliveira.

De dous meses, ao guarda freio de 3ª classe José Victorino de Aguiar.

De seis meses, ao praticante de conferente José de Oliveira Monteiro.

De um anno, ao guarda de 1ª classe da 4ª divisão José de Souza Oliveira.

De tres meses, em prorrogação, ao operario de 4ª classe da 4ª divisão José Escollastico de Avelar.

De um mez, ao operario de 4ª classe da 5ª divisão José Evangelista Ferreira.

De um mez, em prorrogação, ao ajudante de 2ª classe da 5ª divisão Lillio Vieira de Araújo.

De um mez, em prorrogação, ao ajudante de 1ª classe da 5ª divisão Laureano Chile.

De seis meses, ao trabalhador de 2ª classe da 2ª divisão Lydio Rabello da Silva.

De seis meses, ao ajudante de 1ª classe da 1ª divisão Manoel de Souza Neves.

De seis meses, ao praticante de conferente effectivo Marcos de Carvalho.

De seis meses, em prorrogação, ao praticante de conferente Oscar Pereira dos Santos Lisboa.

De seis meses, ao ajudante de 1ª classe da 4ª divisão Octavio Gonçalves Machado.

De um mez, em prorrogação, ao foguista de 1ª classe da 4ª divisão Sebastião Carolino dos Santos.

De seis meses, ao praticante de conductor de trem Tracredo José Lopes.

Na Directoria Geral dos Correios:

De seis meses, ao 3º official da administração de S. Paulo Alvaro Leite;

De tres meses, ao carteiro de 2ª classe da Directoria Geral Alvaro Caseniro da Cunha;

De seis meses, ao agente de Aguas Virtuosas Antonio Braulio Moinhos de Vilhena;

De um mez, em prorrogação, ao auxiliar da Directoria Geral Ary da Veiga Bustamante;

De tres meses, ao carteiro de 3ª classe da Administração de Pernambuco Arnaldo Pio da Fonseca;

De tres meses, ao servente de 1ª classe da Administração de Corumbá Bernardo Leopoldo da Costa;

De dous meses, ao auxiliar da Administração do Paraná Celino Nogueira;

De seis meses, ao conductor de malas do Miracema á Estação Euclides Leal;

De seis meses, ao amanuense da Administração do Espirito Santo Erothildes Norbim;

De tres meses, ao praticante da Directoria Geral Ernany Maigre da Gama;

De seis meses, em prorrogação, ao 3º official da Administração do Pará Edgar Nelson da Serra Freire;

De seis meses, em prorrogação, ao auxiliar da Administração de Pernambuco Eduardo dos Santos Ramos;

De um mez, em prorrogação, ao amanuense da Directoria Geral Gastão Camões;

De tres meses, ao auxiliar de agencia de 3ª classe Helena Portocarrero de Albuquerque;

De quatro meses, ao auxiliar de carteiro da Administração de S. Paulo José da Silva Pinto;

De oito meses, em prorrogação, ao amanuense da Administração do Paraná Juarez Pereira Gomes;

De tres meses, ao conductor de malas de Ouro Fino á Estação João Baptista Ribeiro;

De seis meses, ao 3º official da Administração de S. Paulo João Vicente da Silva;

De seis meses, ao carteiro de 1ª classe da Administração de Campanha João Chrysotomo Ferreira Brandão Filho;

De seis meses, ao 2º official da Administração de Pernambuco João Alcides da Gama.

De um anno, ao agente de Bom Despacho, Martinho Fidellis Teixeira.

De tres meses, ao agente de Pouso Alto, Maria Aivalia Nogueira.

De tres meses, ao ajudante da agencia de Pedregulho, Maria do Carmo Pastore Pereira.

De oito meses, em prorrogação, ao servente de 1ª classe da Directoria Geral, Manoel Francisco Carneiro.

De dous meses, ao agente de Magdalena, Maria Antonietta Basto Valença.

De seis meses, ao carteiro de 3ª classe da Directoria Geral, Mario Corrêa da Silva.

De quatro meses, ao 3º official da Directoria Geral, Mario de Gusmão, Horta.

De tres meses, ao amanuense da Directoria Geral, Orlindo Fernandes da Silva.

De dous meses, ao auxiliar de carteiro da Directoria Geral, Ricardo Caetano de Mello.

De seis meses, ao amanuense da Directoria Geral, Randolpho Borges Ferraz.

De dous meses, ao praticante da Directoria Geral, Raymundo Braulio Blatter Pinho.

De um mez e seis dias, ao servente de 2ª classe da Directoria Geral, Raul Pereira Borges.

Na Reorganização Geral dos Telegraphos:

De seis mezes, ao 2º escripturário Américo Pompeu Monteiro de Barros.

De seis mezes, ao mensageiro Benjamim Verissimo de Sá.

De Jous mezes, em prorrogação, ao trabalhador Roque Fontenelle.

De tres mezes, ao auxiliar de estações, Pedro Moraes, ficando sem effeito a portaria de 16 de novembro de 1921 que lhe concedeu igual licença.

Na Estrada de Ferro Oeste de Minas:

De 15 dias, em prorrogação, ao lenheiro da 3ª divisão, Antenor Custodio.

De 15 dias, ao aprendiz de 1ª classe da 3ª divisão, Adanastor Vieira Rodrigues.

De dous mezes, ao auxiliar me salista da contabilidade, Celso Pereira da Silva.

De um mez, ao maquinheiro da navegação fluvial da 2ª divisão, Francisco Dias.

De um mez, ao chefe de trem de 3ª classe, Joao Baptista da Silva, ficando sem effeito a portaria de 22 de junho ultimo que lhe concedeu igual licença.

De tres mezes, ao aprendiz de 1ª classe da 3ª divisão, José Teixeira da Silva.

De dois mezes, ao foguista de 3ª classe, José Primeiro Teixeira.

De um mez, ao guarda chaves de 1ª classe, José Antonio dos Santos.

De seis mezes, ao telegraphista de 4ª classe, Olavo Lomba.

Na Inspectoria Federal de Obras Contra as Seccas:

De tres mezes, ao auxiliar do 1º districto, João Lins de Almeida Filho.

Na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil: De tres mezes, a contar de 9 de junho findo, ao 2º escripturário Raymundo Cicero da Costa e Silva, ficando sem effeito a portaria do director da referida estrada que lhe concedeu um mez de licença a contar da mesma data.

Expediente de 12 de julho de 1922**Autorisou-se:**

A Directoria Geral dos Correios a considerar como licenciado, por sete mezes e 25 dias, a contar de 7 de maio de 1914, o então praticante da Administração de S. Paulo Alexandre de Mello Cesar, com metade do ordenado, de accordo, *por extensão*, com as disposições constantes da lei n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913, uma vez que o Congresso Nacional, a quem foi submettido o assumpto, se tem manifestado, em casos identicos, incompetente para resolver sobre a concessão de licenças da mesma natureza, em face da lei que passou a regular a materia (aviso n. 462);

A Directoria Geral dos Correios a considerar como licenciado, no periodo decorrido de 11 de abril ultimo a 5 do mez findo, o então amanuense José Diniz da Costa Maia, com todos os vencimentos, de accordo com o art. 17 § 1 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 (aviso n. 463);

A Estrada de Ferro Central do Brasil a providenciar no sentido de ser cumprida a portaria de 8 de fevereiro ultimo que concedeu um mez de licença para tratamento de saude ao guarda chaves de 3ª classe Antonio Cordeiro, e cujo sello foi pago a 21 de março ultimo, havendo o interessado tido sciencia a 24 de fevereiro proximo passado. Declarou-se que o prazo de 30 dias para o pagamento do sello deve ser contado da data em que possa o funcionario ter conhecimento pela entrada da portaria na repartição onde serve, ou, quando ausente por molestia ou outro qualquer impedimento justificavel, pela sciencia directa e pessoal que venha a ter da concessão da licença (aviso n. 472).

A Estrada de Ferro Central do Brasil a considerar o aprendiz de 1ª classe da 4ª divisão Antonio Gomes Pinheiro como licen-

ciado, por tres mezes, em prorrogação, a contar de 27 de fevereiro ultimo com 1/6 da diaria, para tratamento de saude, de accordo com o art. 8, n. IV, do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 (aviso n. 473).

A Repartição Geral dos Telegraphos a considerar como officiaes os telegrammas que forem apresentadas, em objecto de serviço publico, pelo Dr. Theophilo Ferreira, conforme solicitou o Ministerio da Agricultura (officio n. 513).

A Directoria Geral dos Correios a permitir o transito sem sello da correspondencia official, que for apresentada pelo presidente da delegação brasileira do 2º Congresso Americano de Expansão Economica e Ensino Commercial, Dr. Candido Fernandes de Almeida, conforme solicitou o Ministerio da Agricultura (officio n. 516).

A considerar como officiaes os telegrammas que forem apresentados, em objecto de serviço publico, pelos funcionarios constantes das relações enviadas e certificadas ao Ministerio da Agricultura (officio n. 514).

A Directoria Geral dos Correios a providenciar no sentido de que fique servido, provisoriamente, na Administração dos Correios do Ceará, o chefe de secção da Administração do Pará Francisco Epaminondas de Carvalho (officio n. 515).

A Repartição Geral dos Telegraphos a considerar como officiaes, por conta do Conselho Superior de Ensino, os telegrammas que forem apresentados, em objecto de serviço publico, pelo Dr. Julio José da Silva Nery, inspector federal junto ao Gymnasio Amazonas, conforme solicitou o Ministerio da Justiça (officio n. 517).

— Encaminharam-se ao Ministerio da Fazenda os processos de aposentadoria:

De Francisco Sebastião da Silveira, mestre de officinas da Estrada de Ferro Central do Brasil (aviso n. 464);

De Carlos Braga, conferente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil (aviso n. 465).

— Solicitam-se providencias ao Ministerio da Fazenda:

No sentido de serem despachados livres de direitos e taxas, caso a isso não se opponha a actual lei da receita, diversos materiaes destinados á Estrada de Ferro Oeste de Minas (aviso n. 466); Inspectoria Federal de Obras Contra as Seccas (aviso n. 468); Repartição Geral dos Telegraphos (aviso numero 469); Inspectoria Federal de Obras Contra as Seccas (aviso n. 470), e Estrada de Ferro Central do Brasil (aviso n. 471).

No sentido de ser pela Alfandega de São Francisco concedido á Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, o favor aduaneiro a que refere o art. 7 da lei da receita para o corrente exercicio, para os materiaes constantes das relações enviadas, devidamente viadas pelo chefe da secção de Contabilidade da Inspectoria Federal das Estradas, cujo certificado foi enviado (aviso n. 467).

Terceira secção**EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL****Dia 12 de julho de 1922**

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Com o presente vos remetto, em um volume em separado, as plantas, em duas (2) vias, do traçado da via lante de Poá á 5ª Parada, no ramal de São Paulo, dessa Estrada, aprovado pelo decreto n. 15.522, de 21 de junho ultimo, os quaes estão por mim rubricadas.

A proposito cabe-me communicar-vos que o Sr. ministro, em avisos ns. 73 e 76, respectivamente de 23 de junho ultimo e de 10

do corrente mez, solicitou providencias á Procuradoria Geral da Republica no sentido de serem promovidas as desapropriações judiciais dos terrenos de propriedade de Angelo Pesce, de João Francisco de Miranda e de Arcolino de Lima, comprehendidos no referido traçado, ficando, assim, attendidos os vossos pedidos em officios ns. 610, 611 e 396, respectivamente de 17 de maio e de 28 de junho proximo passado (officio numero 35).

— Sr. director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Para os devidos fins, vos devolvo, em duas vias por mim rubricadas os projectos e orçamentos de dois typos de abrigos para carros de passageiros, apresentados com o vosso officio n. 134/V, de 16 de junho proximo passado e approvados pelo decreto n. 15.545, de 3 do corrente, publicado no *Diário Official* de 12.

No seu art. 2º aquelle decreto autoriza essa Directoria a construir, á medida das necessidades e pela ordem de urgencia, os abrigos que forem sendo precisos, sendo a respectiva despesa custeada com a verba do orçamento para o exercicio corrente (officio n. 59).

— Sr. director da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

Requisito-vos de ordem do Sr. ministro o requerimento dirigido a essa repartição por José Duarte Martins, pedindo relevação de uma multa de 100\$, que lhe impuzestes por infracção dos arts. 17 e 19 do regulamento approved pelo decreto n. 3.056, de 24 de outubro de 1896 (officio n. 58).

Requerimento despachado

Rosaldo A. Rangel, pedindo uma certidão em nome de Antonio Thomaz Cavalcanti, desenhista da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes. — Indeferido, por não ter o mesmo exhibido procuração bastante.

Directoria Geral dos Correios

(*) Por portaria de 3 do corrente, foi demittido o praticante da directoria geral Reitan Joaquim Silverio dos Reis, como incurso no art. 18, combinado com o art. 14 § 2º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 e art. 55 n. 8 do regulamento em vigor, visto achar-se ausente da repartição, sem motivo legal, desde 13 de maio ultimo, data em que expirou o prazo da licença que lhe fôra concedida.

(*) Por outra de 8 do corrente, foi declarada sem effeito a portaria de 12 de maio ultimo, pela qual foi nomeado carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios de Ribeirão Preto, no Estado de S. Paulo, o agente postal de Cacoede, no mesmo Estado Ricarte Normandia Paiva, visto ter desistido da nomeação.

(*) Por igual acto de 10 do corrente, foi demittido o auxiliar da Administração dos Correios de Santos, José Augusto Bartholo, como incurso no n. 13 do art. 505 do regulamento e de conformidade com o apurado no processo «Santos—272—E/22».

— Por portaria de 12 do corrente, foi nomeado o cidadão Dorval Jullien para o cargo de ajudante da agencia do Correio de São Leopoldo, no Estado do Rio Grande do Sul.

Requerimentos despachados**Dia 12 de julho de 1922**

Juvenal Nunes, 1 official dos Correios do Pará. — Deferido.

Felippe Vianna, servente de 1ª classe da directoria geral, pedindo licença. — Submetta-se a inspecção de saude.

(*) Reproduzidas por terem sido publicadas com incorrecções.

Asdrubal de Azevedo Rodrigues, Adauto Cavalcante Accioly Lins e Alexandre de Paula Freire, pedindo licença.—Submettam-se a inspecção de saúde.

José Alfredo de Castro, carteiro de primeira classe dos Correios da Bahia, pedindo licença.—Submetta-se a inspecção de saúde.

Estrada de Ferro Central do Brasil Requerimentos despachados

Dia 12 de julho de 1922

Costa & Ganido, pedindo indemnização.—Pagou-se a importância de 290\$, por conta dos guardas Manoel Teixeira de Vasconcellos e José Augusto da Silva, que ficaram também reabilitados pela quantia de 190\$200, com esbodo de despesas de que se achava onerada a expedição.

Companhia de Seguros «Sagres», idem, idem.—Idem a importância de 2.152\$, correndo a indemnização por conta dos empregados infra indicados e na forma proposta.

Companhia de Seguros «Confiança», idem, idem.—Idem a importância de 412\$ por conta dos empregados abaixo indicados e na forma alvitrada.

Vidal, A. Aulo, Fazolo & Comp., pedindo transferência de cadastrada kilometrica.—Transfere-se, mediante o pagamento da taxa respectiva. Exija-se o sello do anexo.

Manoel Freire Jucá Junior e Waldemar da Costa Ferreira, propondo fiança.—Aceito a fiança.

Ayrton Galvão, José Caetano Machado Filho, Isaías Alves Xavier, Leonardo José da Silva e Ivomete La Parthe, pedindo restituição de documentos.—Sim, mediante recibo.

Silva, Macedo & Comp., pedindo restituição de caução.—Restitua-se a caução.

F. Azevedo pedindo restituição de saldo de feilão.—Idem o saldo existente.

Hernellindo Gomes de Menezes Leite, Alcides Teixeira, pedindo certidão e Pedro Nunes Ribeiro, pedindo para fazer constar dos seus assentamentos os serviços prestados na comissão examinadora do concurso lizado em 1909.—Como requer.

José Pinto de Magalhães Junior, pedindo 30 dias de prazo, em prorrogação, para tomar posse do seu cargo.—Idem, à vista do atestado medico apresentado.

Compareça nesta secretaria, o Sr. Jayme Caetano Ribeiro.

Francisco Caetano da Silva, pedindo abono a título de férias.—Abonem-se, com dous terços, à vista das informações.

José Abio Abijaudi, pedindo despacho de mineração de ferro, a pagar.—Indeferido.

Manoel Pedro Amendoeira, pedindo abono.—Idem, de accordo com a informação da Sub-directoria.

Sorido Maia & Comp., pedindo certificado de analyse.—Não é possível attender.

Herm. Stoltz & Comp., idem, idem.—Attendidos. Entreue-se, mediante recibo, a 1ª via do certificado.

Antonio José Pereira de Barbedo, propondo venda de predios.—A Estrada não necessita dos immoveis offercidos. Indeferido.

Candido José de Souza, pedindo guia de vencimentos.—Attenda-se

Pedro Gonzaga de Souza, pedindo collocação.

Liguinório Marques, pedindo restituição de documentos.—Compareça nesta secretaria.

Está convidado para comparecer nesta secretaria, para assignatura do termo para prestação de serviços medicos, o Sr. Dr. Galvão de Abranches.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

Expediente de 10 de julho de 1922

Paramentos requisitados:

A' Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas:

Officio n. 254, de 20 de junho de 1922;

A. G. Gravata, 1:851\$461;

O mesmo, 1:200\$000;

O mesmo, 1:681\$000;

O mesmo, 1:321\$000.

Officio n. 255, de 20 de junho de 1922, A.

Placido Marques & Comp., 98\$500.

Officio n. 256, de 21 de junho de 1922:

Arthur & Luiz Haas, 1:750\$000;

Os mesmos, 1:750\$000.

Officio n. 257, de 20 de junho de 1922:

Cesar Minsolini & Sobrinho, 1:925\$000;

Os mesmos, 1:70\$000.

Officio n. 258, de 21 de junho de 1922,

Hime & Comp., 3:799\$000.

Officio n. 259, de 21 de junho de 1922:

José Martins Penna, 958\$800;

O mesmo, 1:28\$000;

O mesmo, 1:28\$000.

Officio n. 260, de 21 de junho de 1922,

Dias Garcia & Comp., 898\$920.

Officio n. 261, de 21 de junho de 1922,

Cesar Minsolini & Sobrinho, 1:815\$000.

Officio n. 262, de 21 de junho de 1922,

José Farneze, 1:44\$000.

Officio n. 263, de 21 de junho de 1922:

J. G. Pereira & Comp., 4:22\$000;

Os mesmos, 1:14\$000.

Officio n. 264, de 21 de junho de 1922, os

mesmos, 700\$000.

Officio n. 265, de 21 de junho de 1922, Oli-

veira & Costa, 387\$000.

Officio n. 266, de 22 de junho de 1922, Ra-

miro A. Bouzas, 1:755\$000.

Officio n. 267, de 22 de junho de 1922,

S. A. Companhia Geral Commercial do Rio

de Janeiro, 4:895\$000.

Officio n. 268, de 22 de junho de 1922,

Vi. as Boas & Comp., 22\$000.

Officio n. 269, de 22 de junho de 1922,

Fortunato Nardelli, 1:780\$550.

Officio n. 290, de 7 de julho de 1922,

Bras.-Ferro-Carril, 60\$000.

A' thesauraria da Estrada:

Relação n. 2, de 10 de julho de 1922:

Pas-os & Comp., 17:745\$610;

Os mesmos, 70:027\$395;

Nicolão & Comp., 48:484\$400;

Luiz Bonaccorsi & Irmãos, 32:635\$340;

Cesar Soares Junior, 6:649\$70;

Leandro Chaves, 3:310\$380;

Nicolão & Comp., 829\$360.

Industria e Commercio Ministerio da Agricultura,

Directoria Geral de Agricultura

Segunda secção

Por portarias de 30 de junho findo, foram nomeados:

Engenheiro Amelio Dias de Moraes para exercer interinamente o cargo de adjunto da cadeira de Physica e Electricista da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, durante o impedimento do effectivo engenheiro José de Manso Cabral;

Oscar Luiz dos Santos Werneck para exercer o cargo de corrector de mercadorias no Districto Federal.

—Por outras da mesma data, foram concedidas licenças:

Ao corrector de navios Luiz Edmundo da Costa, pelo prazo de dez mezes, para deixar o exercicio do cargo, afim de tratar de sua saúde fora do paiz;

A José Renaud, mestre da officina de typographia e encadernação da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Amazonas, por quatro mezes, para tratamento de saúde.

—Por portaria de 1 de julho foram nomeados João Babilino Ferreira Lyra e Josué Simplicio de Almeida para exercerem, respectivamente, os cargos de contramestres das officinas de marceneiro e serralheiro da Escola de Aprendizes Artifices do Estado da Parahyba.

—Por portarias de 11 do corrente:

Foram nomeados:

Braz Ferrari para exercer, interinamente, o cargo de mestre de officina do ferreiro do Patronato Agricola «Visconde de Mauá, no Estado de Minas Geraes, do Serviço de Povoamento;

Alfredo Augusto Borges para exercer, interinamente, o cargo de ajudante chimico da Secção de Carnes e Derivados, da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

Foram exonerados:

Rodolpho Ribas Junior do cargo de pharmacutico, em comissão, do nucleo colonial Apucarana no Estado do Paraná do Serviço de Povoamento, e nomeando-o para exercer, em comissão, identico cargo no nucleo colonial Cruz Machado, Estado do Paraná;

D. Vital Julia Gonçalves de Sá do cargo de professora, em comissão, do nucleo colonial Apucarana, Estado do Paraná e nomeando-a para identico cargo no nucleo colonial Cruz Machado.

Foram concedidos seis mezes de licença, para tratamento de saúde, ao ajudante de 1ª classe do Serviço de Algodão, Francisco Frudente Filho.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 10 de junho de 1922

Société Anonyme Etablissements Emile Lacroix et Cie, pedindo autorização para continuar a funcionar na Republica, em virtude das alterações feitas nos seus estatutos.—Deferido.

Atlantic Refining Company of Brasil, pedindo autorização para funcionar na Republica.—Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 26 de junho de 1922

Communicou-se ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Maranhão que o Sr. ministro, por despacho de 20 do corrente, resolveu approvar o orçamento, no valor de 900\$, das ferramentas a serem distribuidas pelos nove aprendizes que, naquella escola, terminaram o curso em 1921.

Dia 27

Communicou-se ao director da Junta Commercial desta Capital, em referencia ao seu officio n. 1.526, de 10 de maio ultimo, que o Ministerio da Viação e Obras Publicas, respondendo ao aviso em que lhe foi solicitado puzesse a disposição deste ministerio o 2º escriptuario, addido, da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes Alberto Lecomte Perriaz, afim de proceder a catalogação das marcas internacionaes, declarou que aos serviços da Directoria Geral de Contabilidade daquelle ministerio não convém o afastamento do alludido funcionario.

Remetteu-se ao director da Escola de Minas de Ouro Preto, afim de informar, o requerimento em que o preparador daquelle escola, Belisario Pedro de Carvalho, solicita 15 dias de licença, em prorrogação, para tratar de sua saúde.

Dia 28

Remetteu-se ao director do Serviço de Informações, para os devidos fins, acompanhada de duas folhas impressas, uma carta em que a Barnes Scale Company, de Detroy, Michigan, Estados Unidos da America, solicita diversos dados e informações a fim de resolver sobre a exportação das balanças de sua fabricação para o nosso paiz.

Dia 30

Solicitaram-se providencias:

Ao Dr. Antonio Olyntho dos Santos Pires, 1º vice-presidente, e da Comissão Organizadora a Exposição Commemorativa do Centenario da Independencia Politica do Brasil na parte referente á agricultura, á industria e ao commercio, no sentido de serem distribuidas, por intermedio do Banco do Brasil, por conta da verba posta á disposição desta directoria geral para a representação dos serviços a seu cargo na Exposição Commemorativa do Centenario da Independencia, as quantias destinadas aos Drs. Arminio Presser, engenheiro chefe do Instituto Parobé de Porto Alegre, Coryntho da Fonseca, director da Escola de Artes e Officios Wenceslau Braz, e João Luederitz, engenheiro chefe da remodelação do ensino tecnico profissional, tambem nesta Capital;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, no sentido de serem concedidas passagens, com as vantagens da lei, ao continuo desta directoria geral Hermenegildo dos Santos Amaral e ao servente Léo da Rocha Vianna, ambos residentes nos subúrbios servidos por aquella estrada.

—Remetteram-se ao secretario da comissão Organizadora da Exposição Commemorativa do Centenario da Independencia Politica do Brasil na parte referente á Agricultura, á Industria e ao Commercio, em duas vias, 19 formulas, devidamente preenchidas, de boletins de adhesões das escolas de artefices subordinadas á esta directoria geral.

—Communicou-se ao director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, em additamento ao officio n. 55, de 16 de março ultimo, que o Sr. ministro resolveu prorrogar até 30 de julho proximo o serviço de collecta de dados e informações de que se acha incumbido o 2º officio desta Secretaria de Estado bacharel Julio Pompeu de Castro Albuquerque.

—Solicitou-se ao director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de Sergipe a remessa do orçamento, discriminado por objecto, dos utensilios a serem entregues aos alumnos que concluíram a aprendizagem dos officios de sapateiro e alfaiate, a fim de ser submettido á apreciação do Sr. ministro.

Requerimentos despachados

Dia 10 de junho de 1922

Henry Rogers Engineering Company Limited, pedindo que, á vista dos novos documentos apresentados, seja autorizada a funcionar na Republica. — Prove estar subscrita, do capital social, uma importância equivalente, ao menos, á somma destinada ás suas operações no Brasil.

Dia 3 de julho de 1922

Companhia Brasileira Gasaccumulator (A. G. A.), apresentando um extracto de assembléa geral extraordinaria dos respectivos accionistas realizada a 4 de agosto de 1920 e na qual foi resolvida a alteração de seu nome. — Apresente o extracto ou cópia authentica da acta da assembléa realizada em abril de 1920, em que foi adoptada a denominação de Aktiebolag Companhia Aça do do Brasil (A. G. A.).

Dia 8

Arnaldo Blake Sant'Anna, pedindo certidão do acto de sua exoneração de professor de zoologia e botânica da extincta Inspectoria de Pesca. — Sim, em termos.

Dia 10

Oscar Luiz dos Santos Werneck, pedindo guia para o recolhimento da fiança do cargo de corretor de mercadorias, para que foi nomeado. — Deferido.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 10 de julho de 1922

«Um processo especial de fabricação e respectiva formula de uma bebida refrigerante, tonica e digestiva», de José Mauricio da Rosa e Silva (deposito n. 19.791);

«Um anel commemorativo da Independencia do Brasil», de Oscar Souza Magalhães (deposito n. 19.792);

«Um novo processo para fabricação de calçado com sola de borracha», de Paulo Delbort Junior (deposito n. 19.793);

«Uma balança de sevrança», de Antonio Augusto de Oliveira (deposito n. 19.794);

«Um sofá-cama, denominado Independente», de Virginio Bianco (deposito numero 19.795);

«Um boudoir hygienico sanitario, applicavel em logradouros publicos, hospitaes, quartéis e outros logares», de Manoel Miguel Alves da Nobrega (deposito 19.796);

«Uma machina para estampação», de Raphael Salim José Pedro (deposito n. 19.797);

«Aperfeiçoamentos em brocas de perfuradores», de P. G. Midgett, J. C. Long e L. E. Long (deposito n. 19.798);

«Um aparelho aperfeiçoado para o comando de motores electricos», da The Harland Engineering Company Limited, cessionaria de Frederick Carleton Anderson e Charles Atherton Atchley (deposito numero 19.799).

Dia 11

«Um novo processo para conservar e preparar para o transporte as substancias oleo-ginosas», de Alfred William Mac Hlwaïne (deposito n. 19.800);

«Um aparelho aperfeiçoado para a distribuição de gasolina», de S. F. Bowser & Co, Incorporated, cessionaria de Allen Allways Bowser (deposito n. 19.801).

TRIBUNAL DE CONTAS

PRIMEIRA CAMARA

Acta n. 64 — Sessão ordinaria em 10 de julho de 1922

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES. — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELINO LEAL. — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Alfredo Vallada, Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima e Tavares de Lyra, foi aberta a sessão

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Vallada:

Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 1.120, de 12 de maio ultimo, da Alfandega do Rio de Janeiro, encaminhando o requerimento em que a revista A Lavoura

pede isenção de direitos para o papel de impressão que importou.

N. 108, de 15 de julho do anno passado, da Delegacia Fiscal em Alagoas, junto ao requerimento em que Antonio Braga Filho pede isenção de direitos para o material que importou de Nova York pelo vapor Francis.

O Tribunal considerou legaes as isenções solicitadas.

N. 102, de 14 de fevereiro do anno passado, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, encaminhado o requerimento em que a Estrada de Ferro Sorocabana pede isenção de direitos para o material que importou de Londres pelo vapor Thespis. — O Tribunal foi de parecer que não pôde ser deferido o pedido, de accordo com a 2ª Directoria.

—Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho: Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 802, de 12 de dezembro de 1921, annexo ao officio n. 105 da Directoria Geral de Contabilidade Publica, e relativo ao pagamento a Dias Garcia & Comp. e outros da importância de 7:545\$150, de fornecimentos. — Recusou-se registro á despeza, por se achar encerrado o exercício de 1921, em que a mesma foi classificada.

N. 3.206, de 9 de julho corrente, pagamento a Arthur de Moura Ribeiro da quantia de 1:786 580, de indemnização de despesas pelo mesmo effectuadas em proveito da Directoria Geral de Estatistica. — Registrou-se.

Ministerio da Fazenda:

Processo de distribuição do credito de 700\$ á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, por conta da verba 5ª, letra A. — O Tribunal ordenou o registro da citada distribuição, feita a annullação indicada no processo.

Officios:

Ns. 216, de 26 de abril do anno passado, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, junto ao requerimento em que C. Bandeira & Comp. pedem isenção de direitos para o material que importou de Hamburgo. — Considerou-se legal a isenção solicitada.

N. 1.546, de 25 de novembro do anno passado, do presidente do Estado do Rio Grande do Sul, solicitando isenção de direitos para o material importado em proveito da Vição Ferreira do mesmo Estado. — Considerou-se legal a isenção, excluidos os artigos assignalados e exceptuados da concessão a taxa de 2 %.

—Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 2.821, de 20 de maio ultimo, solicitando reconsideração do despacho pelo qual o Tribunal, em sessão de 20 de março deste anno, recusou registro á distribuição do credito de 1:225\$806 á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, por conta da verba 9ª. — O Tribunal resolveu manter o seu anterior parecer.

Ministerio da Fazenda:

Officios:

Ns. 485 e 133, de 6 de agosto e 21 de setembro de 1921, respectivamente das Delegacias Fiscaes dos Estados de Pernambuco e Alagoas, annexos aos requerimentos em que o jornal A Gazeta e a firma commercial Leão & Irmãos pedem isenção de direitos para diversos artigos que importaram da Christiania e de Liverpool, pelos vapores Rio de Janeiro e Student. — O Tribunal considerou legaes as isenções solicitadas.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 17 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

Nota — Na supracitada sessão foram julgados 11 processos, sendo:

Com despacho de registro.....	2
Com despacho de recusa de registro...	2
Referentes a isenção de direitos:	
Julgadas legais.....	5
Julgadas com exclusões.....	1
Julgada ilegal.....	1
Total.....	11

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dia 12 de julho de 1922

Offícios:

Sr. director da Receita Publica do Thesouro Nacional:

N. 1.370 — Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal approvou as fianças prestadas por Leonor Montenegro e Lydia Fernandes Quintão, agentes do Correio em Ponta do Galeão, Districto Federal e S. José do Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro, respectivamente, a que se referem os dous processos juntos.

— Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.375 — Transmitto-vos, para que sejam entregues aos responsaveis, as doze inclusas provisões de quitação ns. 35, 71, 72, 91, 187, 200, 207, 211, 214, 217, 233 e 235, de Serzedello Euzenio Benites Mendes, José de Paiva Magalhães Calvet, João Cerqueira Reis e Silva, Florentino Avidos Luiz Affonso de Faria, Rubem Gonçalves Barata, Laurindo Macedo, Arsino Puttmens, Octavio Pacheco, José da Rocha Leão, Rafael Le nos e Carlos Torres Camara.

— Sr. administrador dos Correios do Estado de Minas Geraes:

N. 1.364 — Transmitto-vos, para que seja entregue a interessada, a inclusa provisão de quitação n. 216, de 4 do corrente mez, passada por este Tribunal a favor de D. Maria Xavier de Almeida, ex-agente do Correio do Morro da Graça, nesse Estado, de sua responsabilidade relativa ao periodo de 29 de dezembro de 1913, a 3 de dezembro de 1915.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão:

N. 1.366 — Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal approvou a fiança prestada por Benjamin Bastos Reis, agente do Correio de Pinheiro, nesse Estado, a que se refere o incluso processo.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe:

N. 1.367 — Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal approvou as fianças prestadas por José Bezerra de Almeida e Hilario Rodrigues de Mendonça, escrivães das Collectorias Federaes de Porto da Folha e S. Paulo, nesse Estado, a que se refere os dous inclusos processos.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 1.368 — Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal approvou a fiança prestada por Omeville Rodrigues Lacerda, escrivão da Collectoria Federal em Villa de S. Francisco, nesse Estado, a que se refere o processo junto.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

N. 1.369 — Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal approvou as fianças prestadas por Maria José Ribeiro, Antonio Esau de Lacerda e Gustavo Laboisnière, escrivães das collectorias federaes em Maria da Fé, S. Manoel e Paracatu, respectivamente, nesse Estado, a que se referem os tres inclusos processos.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas.

N. 1.371 — Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal approvou a fiança prestada por Aurelia Pacheco de Lima, agente do correio em Matriz de Camaragibe, nesse Estado, a que se refere o incluso processo.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná:

N. 1.372 — Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal approvou a fiança prestada por Pedro da Costa Bordin, agente do correio da Estação Central, nessa capital, a que se refere o incluso processo.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

52 SESSÃO EM 12 DE JULHO DE 1922

Presidência do Sr. ministro Herminio do Espírito Santo — Procurador geral da Republica, o Sr. ministro A. Pires e Albuquerque:

A's 12 horas e meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros André Cavalcanti, Guimarães Natal, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mibielli, Viveiros de Castro, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros, Pedro dos Santos e Alfredo Pinto.

Deixaram de comparecer o Srs. ministros Sebastião de Lacerda e João Mendes, que se encontram em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente submete ao egregio Tribunal o requerimento em que o Dr. Gaspar Saldanha pedia preferencia para o julgamento do recurso de *habeas-corpus* n. 8.585, sendo o mesmo indeferido contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 8.593 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; paciente, Clodomiro Soares. — Julgou-se prejudicado o pedido, unanimemente.

Apellação criminal

N. 892 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, o procurador criminal; appellada, D. Alice de Assis Penha Brazil. — Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

Ausente o Sr. ministro Muniz Barreto.

Pedido de extradicação

N. 36 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; requerente, a em aixeda da França; extraditando, Joseph Aldenhoff. — Julgou-se legal e procedente o pedido de extradicação, contra os votos dos Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha.

Usaram da palavra o advogado Dr. Mario Gameiro e o Sr. ministro procurador geral da Republica.

Aggravos de petição

N. 3.198 — Bahia — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; agravante, Agenor Gordilho; aggravados, W. R. Giacc & Comp. — Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

Ausentes os Srs. ministros Godofredo Cunha, Muniz Barreto e Pedro Mibielli.

N. 3.236 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; agravantes, Mayrink Veiga & Comp.; agravada, a Fazenda Nacional. — Negou-se provimento a agravo, contra o voto do Sr. ministro Leoni Ramos.

Ausente o Sr. ministro Pedro Mibielli.

Recursos extraordinarios

N. 669 — Districto Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; embargantes, João Neronuceno de Azevedo e sua mulher; embargada, a Fazenda Municipal. — Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

Impedidos os Srs. ministros Guimarães Natal e Muniz Barreto.

N. 1.112 — Goyaz (eleitoral) — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrente, José Reginaldo; recorrida a Junta de Recursos Eleitoraes de Goyaz. — Não se conheceu do recurso por não ser caso delle, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 1.569 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrente, Manoel Eurydio dos Santos; recorrida, a Fazenda do Estado. — Preliminarmente julgou-se não ser caso de recurso extraordinario, unanimemente.

N. 1.116 — S. Paulo (Criminal) — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha; recorrente, Raymundo Neves de Carvalho; recorrida, a Justiça do Estado de S. Paulo. — Não se conheceu do recurso, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

Ausente o Sr. ministro Pedro Mibielli.

N. 1.125 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrida, José Rossi. — Não se conheceu do recurso por não ser caso delle, contra o voto do Sr. ministro Edmundo Lins.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

Ausente o Sr. ministro Pedro Mibielli.

N. 1.122 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro e André Cavalcanti; recorrentes, a Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Pelotense; recorrida, Antonio Seraronsky. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

Ausente o Sr. ministro Pedro Mibielli.

Apellações civis

N. 3.192 — Rio de Janeiro — (Preferencia) — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Leoni Ramos; appellante, D. Victória Rolto Doria; appellado, Zacharias de Menezes Doria. — Foi adiado o julgamento por ter pedido vista dos autos o Sr. ministro Alfredo Pinto.

N. 4.09 — S. Paulo — (Preferencia) — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellantes, dona Elisa de Faria Souto; appellados, Wilson, Sons & Companhia. — Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

N. 3.311 — Districto Federal (Embargos) — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; embargantes, Zenha Ramos & Companhia; embargada, a Prefeitura Municipal do Districto Federal. — Foram rejeitados os embargos, contra o voto do Sr. ministro Pedro Mibielli.

Impedido, o Sr. ministro Muniz Barreto. Ausente, o Sr. ministro Leoni Ramos.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas e 40 minutos. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

AUTOS QUE BAIXARAM A SECRETARIA COM VISTA AS PARTES

Appellações civis

N. 4.389 — Districto Federal—Appellante, Francisco M. Pereira; appellada, a Fazenda Nacional.

N. 4.392 — São Paulo—Appellantes, Pen-teado & Cornalbas, Limitada; appellada, a Fazenda Nacional.

N. 4.010 — Districto Federal — Appellantes, 1º juiz federal da 2ª Vara, 2ª União Federal; appellado, Cicero da Silva Pereira.

N. 4.396 — Territorio do Acre — Appellantes, 1º Juizo Federal; 2ª Fazenda Nacional, appellado, Abrahão Redoan.

Audiençia em 12 de julho de 1922

O JUIZ SEMANARIO. O SR. MINISTRO AUGUSTO OLYMPIO VIVEIROS DE CASTRO.

Foram publicados os seguintes accórdãos:

Aggravos de petição

N. 3.044—Districto Federal—Aggravante, Companhia Nacional de Navegação Costeira; aggravado, Carlos Grey. — Regeita ambos os embargos. (Aggravante do art. 44).

N. 3.171—Districto Federal—Aggravante, J. A. Duarte Vieira; aggravado, Francisco Valeriano da Camara Coelho. — Confirmou-se o despacho aggravado.

N. 3.187—Districto Federal—Aggravante, Orozimbo Lincoln do Nascimento, aggravada, a Companhia Industrial Santa Fé e outros. — Negou-se provimento ao agravo.

Cartas testemunháveis

N. 3.177—S. Paulo—Supplicante, Joanna da Silva; supplicada, a Camara Municipal de Santos. — Julgou-se procedente a carta.

N. 3.202—S. Paulo—Supplicante, Jacintho Romano e Atilio Tognato; supplicada, The S. Paulo Tramway Light and Power Company. — Julgou-se procedente a carta.

N. 3.209 S. Paulo—Supplicante, Antonio Forster; supplicada, a Fazenda do Estado. — Deu-se provimento á carta.

Appellações civis

N. 3.575—Districto Federal—Appellantes, Manoel Curado Junior e outro; appellado, Marco F. Bertéa. — Regeitaram-se os embargos de declaração.

N. 4.138—S. Paulo—Appellante, The São Paulo Tramway Light and Power Company Limited; appelladas, a Companhia de Energia Electrica e a União Federal. — Homologou-se a desistencia.

Recurso extraordinario

N. 1.489—Ceará—(Agravo do art. 44 do regulamento)—Aggravante, Satyro Alves. — Negou-se provimento ao agravo.

Revisões criminaes

N. 2.159—Districto Federal—Peticionario, João Cattaneo Ricardi. — Deferiu-se o pedido.

N. 2.352 — Rio Grande do Sul — Peticionario, Virgilio Francisco Xavier da Silva Junior. — Deu-se provimento ao recurso.

Requerimentos

Compareceu o advogado Dr. João Elysio da Costa Fonseca, por parte de José Henrique de Moraes, nos autos da carta testemunhável sob n. 3.096, de Pernambuco, conforme a procuração que offereceu para ser junta aos mencionados autos, assignou o prazo legal ao bacharel José Tavares de Albuquerque Mello, para que viesse com o recurso que por ventura tenha contra o accórdão respectivo, de modo que este passe em julgado. E assim requereu que, sob pregação, fosse o dito prazo assignado, nos termos

alludidos. — Apregoado, não compareceu, sendo deferido.

Por parte do Dr. Egas Carlos Duarte, aggravado, no agravo n. 3.119, compareceu o advogado Dr. Carlos Cavalcanti de Gusmão e requereu que, sob pregação, fosse lançado o aggravante, Dr. Antonio Escondida Ferreira de Oliveira, do prazo que lhe foi assignado em audiencia para ver passar em julgado o accórdão que negou provimento ao mesmo agravo. — Apregoado, não compareceu, sendo deferido.

Compareceu, mais, o advogado Dr. Luiz Christiano de Castro e disse que, por parte do Dr. Labieno da Costa Machado, intimava, sob pregação a suplicante Comanhia Marcondes, de Colonização, Commercio e Industria do venerando accórdão que julcou procedente a carta testemunhável n. 3.161, de S. Paulo, para os fins de direito, sob pena de revella e lançamento. — Apregoada, não compareceu, sendo deferido.

O mesmo advogado, Dr. Luiz Christiano de Castro, disse que, por parte de D. Pureza Barbara de Jesus, intimava, sob pregação a João Aurelio Cataldi. Dr. Luiz Arthur Ramos e demais partes interessadas do accórdão que negou provimento ao agravo n. 3.194, de S. Paulo, para os fins de direito, sob pena de revella e lançamento. — Apregoados, não compareceram, sendo deferido.

Compareceu, ainda, o advogado Dr. Olavo Canavarro Pereira por parte de Eduardo Bruno, nos autos da appellação n. 4.77, em que é appellante, e, como os appellados, Salvador Sania e outro, não tenham advogado constituído nesta cidade assigno aos mesmos appellados o prazo da lei para arrazoar em o recurso e requereu que, arregoados, se houvesse o prazo por assignado, tudo nos termos e na conformidade da lei. — Apregoados, não compareceram, sendo deferido.

Compareceu, mais, o advogado Dr. Justo R. Mendes de Moraes por parte de Vivaqua & Irmãos, nos autos da appellação numero 4.245, em que são appellados, co no tenham assignado aos appellantes Zehy Simão & Irmão o prazo da lei para arrazoarem o recurso e haja o mesmo decorrido, lançou os alludidos appellados deste prazo e requereu que, arregoados, se houvesse o prazo por lançado, tudo nos termos e na conformidade da lei. — Apregoados, não compareceram, sendo deferido.

Compareceu finalmente o advogado Dr. V. Virente de Saboia Lima e, na carta testemunhável n. 3.159, em que foram testemunhantes Bromberg, Hacker & Comp., em liquidação, e testemunhado João Peritoni, sob pregação, lançava a este do prazo que lhe foi assignado para ver transitar em julgado o Accórdão que julgou procedente a alludada carta. — Apregoado, não compareceu, sendo deferido o requerido. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

Constitue constrangimento illegal a prisão do réo, sem culpa formada, por mais tempo do que permite a lei

N. 5.731 — Vistos e relatados estes autos de recurso interposto *ex-officio* pelo juiz federal do Estado de Minas Geraes, da sua decisão concedendo uma ordem de *habeas-corpus* impetrada por Lauro Pinheiro em favor de Lima José de Lima: Accordam negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, porquanto, dos autos se verifica que o paciente, que é accusado como autor do crime de furto do materaes da Estrada de Ferro Oeste de Minas, está

preso, desde o dia 11 de janeiro do corrente anno, por ordem do delegado de policia de S. João d'El-Rey, sem que até a data do pedido de *habeas-corpus* se tenha concluido a formação da culpa, o que constitue um constrangimento illegal á liberdade do paciente, desde que não se justifica o motivo da denuncia.

Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal. 1 de maio de 1920. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Leoni Ramos*, relator. — *E. Lins*. — *G. Natal*. — *Pedro dos Santos*. — *Muniz Barreto*. — *Viveiros de Castro*. — *Hermenegildo de Barros*.

HABEAS-CORPUS

Não constitue constrangimento illegal remediavel por via de habeas-corpus, a prisão resultante de promuncia decretada por juiz competente e em processo em que não ha nullidade substancial

N. 6.691 — Relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus* em que é recorrente o cidadão allemão Max Seibickler, pronunciado pela justiça local do Estado de Santa Catharina, como incurso no art. 294, § 1º do Código Penal, e pelo seu órgão competente: accordam em negar provimento ao recurso, visto estar o paciente pronunciado por juiz competente e em processo em que não ha nullidade substancial.

Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal. 29 de janeiro de 1921. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Pedro Mibicelli*, relator. — *André Cavalcanti*. — *Leoni Ramos*. — *Sobastião de Lacerda*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Pedro dos Santos*. — *Viveiros de Castro*. — *Muniz Barreto*. — *G. Natal*. — *Godofredo Cunha*. — Foi voto vencedor o do Sr. ministro Pedro Lessa. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

HABEAS-CORPUS

Não se conhece de petição de habeas-corpus que não esteja devidamente instruida.

N. 7.408. — Vistos e relatados estes autos de petição de *habeas-corpus* em que é impetrante Clóvis Hemetério dos Santos e paciente Oswaldo Cardoso:

Accordam não tomar conhecimento do pedido por não estar devidamente instruido.

Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal. 11 de julho de 1921. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Leoni Ramos*, relator. — *Godofredo Cunha*. — *E. Lins*. — *G. Natal*. — *André Cavalcanti*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Pedro dos Santos*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro Mibicelli*. — *Muniz Barreto*.

HABEAS-CORPUS

Não se conhece de petição de habeas-corpus que não esteja devidamente instruida.

N. 7.410. — Relatados e discutidos estes autos de *habeas-corpus* originario em que é requerente o Dr. José Pinto Ferreira Morado, e paciente Giuseppe Labanca:

Accordam não tomar conhecimento do pedido, visto não estar elle devidamente instruido. *Custas ex-causa.*

Supremo Tribunal Federal. 11 de julho de 1921. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Pedro Mibicelli*, relator. — *E. Lins*. — *G. Natal*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Viveiros de Castro*. — *Pe-*

dro dos Santos. — Muniz Barreto. — Leoní Ramos. — André Cavalcanti. — Godofredo Cunha.

HABEAS-CORPUS

Concede-se a ordem, quando a prisão preventiva do paciente não é devidamente justificada

N. 7.454. — Relatados e discutidos estes autos de recurso, interposto ex-officio pelo juiz federal da 2ª vara deste districto da decisão de fls. 10 a 11, concedendo a ordem de habeas-corpus, impetrada a fls 2 e 3 em favor de Max Naegeli, accordam em negar provimento ao dito recurso e confirmar a decisão recorrida, por não ter sido devidamente justificada a prisão preventiva decretada pelo juiz substituto da mesma 2ª Vara. Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 15 do agosto de 1921. — H. do Espírito Santo, P. — Sebastião de Lacerda, Relator. — E. Lins. — G. Natal. — Hermenegildo de Barros. — Pedro Mibielli. — Viveiros de Castro. — Leoní Ramos. — Pedro dos Santos. — Muniz Barreto. — André Cavalcanti. — Godofredo Cunha.

HABEAS-CORPUS

Nullo é o alistamento militar feito em municipio differente do da residencia do alistado.

N. 7.585. — Relatados e discutidos estes autos de recurso ex-officio de habeas-corpus em que é recorrente o Dr. Juiz Federal da Secção do Rio Grande do Sul e recorrido João de Deus Ribeiro Krusser, delles consta que o paciente foi alistado no Municipio de Cangussu, quando dos autos se prova que é ele residente no quinto districto do Municipio de Caçapava.

Funda ainda o recorrido o seu pedido por considerar-se coagido visto que não ha lei de fixação de forças e por isso não é obrigado ao serviço militar, porquanto, a lei respectiva foi vetada.

Accordam que negão provimento somente pelo fundamento unico que nullo é o alistamento feito em municipio differente do da residencia do alistado, conforme jurisprudencia invariavel deste Supremo Tribunal.

Supremo Tribunal Federal, 22 de agosto de 1921. — André Cavalcanti, V. P. — Pedro Mibielli, Relator. — E. Lins. — Leoní Ramos. — Hermenegildo de Barros. — Viveiros de Castro. — Pedro dos Santos. — Muniz Barreto. — G. Natal.

HABEAS-CORPUS

Para a concessão de habeas-corpus com o fundamento de ser o paciente unico arrimo de sua mãe viuva, não basta a justificação disso, a qual não supprime a falta das certidões das repartições fiscaes, pelas quaes se prova não ser a mãe pensionista dos cofres publicos ou contribuinte, em virtude de renda ou profissão.

N. 7.596. — Relatados e discutidos estes autos de recurso de habeas-corpus, em que é recorrente o Dr. juiz federal da secção de Minas Geraes, e recorrido o paciente José Motta, delles consta que o paciente, allegando ser filho unico e unico arrimo de sua mãe, foi, não obstante sorteado para o serviço militar. O juiz a quo, fundando-se em uma justificação produzida perante o suppleto do juiz federal de Santa Barbara, concedeu a ordem impetrada. Isto posto,

E considerando que a justificação não supprime a falta das certidões das

repartições fiscaes pelas quaes se prova não ser a mãe do paciente pensionista dos cofres publicos ou contribuinte em virtude de renda ou profissão;

Considerando que na especie não se juntaram as certidões alludidas e que devem ser ministradas pelas autoridades federaes, municipaes ou estaduais.

O Supremo Tribunal Federal dá provimento ao recurso para cassar a ordem concedida.

Supremo Tribunal Federal, 22 de agosto de 1921. — André Cavalcanti, V. P. — Pedro Mibielli, relator. — E. Lins. — Hermenegildo de Barros. — Muniz Barreto. — Pedro dos Santos. — Viveiros de Castro. — G. Natal. — Leoní Ramos.

HABEAS-CORPUS

Não terá cabimento a ordem de habeas-corpus nos casos de jurisdicção militar, quando o constrangimento ou ameaça de constrangimento se dirige contra individuos pertencentes á classe militar, ou classes annexas e sujeitas a regimen militar.

N. 7.602. — Vistos e relatados estes autos de recurso de habeas-corpus, entre partes recorrente, Theolindo Luiz de Andrade e outros e recorrido o juiz daquelle Estado: accordam negar provimento ao mesmo recurso para confirmar por seus fundamentos a sentença recorrida de fls. 10, que é conforme á prova dos autos, pagas as custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 22 do agosto de 1921. — H. do Espírito Santo, P. — André Cavalcanti, relator. — E. Lins. — Pedro Mibielli. — Hermenegildo de Barros. — G. Natal. — Pedro dos Santos. — Leoní Ramos. — Viveiros de Castro. — Muniz Barreto.

Sentença do juiz federal na secção do Estado do Paraná

Indefiro o pedido de habeas-corpus, porque, segundo se deprehende dos documentos que acompanham a petição inicial, nomeadamente, a certidão, passada pela secretaria, e o officio, expedido pelo commando do 9º regimento de artilharia montada, trata-se, na especie, de um processo affecto á justiça militar, e o supposto constrangimento se dirige contra individuos pertencentes á classe militar, nos termos do artigo 47 do decreto n. 848, e art. 354, letra b, da Consolidação, approvada pelo decreto n. 3.084, de 1898. Intime-se. Em 27 — VII — 921. — P. Carvalho.

HABEAS-CORPUS

I. Um dos efeitos da pronuncia é a suspensão do exercicio de todas as funções publicas e a inhabilitação do réo para ser proposto a outro emprego ou nelle provido, salvo o accesso legal, que competir ao empregado pronunciado.

II. O art. 120, do decreto n. 14.397, de 2 de outubro de 1920, não se refere só aos empregados federaes.

III. O que só a estes empregados se applica é a clausula final do art. — o desconto da multa dos respectivos vencimentos.

N. 7.621. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de habeas-corpus originario, verifica-se que João Fabio de Araujo, superintendente municipal; José Joaquim Dias de Sá Lamego, intendente, o Severiano Esteves dos Santos, tabelião, residentes em Canutama, Estado do Amazonas, onde exercem suas

funções, foram pronunciados, pelo Dr. Juiz seccional daquelle Estado, como incursos no art. 120, do decreto n. 14.397, de 6 de outubro de 1921, de conformidade com o art. 3º, letra b, do Código Penal, visto que haviam sido denunciados no art. 120, n. 12.790, de 2 de janeiro de 19194

Publicado este despacho de pronuncia, requereu o Dr. procurador da Republica fossem os réos intimados do mesmo, bem como que, de conformidade com o art. 193, do decreto n. 3.084, de 1898, ficassem suspensos do exercicio de todas as funções publicas e inhabilitados para serem prepostos a outro emprego ou nelle providos, e privados do recebimento da metade do ordenado ou saldo que tivessem em razão do emprego.

Deferido esse requerimento, os réos impetram este habeas-corpus, allegando que o art. 120 só se refere aos empregados federaes e que elles o não são, o assim podem continuar a exercer as respectivas funções.

Isto posto:

Considerando que o decreto n. 3.084, de 1899, preceitua no art. 193:

«Pronunciado o réo, ficará sujeito, desde a data da intimação da sentença e enquanto durarem os seus effectos:

a)
b) suspensão do exercicio de todas as funções publicas e inhabilitado para ser preposto a outro emprego ou nelle provido, salvo o accesso legal, que competir ao empregado pronunciado;

Considerando que o art. 194, para evitar qualquer duvida, ainda dispõe: «A pronuncia não suspende sinão o exercicio das funções publicas e o direito de ser votado para cargos que exigem a qualidade de eleitor;

Considerando que o art. 120 do decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920, não se refere só aos empregados federaes, como se vê pela respectiva transcripção:

«Os membros da referida junta, que não cumprirem as obrigações que lhes são impostas pela presente lei, são passíveis da multa de 300\$ a 600\$, descontados em seus vencimentos, si forem empregados federaes;

Considerando que esta condição — si fossem empregados federaes; só se refere ao desconto de vencimentos, como é claro; e, ao contrario, a prevalecer a interpretação dos pacientes, deveriam impetrar o habeas-corpus para ser cassada a pronuncia, por falta de elemento essencial ao crime — a qualidade de funcionarios federaes;

Considerando que pouco importa quo o artigo em que fossem pronunciados, lhes não impõe a pena de prisão, mas só a de multa; porquanto, o crime definido no art. 211, § 2º, do Código Penal, não é passivel de pena privativa da liberdade, como o não são outros crimes funcionaes, e, entretanto, o decreto numero 3.084 citado e o Regimento Interno do Tribunal não isentam da suspensão do exercicio ao empregado que nelles fór pronunciado;

Accórda o Supremo Tribunal Federal indeferir o pedido, pagas as custas pelos impetrantes.

Supremo Tribunal Federal, 29 de agosto de 1921. — H. do Espírito Santo, P. — E. Lins, relator. — Sebastião de Lacerda. — Pedro dos Santos. — André Cavalcanti. — Muniz Barreto. — G. Natal. — Leoní Ramos. — Viveiros de Castro. — Pedro Mibielli. — Hermenegildo de Barros.

HABEAS-CORPUS

Não cabe o remédio, quando o paciente, já condenado, interpõe o recurso ordinário de apelação, ainda não julgado.

N. 7.652 — Relatados e discutidos estes autos de recurso da *habeas-corpus*, interposto por Amadeu D. Andréa do accordão de fls. 13 da Terceira Camara da Corte de Appellação deste Districto que não conheceu do pedido de fls. 2-6, accordam em negar provimento ao dito recurso.

Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 12 de setembro de 1921. — H. do Espírito Santo, P. — Sebastião de Lacerda, Relator. — E. Lins. — André Cavalcanti. — Hermenegildo de Barros. — Leoni Ramos. — Pedro dos Santos. — Godofredo Cunha. — Pedro Mibielli. — Viveiros de Castro. — Muniz Barreto.

Accordão da Terceira Camara da Corte de Appellação do Districto Federal

Vistos estes autos de *habeas-corpus*, impetrado pelos advogados Jorge de Mello Affonso e José de Souza Rosa, a favor de Amadeu D. Andréa, preso em virtude do processo que corre pela Segunda Vara Criminal, sob a fundamente de mostrar-se illegitima a vexação soffrida pelo paciente, sendo evidentemente nullo o dito processo, em que interveiu pessoa illegalmente designada para as funções de escrevente: Accordam em Terceira Camara da Corte de Appellação não conhecer do pedido, visto declarar a inicial que o paciente já se acha condemnado como incurso no art. 330 § 4º do Código Penal, e que da decisão se interpoz o recurso ordinário de apellação, pendente de julgamento deste Tribunal, com o qual não pôde concorrer o de *habeas-corpus*. Acc. do Sup. Trib. Federal de 9 de junho de 1906 (Tavares Bastos) o *habeas-corpus* na Republica, pag. 630, n. 678). Custas pelos supplicantes. Rio, 10 de agosto de 1921. — Sá Pereira, P. — Edmundo Hego. — Angra de Oliveira. — Machado Guimarães.

HABEAS-CORPUS

Em virtude de clausula expressa do Tratado entre o Brasil e a Republica Oriental, promulgado pelo decreto n. 3.414, de 15 de janeiro de 1919, o cidadão brasileiro não pôde ser extraditado.

N. 7.641 — Relatados e discutidos estes autos de recurso interposto *ex-officio* pelo juiz federal na secção do Rio Grande do Sul, da decisão de fls. 16-17, concedendo *habeas-corpus* preventivo em favor de Waltrudes Lopes Leal, por estar o paciente na imminencia de ser preso illegalmente para futura extradicação como co-autor de homicidio praticado na Republica Oriental do Uruguay; e, considerando que, conforme se verifica dos documentos e officios de folhas 4-7, 9-11, das informações prestadas pelo Ministerio da Justiça e documentos que os acompanham, a Legação do Uruguay requereu, em 27 de janeiro de 1919, a extradicação do paciente e de seu irmão Augusto Lopes Leal, tendo sido este preso no Estado do Rio Grande do Sul, por solicitação daquelle Ministerio, em 31 de maio do mesmo anno, e posto em liberdade em virtude do *habeas-corpus* concedido pelo juiz federal, cuja decisão foi confirmada pelo Supremo Tribunal Federal nos au-

tos de recurso do *habeas-corpus* numero 5.011; que o paciente provou com o documento de fls. 3 ser brasileiro, nascido em Quarany no referido Estado, e, portanto, não pôde ser extraditado, em face do que dispõe o art. 2º, lettra b do Tratado entre o Brasil e a Republica do Uruguay, promulgado pelo decreto numero 3.414, de 15 de janeiro de 1919; accordam por estes fundamentos, em negar provimento ao recurso para confirmar, como confirmam, a decisão recorrida.

Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 26 de setembro de 1921. — André Cavalcanti, V. P. — Sebastião de Lacerda, Relator. — E. Lins. — Hermenegildo de Barros. — Leoni Ramos. — G. Natal. — Pedro dos Santos. — Godofredo Cunha. — Pedro Mibielli. — Viveiros de Castro. — Muniz Barreto. — Alfredo Pinto.

HABEAS-CORPUS

O Supremo Tribunal não conhece originariamente de pedido de habeas-corpus, partindo do constrangimento de que se queixa o paciente do juiz da 1ª Vara Criminal do Districto Federal.

N. 8.052. — Relatados e discutidos estes autos de *habeas-corpus* originaria em que é paciente Habib Abuzaid, condemnado pelo juiz da 1ª Vara Criminal deste Districto Federal a um anno e quatro mezes de prisão cellular.

O Supremo Tribunal Federal não toma conhecimento do pedido por ser originario.

Vistas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 3 de dezembro de 1921. — André Cavalcanti, V. P. — Pedro Mibielli, relator. — Hermenegildo de Barros. — Godofredo Cunha. — Sebastião de Lacerda. — E. Lins. — Pedro dos Santos. — Leoni Ramos. — Alfredo Pinto. — Viveiros de Castro. — Muniz Barreto. — G. Natal.

HABEAS-CORPUS

Constitue isenção do serviço militar em tempo de paz, ser o paciente arrimo unico de sua mãe viuva e de uma irmã menor e solteira.

N. 8.320. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de petição de *habeas-corpus*, requerida originariamente a este Tribunal por Abel Rosa do Nascimento, alistado e sorteado para o serviço militar e incluído nas fileiras do Exercito: Accordam em conceder o *habeas-corpus*, visto que dos autos está provado ser o impetrante arrimo unico de sua mãe viuva e de uma irmã menor e solteira, estando por isso comprehendido na isenção do serviço militar em tempo de paz, conforme preceitua o art. 110, n. 1, do Regulamento do Serviço Militar.

Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 3 de abril de 1922. — H. do Espírito Santo, P. — André Cavalcanti, relator. — E. Lins. — Viveiros de Castro. — Godofredo Cunha. — Pedro dos Santos. — Muniz Barreto. — Leoni Ramos. — G. Natal. — Alfredo Pinto. — Hermenegildo de Barros.

HABEAS-CORPUS

Indeferê-se o pedido, por não caber na o remédio do habeas-corpus

N. 8.409. — Relatados e discutidos estes autos de *habeas-corpus*, requerido por João Antonio de Jesus sob a allegação de que, absolvido em processo por crime de homicidio, contra elle movido

na comarca de Anchieta, Espirito Santo, o promotor publico appellou da sentença do jury para o Tribunal Superior de Justiça do Estado, que concedeu o prazo legal para o julgamento do recurso, sendo, portanto, illegal a prisão que está soffrendo o paciente, accordam em indeferir o pedido por não caber na especie o remédio invocado.

Supremo Tribunal Federal, 17 de abril de 1922. — André Cavalcanti, V. P. — Sebastião de Lacerda, relator. — E. Lins. — G. Natal. — Leoni Ramos. — Pedro dos Santos. — Muniz Barreto. — Hermenegildo de Barros. — Viveiros de Castro. — Pedro Mibielli. — Alfredo Pinto. — Godofredo Cunha.

HABEAS-CORPUS

E' legal a expulsão de estrangeiro que se constituiu elemento pernicioso á sociedade e compromettedor da tranquillidade publica.

N. 8.201. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de petição de *habeas-corpus* requerido originariamente pelo advogado Dr. Evaristo de Moraes em favor de João Micelle, processado pela policia desta capital por ter-se constituido elemento pernicioso á sociedade e compromettedor da tranquillidade publica e expulso do territorio Nacional, por portaria do Ministerio da Justiça de 21 de novembro de 1919; accordam negar a impetrada ordem, tendo-se em attenção as informações prestadas pelo Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, constantes de fls. 29 destes autos, informações que estão acompanhadas do inquerito policial a que foi submettido o paciente. Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 17 de abril de 1922. — Godofredo Cunha, P. ad hoc. — André Cavalcanti, relator. — E. Lins. — Viveiros de Castro. — Pedro dos Santos. — Leoni Ramos. — Alfredo Pinto. — Viveiros de Castro. — Muniz Barreto. — G. Natal.

HABEAS-CORPUS

Não se conhece de petição de habeas-corpus que não esteja devidamente instruída.

N. 8.344 — Vistos e expostos estes autos de petição de *habeas-corpus* requerido originariamente por Alfredo Peres de Siqueira Fontenelle, preso recolhido á casa do Detenção desta cidade; accordam não tomar conhecimento do pedido por não estar instruido devidamente.

Supremo Tribunal Federal, 19 de abril de 1922. — H. do Espírito Santo, P. — André Cavalcanti, relator. — Hermenegildo de Barros. — G. Natal. — Pedro dos Santos. — E. Lins. — Godofredo Cunha. — Viveiros de Castro. — Pedro Mibielli. — Muniz Barreto.

REVISÃO CRIMINAL

A preterintencionalidade não subtrah o delinquente, accusado do crime do art. 293 do Cod. Penal, á pena editada por esse artigo, só actuando para a sua redução, o que fez a sentença recorrida.

N. 1.862. — Vistos, expostos e relatados estes autos, em que José Baptis-

da Bento, condenado pelo Jury da cidade de Tres Pontas, Estado de Minas Geraes, á pena de quatro annos de prisão celular, grão minimo do art. 295 § 1º do Cod. Penal, pede a revisão do seu processo, allegando ter sido injusta e ilegalmente condemnado:

Considerando que o peticionario não diz em sua petição em que foi injusta, ou illegal a sentença do Jury, confirmada, aliás, pelo Tribunal da Relação do Estado, em recurso de appellação;

Considerando que o crime está provado, e que a preterintencionalidade delle, como bem o observa o Sr. Ministro Procurador Geral da Republica em seu parecer de fls. 10, não faz, em face do nosso Codigo, subtrahir o seu autor ás disposições do art. 295 do Cod. Penal, só actuando para reduzir a pena, o que fez o juiz da condemnação;

Considerando que em face da prova dos autos appensos, nem injusta, nem illegal, é a sentença condemnatoria do peticionario;

Accordam indeferir o pedido do revisão; pagas as custas pelo requerente.

Supremo Tribunal Federal, 2 de agosto de 1920. — *Godofredo Cunha, P., ad hoc.* — *G. Natal, Relator.* — *João Mendes.* — *Hermenegildo de Barros.* — *Sebastião de Lacerda.* — *Pedro Mibielli.* — *Viveiros de Castro.* — *Pedro Lessa.* — *Leoni Ramos.* — *Pedro dos Santos.* — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque.*

REVISÃO CRIMINAL

Julga-se procedente a revisão para ser absolvido o peticionario, cuja responsabilidade criminal não ficou provada nos autos originaes do processo, em que foi condemnado.

N. 2.105. — Relatados e discutidos estes autos de revisão criminal, em que é supplicante Rodolpho Teixeira de Andrade, condemnado a cinco annos e dez mezes de prisão simples, e multa de 12 % de objectos roubados, grão médio do art. 256, combinado com o art. 409 do Codigo Penal, por accordam de 28 de janeiro de 1919 do Tribuna. da Relação de Minas Geraes, que, em grão de appellação, reduziu a pena imposta no máximo dos referidos artigos pelo Jury da comarca da Bomfim, do mesmo Estado.

O peticionario foi processado, por ter, juntamente com João Romeiro dos Reis e Francisco José Corrêa, penetrado, na noite de 21 de março de 1916, por meio de arrombamento na casa de José Maria da Fonseca, e dahi subtrahido valores e objectos diversos.

Allega que a sentença, que o condemnou, é contraria á evidencia dos autos, porquanto se baseou unicamente na confissão de José Romeiro dos Reis, pelo mesmo retractada no plenário.

O que examinado, e considerando: que as testemunhas de fls. 35, 36, 38, 41, 51 v. e 53 referiram, acerca do supplicante, o que haviam ouvido a João Romeiro dos Reis;

que toda a prova da participação do peticionario no delicto se reduz ás declarações do referido co-réo, feitas ás fls. 13-14, perante a autoridade policial, as fls. 54-55, ao ser interrogado no summario da culpa, das quaes elle se desdisse, no plenário, fls. 109.

Accordam em julgar procedente a revisão, para absolver, como absolvem, o peticionario.

Supremo Tribunal Federal, 8 de novembro de 1920. — *H. do Espirito Santo, P.* — *Sebastião de Lacerda, Relator.* — *André Cavalcanti.* — *Hermenegildo de Barros.* — *Pedro dos Santos.* — *G.*

Natal. — *Viveiros de Castro.* — *Muniz Barreto.* — *Leoni Ramos.* — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque.* — Foi voto vencedor o do Sr. ministro Pedro Lessa. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga.*

REVISÃO CRIMINAL

O réo solto pôde impetrar revisão do processo. Deferir-se o pedido sob o fundamento de estar prescripta a condemnação.

N. 2.118. — Relatados e discutidos estes autos de revisão criminal, impetrada por Antonio Dias, condemnado como incurso no art. 303 do Codigo Penal, a 3 mezes de prisão celular, por sentença de 16 de dezembro de 1918, do juiz da 5ª Pretoria Criminal deste Districto, confirmada pela 3ª Camara da Corte de Appellação, em accordão de 28 de maio de 1919, devidamente publicado, e, não vencida a preliminar de não se conhecer do pedido por estar solto o peticionario, accordam em julgar, como julgam, prescripta a condemnação, visto haver decorrido, da data em que passou em julgado o accordão condemnatorio, o prazo de um anno estabelecido no artigo 85, 1ª alinea, do citado Codigo, applicavel á especie.

Supremo Tribunal Federal, 8 de novembro de 1920. — *H. do Espirito Santo, P.* — *Sebastião de Lacerda, Relator.* — *André Cavalcanti.* — *Hermenegildo de Barros,* com restricções na preliminar. — *G. Natal.* — *Pedro dos Santos.* — *Viveiros de Castro.* — *Muniz Barreto.* — *Leoni Ramos.* Fui presente — *A. Pires e Albuquerque.*

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Pedro Lessa. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga.*

REVISÃO CRIMINAL

I. No processo criminal, a prova da observancia das formulas substanciaes deve, sob pena de nullidade, constar dos proprios actos do processo.

II. E' formula substancial, embora sanavel, do julgamento perante o jury, no Rio Grande do Sul, a extracção das cédulas por um menor.

III. O réo não podia, ainda, allegar essa nullidade, porque seu advogado, sem poderes para o fazer, desistiu da appellação que havia interposto e já tinha sido tomada por termo.

IV. Deferir-se, por isso, o pedido de revisão para se annullar o julgamento e mandar seja o réo submettido a novo jury.

N. 1.813. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de revisão criminal do Rio Grande do Sul; verifica-se que o requerente José Martiniano Machado foi condemnado pelo jury da Cachoeira no Rio Grande do Sul, a vinte e um annos de prisão celular, grão médio do artigo 294, § 1º, do Codigo Penal, por haver barbaramente, sem motivo algum, assassinado o preto velho Manoel Thomé.

Allega, como fundamento do pedido, ser nullo o julgamento, por não haverem as cédulas sido extrahidas por um menor, e que nunca poudé allegar essa nullidade; porque seu advogado desistiu da appellação interposta a fls. 60 e 61, e sem que tivesse poderes para essa desistencia, ut fls. 51.

Isto posto, considerando que dos autos não consta que as cédulas hajam sido extrahidas por um menor, pois nada se diz a respeito, nem na acta nem no termo do sorteio a fls. 54 v.:

Considerando que, no processo criminal, a prova da observancia das formulas substanciaes deve, sob pena de nullidade, constar dos proprios actos do processo; Pimenta Bueno, *Proc. Criminal*, n. 332, *in fine*, pag. 112);

Considerando que, de accordão com o Codigo do Processo Penal do Rio Grande do Sul, as cédulas devem ser extrahidas por um menor (lei n. 24, de 15 de agosto de 1838 art. 394);

Considerando que, embora se não trate de uma nullidade insanavel (Codigo citado, art. 327), a predita falta se não pôde considerar sanada, porque o réo atesta a illegal desistencia da appellação e só agora é que teve oportunidade de arguil-a (Codigo citado, art. 328);

Accorda o Supremo Tribunal Federal: deferir o pedido, para annullar o julgamento e mandar seja o réo submettido a novo jury. Custas afinal.

Supremo Tribunal Federal, 8 de maio de 1922. — *H. do Espirito Santo, P.* — *E. Lins, relator.* — *André Cavalcanti.* — *Hermenegildo de Barros.* — *Leoni Ramos, vencido.* — *G. Natal, vencido,* dava também provimento ao pedido, não para o fim indicado na conclusão do accordão, mas para annullar a desistencia do recurso de appellação feita sem poderes pelo advogado do peticionario e mandar seguir o mesmo recurso para o Tribunal do 2ª instancia do Estado. — *Pedro dos Santos.* — *Godofredo Cunha.* — *Viveiros de Castro.* — *Pedro Mibielli, vencido.* — *Alfredo Pinto, vencido* de accordão com o voto do Sr. ministro Guimarães Natal. Fui presente. — *A. Pires e Albuquerque.*

REVISÃO CRIMINAL

I. O indício não passa de uma presumpção.

II. Ex-vi do art. 59 do Codigo Penal Militar, nenhuma presumpção, por mais vehemente que seja, dará logar á imposição de pena.

III. E' contrario á evidencia dos autos o sentença condemnatoria, que se firma unicamente no indício «cui prodest».

N. 1.825. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de revisão criminal desta Capital, verifica-se que o Dr. Caio Julio Cesar Monteiro de Barros a requer a favor de José Candido de Souza Valente, condemnado pelo Supremo Tribunal Militar, a um anno de prisão celular, grão minimo do art. 178, n. 1, do Codigo Penal Militar, por haver falsificado a data de sua caderneta subsidiaria, recebendo, assim, uma gratificação que lhe não era devida.

Funda-se o pedido em ser a sentença condemnatoria contraria á evidencia dos autos.

Isto posto, considerando que, nos autos, não ha prova alguma de ter o réo praticado o crime que lhe é imputado, considerando que, na verdade, todas as testemunhas deram nada saber a respeito da falsificação imputada ao réo (1ª, fls. 110; 2ª, fls. 113 v.; 3ª, fls. 116, *in fine*, e 117; 4ª, fls. 117, 5ª fls. 120; 6ª, fls. 128 v. e 130; e 7ª, fls. 130 e 131);

Considerando que a prova unica em que se firma o Supremo Tribunal Militar, é a apresentada pelo voto vencido de fls. 159, á qual lhe chama o indício «cui prodest»?

Considerando, porém, que o indício não é mais que uma verdadeira presumpção, como tão claramente o mostra João Monteiro, apoiando-se em Bertoldo, Carrara e Ramponi (*Proc. Crim.*)

vol. 2º, nota 1 ao parágrafo 174, página 304 a 309);

Considerando, finalmente, que, ex-vi, do ar. 59 do Código Penal Militar, (nenhuma presunção, por mais veementemente que seja, dará lugar à imposição da pena, e que, por isso, a sentença condemnatoria é, incontestavelmente, contrária à evidência dos autos);

Accorda o Supremo Tribunal Federal deferir o pedido, para absolver o réo do crime por que foi condemnado.

Sem custas, pela natureza da causa.

Supremo Tribunal Federal, 8 de maio de 1922. — *H. do Espírito Santo*, P. — *E. Lins*, relator. — *André Cavalcanti*. — *Hermenegildo de Barros*, vencido. Ha grande diferença entre estas duas hipóteses: não haver prova para a condenação ou haver prova insuficiente, fraca, incompleta, e ter sido a condenação proferida contra a evidência dos autos.

No primeiro caso, não se justifica a revisão, que o recurso extraordinário, excepcional, e de modo nenhum equipara ao recurso ordinário de apelação.

No segundo caso, é justificável a revisão, isto é, quando o réo foi condemnado, embora dos autos se mostre, que elle é inocente.

Isto absolutamente não se verifica.

Do facto de dizerem as testemunhas que não sahem si foi o réo autor da falsificação, não se conclue o contrario ou que elle seja inocente.

Para isso seria preciso que as testemunhas affirmassem que não fôra o réo o autor da falsificação. Neste caso, sim, a condemnación teria sido contrária à evidência dos autos.

Bastaria essa razão para que o pedido fosse indeferido.

Entretanto, o processo não é completamente destituido de provas, conforme opina o Ministro Procurador Geral.

A condemnación inspirou-se nas razões do voto a fls. 159, onde se relatam circunstâncias provadas dos autos e das quaes se conclue que o autor da falsificação foi o réo ou não podia ser sino elle.

Demais, cumpro não perder de vista que a absolvição em processo de revisão presuppõe a innocencia do condemnado e esta de modo nenhum ficou demonstrada. — *Godofredo Cunha*. — *G. Natal*, vencido: o recurso, tendo o recorrido cumprido já a pena, só tem por fim a sua rehabilitação, e para esta é indeclinavel a necessidade de prova plena da innocencia que elle não deu. — *Leoni Ramos*, vencido. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro Mibelli*. — *Pedro dos Santos*. — *Alfredo Pinto*, vencido, de accordo com o voto do Sr. ministro Guimarães Natal. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

REVISÃO CRIMINAL

É nullo o julgamento, quando do conselho de sentença fizerem parte cidadãos que não figurarem na lista dos jurados sorteados para a sessão

N. 2.274 — Relatados e discutidos estes autos de revisão criminal, requerida por José Palmieri, condemnado, por decisão do Jury desta Capital, confirmada pela 2ª Camara da Corte de Apelação, a 3º annos de prisão celular, grão maximo do art. 294 § 1º do Código Penal, e, considerando que é nullo o julgamento, porque se verifica de fls 175 v. e 22 dos autos do processo, em appenso, serviram no conselho de sentença José da Silva Caldas Sobrinho, Antonio

Barbosa de Mattos Corrêa, Domingos de Mello Gama de Castro e Alfredo Pinto de Sampaio, que não figuram na lista dos jurados sorteados para a sessão.

Accordam em julgar procedente a revisão, para o peticionario ser submettido a novo julgamento, procedendo-se previamente a exame pericial, em vista do que consta dos officios de fls 226, 228, 229, 231, 253, 234, attestado de fls. 252, justificação de fls. 125 a 128 dos mesmos autos do processo, e de accordo com o parecer do Sr. Ministro Procurador Geral da Republica, afim de que se conheça qual o estado mental do peticionario ao tempo do delicto.

Supremo Tribunal Federal, 10 de maio de 1922. — *H. do Espírito Santo*, P. — *Sebastião de Lacerda*, relator. — *E. Lins*. — *G. Natal*. — *Leoni Ramos*. — *Godofredo Cunha*. — *Pedro dos Santos*. — *Muniz Barreto*. — *André Cavalcanti*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro Mibelli*. — *Alfredo Pinto*. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

REVISÃO CRIMINAL

Manda-se o réo a novo jury, por não se lhe ter concedido o prazo para appellar da sentença condemnatoria

N. 1.958 — Relatados e discutidos estes autos de revisão criminal, imputada por Antonio Francisco dos Santos, condemnado por decisão de 1 de julho de 1905 do Jury de Belmonte, Estado de Pernambuco, a 21 annos de prisão celular, grão médio do art. 294, § 1º, do Código Penal, pena convertida na de 26 annos e seis mezes de prisão celular, em conformidade com o artigo 409 do mesmo codigo;

e considerando:

que o peticionario allega a nullidade do seu julgamento, por ter sido recusado a apelação da sentença condemnatoria;

que dos autos em appenso não consta a publicação dessa sentença, não se podendo também verificar si o réo declarou appellar, porquanto não existe cópia da acta;

accordam julgar procedente o pedido para que o peticionario seja submettido a novo jury.

Supremo Tribunal Federal, 15 de maio de 1922. — *H. do Espírito Santo*, P. — *Sebastião de Lacerda*, relator. — *E. Lins*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Viveiros de Castro*. — *G. Natal*. — *Pedro dos Santos*. — *André Cavalcanti*. — *Godofredo Cunha*. — *Pedro Mibelli*. — *Leoni Ramos*.

Fui presente. — A. Pires e Albuquerque.

REVISÃO CRIMINAL

Annulla-se o julgamento por não estar devidamente provada a incommunicabilidade do conselho de sentença.

N. 2.229 — Relatados e discutidos estes autos de revisão criminal, requerida por Olympio de Paula Miranda e Floival Cardoso, condemnados a seis annos de prisão celular, grão minimo do art. 294, § 2º do Código Penal, pena convertida em sete annos de prisão simples para ser cumprida na cadeia de Ouro Preto; e considerando:

que não ha prova de incommunicabilidade do conselho de sentença, porque a certidão de fls. dos autos do processo em appenso, se refere a ella no dia 2 de maio de 1920, quando foi iniciada a sessão do Jury, e, entretanto, esta se prolongou até 4 e 1/2 da manhã de 3;

Accordam em julgar procedente o pedido para mandar a novo jury o peticionario, devendo ser este previamente submettido a exame pericial, afim de que, em vista do que consta do attestado medico de fls. dos presentes autos de revisão, se conheça qual o

estado mental do mesmo peticionario, ao tempo do delicto.

Supremo Tribunal Federal, 15 de maio de 1922. — *H. do Espírito Santo*, P. — *Sebastião de Lacerda*, relator. — *E. Lins*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Viveiros de Castro*. — *G. Natal*. — *Pedro dos Santos*. — *André Cavalcanti*. — *Pedro Mibelli*. — *Leoni Ramos*. — *Godofredo Cunha*. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

As sociedades, nacionaes ou estrangeiras, respondem no foro de cada uma de suas agencias ou succursaes, pelas obrigações que estas houverem contraído.

A indemnização de perdas e danos, resultantes ou falta de entrega da coisa comprada, não pôde ser considerada uma relação de direito marítimo.

N. 564. — Relatados e discutidos estes autos de conflicto de jurisdicção suscitado por José Mentor Guilherme de Mello, representante actual da firma José Mentor & Comp., da cidade da Parnahyba, Estado do Piauh. Allega o suscitante:

Que a referida firma comprou por 22.500\$, em 25 de janeiro de 1921, a companhia ingleza Booth & Comp. (Londres), Limited, os remanescentes da carga e casco do varor Gregory, naufragado no porto do Tutora, tendo sido ex-luidos da venda os salvados, ou o que estivesse em mão do juiz arceador;

Que, tendo Booth & Comp. abandonado novamente, sem motivo algum, os ditos remanescentes já vendidos, e dos quaes haviam recebido o preço, a firma José Mentor & Comp. proroza contra a referida companhia, no juizo da comarca de Parnahyba, uma acção ordinaria de indemnização de perdas e danos;

Que oposta pela ré uma excepção declinatoria foi, o juiz local se julgou competente, tendo, porém, de reformar o seu despacho em cumprimento do accordo do Superior Tribunal do Estado, no qual se decia ou:

a) que o lugar em que uma companhia estrangeira tem a agencia principal no Brasil, é o unico em que ella pôde ser demandada;

b) que a ré, excitante, elegu como centro principal a filial do Pará, dependendo desta as agencias em Manaus, Maranhão, Parnahyba e Ceará;

c) que o simples facto do naufragio sujeita as mercaderias a uma relação de direito marítimo, de tal ordem que o dono não pôde mais salvá-las, nem directamente tomar conta delas e vendel-as, devendo entregal-as ao juiz marítimo;

Que, de pois disto, o suscitante quiz propôr a acção no Juizo Federal, da seção do Piauh, tendo sido, porém, indeferida a petição inicial pelos seguintes motivos:

a) a incompetencia para a causa civil e o requerente, domiciliado em Parnahyba, e a agencia da companhia Ingleza, é da jurisdicção local da mesma cidade;

b) é certo que a redacção do § 2º do art. 35 do Código Civil tem autorizada a interpretação, e a virtude da qual as sociedades estrangeiras respondem pelas obrigações contrahidas por suas diversas agencias no Brasil, no lugar em que existir o estabelecimento correspondente a matriz no estabelecimento; mas a do tribuna e a jurisprudencia tem se encarregado de esclarecer o pensamento do legislador, combinando o citado dispositivo com o do n. IV do mesmo artigo, em vez de o interpretar isoladamente, o que seria collocar as pessoas juridicas nacionaes em situação diversa das pessoas juridicas estrangeiras;

c) estas pelo facto de poderes eleger uma agencia principal, não se segue que tenham no Brasil um unico domicilio;

d) mesmo que por domicílio se considerasse apenas o lugar em que estivesse a agência correspondente à matriz, ainda assim o feito não incidiria, por força do art. 60, letra d da Constituição da República, na competência do juiz seccional do Piahy, mas na do Pará, onde diz a ré que eleger seu domicilio;

e) não se pôde dizer que constituem objecto de direito marítimo — a compra de destroços de um navio, succedendo com elles o mesmo que observamos na hypotheca terrestre, que não se estende aos materiaes do predio destruido, sobre o qual incidir; e a compra de mercadorias existentes em porões de embarcação submersa.

Do despacho do juiz seccional aggravou o suscitante que, em seguida, desistiu desse recurso por preferir usar do conflicto de jurisdição.

Isto posto, considerando:

que as sociedades, nacionaes ou estrangeiras, respondem no fôro de cada uma de suas agencias ou succursaes, pelas obrigações que estas houverem contraído; que é inapplicavel a especie o art. 60, letra g da Constituição da Republica, porque a indemnização de perdas e danos, resultantes da falta da entrega da coisa comprada, não pôde ser considerada uma relação de direito marítimo;

Accordam em julgar procedente o conflicto e declarar competente a justiça local do Piahy para conhecer da acção.

Supremo Tribunal Federal, 12 de abril de 1922. — *H. do Espírito Santo*. P. — *Sébastião de Lacerda*, relator. — *Viveiros de Castro*. — *André Cavalcanti*. — *E. Lin*. — *G. Nêul*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro dos Santos*. — *Pedro Mibichl*. — *Muniz Barreto*. — *Godo-fredo Cunha*, vencido. As questões relativas à propriedade e posse de embarcações, dispõe o art. 15 do decreto n. 848, de 1890, sua construção, repar, s, vistorias, registro, alienação, peahor, hypotheca e pessoal; as que versarem sobre o fuste e soldada dos officiaes e gente da tripulação; sobre contratos de fretamento de navios, diários a rico, seguros marítimos; s bre naufragios e salvados, arribadas forçadas, danos por abalroação, *abandono*, *avarias*; e em geral as questões *resistantes* do direito marítimo e navegação, tanto no mar como nos rios e lagos da exclusiva jurisdição da União, comprehendidas nas disposições da parte sexta do Código Commercial, são da exclusiva competência da justiça federal, letra g).

A Constituição no art. 60, letra g, estatue a competência da justiça federal para conhecer, processar e julgar as questões de direito marítimo e navegação, assim no oceano como nos rios e lagos do país.

A lei n. 241, de 1894, no art. 12, referi do-se expressamente aos cidadãos ars. 15 do decreto de 1890 e 60 da Constituição, fixou de uma vez a competência da justiça federal para conhecer de todas as questões particularizadas naquelle artigo e comprehendidas na generalidade do ultimo (letra g).

A especie, regulada por aquelles dispositivos, é a seguinte:

A firma José Mentor & Como., com sede na cidade da Parrabyba, Estado do Piahy, comorou por 22:300\$ da firma Booth & Comp., representante e agente das Companhias de Seguros The National Board Marine e Wanderswriters e Lloyd Ingiez, o casco do vapor *Gregory*, naufragado no porto de Tutoya, Estado do Maranhão, e os remanescentes da carga existentes nos porões do mesmo navio, aquelles e este ainda submersos.

A comradra propoz contra a vendedora uma acção de arria de indemnização, perante a justiça local do Estado do Piahy,

por haver esta se recusado a entregar-lhe o navio e a carga.

Trata-se, portanto, de acção proveniente de questão suscitada sobre alienação de navio naufragado e salvados, comprehendida na parte segunda do Código Commercial sob o título Commercio Marítimo.

Salvados não são somente as mercadorias ou cousas que fluctuam e que são encontradas ou achadas no mar e nas praias, mas também as que são extrahidas do fundo do mar. São, portanto, salvados as mercadorias em poder do juiz da arrecadação e as que se acham nos porões do vapor naufragado.

Sob este ponto de vista, julguei competente a justiça federal para conhecer da acção de indemnização. — *Alfredo Pinto*. — *Hermenegildo de Barros*.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

I. *Quaes os dispositivos legais que são auto-executavos e quoes o não são.*

II. *O que é uma preliminar, que põe fim ao processo.*

III. *Qualquer interessado, com assistencia do Procurador dos Feitos da Fazenda ou seus ajudantes, pode propor a acção summaria especial de nullidade de privilegios de invenção.*

IV. *O adjuvato attributivo como consumidor da industria privilegiada* (decreto n. 8.820, de 30 de dezembro de 1882, art. 54, § 2º, alinea) é meramente exemplificativo.

N. 3 134 — Schubark, Braun & Comp., negociantes de anilinas e drogas, estabelecidos nesta praça, á rua da Candelaria n. 83, promozeram contra Naegeli & Comp., Limitada, a presente acção summaria especial de nullidade de privilegios de invenção (decreto n. 3.081, de 5 de novembro de 1896, parte IV, art. 86; lei n. 221, de 27 de novembro de 1894, arts. 12 e 16) articulando:

Que são estabelecidos nesta Capital, á rua supra mencionada, e desde 1912, com o commercio de anilinas e drogas, e, por si e seus antecessores, sempre importaram, da Europa e dos Estados Unidos da America do Norte, materias corantes, isto é, anilinas, para venderem, com sempre tén vendido, os productos, assim importados, a fabricas e outros negociantes do Brazil;

Que, porém, no fim do anno passado, e no corrente anno, a ré Naegeli & Como., Limitada, dizendo-se cessionaria de patentes de invenção, concedidas pelo Governo Braziliro a Naegeli & Comp., requereu, contra elles autores, representados por seus socios, duas queixas crimes, havidas, afinal por nenhuma, anrechendo-lhes, preliminarmente, as anilinas importadas, com grande prejuizo para elles autores, impedidos, assim, de negociar e obrigados a pagar á Alfandega desta Capital avultadas sommas, pela armazenagem, durante o longo tempo em que perduraram as apprehensões feitas;

Que as patentes de invenção, de que a ré é cessionaria, são nullas, por haverem sido concedidas com a infracção do art. 1º, § 1º ns. 1, 2 e 3 da lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882, e do art. 1º do decreto n. 8.820, de 30 de dezembro de 1882;

Que, portanto, deve ser declarada a nullidade de todas as alludias patentes.

A ré, contestante, articulou:

Que os autores não são inventores, nem consumidores dos productos que constituem objecto de suas patentes, e, consequentemente, não lhes assiste direito de propor esta acção; pois confessam, a inicial, que são commerciantes de anilinas, como importadores;

Que, por varios argumentos que apresentam, suas patentes são validas;

Que, assim, devem seus artigos ser recebidos e julgados provados, para ser a ré absolvida da instancia e do pedido e con-

denada a auto a nas custas o mais pronuncições de direito.

Tendo a acção proseguido o respectivo rito processual, foi, pela sentença de fls. 490, julgada improcedente, sob o fundamento unico de serem os autores manifestamente incompetentes para a proporem, por não serem inventores, nem consumidores de anilinas, aos quaes sós é que o art. 54, n. 2, do decreto n. 8.820, de 30 de junho de 1882, confere competencia para promoverem a nullidade pleiteada.

Desta sentença, proferida a 31 de dezembro ultimo, é que os autores interpuzeram, opportunamente, o presente agravo, fundando-o no art. 13 da lei n. 4.381, de 5 de dezembro de 1921, e citando, como lei offendida, o art. 5º, § 3º da lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882.

Denois da minuta, contraminuta e resposta do juiz, subiram os autos e foram preparados tudo isto nos prazos legais.

Passa, pois, o Triouanal a julgar o recurso

Preliminar:

Publicada, no *Diario Official* de 8 de dezembro proximo passado a lei n. 4.381, de 5 do dito mez, tornou-se a mesma obrigatoria, nesta Capital, a 12 do alludido mez (Código Civil, Introdução, art. 2º).

Ora, a sentença aggravada é de 31 de dezembro, logo já foi proferida na vigencia da citada lei.

Eis o teor de seu art. 13:

«Quando a sentença final da primeira instancia concluir pelo reconhecimento de uma preliminar, que ponha termo ao processo, o recurso a interpor para o Supremo Tribunal será o de agravo e não o de apellação».

Duas são as questões a se decidirem, preliminarmente, para se conhecer ou não do agravo:

1) Depende esse art. 13 de regulamentação, para se tornar obrigatorio, como o alliga a aggravada?

2º) Conclua a sentença aggravada pelo reconhecimento de uma preliminar que poz termo ao processo?

Passa o Tribunal a responder a esses dous quesitos:

1) Ha, em regra, nas leis, disposições auto-executavels, isto é, que não dependem de regulamentação para se tornarem exequíveis ou applicaveis; e disposições que não são auto-executavels, isto é, que só depois de regulamentadas é que começam a vigorar.

Quaes umas e outras?

— As primeiras são as que dispensam instrucções ou medidas complementares e minudenciosas, para serem bem executadas, ou porque, pela nimia simplicidade, as não requerem, ou porque taes medidas e minucias já constam da doutrina corrente ou de outras leis anteriores.

As segundas, ao inverso, são as que, pela sua complexidade, dependem de normas indispensaveis á boa execução, as quaes são fornecidas pelo regulamento, que desenvolve e completa o pensamento do legislador (Pimenta Bueno, *Direito Publico*, pag. 235 a 239; Ribas, *Direito Administrativo*, pag. 228 a 230; Meucci, *Direito Administrativo*, parte 1ª, cap. 5º, pag. 51).

Isto posto, pela doutrina corrente e pela legislação anterior, já é sabidamente sabido:

a) o que é uma sentença final de primeira instancia;

b) o que é uma preliminar, que põe termo ao processo, e

c) o que é agravo e o que é apellação e quaes as respectivas normas processuaes.

Logo é auto-executavel o dispositivo do art. 13 em lide, e, consequentemente, está

em vigor, antes de regulamentado pelo poder executivo.

Respondido, assim, o primeiro quesito, passa o Tribunal a responder o segundo:

Preliminar, como a própria palavra o está a dizer, é a questão que se resolve antes de se examinar e de se resolver a concorrente a matéria principal sobre que versa a acção de duvida em juizo (Doutrina e legislação citadas no voto vencido, proferido e exarado no recurso extraordinario n. 1 337 deste Districto).

Assim sendo, a sentença agravada concluiu por uma preliminar — a illeceititude ou incompetencia dos autores para a propositura desta acção. E esta preliminar por termo ao processo; porquanto, nella fundado, exclusivamente nella, o juiz *a quo* julgou impropriedade a acção (quando devia julgar o autor carecedor da mesma acção. Ribas, *Proc. Civ.*, art. 581). E não decidiu nem se pronunciou sobre a matéria principal, a respeito da qual foi pronosta a dita acção — a nullidade ou a validade das patentes de invenção da ré.

E' caso, pois, de agravo.

De meritis :

Os autores são parte legitima ou competente para a propositura desta acção.

Com effeito, eis o dispositivo da lei:

«São competentes para promover a acção de nullidade:

O promotor dos Feitos da Fazenda e seus ajudantes, aos quaes serão remetidos os documentos e peças comprobatorias da infracção.

E *qualquer interessado*, com a assistencia daquelle funcionario e seus ajudantes» (lei n. 3.129, de 14 de setembro de 1882, art. 5º, § 3, 3ª alinea).

Como se vê, a lei fala em *qualquer interessado*.

E *interessados* são, evidentemente, os autores, pois allegam os prejuizos que tem soffrido com as patentes concedidas á ré — duas queixas crimes, contra elles dadas por ella, a apprehensão das anilinas importadas e o pagamento de armazenagem na Alfandega.

E' verdade que o regulamento, em o qual se fundou o juiz *a quo*, diz:

Consideram-se interessados os inventores, ou seus legitimos representantes, cujos direitos forem offendidos pelo privilegio concedido, e qualquer pessoa, com capacidade civil, que se julgue prejudicada, *«como consumidor da industria privilegiada»* (decreto n. 8.822, de 2º de dezembro de 1882, art. 54, § 2º, alinea).

E' claro, porém, que este adjuncto attributivo *«como consumidor da industria privilegiada»* é meramente exemplificativo, como, em varios arestos, já o tem decidido este tribunal (Carvalho de Mendonça, *Tratado de Direito Commercial*, n. 5, 1ª parte, nota 2 ao n. 164, pag. 190, onde veem citados os diversos accórdãos do tribunal).

Accorda, pelo exposto, o Supremo Tribunal Federal conhecer do agravo e dar-lhe provimento para considerar os autores agravantes parte legitima ou competente e mandar que o juiz *a quo* decida *de meritis*, como lhe parecer de direito.

Paguem os agravantes as custas.

Supremo Tribunal Federal, 1 de abril de 1922. — E. do Espirito Santo, P. — E. Lins, relator. — Muniz Barreto. — Pedro dos Santos. — G. Natal. — Pedro Mibielli. — André Cavalcanti. — Godofredo Cunha. — Viveiros de Castro. — Alfredo Pinto. — Hermenegildo de Barros. — Leonil Ramos.

AGRAVO DE PETIÇÃO

Da sentença, pronunciando-se pela illegitimidade do autor, cabe o recurso de agravo, ex-vi do art. 13 da lei n. 4.381, de 5 de dezembro de 1921. A acção de nullidade de patente pôde ser prop. sta pelos que forem offendidos em seus direitos, ou prejudicados pela concessão do privilegio.

N. 3.132. — Relatados e discutidos estes autos de agravo de petição, interposto pelo Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão, da sentença de ns. 384 a 389 do juiz federal da 2ª Vara deste Districto; e considerando:

Que o juiz *a quo* não se pronunciou sobre a nullidade das patentes ns. 7.476, 7.477, 7.479, 7.809, 10.170, 16.258, 16.294, obtidas pelos agravados Naceli & Comp., limitada, materia da acção contra esta intentada pelo agravante, norquanto, se limitou a declarar incoexistente o mesmo agravante para demandar a nullidade referida, cabendo, assim, da sentença de fls. 384-389 o recurso de agravo, de que trata o art. 13 da lei n. 4.381, de 5 de dezembro de 1921, conforme já decidiu, em caso semelhante, o accordam n. 3.134, de 1 do corrente mez;

Que o agravante é autor na causa, não a propoz na qualidade de representante de associados, comprehendidos na 3ª alinea do art. 553 da lei n. 3.129 de 14 de outubro de 1882 por terem sido offendidos em seus direitos, ou prejudicados pelas patentes concedidas á agravada;

Accordam, por estes fundamentos, em negar provimento ao agravo para confirmar, como confirmam a decisão agravada. Custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 8 de abril de 1922. — André Cavalcanti, V. P. — Sebastião de Lacerda, relator. — Leonil Ramos. — Viveiros de Castro. — Pedro Mibielli. — Pedro dos Santos. — Muniz Barreto. — Hermenegildo de Barros. — Alfredo Pinto.

AGRAVO DE PETIÇÃO

E' pessoa illegitima para responder a acção de soldadas da tripulação de um navio quem prova não ser proprietario deste, nem armador.

O certificado official de uma embaixada não pôde ser illidido por attestações de caracter particular.

A acção de soldadas só é admissivel depois de terminada a viagem.

N. 3.172. — Vistos, expostos e relatados estes autos de agravo de petição — agravantes W. G. Krebs e tripulantes do navio americano *Adria*; agravada «United States Shipping Board Emergency Fleet Corporation», interposto do despacho do juiz da 1ª Vara Federal deste Districto, de fls. 28, pelo qual, reconsiderando o de fls. 22, indeferido a inicial da acção de soldadas dos agravantes contra a agravada de fls. 2;

Considerando que, segundo prova a agravada com o certificado da Embaixada dos Estados Unidos a fls. 26, o navio *Adria* lhe não pertence, nem foi por ella armada, mas a «National Oil Company» a qual fôra vendido em 5 de março de 1920 e que, portanto, é parte illegitima na acção;

Considerando que esse certificado official não pôde ser illidido pelo documento de fls. 17, e muito menos pela carta de fls. 41;

Considerando que, não estando terminada a viagem do *Adria*, o despacho agravado não violou, nem podia violar, os arts 563 e 564 do Codico Commercial, que os agravantes declaram leis por elle offendidas;

Accordam negar-lhe provimento, confirmando assim o despacho agravado, que é conforme a direito; pagas as custas pelos agravantes,

Supremo Tribunal Federal, 6 de maio de 1922. — H. do Espirito Santo, presidente. —

G. Natal, relator. — E. Lins. — Muniz Barreto. — Pedro dos Santos. — Pedro Mibielli. — André Cavalcanti. — Hermenegildo de Barros. — Leonil Ramos. — Godofredo Cunha. — Viveiros de Castro. — Alfredo Pinto.

AGRAVO DE PETIÇÃO

Não pôde em these, causar damno irreparavel o despacho que concede o mandado prohibitorio de que trata o art. 4 da lei federal n. 1.185, de 11 de junho de 1904.

N. 3.182. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição do Estado da Bahia, verifica-se que, para se eximirem do pagamento do imposto de consumo, creado pela lei oramentaria do alludido Estado n. 1.474, de 14 de setembro de 1920, Tude, Irmão & Comp. requereram ao respectivo juiz seccional o mandado prohibitorio do art. 4, da lei federal n. 1.185, de 11 de junho de 1904, que declara livre de qualquer imposto da União, dos Estados e dos municipios o intercambio de mercadorias nacionaes ou estrangeiras, quanto objecto do commercio dos Estados entre si e com o Districto Federal.

Do desocho que concedeu o predicto mandado agravou o Estado da Bahia, sob o fundamento de damno irreparavel citando como lei offendida a Constituição Federal, arts 12 e 63.

Isto posto, considerando que, no caso *sub judice*, não pode haver damno irreparavel; pois qualquer damno poderá ser, logo, reparado pelo proprio juiz *a quo*, na fórma dos arts. 8º e 9º da citada lei n. 1.185, de 1904;

Considerando que, effectivamente, o art. 10º prescreve que os embargos sejam apresentados dentro de tres dias; e o art. 9º, que o juiz os julgará, igualmente, dentro de tres dias;

Considerando que si, nesse julgamento, se não reparar o damno allegado, este Tribunal o fará na appellação que fôr interposta;

Accorda o Supremo Tribunal Federal não conhecer do agravo, por não ser caso delle, visto que, em these, se não pôde dar o damno irreparavel.

Custas pelo réo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 6 de maio de 1922. — H. do Espirito Santo, P. — E. Lins, relator. — Hermenegildo de Barros. — Leonil Ramos. — Viveiros de Castro. — Pedro Mibielli. — Pedro dos Santos. — André Cavalcanti. — G. Natal. — Alfredo Pinto. — Godofredo Cunha. — Muniz Barreto.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Recebe-se no effeito devolutivo somente a appellação interposta da sentença que julgou provados os embargos oppostos na acção executiva para cobrança de notas promissórias

N. 3.156. — Relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento, interposto por Herm. Stoltz & Comp., do despacho do juiz federal na seccção da Bahia que recebeu, no effeito devolutivo somente, a appellação interposta da sentença que julgou provados os embargos oppostos pelo municipio de S. Salvador, na acção executiva movida pelos agravantes contra a agravada, para cobrança de notas promissórias, no valor total de 152:400\$220, accordam em negar provimento ao dito agravo para confirmar, como confirmam o despacho agravado, por ser este perferido em conformidade com o disposto no art 59, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894. Custas pelos agravantes.

Supremo Tribunal Federal, 10 de maio de 1922. — H. do Espirito Santo, P. — Sebastião de Lacerda, relator. — Muniz Barreto. — An-

dré Cavalcanti. — Pedro dos Santos. — G. Natal. — Viveiros de Castro. — Pedro Mibielli. — Hermenegildo de Barros. — Léoni Ramos. — Alfredo Pinto. — Godofredo Cunha.

AGGRAVO DE INSTRUMENTO

Para o pagamento das despesas de salvamento, concertos e guarda de navios abandonado possa ser ordenado, mesmo em período de férias forenses, a venda em hasta publica, autorizada, para casos analogos, nos arts. 527, 733 e critério do Código Commercial, e art. 358 do Reg. 4.737 de 1850

N. 3.180 — Relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento, entre partes, como agravantes. Leão & Comp., e agravada, a Companhia Lloyd Sul Americana.

Consta dos mesmos autos que a agravada, sciente do abandono do hiate na foz do rio Claudio Dubaux, sobre cujo seguro emittiu uma apolice por perda total, no valor de cem contos de réis, tomando os agravantes, seus armadores, o risco de 40 contos de réis, realizou o salvamento e concertos do navio, requerendo em seguida, no juizo federal da seccão da Bahia, a citação, por precatoria, dos agravantes, domiciliados no Recife, a fim de ser vistoriado o hiate e se verificarem suas condições de navegabilidade.

Os agravantes abstiveram-se de nomear peritos, protestando contra o andamento do feito, no período de férias, e como o processo movido pela agravada para a marinha, sem forma, nem figura de juizo, se negar das despesas que contractou, fez e pagou a seu talante.

Julgada por sentença a victoria, foram enterados os autos respectivos á agravada, e requererem o denosito do navio e a venda deste em leilão, para pagamento das despesas de salvamento, concertos, guarda e custas, ficando o restante á disposição dos armadores.

O juiz federal, no despacho transcrito a fls. 12 v., deferiu o pedido e nomeou o leiloeiro. Desse despacho interpuzeram os armadores o presente agravo.

Isto posto, e considerando:

Que os agravantes, fundados no art. 753 do Código Commercial, abandonaram o hiate Claudio Dubaux á agravada;

Que, conforme fez ver o juiz a quo, a fls. 79-80:

a) a situação actual é a da vigencia do abandono, porquanto, impugnado este pela agravada, nos termos do art. 756 do referido Código, depois de verificar que as despesas, com o salvamento e guarda do hiate, não excediam de tres quartos do preço estimado na apolice, a questão tem de ser ventilada na acção de seguro, e, além disto, os proprios agravantes, quando citados para a victoria, declararam, na petição por cópia a fls. 5, nada ter com o navio;

b) tratando-se de embarcação, e ainda mais de madeira, a sua paralyssação é danosa, além de dispendiosissima sua guarda, não sendo justo forçar a agravada a conservar a em seu poder, com despesas pesadas, que absorveriam o valor da mesma embarcação;

c) assim, o unico remedio a empegar na especie, mesmo em período de férias, era a venda em hasta publica, autorizada, para casos analogos, nos arts. 527, 733 e outros do Código Commercial, e art. 358 do regulamento n. 737, de 1850;

d) si os agravantes abandonaram o navio, e com elle nada tem, não podem oppor-se á sua venda, e muito menos pretender que ella lhes causa damno;

Accordam em negar provimento ao agravo, para confirmar, como confirmam, o despacho agravado.

Custas pelos agravantes.

Supremo Tribunal Federal, 12 de maio de 1922. — H. do Espírito Santo, P. — Sebastião de Lacerda, relator. — G. Natal. — Alfredo Pinto. — André Cavalcanti. — Muniz Barreto. — E. Lins. — Leon Ramos. — Viveiros de Castro. — Pedro Mibielli. — Pedro dos Santos. — Hermenegildo de Barros. — Godofredo Cunha.

Fui presente. — A. Pires e Albuquerque.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Não cabe recurso extraordinario de decisão de última instancia da Justiça do Estado, que se restringiu á apreciação da prova

N. 1.537 — Vistos, exostos e relatados estes autos de recurso extraordinario, recorrentes, Narcinda de Castro e Isaura de Castro, e recorrida a Fazenda do Estado de S. Paulo, interposto da decisão da última instancia da Justiça do mesmo Estado, da fls. 144 v., confirmatoria da de fls. 124, que, negando provimento á appellação das autoras recorrentes, deu á da ré recorrida, para julgar improcedente a acção contra esta intentada por aquella com o fim de della haverem indemnização por danos provenientes da interdicção de predios de propriedade das mesmas recorrentes:

Considerando que as decisões recorridas julgaram improcedente a acção por não haverem ficado provados os factos de que as autoras recorrentes faziam derivar o seu direito á indemnização, e por não constituirem violação ás garantias da propriedade as restricções a ella impostas por lei em preservação da saúde publica:

Accordam não conhecer do recurso, visto não occorrer na especie algumas das hypotheseas previstas nas letras a e b do § 1º do art. 5º da Constituição Federal; pagas as custas pelas recorrentes.

Supremo Tribunal Federal, 26 de abril de 1922. — H. do Espírito Santo, P. — G. Natal, relator. — E. Lins. — André Cavalcanti. — Sebastião de Lacerda. — Hermenegildo de Barros. — Pedro dos Santos. — Alfredo Pinto. — Leon Ramos. — Godofredo Cunha. — Muniz Barreto. — Viveiros de Castro. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

APPELAÇÃO CIVEL

O substatuimento, com reserva de poderes, não extingue o mandato. Julga-se boa a liquidação feita pelo procurador devidamente autorizado pelo credor

N. 1.953 — Relatados e discutidos estes autos de appellação civil, entre partes, como appellante Freitas, Oliveira & Comp. e appellado Francisco Affonso Palla, e considerando:

Que o recibo de fls. 17 foi passado por mandatário dos réos, ora appellantes, para tratar de todos os negocios destes, na praça de Curitiba, como resa o instrumto de fls. 39-41, podendo effectuar recebimentos em dinheiro;

Que esse mandato não se achava extinto, porque o mandatário substatueceu, com reserva, em advogado os poderes que lhe haviam sido conferidos (fls. 40 v.), e tal qualidade ainda lhe foi reconhecida pelos appellantes, quando fizeram, em sua escripturação, lançamentos relativos á liquidação por elle effectuada em 28 de julho de 1904 (fls. 68);

Que se vê da carta de fls. 46, junta pelos appellantes, que o seu mandatário tinha, quanto á liquidação de que se trata, autorização para receber, em qualquer especie, o saldo devedor do appellado;

Que o mandato especial seria provavelmente corroborado pela correspondencia

entre os appellantes e o mandatário, sobre o ponto em litigio, não tendo, porém, aquelles apresentado a exame os côdiados, sob a allegação de que estes foram devorados por incendio, o que não se acha por forma alguma provado;

Que a divida do appellado, na mencionada data (28 de julho de 1904), co forne, em treze, allegaram os appellantes era de 8:650\$140, e, depois, na mais forneceram ao appellado (fls. 67), ficando, por consequente, so vido o debito, pela entrega de 8:16, no valor de 8:700\$, como foi declarado, no recibo de fls. 17;

Que, si a liquidação feita foi boa, ou má, é questão a ser decidida entre mandantes e mandatários, no quanto, si com o estado entregue em pagamento, mais se apurou, o lucro foi do comprador, e si menos se verificou, o prejuizo corre, exclusivamente, por sua conta;

Que bem julga o juiz a quo, condemnando os appellantes a pagar ao appellado a importância de 4:5 448\$, correspondente ao liquido do recebimento por aquelles effectuado no Thesouro Federal;

Accordam em negar provimento á appellação para confirmar, como confirmam, por seus fundamentos, a sentença de fls. 76-77. Custas pelos appellantes.

Supremo Tribunal Federal, 14 de janeiro de 1922. — H. do Espírito Santo, P. — Sebastião de Lacerda, relator. — G. Natal. — André Cavalcanti. — Hermenegildo de Barros. — E. Lins. — Leon Ramos. — Pedro dos Santos. — Viveiros de Castro. — Alfredo Pinto. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

APPELAÇÃO CIVEL

(Agravo do art. 44 do reg.)

Não correm os termos e dilações havendo obstaculo judicial opposto pela parte contraria

N. 2.997 — Apresentados em mesa estes autos de agravo, interposto com fundamento no art. 44 do regimento, pela viuva e herdeiros do Dr. Galdino Alves do Banho do desmacho do relator do feito de fls. 3-5, que indeferiu a petição de fls. 3-2, accordam negar-lhe provimento, confirmando assim o despacho agravado, que é conforme a direito e a prova dos autos. Pagas as custas pelos agravantes.

Supremo Tribunal, 15 de abril de 1922. — André Cavalcanti, V. P. — G. Natal, relator sem voto. — E. Lins. — Hermenegildo de Barros. — Viveiros de Castro. — Pedro dos Santos. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Mibielli. — Godofredo Cunha. — Alfredo Pinto.

Fui presente. — A. Pires e Albuquerque.

Despacho

Indeferio a petição de fls. 362, á vista do que informa a Secretaria a fls. 361, informação que deveria ter sido, na juntada, precedida da petição.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1922. — G. Natal.

Informações de fls. 361

Exmo. Sr. ministro relator — Tenho a honra de informar a V. Ex. que os autos de appellação civil n. 2.997, a que se refere a petição retro, achavam-se com vista ao advogado dos embargados Antonio Augusto Alves Banho e sua mulher, desde 22 de novembro de 1921, e só voltaram a esta secretaria com impugnação dos embargos por parte do referido embargado, aos 13 de janeiro do corrente anno, data em que foi aberta vista ao advogado do embargante, que os devolveu hoje com a respectiva sustentação dos seus embargos, tendo sido hoje mesmo preparados os referidos embargos, de accordo com o art. 218, paragrapho unico,

do regimento interno deste Tribunal, anterior ao decreto n. 4.381, de 5 de dezembro de 1921.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 21 de janeiro de 1922. Pelo secretário. *Theophilo Gonçalves Pereira*, chefe de secção.

RECURSO ELEITORAL

É inconstitucional a attribuição conferida ao Supremo Tribunal Federal no art. 13 da lei n. 4.226, de 30 de dezembro de 1920, para julgamento de recursos eleitoraes. Não são jurídicas as decisões proferidas pelas juntas de alistamento.

N. 359 — Relatados e discutidos estes autos de recurso, interposto com fundamento no art. 13 da lei n. 4.226, de 30 de dezembro de 1920, pelo juiz federal da secção de Sergipe, presidente da junta eleitoral, da decisão desta a fls. 17, reformando a do juiz de direito de Marolin, no mesmo Estado, que não incluiu o recorrido Josias Antonio dos Santos na lista dos eleitores daquelle município e comarca; e considerando:

Que a attribuição conferida ao Supremo Tribunal Federal pelo citado art. 13 da lei n. 4.226, de 1920, não se enquadra nas disposições dos arts. 59 e 61 da Constituição da República;

Que as Constituições americana e argentina, traçando as linhas cardeas da organização judiciária federal, deixaram ao Congresso uma grande latitude na elaboração das leis sobre o assumpto, podendo estabelecer as regras e excepções que lhe parecessem convenientes; no passo que, entre nós, foi limitada a acção do legislador ordinario, a quem não é lícito outorgar a justiça federal funções que não estiverem comprehendidas, expressa ou implicitamente, nos referidos textos e institucionaes;

Que não se trata, na especie, de decisão judicial, porquanto a corporação que a proferiu é meramente administrativa, não pertencendo ao organismo judiciario, federal ou local;

Accordam, por estes fundamentos, em não conhecer do recurso.

Supremo Tribunal Federal, 22 de abril de 1922. — *II. do Espírito Santo. P. — Sebastião de Lacerda relator. — Alfredo Pinto — Hermenegildo de Barros. — Gedeão Cunha. — Viveiros de Castro. — André Cavalcanti. — E. Lins. — Muniz Barreto. — Leoni Ramos. — G. Natal*, pelo ultimo funtamento. — *Pedro dos Santos. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.*

Côrte de Appellação

Sessão da 3ª Camara, em 12 de julho de 1922

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR VIRGILIO DE SA PEREIRA.—SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA.

Compareceram os Srs. desembargadores Edmundo Rêgo, Machado Guimarães e Alfredo Russell.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 4.400—Relator o Sr. desembargador Alfredo Russell; paciente, Alfredo Peres de Siqueira Fontenelle.—Concedeu-se a ordem para informações do Sr. Dr. juiz de Direito da Primeira Vara Criminal, com apresentação do paciente, unanimemente. Tomou parte no julgamento o presidente na ausencia do Sr. desembargador Cicero Seabra, que foi convocado no impedimento do Sr. desembargador Edmundo Rêgo.

N. 4.401—Relator o Sr. desembargador Alfredo Russell; impetrante, Julio Rodrigues em favor do paciente Roberto Ferreira.—Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4.402 — Relator o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Emilia Augusta de Vasconcellos em favor do paciente Antonio de Vasconcellos. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4.403—Relator o Sr. desembargador Edmundo Rêgo; impetrante, Ricardo Machado Junior em favor dos pacientes Bento Luiz dos Santos Filho, Isaac Vitalino de Miranda e Francisco da Silva. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4.404 — Relator, o Sr. desembargador Alfredo Russell; pacientes, Otto Planter e Adelaide G. Planter. — Foi derogada a ordem, unanimemente.

N. 4.405 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Dr. Norberto Lucio Bittencourt em favor do paciente Felix Bourgeois.—Convertu-se o julgamento em diligencia para informações do Sr. Dr. juiz de direito da 4ª Vara Criminal, com apresentação do paciente, unanimemente.

N. 4.406 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo; impetrante, Dr. Antonio Americo de Freitas em favor do paciente Heitor de Freitas.—Concedu-se a ordem para informações do Sr. desembargador chefe de Policia, com apresentação do paciente, unanimemente.

Recurso criminal

N. 820 — Relator, o Sr. desembargador Alfredo Russell; primeiro recorrido, Antonio do Baena Guimarães; segundo recorrido, Alcides Telles Rudge; terceira, The Brazilian Meat Company.—Negou-se provimento, unanimemente.

Appellações criminaes

N. 5.457 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, José Maria Barrios; appellada, a Justiça.—Denegou-se provimento para julgar prescripta, unanimemente.

N. 5.482—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante Vicente de Souza Pires; appellada, a Justiça.—Denegou-se provimento para julgar prescripto, unanimemente.

N. 5.485 — Relator, o Sr. desembargador Alfredo Russell; appellante, Ernani Bantista; appellada, a Justiça.—Negou-se provimento, unanimemente.

Tomou parte no julgamento o presidente na ausencia do Sr. desembargador Machado Guimarães.

N. 5.500—(Infracção de posturas municipais)—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Alfredo Jalor; appellada, a Fazenda Municipal.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.581—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Nair da Costa (menor); appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.723—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, João Bernardino da Silva; appellada, a Justiça.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.752—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo; appellante, o Ministerio Publico; appellado, Alberto Grillo.—Julgamento secreto. Tomou parte no julgamento o presidente, na ausencia do Sr. desembargador Cicero Seabra, convocado no impedimento do Sr. desembargador Machado Guimarães.

N. 5.759—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Lucinda Artines Ferreira; appellada, a Justiça.—Negou-se provimento, unanimemente.

ACCORDÃO PUBLICADO

Recurso criminal

N. 798.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações crimes

N. 5.581.—Ao Sr. desembargador Edmundo Rêgo.

Ns. 5.573, 5.646 e 5.660.—Ao Sr. desembargador Machado Guimarães.

Ns. 5.56, 5.178, 5.389, 5.405, 5.410, 5.431, 5.475 e 5.574.—Ao Sr. desembargador Alfredo Russell.

COM DIA

Appellações crimes

Ns. 5.135, 5.338, 5.418, 5.426, 5.454, 5.472, 5.475, 5.517, 5.519, 5.501, 5.522, 5.563, 5.525, 5.552, 5.586, 5.655, 5.699, 5.445 e 5.668.

EDITAES

Côrte da Appellação

Faço publico que os julgamentos das Appellações Criminaes ns. 5.501, appellantes, J. dos Santos Guimarães & Comp, appellada, a Fazenda Municipal; 5.522, appellante, Vale tim Lombas, appellada, a Fazenda Municipal; 5.383, appellante, Manoel Francisco dos Santos, appellada, a Justiça; 5.446, a appellante, Miguel Leon, appellada, a Justiça; 5.525, appellantes, Antonio Pereira Gomes, Joaquim dos Santos Ferreira e Alvaro do Santo Ferreira, appellada, a Justiça; 5.552, a appellante, Polybio Spengberg, appellada, a Fazenda Municipal; 5.583, a appellante, Edmundo Tavares de Lima, appellada, a Justiça; 5.655, a appellante, a Justiça por seu promotor adjunto, appellado, Domingos Rodrigues da Silva; 5.638, appellante, Abilio Antonio do Amaral, appellada, a Justiça; 5.639, a appellante, Dr. Thomaz Delphino dos Santos, a appellante, a Fazenda Municipal; 5.135, appellante, Adalberto da Costa Pinto, appellada, a Justiça; 5.333, 1 appellante, a Justiça por seu promotor, 2 appellante, Manoel da Silva Pontes, appellados, os mesmos; 5.418, appellante, Norberto dos Santos appellada, a Justiça; 5.426, a appellante, José Fernandes, appellada, a Justiça; 5.454, a appellante, Tufik Curi, appellada, a Justiça; 5.472, a appellante, Francisco Pires, appellada, a Justiça; 5.476, a appellante, a Justiça, appellado, Juvenal Alves Carneiro; 5.517, appellante, Antonio José de Lemos, appellada, a Justiça; 5.519, appellante, Antonio Ferreira, appellada, a Justiça, terão logar na proxima sessão da Terceira Camara, no dia 15 do corrente, ás 11 horas ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação do Districto Federal, 12 de julho de 1922. — O secretario, *Celso Vieira de Mello Pereira*.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação dos predios abaixo descriptos, pertencentes ao interdicto Manoel de Souza Sobrinho.

O Dr. Abcario Bueno de Carvalho, juiz, interino, da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes da cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber a todos quantos o presente

edital de primeira praça virem, ou dello conhecimento tiverem, que no dia 5 de agosto proximo futuro, no edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, logo após a audiência do estylo, que terá lugar ás tres horas, pelo porteiro dos auditórios deste Juizo serão submettidos a publico prégão de venda e arrematação os predios abaixo indicados, pertencentes ao interdicto Manoel de Souza Sobrinho, situados todos na estação de Santa Cruz, descriptos e avaliados pela forma seguinte: Predio sito á rua do Commercio n. 67, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada duas janellas juntas com portadas de madeira, beira de telhado saliente e todo coberto de telhas nacionaes, construção de frontal de tijolo, dividido em loja forrada e assoalhada e os fundos em commodo para familia, parte forrado e parte chão e telha vã; o predio mede de frente quatro metros e setenta centímetros por dez metros e quinze centímetros na parte mais alta; o puxado mede vinte e tres metros e dez centímetros por quarenta metros e setenta centímetros; medindo o quintal dezesseis metros e trinta e cinco centímetros por cinco metros na linha dos fundos; no quintal existe tanque para lavagem e caixa de agua. A este terreno e predio que é de construção bastante antiga, se avalia em tres contos de réis (3:000\$000). Predio sito á rua do Commercio n. 69, edificado na linha da rua, tendo na fachada duas portas e duas janellas, beira de telhado saliente, todo coberto com telhas nacionaes, construção de frontal e pilastras, dividindo-se em dois lances para familia, tendo parte forrada e parte chão e telha vã; o predio mede de frente seis metros e noventa centímetros por sete metros e oitenta, na parte mais alta e o puxado onze metros por tres metros e trinta e cinco centímetros; o quintal mede dezoito metros por cinco metros e vinte centímetros na linha dos fundos; no quintal existe tanque para lavagem e caixa de agua. A este terreno e predio, que é de construção antiga, ora retocado, se avalia em tres contos de réis (3:000\$000). Predio sito á rua do Commercio n. 71, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada quatro portas com portadas de madeira, beira de telhado saliente, todo coberto de telhas nacionaes, construção de vez e meia na fachada e todos os outros do frontal e pilastras. Acha-se dividido em loja forrada e assoalhada e os fundos em commodos para familia, parte forrada e parte telha vã e chão; o predio mede de frente quatro metros e quarenta e cinco centímetros por dez e dez centímetros de fundos na parte mais alta; o puxado mede sete metros e setenta centímetros por dez e dez centímetros e o quintal mede trinta e sete metros por sete metros e quarenta e cinco, na linha dos fundos; no quintal existe tanque para lavagem e caixa de agua. Este predio, que é de construção antiga, se avalia em quatro contos e quinhentos mil réis (4:500\$000). Predio á rua da Matriz n. 72, edificado na linha da rua, tendo na fachada duas janellas de peitoril, portadas de madeira, beira de telhado saliente, todo coberto com telhas francezas, construção de vez de tijolo, entrada ao lado com portão de madeira, dividindo-se em duas salas dois quartos forrados e assoalhados, cozinha em telha vã e sala; todo o predio mede de frente quatro metros e noventa centí-

metros por onze metros e vinte centímetros e o puxado sete metros e noventa centímetros, por dois metros e oitenta centímetros, medindo o terreno sete metros e noventa centímetros de frente, com igual largura nos fundos e de extensão quarenta e cinco metros e setenta centímetros, inclusive a área edificada. Avaliado em quatro contos de réis. (4:000\$000). Predio sito á rua da Matriz, n. 74, edificado na linha da rua, tendo na fachada duas janellas de peitoril com portadas de madeira, beira de telhado saliente e todo coberto com telhas francezas, construção de vez de tijolos, entrada ao lado com portadas de madeira, dividindo-se em duas salas, dois quartos forrados e assoalhados, á cozinha em telha vã e sólo cimentado, medindo o predio de frente quatro metros e noventa centímetros por onze metros e vinte centímetros; o puxado mede sete metros e oitenta centímetros por dois metros e oitenta centímetros de largura; o terreno mede vinte e tres metros e oitenta centímetros de frente, com igual largura na linha dos fundos e de extensão quarenta e seis metros, inclusive a área edificada. Avaliado em quatro contos e duzentos mil réis (4:200\$000). Predio sito á rua da Imperatriz, n. 103, edificado em centro de terreno, com entrada ao lado, tendo duas portas e uma janella do peitoril, portadas de madeira, coberto com telhas nacionaes, construção de frontal, dividido em um quarto e uma sala, cozinha, tudo em telha vã e sólo cimentado e tijolos. O predio mede de largura quatro metros e vinte centímetros por nove metros e cinquenta centímetros de extensão, medindo o terreno pertencente a este predio, de frente, sete metros e trinta centímetros por igual largura nos fundos. Avaliado em um conto de réis (1:000\$000). Predio sito á rua do Prado n. 40, tendo na fachada porta e janella de peitoril, portadas de madeira, construção de frontal, medindo o predio de frente cinco metros e vinte centímetros e de fundos tres metros e oitenta centímetros; o quintal mede cinco metros e noventa centímetros, por cinco metros e vinte centímetros, estando o predio em máo estado de conservação. Avaliado em quinhentos mil réis (500\$000). A venda dos predios acima descriptos foi requerida pelo Dr. José Esperidião de Carvalho, curador do interdicto, havendo concordado o Dr. 2º Curador de Orphãos. E quem pretender arrematar os referidos predios deverá comparecer neste Juizo, no dia, hora e local a principio designados, onde o porteiro dos auditórios os submeterá a publico prégão de venda e arrematação, entregando o ramo a quem maior lance offerecer acima das respectivas avaliações, advertidos os pretendentes de que o laudemio, si fôr devido, correrá por conta do arrematante e de que o pagamento deverá ser effectuado á vista ou mediante apresentação de fiador idoneo, por tres dias, na forma da lei. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, foram expedidos este e mais dois de igual teor, que deverão ser publicados no *Diário Official* e em outro jornal de grande circulação, observado o prazo legal de vinte dias, sendo o presente affixado no lugar publico do costume pelo porteiro dos auditórios, que, de o haver feito, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado, nesta cidade do Rio de Janeiro, em 11 de julho de 1922. Eu, Oswald Machado, escrivão interino, o escrevi. — *Abelardo Bueno de Carvalho*. (4.091)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Tellier & Camacho

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Tellier & Camacho que a assembléa foi designada para o dia 13 de julho vindouro, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 21 de junho de 1922. — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa*, (3.700)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação dos bens penhorados ao Dr. Luiz Carlos Greenhalgh, no executivo hypothecario que lhe move José Pacheco da Rocha, na forma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal, etc.: Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve se processam os autos de executivo hypothecario em que é exequente José Pacheco da Rocha e executado o Dr. Luiz Carlos Greenhalgh, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a expedição de editaes de primeira praça. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de vinte dias, pelo teor do qual o porteiro dos auditórios trará a publico prégão de venda e arrematação em primeira praça deste juizo, no dia treze de julho vindouro, ás treze horas, após a audiência do estylo, no *Forum*, á rua Menezes Vieira n. 152, os bens penhorados ao Dr. Luiz Carlos Greenhalgh, no executivo hypothecario que lhe move José Pacheco da Rocha, os quaes constam da avaliação junta aos autos, que é do teor seguinte: Predio assobradado sito á rua Aquidahan n. 25, freguezia do Engenho Novo, edificado em centro de terreno dividido da rua por muralla de pedra pilastras de tijolo com grade e portão de madeira, tendo na fachada tres mezzaninos gradeados, tres janellas de peitoril, portadas em frizos, platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada principal do lado esquerdo com escada e varanda, ladrilhada abaxada por alpendre, consistindo as divisões em commodos para familia, forrados e assoalhados, cozinha e W. C. cimentado e corredor ladrilhado e no quintal pequena meia agua com zinco abrigando tanque para lavagens. O predio mede de frente seis metros e 90 centímetros por 13 metros e 55 centímetros de fundos, medindo o terreno pertencente ao predio 11 metros de frente igual largura na linha dos fundos e de extensão, por um lado 55 metros e 50 centímetros e pelo outro 53 metros e 50 centímetros, confrontando com terrenos de propriedades de quem de direito por onde está dividido parte por zinco ondulado e parte com tela de arame. A construção é moderna da vez de tijolo com madeiras de riga, em bom estado de conservação, pelo que ao predio descripto com o respectivo terreno, dêram o valor de vinte e quatro contos de réis, preço porque vae o dito immovel a esta primeira praça. E quem o mesmo quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar se passaram este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do

Rio de Janeiro, aos vinte e um de junho de mil novecentos e vinte e dois. E eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, subscrevi. — *Auto Fortes.* (Está conforme). — Pelo escrivão interino, *João Luiz Nascimento Costa.* (3.865)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De transferencia de praça, na forma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz do direito da Primeira Vara-Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber que, por impedimento do Juizo, não se tendo realizado no dia 6 do corrente a praça do predio e respectivo terreno sito á rua Conde de Bomfim numero 872, penhorado no executivo hypothecario que o Dr. Antonio da Costa Lago move á baroneza do Ibiapaba (Dona Maria Eugenia dos Santos) foi a mesma transferida para o dia 13 do corrente, ás 13 horas. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de julho de 1922. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. — *Auto Fortes.* (Está conforme). — O escrivão interino, José da Silva Lisboa. (4.258)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Lage & Heal

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia Lage & Heal, que se acha em cartorio accão reivindicatória a requerimento de Vicio Blacknell & Buck, contra a referida massa fallida durante cinco dias para apresentarem as impugnações, sob pena de revelia. Rio, 6 de julho de 1922. — O escrivão, *José Candido de Barros.* (4.028)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de A. Magdelani

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Barros, communica aos credores da fallencia de A. Magdelani, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 do dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo do cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importância ou classificação. § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 7 de julho de 1922. — Pelo escrivão, *Manoel Pereira Madruga.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Suchowolsky & Irmão

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros, communica aos interessados na fallencia de Suchowolsky & Irmão, que a assembléa foi adiada para o dia 15 do corrente, ás 14 horas. Rio, 11 de julho de 1922. — O escrivão, *José Candido de Barros.* (4.080)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Alvaro Ribeiro Bastos, successor de Alvaro Ribeiro Bastos & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Participo que a assembléa de credores que estava marcada para o dia 8 do corrente, o Dr. juiz addiu para o dia 13 do corrente, ás 13 horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152.

Rio, 8 de julho de 1922. — Pelo escrivão, o escrevente *José Réllô.* (4.286)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De 1ª praça como o prazo de 20 dias

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Cível, neste Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de primeira praça com o prazo de 20 dias, vierem ou delle conhecimento tenham, que findo o dito prazo no dia 13 de julho, proximo futuro, logo após a audiência deste Juizo que será ás 13 horas, o porteiro dos auditórios João Nunes dos Reis, a porta do Forum a rua dos Invalidos n. 152, trará a publico pregão de venda e arrematação para ser arrematado por aquelle que maior lance offerecer sobre sua avaliação, o immovel, abaixo mencionado, penhorado no executivo hypothecario que Alfredo Moutinho move a Joaquim Camarinha Junior e sua mulher D. Maria da Gloria Mourão Camarinha, e vae a praça para a solução do dito executivo hypothecario; a saber: Predio assobrado sito no prolongamento da rua Mariz e Barros sob n. 514, Freguezia do Engenho Velho, edificado em centro de terreno, dividido da rua por baldrame e pilastras de cantaria, com gradil e dous portões de ferro, tendo na fachada na parte correspondente ao porão que é utilizavel tres mezzaninos gradeados, e no assobrado tres janellas de sacada com grade de ferro corrida, platibanda e coberto com telhas francezas. Na face em recuo na linha da fachada principal tem o predio uma porta e ainda uma outra á esquerda do quem entra, ambos deitando para uma varanda ladrilhada e coberta que se prolonga para os fundos acompanhando a parede lateral esquerda, tendo para acesso escada de ferro com degrãos de marmore, consistindo as divisões em commodos para familia forrados e assolhados e dependencias do perfeito accordo com as leis em vigor, estando o porão cimentado. O predio mede de frente inclusive a face em recuo 9m35c por 18m90c de fundos no primeiro corpo, seguindo-se o segundo corpo com 9m40c de comprimento por 12m81c de largura, medindo o terreno pertencente ao predio 25 metros de frente igual largura na linha dos fundos e de extensão 65m50c achando-se todo murado a confrontar com propriedades do quem de direito fôr. A construção é moderna de pedra, cal e tijolo com madeiras de lei em bom estado de conservação. Avaliado o dito predio com o terreno em 110:000\$. Assim convindo a todos os pretendentes a comparecerem no referido lugar, dia e hora para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dous de igual teor que se-

rão publicados e affixados na forma do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 21 de junho de 1922. — E eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão o subscrevi. — *Luiz A. de Sampaio Vianna.*

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

De segunda praça, com o prazo de oito dias, e abatimento legal de 10 %, para venda e arrematação dos predios á ladeira do Faria sob o n. 125, e respectivo terreno, penhorados no executivo hypothecario que D. Maria da Conceição de Oliveira Valle move contra Manoel Francisco de Castro Martins, na forma abaixo:

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Cível desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber que o porteiro dos auditórios desta juizo trará á publico pregão de venda e arrematação, a quem mais dêr o maior lance offerecer, sobre a respectiva avaliação, com 10 % de abatimento legal, em praça deste juizo, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 21 do corrente mez, ás 13 horas, logo após a audiência desse dia, os immoveis penhorados no referido executivo hypothecario que D. Maria da Conceição de Oliveira Valle move contra Manoel Francisco de Castro Martins e constantes da avaliação seguinte: Laudo de avaliação dos bens penhorados por D. Maria da Conceição de Oliveira Valle á Manoel Francisco de Castro Martins, na forma abaixo: Predios sitos á ladeira do Faria sob o n. 125, sendo dous edificados na linha da ladeira sobre altas muralhas de pedra e cal, tendo cada um na fachada duas janellas de peitoril, portadas de madeira, em forma de chalet e coberto com telhas francezas. Construídos de vez e frontal de tijolos com a parede central em meiação, achando-se dividido cada um em dous quartos e uma sala forrados e assolhados e pequeno puxado nos fundos com cozinha e dependencias cimentadas, medindo o grupo de frente 9m,40 x 6m, 65 de fundos, medindo os puxados 2m,20 x 4m,80. Em seguida na parte dos fundos em morro acima com entrada em commum por escadas de pedra e cimento formando diversos lances, existem mais tres pequenas casas sob os numeros romanos III a V, construídas de vez e frontal de tijolos, divididas em pequenos commodos para familia, forrados e assolhados e cozinhas, pateos e dependencias cimentadas, medindo a de n. III, 5m 00 de frente por 5m,80 de fundos, com pequeno puxado de 2m,30 x 2m,30. As de ns. IV e V, medem de frente 9m,40 x 6m, 30 com pequeno puxado na frente de 2m,70 x 2m,00. O terreno pertencente as casas acha-se todo fechado por muros e paredes dos predios confinantes, medindo mais ou menos, segundo a escriptura de hypotheca 11m, de frente por igual largura nos fundos e de extensão até á rua Lucia ou Ladeira do Faria, onde tem um portão de ferro, á confrontar pelas linhas lateraes com quem de direito for. A este terreno e casas acima descritas que precisam de obras e limpezas geraes, deram o valor de réis 16:000\$000 (dezeses contos de réis) que, com o abatimento legal de 10 % vão á esta 2ª praça, por 14:400\$000 (quatorze contos e quatrocentos mil réis). E quem os mesmos immoveis quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados, ficando scientes de que a venda será mediante pagamento á

vista, ou fiador idoneo por três dias. E para constar se passaram este e mais dous iguaes que serão publicados e affixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 10 de julho de 1922. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevô interino, o subescrevi. — José Antonio de Souza Gomes. (4.072)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de Rosa Nassif Aidmun

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão coronel Dario communica aos credores da fallencia de Rosa Nassif Aidmun que a assembléa foi adiada para o dia 31 do corrente mez, ás 13 horas, no edificio do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152. Rio de Janeiro, 8 de julho de 1922. — O escrivão, Dario Cunha.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de Nery & Paranhos

AVISO AOS CREDITORES

Scientifico aos credores da fallencia de Nery & Paranhos que as relações com declarações e documentos apresentados pelos syndicos acham-se no cartorio deste juizo, durante cinco dias, á disposição dos interessados que quizerem examinal-as, apresentado as impugnações que tiverem, nos termos dos §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 1908, abaixo: § 5º — Durante esse prazo de cinco dias os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. Os credores sociaes poderão reclamar quanto á inclusão ou classificação dos credores particulares dos socios. § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento, justificação ou outras provas. Rio, 10 de julho de 1922. — O escrivão, João do Souza Pinto Junior. (4.063)

Juizo da Quarta Pretoria Cível

De primeira praça com o prazo de dez dias para venda de bens moveis

O Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto, juiz da 4ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber, aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de dez (10) dias virem, ou delle conhecimento tiverem, que, no dia 13 do mez de julho vindouro, ás 13 horas, logo depois da audiencia deste Juizo que tem a sua séde á rua do Cattete n. 271 será levados a publico pregão de venda e arrematação os bens penhorados na acção executiva movida pela Companhia Territorial e Construtora contra Indalecio Figueira de Aguiar, bens esses que se encontram em poder do executado, como seu depositario, á rua Barroso numero 67, onde poderão ser examinados, e são os seguintes: Um *étagère* com pedra marmore e espelho de peroba, réis 180\$; um *buffet* com pedra marmore, 180\$; uma mesa elastica com cinco taboas, 60\$; seis cadeiras com encosto de couro, 60\$; um guarda-casacas com espelho, 180\$; um guarda-vestidos, 120\$; duas mesas de cabeceira de peroba com pedra marmore, 40\$; uma cama para casal com enxergão de arame, 100\$; e duas câmas de madeira escura para solteiro, 100\$000. Importa a avaliação dos bens acima descriptes na quantia total

de um conto cento e quarenta mil réis (4.400\$), preço por quanto vão os ditos bens á esta primeira praça. Quem, portanto, os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local designados para a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por três dias. E, para constar, foram passados este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de junho de 1922. Eu, Waldemiro Miranda, escrevente juramentado, o escrevi e subescrevo, no impedimento ocasional do escrivão. — Martinho Garcez Caldas Barreto. (Estava legalmente sellado.) Está conforme. — Pelo escrivão, Waldemiro Miranda. (3.770)

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo Zelmam Altman

O doutor Edgard Costa, juiz da Segunda Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Zelmam Altman que é pelo presente citado para comparecer neste juizo, á praça Tiradentes n. 55, dentro do prazo de dez dias, afim de responder aos termos de um processo crime intentado pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no art. 303 do Código Penal, e nelle defender-se, sob pena de revelia. E para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*, para os fins de direito. Juizo da 2ª Pretoria Criminal, aos 12 de julho de 1922. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, o escrevi. — O juiz, Edgard Costa.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo Albino da Silva Campinhos

O doutor Mario Guimarães Fernandes Pinheiro, juiz sub-pretor da 2ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Albino da Silva Campinhos, que é pelo presente citado para comparecer neste juizo, á Praça Tiradentes n. 55, dentro do prazo de dez dias, afim de responder aos termos de um processo crime intentado pela justiça publica, pelo delicto previsto no artigo 303 do Código Penal, e nelle defender-se, sob pena de revelia. E para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*, para os fins de direito. Juizo da 2ª Pretoria Criminal, aos 12 de julho de 1922. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, o escrevi. — O juiz sub-pretor, Mario Guimarães Fernandes Pinheiro.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo Antonio Biondi

O doutor Mario Guimarães Fernandes Pinheiro, juiz sub-pretor da 2ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Antonio Biondi que é pelo presente citado para comparecer neste juizo, á Praça Tiradentes n. 55, dentro do prazo de dez dias, afim de responder aos termos de um processo crime intentado pela justiça publica, pelo delicto previsto no art. 303 do Código

Penal, e nelle defender-se, sob pena de revelia. E para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*, para os fins de direito. Juizo da 2ª Pretoria Criminal, aos 12 de julho de 1922. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, o escrevi. — O juiz sub-pretor, Mario Guimarães Fernandes Pinheiro.

Juizo da Quarta Pretoria Criminal

O Dr. João Severiano Carneiro da Cunha, juiz da 4ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de dez dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou José Domingos como incurso nas penas do artigo 196 do Código Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer neste Juizo, no dia 24 do corrente mez, ás 12 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos, sob pena de revelia, até final sentença e sua execução. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do Juizo são diarias e tem lugar á rua Pedro Americo n. 1, sobrado. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 12 de julho de 1922. Eu, Alvaro de Albuquerque, escrevente juramentado, escrevi e subescrevo no impedimento ocasional do escrivão. — João Severiano Carneiro da Cunha.

CENTENARIO

XX Congresso Internacional de Americanistas

Realizar-se-ha hoje, ás 16 e meia horas, a sessão semanal do Comité Organizador do XX Congresso Internacional de Americanistas, na sua séde, edificio da Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro, á praça Quinze de Novembro n. 101, 2º andar, por ser sexta-feira proxima, quando devia a mesma se realizar, feriado nacional.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete, realizou-se hontem sob a presidencia do Sr. Dr. Eutacio Pessoa, Presidente da Republica, a reunião semanal do ministerio, á qual compareceram todos os Srs. Ministros de Estado.

Estiveram hontem no Palacio do Cattete os Srs. Deputados Raul Fernandes e Verissimo de Mello.

Apresentou-se ao Sr. Presidente da Republica, por ter sido promovido, o Sr. major medico do Corpo de Saude do Exercito, Dr. Hermogenes do Queiroz.

Continuação da lista das pessoas que, pessoalmente, por cartas, cartões e telegrammas, se manifestaram solidarias com o Governo, pela attitude energica deante dos ultimos acontecimentos e que se congratularam com o Sr. Presidente

da Republica por motivo do restabelecimento da ordem legal:

General Abilio de Noronha, Dr. Alfredo Backer, Dr. Eugenio de Andrade, D. Pedro Abbade de S. Bento, professor Dr. José Maria Teixeira, desembargador Gustavo Farnesi, Dr. Araujo Franco e F. Buitão, pela Associação Commercial do Rio de Janeiro e Federação das Associações Commerciaes do Brasil; conselho fiscal do Banco do Brasil, Dr. Neves da Rocha, Dr. Angra de Oliveira, Dr. Augusto Vianna, director da Faculdade de Medicina da Bahia; Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto, Dr. Edgard Costa, Dr. João Severiano Carneiro da Cunha, director do Club de Engenharia, pelo seu presidente, Dr. Getulio das Neves; Dr. Gurgel do Amaral, Dr. Alcides Gentil, Dr. Antonino Ferrari, Henrique Drummond, David Mc. Neill, J. Barros dos Santos, Dr. Luiz de Castro Leal, Dr. Christiano Brasil, Antonio Costa, Dr. Carlos Alves Soares, Dr. Cyro Torres, Dr. Julio de Oliveira Sobrinho, Dr. João Antonio de Oliveira, W. B. Lee, Dr. Getulio das Neves, Dias Tavares, Dr. Raul B. de Saldanha da Gama, desembargador Levino Chacon, Dr. J. D. Belfort Vieira, Dr. Alfredo Pujol, Dr. Torquato de Figueiredo, Fructuoso Gomes Pinheiro Machado, Dr. Barros Cassal, de Sant'Anna do Livramento; professor Benedicto Vaidades, João Maria da Rocha Werneck, capitão Affonso do D. Porto, J. Richmond Guimarães, Raoul Dunlop, Alfredo Vaz Ferreira, pela Liga do Commercio; professor Agenor Guedes de Mello, Bouillon Lafont, Dr. Augusto Ramos, Dr. A. Carneiro da Fontoura, Dr. Heitor Beltrão, Dr. Ernani de Moraes, Dr. Alvaro Lopes Ferraz, Alfredo Smith de Vasconcellos, Rodolpho José Henrique, Oldemar Murtinho, Dra. Myrthes de Campos, Dr. Ranulpho Augusto Pereira da Silva, Afonso Bandeira de Mello, Dr. Heitor Marques de Leão, Dr. Rodolpho Chapot, Prevost, capitão-tenente pharmaceutico da Armada Egas Muniz Barreto de Aragão, Durval Coelho Normande, major Alfredo Carneiro, Raul de Freitas Crissiuma, Candido Felix Bispo, Henrique Irineu de Souza, José Cavalcanti de Almeida, DD. Eugenia Augusta Borges e Albertina Augusta Borges; Custodio Cavalcanti, Victorino Dezani Spada, João D. de Siqueira Campos, Dr. Edmundo Barreto de Almeida Albuquerque, Thomaz Jeronymo Salgado, Joaquim Crissiuma, de Toledo, Dr. Joaquim Gomes Pinto Catadupa, Samuel Pereira Leite, J. H. de Oliveira, Dr. V. Gervasio, Alfredo de Castro Minz, Frederico de Oliveira, Manoel Camara, João Roma, pela União dos Trabalhadores do Cães do Porto; Alvaro Pinto da Luz, Dr. Adelino Pinto, Sebastião Baptista, Flaviano Pontes, Dr. Emilio Sá, Vicente Ferreira Nogueira, capitão Ernesto Andrade, Villares Frago, José Emygdio Gonçalves Lima, Frederico Faria Oliveira, R. de Castro Maya, Carlos de Rezende, Julio Brandão, Alfredo Valdetaro da Silva, João Antonio Leal, Antonio Ribeiro Fonseca, Faustino Porto Filho, Alberto Lamartine, Antonio Silva e Rozendo Santos, João Daut, Mario de Lucena, Dr. Coryntho da Fonseca, capitão Horacio Campos, Dr. Cesario de Mello, Laurentino Pinto, Filho e João Afro das Chagas, Antonio Pinheiro Machado, Magalhães Castro Sobrinho, Custodio Goes; major Adolpho Ferreira Nobrega, Orlando Villela, Pedro Leivas, Justiniano Simões Lopes, Dr. Honorio Hermeto, por si e pelo pessoal da Casa da Moeda; Libanio Rocha Vaz, senhora Adherbal do Carvalho, Augusto Caetano Avilla, Irineu Freire, Nilo Sá Freire, Adono Borelli, Cassiano Nobrega e João Tavares; Octavio Moret.

tenente-coronel João M. Vigier, João Candido Leite Pereira Gomes, Paulo Filgueiras, João Grisolia, Joaquim Pinheiro Paranaçu, Ernesto Pinto Coelho, D. Ambrosina Caetano Falcão do Lacerda, D. Jovina Veras, José Novaes Netto, Annibal Werneck Campello, Dr. Hermenegildo M. Almeida, coronel Elpidio Boamorte, Hugo de Moraes, Carvalho, Antonio Cavalcanti Rino e José Gonçalves da Silva Brito, Leonil Peres de Brito, Dr. Luiz Antonio Cavalcanti de Albuquerque Barros Barreto, Dr. Domingos Vanzelotti, Neptuno Bolivar, Alirio Vieira, pelo Syndicato Regional Ferroviario de Valença; Antonio Moreira, João Gonçalves Dias Sobreira, Alexandrino de Senna Moreira, Alfredo dos Anjos, viajante commercial; major João Lopes Bastos, conego Antonio Coelho, professor Alvaro Pinto Oliveira, Victor Marks, Zeno Silva, Amando Mendes, O'cavio Carrilho da Fonseca e Silva, Bayer Filho, superintendente de Tiucas em Santa Catharina; Luiz Berger, Glielmo, João Celestino Araujo, Esmeraldino de Oliveira, contra-almirante reformado pharmaceutico Carlos Ramos, Dr. Venerando da Graça, Julio de Oliveira, Pedro Lobão Filho, coronel José Piedade, Oscar Guilherme Oliveira e Aganito Ferreira; Romeu Halfeld, José Maria Bello, Armando de Albuquerque Santos, Caribalte Galvão, Edgar Gusmão, Carlos Bello Filho e João Nunes; João Baptista do Espirito Santo, Dr. Cavalcanti Mello, Severino Farias; Centro Maritimo Nacionalista, pelos Srs. commandante Runte, presidente; capitão Pessoa Mello, thesoureiro; tenente Tiburcio Silva, secretario; commandante Watson, commandante Jeffersow, commandante Leopoldo Santos, tenente Portugal Loretto, commandante Pinna, commandante Basilio, tenente Gitiрана, machinista Miranda, machinista Pinto Novaes, commandante Amaury Bustamante e Alcibiades Delamare; Paulo Vianna, Elzmann Magalhães, Ramon Cal e Herminio Pinheiro; irmãos Moraes, Dr. Silveira Lobo, director do Instituto Ferreira Vianna; D. Elisa de Gouvêa, Dr. Acaçio Feliciano de Araujo, Napoleão Reis, Gustavo Ribeiro, Altivo Halfeld, Alvaro Bomilear, Dr. Wenceslau Escobar, Dr. Paulo F. de Oliveira e Dr. J. Ansel Bentes; Julio Vieira Braga, Gonçalves do Amorim e Luiz Amorim; Melibeu Lima, major Porphyrio Henriques, Augusto Moreira Zehral, Augusto Bornachi, Raul Manso e Lobo Vianna; conego Manoel Tobias, Seixal Duarte, Adolpho G. de Siqueira, do Ceará; Darcy Tupy Caldas, de Porto Alegre; Philemon de Aguiar Botto, de S. Paulo; major Amilear Botelho de Magalhães, de S. Gabriel; Bernardo Souza, pelo directorio federalista de Pelotas; Dr. Cesario Andrade, da Faculdade de Medicina da Bahia; Dr. Costa Carvalho, juiz federal em Curitiba; Dr. Sergio Loreto, juiz federal em Recife; engenheiro Pires e Albuquerque, de Bello Horizonte; Antonio Moraes Barros, de S. Paulo; Dr. Theonilo de Souza Carvalho, da Faculdade de Direito de S. Paulo; directorio da Associação Commercial, de S. Paulo; deputado Euclydes Malta, pelo directorio do Partido Conservador de Alagoas; deputado Alvaro Cova, de Itapirine; Ignacio Evaristo, presidente da Assembléa Legislativa da Parahyba; tenente-coronel Oliveira Amorim e Pedro Schuller, de Petropolis; Dr. Cardoso de Oliveira, ministro do Brasil em Santiago do Chile e pessoal da Legação; Luiz Lisboa, presidente da Camara de Silviano Brandão; deputado Sampaio Vidal, de S. Paulo;

Rio Branco, Murtinho, Brandão e Vaz de Mello, da Legação do Brasil em Berna; professor Narciso Baptista de Oliveira, do Collegio de S. Vicente de Paulo, de Petropolis; João E. Tavares, director da Colonia Wenceslau Braz; Dr. Paula Buarque e Dr. Joaquim de Commodoro, de Petropolis; Dr. Francisco Mendes, de S. Paulo; Dr. J. C. de Azevedo Marques, juiz de direito, de S. Manoel, em S. Paulo; Dr. Caldas Barreto, presidente do Tribunal de Justiça, de Sergipe; Armando Vieira Fontes; embaixador Souza Dantas, de Roma; professor Dr. Carlos de Freitas, de Barretos; Dr. Odilon Ribeiro Nogueira, presidente do Centro Agricola Luiz de Queiroz; coronel Eugenio Pinto Netto, presidente da Camara Municipal de Victoria, em que communica a votação unanime de uma moção; Dr. Santos Estanislão, presidente do Tribunal Superior de Justiça do Pará, communicando a aprovação de uma indicação de congratulações; Drs., Thomaz Rabello, presidente; Arthur Furtado, 1º secretario e Luiz de Brito, 2º secretario, pela mesa da Camara Legislativa do Piahy, communicando haver sido em sua sessão de 10, approvado um voto de congratulações; Dr. Elias de Moraes e barão das Duas Barras, de Cordeiro; Gordiano Castro, em nome do Conselho Executivo do Centro Operario da Bahia; Dr. Bráulio Xavier e Dr. Victorino Pereira, da Bahia; padre Gambarra, Napoleão Olive e Ludovico Mattos, de Petropolis; e os seguintes empregados do trafego da Estrada de Ferro Central do Brasil: Liberato Pereira Gomide, Antonio José de Magalhães, Gualberto Gomes, Homero Guimarães, Januario Franklin Peixoto, Ernesto Amaro Pereira, Octacilio Corrêa dos Santos, Francisco Silva, Manoel de Moura Souza, José Noronha Miragaya, Octacilio Gomes de Jesus, Maximo Martins Penha, Henrique Jorge Soller, Braz Corelli, Iran Ferreira, Octavio Ferreira de Souza, João Martins de Oliveira Junior, José Egydio da Costa Portinho, Levindo Castro Nogueira, João Vieira Terra, Gildo Domingues, Antonio Fernandes Leitão, Jayme Pereira Burlamaqui, Leão Isaac de Cerqueira Corrêa, Eduardo Alves Moreira, Tito de Souza Val, Antonio Moreira Reis, Raul Ennes da Cruz, Francisco Olegario da Cruz, Satyro Pereira Ribeiro, Antonio Huet de Baccellar Pinto Guedes, Danton da Silva Jardim, Carlos da Silva Tojeiro, João Rodrigues da Silva, Ludovico Gomes Vieira, Humberto Canto, Alcides Callado Rodrigues, Sylvio Macedo, João Gomes Ferreira Braga, Francisco Pinto de Oliveira, Orlando Pereira de Castro, Djalma José de Lara, Thomaz Francisco de Almeida, Antonio de Mattos, João dos Santos Neves, Antenor Pedro de Campos, Adamastor Augusto Lopes, Desiderio Pinheiro de Almeida, Saul Clapp, Gustavo Schinzel, Joaquim Backer Chaves, Sebastião Xavier da Silva, João de Matta Santos, Fernando de Carvalho, Felinto Pinto de Oliveira, Eucario Arlindo da Silva, João Pedrosa de Carvalho, João Baptista de Faria, Eduardo Augusto Velloso, Octavio Ribeiro Pinto, Raul Soares, Henrique Duarte da Silva, José Raphael dos Santos e José Julig Velloso Tota.

Sob a presidencia do Dr. Veiga Miranda, deve effectuar-se em 14 de julho proximo a sessão solemne annual commemorativa do 21 anniversario da installação do Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro.

Será orador official o illustre scientista professor Dr. Maurity Santos.

Directoria de Meteorologia—Instituto Central— Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 12 de julho de 1922

Zona Norte — Devido a deficiencia de despachos telegraphicos deixamos de fazer a synopse desta zona, entretanto, pelos poucos telegrammas recebidos, sabemos que o tempo está bom em partes do Maranhão e instavel em partes de Pernambuco e Sergipe.

Zona Centro — Tempo em geral bom, tendo havido pela manhã ligeira instabilidade que provocou chuvas fracas em partes de Minas Geraes e Rio de Janeiro. Hontem chueu em partes destes dous Estados. Temperatura estavel.

Zona Sul—Tempo bom com temperatura estavel. Em S. Luiz Gonzaga trovejou hontem e chuveu hoje.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 12 de julho de 1922 (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. de Maranhão (X)												
Barra do Corda.....	61.4	24.0	—	SW	3	8	—	I. (c. manhã)	33.0	21.0		
Fortaleza (X).....												
Quixerabomim (X)...												
Natal.....	68.0	23.0	0.0	S	1	10	—	C. (c. manhã.)	25.0	22.0	25.7 C. pm.	
Parahyba (X).....												
Recife.....	64.8	26.0	—	SE	4	8	Chão.	B.	28.0	23.0		
Pão de Assucar.....	64.4	23.0	1.0	SE	2	10	—	B. (n. manhã)	30.0	18.0	4.5 C. pm.	
Aracajú.....	67.3	23.9	-0.9	C	6	9	Tranquillo.	I. (i. manhã).	23.9	22.7	2.7 C. am. pm.	
Bahia.....	66.4	25.0	3.0	SE	3	3	Peqs. vagas.	B. (b. manhã.)	25.0	20.0	2.5 C. am. pm.	
Caetité (X).....												
Januaria.....	64.0	22.0	3.0	E	6	2	—	B.	30.0	12.0		
Bello Horizonte.....	68.6	18.1	1.1	E	4	5	—	B. (b. manhã.)	21.0	14.6		
Theophilo Ottoni....	68.0	18.0	0.0	C	0	6	—	B.	18.0	15.0	2.1 Ch. am. pm.	
Uberaba (X).....												
Caxambú.....	69.5	17.0	—	NE	3	2	—	B. (b. manhã)	23.0	11.0		
Poços de Caldas.....	71.0	15.0	—	E	4	—	—	B. (c. manhã.)	21.0	11.0		
Goyaz.....	63.9	23.0	0.0	E	2	5	—	B. (b. u. m.)	32.0	13.0		
Santa Luzia.....	62.0	21.0	1.6	—	—	4	—	B.	29.0	7.0		
Cuyabá.....	60.5	24.0	2.0	NE	1	0	—	B. (b. n. mad.)	34.0	16.0		
Corumbá.....	59.5	23.0	1.0	SE	1	1	—	B. (b. manhã.)	31.0	20.0		
Victoria.....	71.3	23.5	—	NE	1	4	Tranquillo.	B. (c. manhã.)	25.0	19.0	9.0	
Capital Federal (Insti- tuto Central).....	70.0	22.0	-2.2	NW	1	6	Chão.	I. (i. manhã)	25.2	20.1	0.0 d. am. pm.	
Campos.....	70.6	20.0	-1.0	C	0	8	—	B. (chs. man.)	24.0	16.0	4.5 C. pm.	
Friburgo.....	70.2	17.0	-1.0	C	0	8	—	B. (c. t. mad.)	23.0	10.0	8.7	
Petropolis (X).....												
Rezende.....	69.5	16.0	-2.0	C	0	4	—	B. (c. b. m.)	26.0	14.0		
Cabo Frio.....	72.5	23.0	1.0	NE	2	2	Chão.	B. (b. manhã.)	24.0	20.0	4.0 C. pm.	
Therezopolis.....	70.5	17.0	-1.0	N	4	5	—	B. (ch. manhã)	20.5	16.5	6.2	
S. Paulo.....	68.6	15.0	3.0	NE	3	0	—	B. (b. manhã)	25.0	10.0		
Santos.....	70.0	20.0	0.0	C	0	8	Pqs. vagas.	B. (b. manhã)	24.0	15.0		
Paranaguá.....	69.5	19.0	0.0	C	0	9	Tranquillo.	I. (i. manhã)	25.0	14.0		
Guarapuava (X).....												
Curityba.....	69.0	14.0	-1.0	C	0	7	—	B. (c. n. man.)	22.0	13.0		
Florianopois.....	68.7	19.6	0.6	C	0	9	Tranquillo.	I. (b. n. man.)	25.0	18.4		
Lages.....	—	13.0	0.5	C	3	9	—	I.	—	6.2		
Porto Alegre.....	66.0	16.0	230	C	0	0	—	B. (c. manhã.)	27.0	12.0		
Uruguayana.....	62.0	19.0	—	N	2	0	—	B. (b. manhã.)	25.0	15.0		
Montevideo (X).....												
Buenos Ayres (X)....												

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; n., nevoa secca; n., nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal— Nota: a chuva foi medida no dia 12 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 11 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m Maxima	Temperaturas externas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas externas	
		Minima	Chuva			Maxima	Minima
Rio Comprido.....	—	26.4	18.0	Tijuca.....	0.0	28.5	16.9
Bangú (X).....				Eugenho de Dentro.....	0.0	27.5	17.1
Niteroy.....	0.0	26.8	13.8	Penha.....	0.0	26.6	17.7
Gavea.....	0.0	21.4	16.2	Corcovado: Temperatura do ar:			
Deodoro.....	0.0	24.6	16.0	21.0. H. midade relativa: 84. %.			
Encantado.....	0.0	25.1	18.0	Ve. to:			

Nota —(X) Não veio telegramma.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o período de 18 horas do dia 12 até 18 horas do dia 13:

Distrito Federal e Niteroy — Tempo: bom, com nebulosidade variavel.

Temperatura: estavel.

Ventos: normaes predominando a componente leste.

Estado do Rio — Tempo: bom, com nebulosidade variavel, salvo a leste onde se manterá instavel com chuvás fracas.

Temperatura: estavel.

Tendencia geral do tempo após 18 horas de quinta-feira: bom.

Synopse do tempo occorrido:

No Distrito Federal (até 15 horas do dia 12) — O estado do tempo foi bom, com ligeira instabilidade no correr do dia, confirmando assim a previsão feita. A temperatura foi mais elevada de noite e estavel de dia; a maxima verificou-se ás 13 h. 20 m. com 24°.6 e a minima ás 13 h. 25 m., com 20°.1. Os ventos foram normaes, tendo cahido a brisa ás 12 h. 20 m.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 12) — Zona norte — Devido á deficiencia de despachos telegraphicos, deixamos de fazer a synopse desta zona; entretanto, pelos poucos telegrammas recebidos, sabemos que o tempo está bom em partes do Maranhão, e instavel em partes de Pernambuco e Sergipe. Zona centro — Tempo em geral bom, tendo havido pela manhã ligeira, que provocou chuvas fracas em partes do Minas Geraes e Rio de Janeiro. Hontem choveu em partes destes dous Estados. Temperatura estavel. Zona sul — Tempo bom com temperatura estavel. Em S. Luiz Gonzaga trovejou hontem e choviscou hoje.

Menores temperaturas: 5°.0 em Passa Quatro e 6°.2 em Lages.

Maiores chuvas recolhidas no dia 12: 25 m/m7 em Natal e 16 m/m0 em Macahé.

Estado do mar na costa do paiz — Espelhado em Itabocaina; vagas e pequenas vagas em Ondina e Santos; chão e tranquillo nos demais pontos da costa do paiz.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias: Grajahú, Therezina e Corumbá. Ha mais de 30 dias: Pirapóra, Pitangui, S. Paulo do Maranhão, Lavras e Galatão. Ha mais de 60 dias: Januaria, S. Francisco e Mar de Hespanha.

Dados aerologicos — Brisa á superficie com velocidade maxima de 5.5 metros. Corrente FNE com velocidade maxima de 6.2 metros até 1.170 metros de altura, passando depois a soprar vento NNE com velocidade maxima de 7.2 metros até 1.800 metros. Desta ultima altitude a 2.800 metros, onde o balão desapareceu em stractus cumulos á distancia horizontal de 4 kilometros, corrente NE com velocidade maxima de 6.4 metros.

Na primeira pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, decimo dia util, as seguintes folhas:

Aposentados da Viação, Pensões A-Z, Pensões provisórias e praças de pret e Aposentados da Guarda Civil.

Nota — Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 20° ao 23° dia util

Na Caixa de Amortização, pagam-se hoje, 13, de 11 e meia ás 15 horas, os juros de apolices vencidos no 1° semestre de 1922, aos possuidores seguintes:

Apolices nominativas—Letra J.

Apolices ao portador:

Empréstimo de 1903, relações ns. 1 a 70.
Empréstimo de 1917, relações ns. 1 a 30.
A entrada nas bancadas se fará desde 11 até ás 14 horas.

No dia 18 do corrente, ás 12 horas, serão chamados á exame de radio-telegraphia os candidatos Antenor Gonçalves de Sant'Anna, Daniel de Brito, Joaquim Carreiro, Manoel de Mendonça Uchôa, Ary Rodrigues do Valle e Octavio de Albuquerque Saraiva, da turma effectiva, e Victor Gomes do Amaral Alves, Antonio Caffé Junior, Antenor Muniz Machado e Manoel Ferreira, como supplementes.

Os candidatos devem apresentar os seus documentos de nacionalidade.

A Renartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Desna*, para Lisboa, Vigo e Liverpool, recebendo impressos até ás 8 horas e cartas para o exterior até ás 9.

Pelo *Itapema*, para Santos, Paranaguá, Florianopolis e Rio Grande, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Strabo*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Amanhã:

Pelo *Itapura*, para Bahia, Recife e Macau, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo e até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

— Recebimento de encomendas postaes internacionaes, pela 5ª secção do trafego, para Portugal e Hamburgo, como correios permutantes com todos os paizes da União Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos, directamente nos mesmos dias até ás 15 horas e até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

— Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 3 loteria do plano 19, 99 extracção do anno de 1922, realizada em 12 de julho de 1922, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional.

4.485.....	200\$000
6.813.....	200\$000
8.956.....	3.000\$000
5.286.....	200\$000
3.939.....	200\$000
412.....	500\$000
9.1-0.....	200\$000
6.57.....	200\$000
8.185.....	200\$000
5.334.....	200\$000
5.198.....	200\$000
6.664.....	1.000\$000
2.309.....	200\$000
1.958.....	200\$000
8.479.....	200\$000

5.430.....	200\$000
7.285.....	200\$000
1.577.....	200\$000
1.423.....	200\$000
1.248.....	50.000\$000
1.988.....	200\$000
7.412.....	200\$000
4.332.....	200\$000
3.236.....	200\$000
6.400.....	200\$000
651.....	1.000\$000
7.513.....	200\$000
3.638.....	200\$000
7.385.....	200\$000
9.559.....	200\$000
6.122.....	500\$000
302.....	500\$000
4.453.....	200\$000
2.845.....	1.000\$000
400.....	200\$000
7.709.....	500\$000
8.197.....	200\$000
7.256.....	200\$000
9.186.....	200\$000
5.473.....	200\$000
1.05.....	200\$000
4.25.....	200\$000
7.340.....	200\$000
2.651.....	500\$000
9.770.....	200\$000
6.674.....	200\$000
9.326.....	200\$000
9.615.....	200\$000
6.856.....	200\$000
1.275.....	1.000\$000
2.383.....	2.000\$000
7.924.....	200\$000
3.402.....	200\$000
3.854.....	200\$000
3.065.....	200\$000
9.757.....	200\$000
3.715.....	200\$000
5.682.....	200\$000
7.037.....	200\$000
4.122.....	200\$000
7.734.....	200\$000
5.871.....	200\$000
7.360.....	200\$000
9.756.....	200\$000
9.071.....	200\$000
2.497.....	200\$000
1.552.....	6.000\$000
8.213.....	200\$000
9.302.....	200\$000
8.324.....	2.000\$000
3.384.....	200\$000
6.566.....	200\$000
8.330.....	200\$000
2.508.....	200\$000
3.216.....	200\$000
5.308.....	200\$000
8.827.....	200\$000
1.021.....	200\$000
1.520.....	500\$000
8.674.....	200\$000
7.515.....	200\$000

Approximações

1.287 e 1.289.....	500\$000
1.551 e 1.553.....	200\$000
8.955 e 8.957.....	200\$000

Dezenas

1.281 a 1.290.....	300\$000
1.551 a 1.560.....	200\$000
8.951 a 8.960.....	200\$000

Todos os numeros terminados em 88 tem 80% e os terminados em 8 tem 60%, exceptuando-se os terminados em 88.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto.—O director assistente, Antonio de Almeida Castanheira, chefe da Contabilidade.—O escrivão, Firmino de Cantuaria.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 11 de julho de 1922.....	2.964.838.555
Renda arrecadada em 12 de julho de 1922.....	411.944.042
	3.376.782.597
Em igual periodo de 1921..	2.991.309.654
Diferença para mais.....	385.472.943

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JULHO DE 1922

Renda arrecadada no dia 12:	
Em ouro.....	141.332.499
Em papel.....	139.615.842
Total.....	280.948.332

Renda arrecadada de 1 a 12 do corrente.....	1.829.806.053
Em igual periodo de 1921..	1.281.483.715
Diferença a maior em 1922	548.322.338

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres.....	7 31/64	7 27/64
Sobre Paris.....	\$670	\$601
Sobre Hamburgo.....	—	\$019
Sobre Italia.....	—	\$337
Sobre Portugal.....	—	\$560
Sobre Nova York.....	—	73366
Libras esterlinas — em moeda.....	—	37500
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	2577
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	65 00
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	65100
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	15152
Sobre Suissa (francos).....	—	15 7
Sobre Belgica (francos).....	—	584
Sobre Hollanda (florim).....	—	25353
Sobre Japão (yen).....	—	—
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	15200
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Palestina e Syria.....	—	—
Sobre Romania.....	—	\$056
Sobre Tcheco-Slovaquia.....	—	\$175

Moedas

Liras (papel).....	\$360
Francos (papel).....	\$570
Escudos (papel).....	\$620
Ma. cos (papel).....	\$023
Apolices uniformizadas de 5 % miudas.....	8000000
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	8370000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	8000000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.(averbação).....	8000000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1920).....	7570000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1921).....	7600000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 %.....	9950000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1906, port.....	172500

Apolices do Emprestimo Municipal de 1920, port.....	155400
Apolices do Emprestimo Municipal de 7 %, port. (dec. 1.535).....	174500
Apolices do Emprestimo Municipal de 7 %, port. (dec. 1.622).....	173500
Apolices do Estado do Rio Grande do Sul de 1:000\$, 7 %, nom.....	974000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	96000
Companhia de Loterias Nacionais do Brasil.....	250000
Companhia Confiança Industrial.....	200000
Companhia Docas de Santos, nom.....	4408000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 12 de julho de 1922. — A. Simonsen, syndico.

Mezes	COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS			Total de vendas
	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	
Julho.....	6 214900	1 214950	7 000 saccas	7.000 saccas
Agosto.....	3 213150	1 213200	4.000 saccas	4.000 saccas
Setembro.....	4 204450	1 204500	5.000 saccas	5.000 saccas
Outubro.....	2 204250	1 204250	3.000 saccas	3.000 saccas
Novembro.....	—	204150	204200	1/6 saccas
Dezembro.....	—	204150	204200	19.000 saccas
Vendas.....	15.000	4.000		

Mercado: 1ª cotação, calmo; 2ª cotação, estavel.

Disponivel base tipo 7, 22800.

Mercado, calmo.

Vendas até 10 1/2 horas, 1.383 saccas.

Vendas total 4.004 saccas.

O syndico, João Severino da Silva.

MARCAS REGISTRADAS

N. 8.591

The Martin-Senour Company, estabelecida em Chicago, Estado de Illinois, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste nas palavras «Monarch Mixed-Paint». Esta marca, que pode variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir tintas misturadas, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 28 de junho de 1922. — Por procuração, Pedro Americo Werneck (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 10 minutos do dia 28 de junho de 1922.

Registrada sob n. 8.591, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 8.592

Wm. Wrieley Jr. Company, estabelecida em Chicago, Estado de Illinois, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste nas letras «P-K» seya adas por um traço. Esta marca que pode variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir balas de gomma cobertas de asucar, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 14 de março de 1922. — Por procuração, Richard P. Momsen (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 55 minutos do dia 14 de março de 1922.

Registrada sob n. 8.592 por despacho do Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de julho de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 8.593

Mather & Platt Limited, estabelecida em Manchester, Inglaterra, apresenta a marca suora que consiste na palavra «Grinnell». Esta marca que pode variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir irrigadores metallicos de extintores de incendio, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 14 de março de 1922. — Por procuração, Richard P. Momsen (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 55 minutos do dia 14 de março de 1922.

Registrada sob n. 8.593, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de julho de 1922. — Isidoro Campos, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 8.594

Mather & Platt Limited, estabelecida em Manchester, Inglaterra, apresenta a marca suora que consiste nas palavras «New-Grinnell» separadas por um traço de união. Esta marca que pode variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir irrigadores metallicos para extintores de incendio, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 14 de março de 1922. — Por procuração, Richard P. Momsen (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 55 minutos do dia 14 de março de 1922.

Registrada sob n. 8.594 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de julho de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.084)

N. 8.595

Sissons Brothers & Company, Limited, estabelecida em Bankside, Sculcoates, Hull, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Grifolin». Esta marca que pode variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir substancias quimicas empregadas em industrias e em pesquisas photographicas ou philosophicas, e anti-corrosivos, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 14 de março de 1922. — Por procuração, Richard P. Momsen (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 55 minutos do dia 14 de março de 1922.

Registrada sob n. 8.595 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de julho de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 8.600

Duplex Printing Press C.^o, estabelecida em Battle Creek, Estado de Michigan, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Tubular», entre aspas. Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir prensas typographicas rotativas, caixas para fundição de st reotypos, e machinas de aparelhar chapas para stereotypos da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 17 de março de 1922.—Por procuração, *Richard P. Momsen* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 50 minutos do dia 17 de março de 1922.

Registrada sob n. 8.600 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de julho de 1922.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.084)

N. 18.113

O abaixo assignado, commerciante nesta Capital, com negocio de carvão vegetal á rua Leopoldo n. 76, tendo adoptado a marca acima representada por um «D» e no centro o n. 76, á tinta de qualquer cor, em todo o carvão á venda na sua referida casa, sendo considerada esta a sua marca de commercio.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1922.—*Domingos Loureiro*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas e 40 minutos do dia 17 de março de 1922.

Registrada sob n. 18.112 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de julho de 1922.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 18.113

Os abaixo assignados, commerciantes nesta Capital, com negocio de carvão vegetal á rua General Pedra n. 113, tendo adoptado a marca acima representada por «U» e «nião» no centro, á tinta de qualquer cor, em todo o carvão á venda na sua referida casa, sendo considerada esta a sua marca de commercio, formando assim a marca «União». Rio de Janeiro, 15 de março de 1922.—*Pinheiro, Queiroga & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas e 40 minutos do dia 17 de março de 1922.

Registrada sob n. 18.113 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de julho de 1922.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 12.931—Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos na manufatura de compostos arsenicais», para que pretende privilegio *Karl Basil Edwards*, domiciliado em Londres, Inglaterra.

Refere-se a invenção a um processo de manufatura de saes arsenicais, geralmente saes dos ácidos thicarsenicis, que obedecem ás formulas geraes $RAsO_3 \cdot S$ ou $RAsO_3 \cdot S_2$ (nas quaes R é um acido organico ou inorganico ou uma base forte).

Alguns dos saes que se conformam com estas formulas são já conhecidos, como por

exemplo, Na_3AsS_4 n (H_2O) e Na_3AsO_3S e $Na_3AsO_3S_2$. Assim, os saes AsS_4 , Na_3 n (H_2O) já tem sido preparados saturando-se com sulphureto de hydrogeneo a solução alcalina de um arseniato. Os detalhes dos processos seguidos na obtenção delles, porém, não eram suficientes para poder-se preparal-os em grande escala.

Segundo esta invenção, taes saes são preparados tratando-se trioxydo de arsenico ou uma solução alcalina delle ou pentasulphureto de arsenico ou ainda, sob certas condições trisulphureto de arsenico, com um sulphureto ou polysulphureto alcalino, mas, de preferencia, tratando-se a solução de um arseniato com uma corrente de sulphureto de hydrogeneo, substancialmente pela maneira descrita nos exemplos que, em seguida, referem-se a este ultimo modo de preparação; sendo estes processos, quando necessario, seguidos de dupla decomposição.

Exemplo I.—Uma solução contendo 420 grammas de arseniato trisodico por litro é tratada a frio com sulphureto de hydrogeneo, como segue: 100 partes em volume da solução acima são tratadas com uma corrente de sulphureto de hydrogeneo até que 3.5 partes em peso do gaz tenham sido absorvidas. A solução é filtrada, para remover os sulphuretos de ferro, chumbo, etc. e 30 volumes de alcool a 94° são-lhe adicionados, deixando-a repousar. Torna-se um deposito de prismas brancos, lustrosos, os quaes são constituídos pelo composto $Na_3AsO_3S12H_2O$.

Se a solução for tratada com o sulphureto de hydrogeneo, até que 7 partes do gaz tenham sido absorvidas; depois tratada com alcool como anteriormente, os crystaes consistirão principalmente de $Na_3AsO_3S10H_2O$.

Se a solução for tratada durante um espaço de tempo mais longo, até que 10.3 partes de sulphureto de hydrogeneo tenham sido absorvidas, o producto consistirá numa mistura dos compostos $Na_3AsO_3S10H_2O$ e $Na_3AsO_3S11H_2O$. Este ultimo composto é instavel, tendendo a decompôr-se em $Na_3AsO_3S_2$ e Na_3AsS_4 .

Exemplo II.—Os 100 volumes da solução de arseniato trisodico mencionada no exemplo I são aquecidos a 60 C. e saturados com sulphureto de hydrogeneo, mantendo-se a mistura quente até que o gaz não seja mais absorvido, de preferencia, durante 24 a 48 horas; depois do que ella é resfriada, filtrada e precipitada com alcool, como dantes. Deposita-se grande quantidade de crystaes de um branco de perola, os quaes são compostos de $Na_3AsS_4 \cdot 8H_2O$. Em ambos os exemplos o arseniato de potassio pôde substituir o arseniato de sodio, sendo os saes resultantes de potassio analogos aos de sodio. Ao mesmo modo se podem preparar os saes de ammonio.

Exemplo III.—Os saes analogos de methyllaminas, ethyllaminas são preparados por dupla decomposição, em solução aquosa, dos hydrochloruretos das bases com os saes de sodio ou de potassio. 210 partes de hydrochlorureto de methyllamina são dissolvidas em 750 partes de agua e 420 partes do ditio arseniato trisodico crystalino tambem em 750 partes de agua. Adiciona-se a primeira solução á segunda, agitando-se a mistura e deixa-se repousar. Remove-se qualquer quantidade de chlorureto de sodio, que se tenha precipitado e adiciona-se 500 volumes de alcool. Precipitam-se então agulhas prismaticas brancas, que são compostas do sal trimono-methyllaminico do acido arsenico substituido e de algumas moléculas de agua de crystallização. O rendimento é quasi igual ao rendimento theorico e o producto não contém usualmente chloruretos, mas pôde ser purificado pela recrystallização.

Exemplo IV.—Os saes que obedecem ás formulas $RAsO_3 \cdot xSx$ são instaveis e, quando tem de ser usados, é melhor preparal-os sob a forma de solução concentrada. Dissolve-se um equivalente de pentasulphureto de arsenico em uma solução contendo dous equivalentes de monosulphureto de sodio, o que se dá com evolução de calor, devendo a solução ser resfriada, mantendo-se a temperatura entre 50° e 60° C. Adiciona-se volume igual de alcool e deixa-se repousar.

Depositam-se crystaes de Na_3AsS_4 ficando o composto $NaAsS_3$ em solução. A solução é evaporada á baixa pressão, obtendo-se o producto sob a forma de crystaes brancos.

Si se usar o oxydo arsenioso na preparação destes compostos, é elle dissolvido em uma quantidade previamente calculada de monosulphureto alcalino, combinada com enxofre em quantidade sufficiente para que se produzam só compostos do arsenico pentavalente, livres de compostos do arsenico trivalente.

Exemplo V.—72 partes de mono-sulphureto de sodio crystalino são dissolvidas em dous terços do seu peso de agua, adicionando-se depois 6.4 partes de enxofre e fervendo-se a mistura até que o enxofre se dissolva. A solução é resfriada, adicionando-se-lhe depois, cautelosamente, 19.8 de oxydo arsenioso. Tem lugar uma reacção violenta, desaparecendo a cor amarella da solução. Ferve-se a solução até que o oxydo arsenioso se dissolva completamente, sendo a solução resultante incolor e limpida.

O producto obtido por meio desta reacção contém quantidades equimoleculares dos compostos $Na_3AsO_3S_2$ e $Na_3AsO_3S_3$ e pôde ser evaporado á pressão atmospherica até que contenha cerca de 75% das substancias anhydricas combinadas e tenha a forma de um liquido viscoso quando quente. Este producto de evaporação pôde ser reduzido á condição anhydrica, sem decompôr-se, se for submettido á seccagem em um aparelho apropriado como, por exemplo, um seccador esohérico de vacuo; podendo assim ser exportado para os fins acima mencionados, apresentando muitas vantagens sobre quaisquer outros productos arsenicais, para esses fins.

Na produção desta classe de compostos, partindo-se do tri-sulphureto de arsenico, este deve ser livre de enxofre, precipitado e, de preferencia, ser tratado com soluções de sulphureto de sodio e enxofre em proporções taes que só se produzem compostos de arsenico pentavalente.

Exemplo VI.—Si o oxydo arsenioso de exemplo V for substituido por uma quantidade equivalente de tri-sulphureto de arsenico puro, a reacção tem lugar de modo semelhante, produzindo-se o composto Na_3AsS_4 , o qual forma crystaes brancos contendo nove moléculas de agua e o qual pôde ser submettido á evaporação de modo analogo.

Si o enxofre não se tiver dissolvido no sulphureto de sodio antes de ser adicionado o trisulphureto de arsenico, haverá produção de thio ou sulpho-arseniuretos, os quaes não poderão ser convertidos em thio-arsenistos.

Si o enxofre e o tri-sulphureto de arsenico forem adicionados juntos, acontecerá o mesmo.

Si o sulphureto de arsenico for tratado com hydratos alcalinos sómente, occorrerão reacções lateraes, formando-se uma mistura de thio-arseniuretos e thio-arsenistos, da qual os thio-arsenistos podem ser separados por crystallização, visto não serem os thio-arseniuretos crystallizaveis. Comquanto esses productos possam ser obtidos deste modo, o rendimento é pequeno e o processo anterior é preferivel.

O material pôde ser dissolvido na agua, si compostos soluveis forem empregados, e uma solução do sal de sodio, contém do ar-

senico equivalente a 15 % de As_2O_3 é eficaz e não offerece perigos na destruição de parasitas externos.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção :

1° Na manufactura de compostos arsenicais das formulas geraes RAs_2-xS_x ou $R_3AsO_{4-xS_x}$ (nas quaes R é um radical ou base organico ou inorganico) o tratamento de uma solução de um arseniato pelo sulphureto de hydrogeneo, substancialmente como descrito com referencia aos exemplos 1 e 2, seguido, caso seja necessario, de dupla decomposição ;

2° Na manufactura de substancias das formulas geraes RAs_2-xS_x ou $R_3AsO_{4-xS_x}$ (nas quaes R é um radical ou base organico ou inorganico) o tratamento do trioxido de arsenico ou uma solução alcalina delle ou o pertasulphureto de arsenico ou, sob as condições mencionadas, o trisulphureto de arsenico por um sulphureto ou polysulphureto alcalino, seguido, caso seja necessario, de dupla decomposição ;

3° A manufactura de compostos arsenicais, substancialmente como descriptos nos exemplos 3 a 6.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1921. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (4.058).

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

• Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A ESCOLHA DE UM PROJECTO DE ESTATUA AO GENERAL PINHEIRO MACHADO.

De ordem do Sr. ministro faço publico que nos termos do decreto n. 1.526, de 26 de janeiro de 1922, fica aberta a concorrência publica para a apresentação de maquetes de uma estatua do general Pinheiro Machado a ser erigida em uma das praças desta Capital, de accordo com as condições abaixo enunciadas:

1° — O prazo para apresentação das *maquettes* será de cento e vinte dias (120) a contar da data da publicação deste edital de concorrência;

2° — Serão acceitos os projectos de artistas nacionaes e estrangeiros domiciliados no Brasil;

3° — Os concorrentes terão a mais ampla liberdade na concepção de monumento, desde que o projecto traduza e concretize condignamente a homenagem á personalidade do general Pinheiro Machado;

4° — Os projectos constarão:

a) de uma *maquette* em gesso, representando o conjunto do monumento e os seus detalhes, na escala de 1/10 (um por dez);

b) um detalhe de escultura tambem em gesso, modelado em tamanho definitivo, detalhe esse escolhido pelo concorrente entre os motivos do seu projecto e que será de preferencia uma cabeça expressiva;

c) uma descrição clara e succinta do projecto, em todos os seus detalhes, especificando os materiais que deverão ser empregados;

d) um orçamento detalhado, de fórmula á comissão julgadora poder avaliar se o projecto poderá ser executado dentro do credito votado de trezentos contos de réis (300.000\$000);

5° — É dada aos concorrentes plena liberdade quanto ao material a empregar;

6° — Esgotado o prazo de concorrência, reunir-se-ha a comissão julgadora, nomeada pelo Governo, e procederá ao julgamento e classificação dos projectos apresentados mandando em seguida fazer a exposição dos mesmos;

7° — Os projectos e respectivas descrições deverão vir assignados por um pseudonymo e acompanhados de uma sobre-carta fechada e lacrada, tendo externamente o mesmo pseudonymo e no interior o nome e o pseudonymo do concorrente, podendo este enviar até dous projectos com pseudonymos diferentes; de tudo se passará um recibo ao concorrente;

8° — Só depois do julgamento é que será aberta a sobre-carta contendo o nome do concorrente classificado em 1° lugar, sendo os restantes envelopes e projectos postos á disposição de seus autores durante trinta (30) dias, findos os quaes a comissão declina de toda e qualquer responsabilidade sobre o extraviio dos mesmos;

9° — Ao autor ou autores do projecto classificado em 1° lugar será conferido o premio de dez contos de réis (10.000\$), ficando o mesmo projecto de propriedade do Governo, que delle se servirá para base da concorrência para a construção do monumento, de conformidade com o parágrafo 2° do art. 3° do decreto citado.

10 — O concorrente que por meio da imprensa ou por outro qualquer meio de publicação tornar conhecido seu pseudonymo, será desclassificado;

11 — Não serão tomados em consideração os projectos que não obedecerem rigorosamente ás clausulas do presente edital;

12 — As *maquettes* deverão ser enviadas para a Escola Nacional de Bellas Artes, onde serão expostas (*ex-vi* do artigo 8°) em uma de suas salas;

13 — O Governo reserva-se o direito de annular a concorrência, si nenhum dos projectos apresentados fór julgado digno de consideração, abrindo nova concorrência em igual espaço de tempo.

Directoria da Contabilidade, em 11 de março de 1922. — *Pereira Junior*, director geral.

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO AO PROVIMENTO DE UMA CADEIRA DE CANTO

De ordem do Sr. director, faço publico que, de accordo com o art. 43 do regulamento approved pelo decreto numero 11.748, de 13 de outubro de 1911, estará aberta na secretaria deste instituto pelo prazo de 120 dias, a contar de 6 do corrente, a inscripção ao concurso para o provimento de uma cadeira de canto.

Poderão ser admittidos ao concurso os brasileiros que estiverem no gozo dos seus direitos civis e politicos e os estrangeiros que fallarem o portuguez (reg., art. 45).

Para ser admittido á inscripção, doverá o candidato requerer ao director, juntando folha corrida do seu procedimento, passada por autoridade competente, e si não tiver tido residencia no Brasil, ou fór estrangeiro, documento equivalente, devidamente legalizado. Além da folha corrida ou do alludido documento, poderão os candidatos juntar ao requerimento quaesquer outros que julgarem convenientes, como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á arte e ao Estado (reg., artigo 46).

A inscripção poderá ser feita por procuração (art. 47).

De accordo com o art. 51 do regulamento, será observado o seguinte programma:

1°, execução de uma peça indicada um mez antes da realização do concurso;

2°, execução de uma ou mais peças escolhidas pela comissão julgadora em um repertorio de seis composições que o candidato apresentará no acto do concurso;

3°, leitura completa, á primeira vista, de um trecho com palavras (manuscripto), escripto especialmente para o acto pelo director ou pessoa por elle designada e apresentada ao candidato quinze minutos antes da prova (facultativa);

4°, declamação de um trecho de theatro, só ou com auxiliar para a rélica, ou de uma poesia emotiva ou caracteristica.

Instituto Nacional de Musica, 5 de julho de 1922. — O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Instituto Nacional de Musica

De ordem do Sr. director, e de accordo com o aviso n. 1.021, de 3 do corrente mez, é convidado o professor substituto de piano, deste instituto Ernani da Costa, Braga, a reassumir o exercicio do respectivo cargo, ou justificar a sua ausencia, dentro do prazo de oito dias, a contar de 8 do dito mez, sob pena de demissão, nos termos do disposto em o § 2 do art. 14 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Instituto Nacional de Musica, 7 de julho de 1922. — *Arthur Tolentino da Costa*.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accordo com o art. 774, e seus parágraphos do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistorias sanitarias no dia 17 do corrente mez, ás 14 e 14 1/2 horas, respectivamente, os predios sem numeros, junto ao n. 63, da rua Affonso Cavalcante, e 179 da rua Affonso Cavalcante, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ellas querendo, os proprietarios dos referidos predios ou os seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 11 de julho de 1922. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus §§ do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistorias sanitarias no dia 18 do corrente mez, ás 14 e 14 1/2 horas, respectivamente, o barracão e cocheira n. 26 da rua Ambrozina e 137 da rua Torres Homem, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ellas querendo os proprietarios dos referidos immoveis ou os seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 11 de julho de 1922. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus §§ do regulamento em vigor, serão sujeitos a vis-

torias sanitarias no dia 17 do corrente mez, ás 13 e 14 horas, respectivamente, a avenida ns. 126/128 e a estalagem n. 88 da rua Ypiranga, ficam pelo presente edital citados a comparecer a ellas querendo, os proprietarios dos referidos immoveis ou os seus representantes legaes e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 11 de julho de 1922.— *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica
DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

O Sr. inspector de Fiscalização de Gêneros Alimentícios faz saber ao proprietario do estabulo á rua Adriana n. 118, seu representante legal ou a quem interessar possa, que, de accôrdo com o disposto no art. 92 e §§ 1º e 2º do Regulamento de Fiscalização de Leite e Lactícínios, determina que seja o mesmo submettido á vistoria, que se realizará no dia 20 de julho de 1922 ás 13 horas, para o que ficam desde já citados.

E para sciencia dos interessados, faz publicar o presente edital, que, na forma da lei, será affixado no referido estabulo, depois de assignado. — *Dr. Alberto da Cunha*, inspector.

Departamento Nacional de Saude Publica
DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

O Sr. inspector de Fiscalização de Gêneros Alimentícios faz saber ao proprietario do estabulo á rua Marquez de Olinda n. 95, seu representante legal ou a quem interessar possa, que, de accôrdo com o disposto no artigo 92 e §§ 1º e 2º do Regulamento de Fiscalização de Leite e Lactícínios, determina que seja o mesmo submettido á vistoria, que se realizará no dia 22 de julho de 1922 ás 14 horas, para o que ficam desde já citados.

E para sciencia dos interessados, faz publicar o presente edital, que, na forma da lei, será affixado no referido estabulo, depois de assignado. — *Dr. Alberto da Cunha*, inspector.

Departamento Nacional de Saude Publica

(Almoxarifado Geral)

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA A VENDA DE 2 1/2 TONEL DAS DE FERRADURAS INUTILISADAS, PERTENCENTES Á INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA.

De ordem do Sr. Dr. secretario geral, faço publico, que neste Almoxarifado Geral, á rua do Rezende 128, ás 14 horas do dia 18 de julho do corrente anno, serão recebidas propostas para a compra do material abaixo discriminado:

2 1/2 toneladas de ferraduras inutilisadas. So serão aceitas propostas cujo preço seja superior ou igual a \$080 o kilo.

As propostas devidamente selladas, datadas e assignadas, contendo a indicação da residencia do proponente ou sede do estabelecimento commercial e o preço offerecido em algarismo e por extenso, serão abertas no local, dia e hora acima indicados, na presença dos interessados que comparecerem.

A adjudicação será feita ao proponente que maior preço offerecer.

O transporte do material será feito por conta do comprador.

Os concorrentes, para garantia da sua proposta, depositarão, até o dia 17 de julho, a quantia de 50.000 na Secção de Contabilidade, mediante guia expedida por este Almoxarifado Geral.

Fica livre ao Sr. Dr. secretario geral o direito de annullar a presente concorrência caso os preços propostos não correspondam ao valor relativo dos artigos.

O material acima poderá ser examinado pelos Srs. concorrentes, todos os dias uteis das 11 ás 15 horas na 2ª Secção de Prophylaxia, á Praça da Bandeira.

Almoxarifado geral, em 8 de julho de 1922. — *Orlando Calaza*, almoxarife geral.

Departamento Nacional de Saude Publica
DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

O Sr. inspector de Fiscalização de Gêneros Alimentícios faz saber ao proprietario do estabulo á rua D. Marciana n. 141, seu representante legal ou a quem interessar possa, que, de accôrdo com o disposto no artigo 92 e §§ 1º e 2º do Regulamento e Fiscalização de Leite e Lactícínios, determina que seja o mesmo submettido á vistoria, que se realizará no dia 22 de julho de 1922 ás 14 e 1/2 horas, para o que ficam desde já citados.

E para sciencia dos interessados, faz publicar o presente edital, que, na forma da lei, será affixado no referido estabulo, depois de assignado. — *Dr. Alberto da Cunha*, inspector.

Departamento Nacional de Saude Publica

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

O inspector de Fiscalização de Gêneros Alimentícios, abaixo assignado, faz saber ao proprietario do estabulo á rua Haddock Lobo n. 11, seu representante legal ou a quem interessar possa, que, de accôrdo com o disposto no art. 92 e §§ 1º e 2º do Regulamento de Fiscalização de Leite e Lactícínios, determina que seja o mesmo submettido á vistoria, que se realizará no dia 19 de julho de 1922, ás 13 horas, para o que ficam desde já citados.

E para sciencia dos interessados, manda passar o presente edital, que, na forma da lei, será affixado no referido estabulo, depois de assignado. — *Dr. Alberto da Cunha*, inspector.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

O Sr. inspector de Fiscalização de Gêneros Alimentícios faz saber ao proprietario do estabulo á rua Pedro Amrico n. 58, seu representante legal ou a quem interessar possa, que, de accôrdo com o disposto no art. 92 e §§ 1º e 2º do Regulamento de Fiscalização de Leite e Lactícínios, determina que seja o mesmo submettido á vistoria, que se realizará no dia 22 de julho de 1922 ás 13 horas, para o que ficam desde já citados.

E para sciencia dos interessados, faz publicar o presente edital, que, na forma da lei, será affixado no referido estabulo, depois de assignado. — *Dr. Alberto da Cunha*, inspector.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accôrdo com o art. 774 e paragraphos do Regulamento em vigor, será sujeito a vistoria sanitaria no dia 17 do corrente, ás 14 horas, o predio n. 63 da rua Affonso Cavalcante, ficando pelo presente edital citado a comparecer a ella, querendo, o proprietario do referido predio ou o seu representante legal e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 7 de julho de 1922. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Inspectoria de Fiscalização de Gêneros Alimentícios

O inspector de Fiscalização de Gêneros Alimentícios, abaixo assignado, faz saber ao proprietario do estabulo á rua Bom Pastor n. 118, seu representante legal ou a quem interessar possa, que, de accôrdo com o disposto no art. 92 e §§ 1º e 2º do Regulamento de Fiscalização do Leite e Lactícínios, determina que seja o mesmo submettido á vistoria, que se realizará no dia 19 de julho de 1922 ás 14 horas, para o que ficam desde já citados.

E para sciencia dos interessados, manda passar o presente edital, que, na forma da lei, será affixado no referido estabulo, depois de assignado. — *Dr. Alberto da Cunha*, inspector.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Inspectoria de Fiscalização de Gêneros Alimentícios

O inspector de Fiscalização de Gêneros Alimentícios, abaixo assignado, faz saber ao proprietario do estabulo á rua Bom Pastor n. 128, seu representante legal ou quem interessar possa, que, de accôrdo com o disposto no art. 82, §§ 1º e 2º do Regulamento de Fiscalização de Leite e Lactícínios, determina que seja o mesmo submettido á vistoria, que se realizará no dia 19 de julho de 1922, ás 14 e 1/2 horas, para o que ficam desde já citados.

E para sciencia dos interessados, manda passar o presente edital, que, na forma da lei, será affixado no referido estabulo depois de assignado. — *Dr. Alberto da Cunha*, inspector.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE LOGARES DE TERCEIRO ESCRITURARIO

De ordem do Sr. ministro presidente do Tribunal, faço publico para conhecimento dos interessados que, a partir de hoje e durante o prazo de 30 dias, acha-se aberta nesta secretaria a inscricção no concurso que se vae proceder para o provimento de logares de 3º escriptuario deste Tribunal.

A inscricção só serão admittidos os quaes escriptuarios do Tribunal que satisfizerem as condições dos arts. 4º e 10 do decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910, isto é, que exhibirem certidão completa das notas que tiverem no ponto das repartições em que servirem e tenham servido e ates-

tado de sua aptidão para o serviço publico, passado pelo seu chefe immediato na repartição. Bem assim contarem mais de um anno de effectivo exercicio a partir do dia da posse e descontadas as licenças, férias e quaesquer outras faltas de comparecimento, justificadas ou não.

Os candidatos poderão também juntar aos seus requerimentos documentos que provem habilitações especiaes e serviços prestados á nação, afim de ser isto levado em conta na classificação, quando pelo resultado dos exames e depois do confronto dos documentos exigidos pelo art. 4º, ainda ficarem em igualdade de condições com outros candidatos.

Na forma do art. 13 do mesmo decreto o concurso versará sobre escripturação mercantil por partidas dobradas e applicada á contabilidade publica, noções de economia politica e de finanças, legislação de Fazenda e pratica de repartição.

Os quartos escripturarios nas condições legais de inscripção que deixarem de comparecer, sem motivo justificado, ao concurso, bem como os que forem inhabilitados em dous concursos de segunda entrada ou nelles não se puderem inscrever por lhes ser desfavoravel o attestado que tiverem apresentado na forma do art. 4º citado, serão exonerados.

A inscripção será encerrada ás 14 horas do dia 11 do mez de agosto proximo.

Secretaria do Tribunal de Contas, 13 de julho de 1922.—*J. B. Randolpho Paiva Junior*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o director da Estação Experimental de Cana de Açúcar em Campos, coronel Francisco Thomaz Ribeiro, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento relativamente ao alcance de 10:900\$, proveniente do adiantamento de igual importancia que lhe foi feito em virtude do aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio n. 751, de 4 de março de 1913, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 21 de junho de 1922.—*Francisco José Pereira d'Oliveira*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o professor ambulante do Ministerio da Agricultura, Orminio Rodrigues Vidigal, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance de 600\$, proveniente do adiantamento de igual importancia, que lhe foi feito em virtude do aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, n. 1.717, de 17 de junho de 1915, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 21 de junho de 1922.—*Francisco José Pereira d'Oliveira*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-escrivão da Collectoria Federal em Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro, João Pires Branco, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegarem o que tiverem a bem de seu direito e produzirem documento, relativamente ao alcance de 1:804\$343, verificado no processo de tomada de contas do referido ex-escrivão, referente ao periodo de 25 de janeiro de 1902 a 10 de janeiro de 1916; sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 23 de junho de 1923.—*Francisco José Pereira d'Oliveira*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o porteiro da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, Fidelis dos Santos Amaral, para, no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance de 1:000\$, proveniente do adiantamento de igual importancia, que lhe foi feito em virtude do aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio n. 1.084, de 19 de maio de 1914, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 21 de junho de 1922.—*Francisco José Pereira d'Oliveira*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o almoxarife do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, Adolpho Americo Franco, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento relativo ao alcance de 1:000\$, proveniente do adiantamento de igual importancia, que lhe foi feito em virtude do aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, n. 440 de 17 de fevereiro de 1913, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 21 de junho de 1922.—*Francisco José Pereira d'Oliveira*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-agente do Correio de Faxina, no Estado de S. Paulo, Felipe Figueira dos Santos, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 74\$946 e mais os juros que forem devidos, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 28 de setembro de 1910 a 21 de agosto de 1911 e cujo pagamento o condemnou este tribunal, por accórdão de 10 de janeiro ultimo, sob pena de fazer-se a cobrança judicialmente.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 23 de junho de 1922.—*Francisco José Pereira d'Oliveira*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-agente do Correio de S. Fidelis, no Estado do Rio de Janeiro, Nelson Aboukir de Sôza Barros, para, no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance de réis 1:416\$950, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 18 de setembro de 1909 a 17 de maio de 1910, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 26 de junho de 1922.—*Francisco José Pereira d'Oliveira*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o director da «Estação Experimental para a Cultura da Mamoioba e da Mangabeira», no Estado do Piahy, Emilio Chavisoin, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance de 3:000\$, proveniente do adiantamento de igual importancia, que lhe foi feito em virtude do aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, n. 2.210, de 21 de maio de 1913, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 21 de junho de 1922.—*Francisco José Pereira d'Oliveira*, director.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 381

Pelo presente, fica intimado o Sr. Pasquale Mazza, de residencia ignorada, para, no prazo de oito dias comparecer a esta repartição, afim de prestar declarações e assignar termo de denuncia de que trata o seu requerimento de 19 de maio de 1922 apresentado nesta Recebedoria.

Recebedoria, 12 de julho de 1922.—O subdirector, *Corrêa de Sá*.

Directoria do Patrimonio Nacional

VENDA DE TERRENOS Á RUA CORONEL PEDRO ALVES

Por esta directoria se faz publico que de hoje até o dia 19 do corrente, ás 13 ho as, serão recebidas propostas fechadas para compra do dominio util dos lotes de terrenos de accrescidos de marinha abaixo designados:

Rua Coronel Pedro Alves:

Um lote com 161^{m²}, 4.490, fronteiro ao n. 165, preço minimo 100\$, cada metro quadrado;

Um lote com 145^{m²}, 2.686, fronteiro ao n. 167, preço minimo 100\$, cada metro quadrado;

Um lote com 305^{m²}, 4.985, contiguo ao n. 136 e fronteiro á rua João Cardoso, preço minimo 100\$ por metro quadrado.

As propostas deverão ser assignadas pelos proponentes com a declaração de residencia e profissão e mencionarão designadamente o numero no respectivo envolvero dos lotes e da quadra a que elles pertencam.

As propostas serão abertas e lidas no dia seguinte ao da terminação do prazo, ao meio dia por uma commissão presidida pelo Exmo. Sr. ministro da Fazenda, em presença dos concorrentes, que deverão estar presentes e immediatamente será declarada a acceptação das de maior preço acima do limite marcado, não sendo accepta importancia inferior a mil réis acima desse limite.

Os proponentes preferidos deverão no acto da acceptação de sua proposta depositar na thesauraria geral do Thesouro, com guia passada pela secretaria desta directoria, um signal de 20% do preço offerecido e dentro do prazo de 10 dias sob pena de perda do signal da preferencia completar a importancia afim de poder ser lavrada na Directoria do Patrimonio Nacional a respectiva escriptura.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, em 10 de junho de 1922.—*J. Cordovil Pires da Silveira*, secretario.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado a apolice da divida publica interna, nº 10, uniformizada, juro annual de 5%, de valor nominal de 1:000\$, nº 442.678, pertencente em common a Mauricio Marques Lisboa, casado, e Renato Marques Lisboa, solteiro, ambos brasileiros, vae sendo dado novo titulo se dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 7 de julho de 1922.—O Inspector, *Luiz Vossio Brigido*.

Inspectoria Geral de Seguros

Tendo a Insurance Company of North America, cessado suas operações no Brasil, desde 30 de junho do corrente anno, e requerido cancellamento dos decretos de sua autorização ns 13.879, de 19 de novembro de 1919 e 13.972, de 8 de janeiro de 1920, e cessação da sua carta patente para funcionar no Brasil, em seguros terrestres e maritimos, de ordem do Sr. inspector geral de Seguros, faço seiente pelo presente, a todos os interessados, que quaesquer reclamações

que tenham de ser feitas contra a mesma companhia, deverão ser apresentadas nesta Capital à Inspectoria Geral de Seguros, dentro do prazo de 60 dias a contar da data deste edital.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1922. — **Sergio Barreto**, fiscal de Seguros, secretario.

Ministerio da Marinha

Deposito Naval do Rio de Janeiro

TERCEIRA SECÇÃO — FARDAMENTO

De ordem do Exmo. Sr. contra-almirante, graduado, director, previne-se ás Sras. costureiras matriculadas na «Quinta» 5ª categoria de ns. 1 a 155, que no sabado, 15 do corrente mez, das 11 horas e 30 minutos ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 11 de julho de 1922. — **Nelson Peixoto Jurêma**, capitão de corveta, sub-director.

Inspectoria de Machinas

De ordem do Sr. contra-almirante, inspector, os candidatos inscriptos para o concurso de mecanicos navaes de 2ª classe, deverão comparecer no Arsenal de Marinha, no dia 18 do corrente, ás 8,30, afim de embarcarem ás 9 horas para a Escola Naval, onde serão sujeitos á prova escripta.

Ser-lhes-hão fornecidos papel e tinta.
Inspectoria de Machinas, 12 de julho de 1922. — **Domingos Goulart da Silveira**, adjunto, pelo Sr. contra-almirante, engenheiro machinista, sub-inspector.

Inspectoria de Portos e Costas

Na sede da Reserva Naval deverão comparecer, até o dia 20 de junho do corrente anno, os reservistas da 2ª categoria (Remo e Tiro) desde 1916 afim de serem o visto nas respectivas cadernetas. Os do remo deverão comparecer ás terças e quintas-feiras das 19 1/2 ás 21 horas e os do tiro ás segundas e sextas-feiras ás mesmas horas.
Reserva Naval, Rio de Janeiro, 26 de junho de 1922. — **Marcolino Alves de Souza**, capitão de corveta encarregado geral.

Ministerio da Guerra

Departamento do Pessoal da Guerra

De ordem do Sr. ministro da Guerra faço saber ao 1º tenente Eugenio Ewerton Pinto, que, a contar da presente data, dentro do prazo de oito dias, fica intimado a comparecer ao Departamento do Pessoal da Guerra, sob pena de deserção, na forma do art. 17 e numeros do Código Penal Militar e ser processado de accordo com o art. 236 do Código de Org. Jud. e Proc. Militar.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1922. — **General Neiva de Figueiredo**.

Departamento do Pessoal da Guerra

De ordem do Sr. Dr. ministro da Guerra, faço saber aos: coroneis Affonso Pinho de Castilho e Adolpho de Araujo Familiar; tenente-coronel José Sotero de Menezes Junior; majores Felix de Sá Laranjeiras e Dr. João Affonso de Souza Ferreira; capitães Dr. Julio Mario de Castro Pinto, Manoel Ribeiro de Salles Guimarães, Ambrosio Pereira Fortes, Edgard de Mattos Lima, Alcebiades Pinto Botelho, pharmaceutico Orestes Maffey; 1º tenentes Granville Bellephonte de Lima, Geohert de Queiroz e Manoel Sampaio de Oliveira; 2º tenentes Manoel Luiz Emygdio de Albuquerque, pharmaceutico Oscar Tavares Gomes, Cyro Paes Leme, Orlando Leite Ribeiro, José Publico Ribeiro, Ruy Cruz Almeida, Respicio

do Espirito Santo, Helvecio Pinheiro de Albuquerque Maranhão, pharmaceutico Alvaro Vital de Oliveira, Arthur Ferreira Lima e Luiz Venancio Jansen de Mello, que a contar da presente data, dentro do prazo de oito dias, ficam intimados a comparecer a sede da 2ª região militar, sob pena de deserção, na forma do art. 117 e ns. do Código Penal Militar e serem processados de accordo com o art. 236 do Código de Organização Judiciária e Processo Militar.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1922. — **General, Neiva de Figueiredo**.

Departamento do Pessoal da Guerra

De ordem do Sr. ministro da Guerra, faço saber ao general de brigada Clodoaldo da Fonseca que por decreto desta data foi destituído do commando da 1ª Circumscrição Militar, devendo se apresentar na sede da 2ª Região Militar, dentro do prazo de oito dias, a contar da presente data, sob pena de deserção, na forma do art. 117 e numeros do Código Penal e ser processado de accordo com o art. 236 do Código Org. Jud. e Proc. Mil.

Departamento do Pessoal da Guerra, em 12 de julho de 1922. — **General Neiva de Figueiredo**.

Escola Militar

RECTIFICAÇÃO

O edital de 8 do corrente, publicado á pagina 13.423 do *Diário Oficial*, é assignado pe o tenente-coronel Alvaro Guilherme Marriante e não como foi publicado.

Directoria de Saude

CONCURSOS PARA MEDICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, por autorização do Sr. ministro da Guerra e de accordo com as instrucções publicadas no Boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1910, 90 dias depois da data desta publicação estará aberta nesta directoria, durante 20 dias, a inscricção para os concursos de medicos e veterinarios do Exercito para o preenchimento das vagas que se verificarem nos respectivos quadros no correr do anno de 1922.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo de seus direitos civis, menor de 35 annos (certidão em original), diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada e caderneta de reserva.

Provará mais cada candidato que possue aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta capital, perante a junta militar de saude desta directoria.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes de Serviço de Saude nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 5 de maio de 1922. — **Dr. Alfredo Mendes Ribeiro**, coronel chefe do gabinete.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

ENXOVAL E FARDAMENTO

A firma Salgado, Guimarães & Comp., estabelecida á rua Sete de Setembro n. 57, propõe-se a fornecer ao Collegio durante o 2º semestre de 1922 os artigos seguintes, de accordo com os typos existentes, sujeitando-se a todas as condições publicadas

no *Diário Oficial* de 6 de julho de 1922 e ás demais ordens em vigor:

Classificação — Unidade — Preços

Colcha branca adamascada e embainhada tendo 2,00x1,50, uma.	17\$800
Collarinho de algodão recto e fechado sem transpasse com as pontas redondas, um.	\$895
Calção para banho, um.	4\$800
Luvas brancas de algodão, par.	8\$200
Luvas marron, par.	7\$900
Lenco branco de algodão embainhado, tendo 0,40x0,40, um.	1\$400
Pellerine de panno azul ferrete, cujo comprimento deve ultrapassar de cinco centimetros a extremidade do dedo médio, estando o braço pendente, gola virada sem vanteiras com castellos de metal branco por distinctivos. Esta peça é abotoada na frente com quatro botões apparentes de massa preta com castellos, uma.	63\$900
Pennacho de lá, um.	6\$000
Pennachos de pennas, um.	11\$000
Polainas de brim branco com cinco botões e fivella de metal branco nickelado, par.	10\$000
Fiadores de couro preto envernizado, um.	6\$000
Fardamento de brim kaki composto de blusa, calça e gorro, um.	28\$000
Rio de Janeiro, 12 de julho de 1922. — Salgado Guimarães & Comp.	

A firma Luiz Mendonça & Comp., estabelecida á rua General Camara n. 33, propõe-se a fornecer ao collegio durante o 2º semestre de 1922 os artigos seguintes, de accordo com os typos existentes, sujeitando-se a todas as condições do edital publicado no *Diário Oficial*, e ás demais ordens em vigor.

Classificação — Unidade — Preço

Colcha branca adamascada e embainhada, tendo 2º x 1,50, uma dezoito mil réis.	18\$000
Collarinho de algodão recto e fechado sem transpasse com as pontas redondas, um novecentos réis.	\$900
Lenco branco de algodão embainhado, tendo 0,40x0,40, um mil e trezentos réis.	1\$300
Polainas de brim branco com cinco botões e fivella de metal branco nickelado, par nove mil e seiscentos réis.	9\$600
Fardamento de brim kaki composto de blusa, calça e gorro, um vinte e sete mil e seiscentos e noventa réis.	27\$690
Rio de Janeiro, 2 de julho de 1922. — Luiz Mendonça & Comp.	

A firma Pimenta & Comp., estabelecida á rua da Quitanda n. 35, propõe-se a fornecer ao collegio, durante o 2º semestre de 1922 os artigos seguintes, de accordo com os typos existentes, sujeitando-se a todas as condições do edital publicado no *Diário Oficial* e ás demais ordens em vigor:

Colcha branca adamascada e embainhada, tendo 2º x 1,50, uma.	20\$000
Collarinho de algodão recto e fechado sem transpasse com as pontas redondas, um.	\$900
Calção para banho, um.	6\$000
Luvas brancas de algodão, par.	7\$500
Luvas marron, par.	8\$000
Lenco branco de algodão embainhado, tendo 0,40x0,40, um.	1\$300
Pellerine de panno azul ferrete, cujo comprimento deve ultrapassar	

Sar de 5 centímetros a extremidade do dedo médio, estando o braço pendente, gola virada sem ponteiros com castellos de metal branco por distinctivos. Este peça é abotoada na frente com quatro botões apparentes de massa preta com castello, um..... 64\$500
 Pennacho de lã, uma..... 4\$ 50
 Pennachos de pennas, um..... 9,900
 Polainas de brim branco com 5 botões e fivella de metal branco nickelado, par..... 9\$500
 Fia. lóres de couro preto envernizado, um..... 5\$200
 Fardamento de brim kaki composto de blua, calça e gorro, um..... 27\$800
 Rio de Janeiro, 12 de julho de 1922.—Por procuração (assignatura illegivel).

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

EMISSION DE SELLOS DE \$040 e \$080

(ordinarios)

Faço publico que no prazo de 90 dias a contar desta data entrarão em circulação os novos sellos de \$040 e \$080, fabricados na Casa da Moeda.

O sello de \$040 tem a fôrma rectangular e mede de altura 0,022 e 0,019 de largura. Este sello tem por principal característico uma paisagem, vendo-se no primeiro plano um camponez ceifando em um campo que se estende até a encosta de montanhas, por traz das quaes surge o sol expargindo raios.

A esquerda, na parte superior, lê-se: «Agricultura» e em seguimento, já em sentido horizontal, lê-se: «Brasil» em letras brancas. Na base do sello, á esquerda, vê-se um pequeno escudo que se alonga para a direita e onde se acham os algarismos do valor e a palavra réis. Sobre esse escudo e em sentido curvo lê-se: «Correio» em letras brancas. O sello de \$040 é impresso em cor de barro claro.

Sello ordinario de \$080

O sello ordinario de \$080 tem as mesmas dimensões e característicos do de \$040 e é impresso em cor verde.

Sub-directoria de Contabilidade, 9 de maio de 1922.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Segunda secção

Emissão de sellos, ordinarios, commemorativos do Centenario da Independencia

Faço publico que, no prazo de 90 dias, contados da data da publicação do presente edital, entrarão em circulação os novos sellos, ordinarios, commemorativos do Centenario da Independencia do Brasil, das taxas de 100, 200 e 300 réis.

Sello de 100 réis — O sello de 100 réis, tem a fôrma rectangular e apresenta, ao centro, a reprodução do quadro de Pedro Americo «Grito do Ypiranga», tendo os seguintes dizeres: ao alto as palavras—Brasil—Correio e em baixo—Centenario 1822—1922 e os algarismos do valor da taxa. Sobre o quadro tem, ainda, a palavra «Ypiranga». Este sello é de cor azul.

Sello de 200 réis — O sello de 200 réis, é de cor vermelha e o seu modelo foi apresentado pela Casa da Moeda. Os seus característicos são os seguintes: fôrma rectangular, apresentando, ao centro, a figura symbolica da Historia e os retratos de Dom Pedro I e José Bonifacio de Andrada e Silva.

Tem os seguintes dizeres: Brasil—Correio—200 réis—Centenario 1822—1922. Sob os retratos—Fatores da Independencia.

Sello de 300 réis — O sello de 300 réis, cujo desenho foi apresentado pela firma Waterlow & Sons, de Londres, é de cor verde e apresenta os seguintes característicos: ao centro, um aspecto da Exposição Nacional e no angulo superior direito o retrato do Sr. Presidente da Republica, Dr. Epitacio da Silva Pessoa e tem os seguintes dizeres—Brasil—Correio—300 réis—1822—Centenario da Independencia—1922. Sobre o panorama, a legenda: Exposição Nacional.

Todos os sellos são devidamente picotados e tem as dimensões de 0,031 e 0,022.

Sub-Directoria de Contabilidade, 7 de junho de 1922.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente edital, fica intimado a comparecer na 3ª Secção de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-auxiliar de prático desta directoria, Aurelio Pereira da Silva, afim de recolher a importancia de 63\$700 (sessenta e tres mil e setecentos réis), pela qual foi responsabilizado pela portaria n. 1.523/2, de 30 de maio ultimo, importancia essa fornecida pela Portaria desta repartição para sellagem da correspondencia destinada a Exterior, e cujos sellos primitivos foram retirados pelo referido ex-funcionario.

Sub-Directoria de Contabilidade dos Correios, 14 de junho de 1922.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

De ordem do Sr. director geral, convidó o ex-estafeta Plinio Pinio de Carvalho a recolher aos cofres da Thesouraria desta Directoria, no prazo de 30 dias, a contar desta data, a importancia de 20\$, pela qual foi responsabilizado por portaria n. 1.427 E-2ª S, de 18 de maio de 1922.

Rio de Janeiro, 26 de Junho de 1922.—O sub-director de contabilidade, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Intimo, pelo presente, de ordem do Sr. director geral, interino, ao proprietario do predio n. 49, da ladeira Pedro Antonio, a cumprir, dentro do prazo de 15 dias, a contar desta data, a intimação expedida por esta repartição, que se recusou a receber, para collocar hydrometro naquelle predio, sob pena de lhe serem applicadas as disposições regulamentares.

Secção de Expediente, 6 de julho de 1922.—*Francisco Pereira Caldas*, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SEGUNDA INTIMAÇÃO COM MULTA DE 100\$000,

De ordem do Sr. director geral, interino intimo pelo presente ao proprietario do predio n. 808 da rua Copacabana, a collocar no mesmo, dentro do prazo de 15 dias, a contar desta data, hydrometro, sob pena de lhe ser applicado multa, no dobro pela reincidencia.

Secção de Expediente, 6 de julho de 1922.—*Francisco Pereira Caldas*, chefe de secção.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

CONCURRENCIA PARA A VENDA DAS LANCHAS «IRACEMA» E «PRESIDENTE», PERTENCENTES A INSPECTORIA FEDERAL DE PORTOS, RIOS E CANAES

De accôrdo com a autorização do Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes e aviso n. 584, de 4 de julho do anno proximo

findo do Sr. ministro da Vição e Obras Publicas, o Districto de Apparelhagem Sul receberá propostas no dia 20 do corrente, até ás 13 horas, para compra das lanchas acima referidas, não mais necessarias ao serviço:

As propostas serão em duas vias, sendo uma sellada, dando o preço da offerta englobadamente para as duas lanchas

Os concorrentes farão na Thesouraria da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes a caução de 200\$, para garantia da proposta, importancia esta que ficará pertencente ao Governo, caso o concorrente escolhido não retire as embarcações dentro do prazo que fôr determinado.

O valor minimo da offerta será de 7:000\$ (sete contos de réis) por quanto foram avaliadas.

Encontram-se no estaleiro do Districto de Apparelhagem Sul, na embocadura do canal do Mangue, onde podem ser examinadas e serão entregues no estado em que se acham.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1922.—*Mario Leite Serrão*, 3º escriptuario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELECTRICIA DESTINADA A TRACÇÃO E SERVIÇOS ACCESSORIOS DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 5 do proximo mez de agosto, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento acima declarado de accôrdo com as condições abaixo:

I

O prazo, para apresentação de propostas é de 30 dias.

II

As propostas serão garantidas com uma caução de 200:000\$, que reverterá para os cofres da Estrada si o proponente escolhido se recusar a assignar o respectivo contracto.

III

A idoneidade financeira e technica dos proponentes será julgada previamente, não sendo abertas as propostas dos que não preencherem essas condições. A juizo da administração. Cada proponente deve provar ser proprietario da queda d'agua onde pretende fazer a instalação, já ter montado ou estar associado á fabricas de material electrico que tenham montado grandes usinas geradoras hydro-electricas, assim como estar a sua proposta apoiada por elementos financeiros sufficientes.

IV

A Estrada se reserva o direito de annullar a presente concorrência se assim entender conveniente aos seus interesses.

V

O prazo de duração do contracto é de 15 annos, contados da data do inicio do funcionamento.

VI

O contracto será garantido com a caução de 500:000\$000 que deverá ser completada de novo, sempre que o contractante incorrer em multa.

VII

As multas serão as seguintes:
 Por interrupção entre 20 e 30 minutos: 5:000\$000.
 Por interrupção superior a 30 minutos: 10:000\$000.

Si dentro de um periodo de seis mezes, ocorrerem interrupções superiores a 20 minutos que somadas representem tempo superior a 5 horas, as multas serão no semestre seguinte elevadas ao dobro; si o mesmo facto se repetir no fim de outros seis mezes, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e reconhecido pela administração, o contracto ficará rescindido e a respectiva caução reverterá para os cofres da Estrada.

VIII

Dada a hypothese de rescisão, a Estrada fica com a faculdade de assumir immediatamente a direcção da usina e da linha de transmissão, até deliberação ulterior em que serão devidamente reconhecidos os direitos do contractante.

IX

Quaesquer divergencias sobre questões não previstas nas clausulas do contracto serão resolvidas por arbitramento por meio de dous peritos, um de cada parte, e em caso de necessidade, por um desempateador, escolhido de commun accordo.

X

A energia necessaria para os serviços da Estrada será fornecida em alta tensão a tres sub-estações transformadoras: a primeira proximo a Mangueira, a segunda proximo a Engenho de Dentro e a terceira proximo a Deodoro.

XI

A energia será fornecida sob a forma de corrente alternativa triphasica de 50 cycles.

XII

A energia deve ser fornecida a cada sub-estação em dous circuitos independentes, passando antes dos transformadores por medidor que permita avaliar o respectivo consumo.

XIII

Os medidores a instalar na alta tensão serão fornecidos pelo contractante.

XIV

As duas sub-estações, necessarias aos serviços de tracção, a primeira e a terceira (clausula X), serão equipadas com motores synchronos, garantindo a Estrada um factor de potencia não inferior a 0,90.

XV

O proponente se obriga a, dentro do prazo de dous annos, ter terminado uma installação com a potencia minima de 6.000 Kw., e a dentro do prazo de tres annos ter terminado uma installação com capacidade sufficiente para o fornecimento indicado pela curva de potencia annexa, incorrendo na multa de 3.000\$ por semana que exceder aos prazos acima.

XVI

A Estrada se obriga findo o prazo de tres annos, a contar da data da assignatura do contracto, ao consumo annual minimo de 15.000.000 Kw. h., medidos em alta tensão.

XVII

A curva de potencia fornecida aos proponentes serve apenas para indicação do consumo provavel em um dia de serviço normal, assim como do factor de carga presumivel. Tratando-se de ser-

viço de tracção de trons de suburbios oujas horas de maxima e minima potencia, assim como factor de carga, são bem conhecidos e caracteristicos, e não variam de modo muito sensivel, o contractante não terá direito a alteração de preço via energia com as modificações que a referida curva soffra por motivo de desenvolvimento dos serviços.

XVIII

A Estrada se reserva o direito de utilizar a energia a ser fornecida, para quaesquer fins, isto é, para signaes, força para as officinas, iluminação, etc., até o maximo de 60.000.000 Kw. h. annuaes.

XIX

A energia necessaria a esses serviços será entregue nas sub-estações mencionadas ou na de Engenho de Dentro, nas mesmas condições que nas outras duas.

XX

A Estrada permittirá que linhas de transmissão, cuja tensão não exceda de 25 000 volts, sejam construidas, si assim convier ao contractante, dentro da faixa da Linha Auxiliar, ou da bitola larga além Deodoro.

XXI

O proponente se obriga a ir gradualmente ampliando sua installação inicial, á medida que, com antecedencia de 12 mezes, receber aviso da Estrada nesse sentido, e até uma potencia igual 2 vezes a que é exigida dentro do prazo de 3 annos pela clausula 15. Até o consumo annual de 60.000.000 kw. h. medidos na alta tensão e entregues nas sub-estações já mencionadas, em dous outros pontos do trecho Deodoro-Relém ou em um ponto do ramal de Santa Cruz, a Estrada terá direito aos preços estabelecidos pelo contracto.

XXII

O preço será proposto por kw. h. medindo-se mensalmente o consumo na alta tensão das sub-estações. O preço maximo admissivel é de 45 réis papel, por kw. h.

XXIII

A Estrada se obriga ao pagamento da energia fornecida em cada mez, até o dia 15 do mez seguinte.

XXIV

O preço acceto como base, vigorará para cada mez até o consumo mensal de 3.125.000 kw. h. que corresponde ao consumo provavel inicial, (2.500.000) accrescido de 25 %. A cada aumento de 25 % do consumo provavel inicial em cada consumo mensal, corresponderá uma redução de 3 % do preço inicial da energia, desde que o factor de carga não tenha descido abaixo de 0,30.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 6 de julho de 1922. — D. Vasconcellos, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO, ESPECIAL PARA FERRAMENTAS, PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 83

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de julho de 1922, na intendencia desta estrada, na

estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Aço redondo novo:

18 kilos de $\frac{1}{2}$ ", kilo 10\$000.

Aço quadrado para ferramenta, rapido, especial:

75 kilos de $\frac{1}{2}$ ".

75 kilos de $\frac{3}{4}$ ".

Preço médio, kilo 10\$000.

Metall quadrado "Ukus", alta velocidade, rapido:

50 kilos de $\frac{1}{2}$ ".

50 kilos de $\frac{3}{4}$ ".

Preço médio, kilo 60\$000.

Aço quadrado de alta velocidade, Raymon ou Novo Superior:

75 kilos de $\frac{1}{2}$ ", kilo 18\$000.

Aço quadrado de alta velocidade, Da-nemora Brilhante:

75 kilos de $\frac{1}{2}$ ", kilo 18\$000.

Aço quadrado de alta velocidade, Novo Superior:

75 kilos de $\frac{1}{2}$ ".

75 kilos de $\frac{3}{4}$ ".

75 kilos de $\frac{1}{2}$ ".

Preço médio, kilo 18\$000.

Aço quadrado de alta velocidade, Incomparable Oldack:

75 kilos de $\frac{1}{2}$ ".

75 kilos de $\frac{3}{4}$ ".

Preço médio, kilo 18\$000.

Aço quadrado alta velocidade, Boehler Tres Estrellas:

75 kilos de $\frac{1}{2}$ ", kilo 18\$000.

Aço quadrado de alta velocidade, Balfour Ultra Capital:

75 kilos de $\frac{1}{2}$ ", kilo 18\$000.

Aço em barra de alta velocidade, Novo Superior:

225 kilos de $3" \times \frac{1}{2}"$.

150 kilos de $1" \times \frac{3}{4}"$.

150 kilos de $1 \frac{1}{2}" \times 1"$.

Preço médio, kilo 18\$000.

Aço quadrado alta velocidade, Novo Superior:

75 kilos de $\frac{1}{2}$ ", kilo 18\$000.

Aço em barra alta velocidade, Incomparable Oldack ou Ultra Capital:

225 kilos de $1 \frac{1}{2}" \times 1"$.

225 kilos de $3" \times 1 \frac{1}{2}"$.

225 kilos de $2" \times 1"$.

Preço médio, kilo 18\$000.

Aço em barra, alta velocidade, Da-nemora Brilhante:

225 kilos de $3" \times 1 \frac{1}{2}"$.

150 kilos de $1 \frac{1}{2}" \times 1"$.

Preço médio, kilo 18\$000.

Aço em barra, alta velocidade, Balfour Ultra Capital:

150 kilos de $1 \frac{1}{2}" \times \frac{3}{4}"$.

150 kilos de $1 \frac{1}{2}" \times \frac{1}{2}"$.

Preço médio, kilo 18\$000.

Aço em barra, alta velocidade, Boehler Tres Estrellas:

150 kilos de $1" \times \frac{1}{2}"$.

150 kilos de $1 \frac{1}{2}" \times 1"$.

150 kilos de $\frac{3}{4}" \times \frac{3}{4}"$.

Aço em barra, alta velocidade, rapido, Boehler Tres Estrellas:

225 kilos de $\frac{1}{2}" \times \frac{1}{2}"$.

375 kilos de $1" \times \frac{1}{2}"$.

150 kilos de $\frac{3}{4}" \times \frac{1}{2}"$.

150 kilos de $1 \frac{1}{2}" \times \frac{1}{2}"$.

Preço médio, kilo 18\$000.

Todas as peças deverão ser marcadas E. F. C. B., de 30 em 30 centímetros.

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada no Cais do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interposição judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades acima estabelecidas, cabendo a preferencia de preço ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, a vista, que vigorar na véspera do dia indicado para a concorrência.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos e as que apresentarem preços em detalhe para os grupos com preço marcado médio.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, dadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertera para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe foi expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará, na thesouraria desta Estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos de divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de junho de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil
CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE
LIMAS PARA A QUARTA DIVISÃO EM 1922

Terceira correção do edital de 9 de junho de 1922

Concurrença n. 80

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 21 de julho de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Limas facas bastardas:

5 1/2 duzias de 4", duzia...	£ 0- 7- 1
10 duzias de 6", duzia...	£ 0- 11- 0
12 1/2 duzias de 8", duzia...	£ 0- 16- 0
9 duzias de 10", duzia...	£ 1- 5- 6
3 1/2 duzias de 12", duzia...	£ 1- 14- 4
1 duzia de 14", por.....	£ 2- 8- 0

Limas facas murças:

4 1/2 duzias de 4", duzia...	£ 0- 7- 9
9 1/2 duzias de 6", duzia...	£ 0- 12- 0
13 duzias de 8", duzia...	£ 0- 18- 0
12 1/2 duzias de 10", duzia...	£ 1- 7- 2
4 1/2 duzias de 12", duzia...	£ 1- 17- 7
2 1/2 duzias de 14", duzia...	£ 2- 15- 7

Limas chatas bastardas:

5 1/2 duzias de 4", duzia...	£ 0- 5- 7
13 1/2 duzias de 6", duzia...	£ 0- 7- 2
13 1/2 duzias de 8", duzia...	£ 0- 9- 4
13 duzias de 10", duzia...	£ 0- 12- 9
21 1/2 duzias de 12", duzia...	£ 0- 17- 1
26 duzias de 14", duzia...	£ 1- 4- 0
24 duzias de 16", duzia...	£ 1- 14- 4
12 1/2 duzias de 18", duzia...	£ 2- 8- 0

Limas chatas murças:

2 1/2 duzias de 4", duzia...	£ 0- 7- 9
12 1/2 duzias de 6", duzia...	£ 0- 10- 0
14 1/2 duzias de 8", duzia...	£ 0- 13- 1
16 1/2 duzias de 10", duzia...	£ 0- 17- 1
17 duzias de 12", duzia...	£ 1- 1- 2
13 1/2 duzias de 14", duzia...	£ 1- 8- 9
10 duzias de 16", duzia...	£ 2- 1- 7
6 duzias de 18", duzia...	£ 2- 19- 2
1/2 duzia de 20", duzia...	£ 3- 19- 0

Limas 1/2 canna bastardas:

6 1/2 duzias de 4", duzia...	£ 0- 7- 1
35 duzias de 6", duzia...	£ 0- 11- 1
36 1/2 duzias de 8", duzia...	£ 0- 15- 1
37 1/2 duzias de 10", duzia...	£ 0- 19- 1
43 1/2 duzias de 12", duzia...	£ 1- 3- 0
52 1/2 duzias de 14", duzia...	£ 1- 11- 9
28 1/2 duzias de 16", duzia...	£ 2- 4- 0
8 duzias de 18", duzia...	£ 3- 0- 0

Limas 1/2 canna murças:

2 duzias de 4", duzia...	£ 0- 9- 2
19 duzias de 6", duzia...	£ 0- 12- 4
19 duzias de 8", duzia...	£ 0- 16- 2
19 1/2 duzias de 10", duzia...	£ 1- 0- 4
24 duzias de 12", duzia...	£ 1- 5- 2
31 1/2 duzias de 14", duzia...	£ 1- 13- 7
20 1/2 duzias de 16", duzia...	£ 2- 10- 4
3 duzias de 18", duzia...	£ 3- 7- 2
1 duzia de 20", duzia...	£ 4- 10- 4

Limas paralelas bastardas:

6 1/2 duzias de 4", duzia...	£ 0- 7- 9
2 duzias de 5", duzia...	£ 0- 9- 0
16 1/2 duzias de 6", duzia...	£ 0- 11- 0
19 duzias de 8", duzia...	£ 0- 15- 0
20 1/2 duzias de 10", duzia...	£ 0- 19- 0
29 1/2 duzias de 12", duzia...	£ 1- 3- 0
43 duzias de 14", duzia...	£ 1- 12- 0
37 duzias de 16", duzia...	£ 2- 4- 0
7 1/2 duzias de 18", duzia...	£ 3- 0- 0

Limas paralelas murças:

7 1/2 duzias de 4", duzia....	£ 0- 9- 2
14 duzias de 6", duzia....	£ 0- 12- 4
12 1/2 duzias de 8", duzia....	£ 0- 16- 2
15 duzias de 10", duzia....	£ 1- 0- 5
16 1/2 duzias de 12", duzia....	£ 1- 5- 2
20 1/2 duzias de 14", duzia....	£ 1- 13- 7
18 1/2 duzias de 16", duzia....	£ 2- 10- 5
1 1/2 duzias de 18", duzia....	£ 3- 7- 2

Limas triangulares bastardas:

1 duzia de 4", por.....	£ 0- 6- 8
19 1/2 duzias de 6", duzia....	£ 0- 10- 0
26 duzias de 8", duzia....	£ 0- 14- 5
23 duzias de 10", duzia....	£ 1- 7- 10
31 1/2 duzias de 12", duzia....	£ 1- 9- 7
25 duzias de 14", duzia....	£ 2- 0- 0
15 duzias de 16", duzia....	£ 2- 10- 0
3 1/2 duzias de 18", duzia....	£ 3- 4- 0

Limas triangulares murças:

23 duzias de 4", duzia....	£ 0- 7- 9
21 1/2 duzias de 6", duzia....	£ 0- 7- 0
20 duzias de 8", duzia....	£ 0- 8- 0
16 1/2 duzias de 10", duzia....	£ 1- 9- 7
2 duzias de 12", duzia....	£ 2- 0- 0
1 1/2 duzias de 14", duzia....	£ 2- 8- 0
1 duzia de 16", por.....	£ 2- 18- 0
1 duzia de 18", por.....	£ 3- 12- 0
5 1/2 duzias de 3", duzia....	£ 0- 7- 0
4 duzias de 5", duzia....	£ 0- 12- 5

Limatões quadrados bastardos:

6	duzias de 4", duzia....	£ 0- 6-7
1	duzia de 5", por.....	£ 0- 8-0
16	duzias de 6", duzia....	£ 0- 9-4
13	duzias de 8", duzia....	£ 0-11-10
17 1/2	duzias de 10", duzia....	£ 0-15-2
22	duzias de 12", duzia....	£ 0-19-2
21 1/2	duzias de 14", duzia....	£ 1- 6-5
15	duzias de 16", duzia....	£ 1-17-7
13 1/2	duzias de 18", duzia....	£ 2-12-0
4	duzias de 20", duzia....	£ 3-10-0

Limatões quadrados murcos:

6 1/2	duzias de 4", duzia....	£ 0- 7-7
6 1/2	duzias de 6", duzia....	£ 0-10-0
7	duzias de 8", duzia....	£ 0-13-2
10	duzias de 10", duzia....	£ 0-17-2
9 1/2	duzias de 12", duzia....	£ 1- 1-2
10	duzias de 14", duzia....	£ 1-12-4
9 1/2	duzias de 16", duzia....	£ 2- 1-8
4	duzias de 18", duzia....	£ 2-19-2
4 1/2	duzias de 20", duzia....	£ 3-19-2

Limatões redondos:

6 1/2	duzias de 4", duzia....	£ 0- 6-7
1 1/2	duzias de 5", duzia....	£ 0- 8-0
16 1/2	duzias de 6", duzia....	£ 0- 9-4
18 1/2	duzias de 8", duzia....	£ 0-11-10
23 1/2	duzias de 10", duzia....	£ 0-15-2
23 1/2	duzias de 12", duzia....	£ 0-19-2
27 1/2	duzias de 14", duzia....	£ 1- 6-5
17	duzias de 16", duzia....	£ 1-17-7
17	duzias de 18", duzia....	£ 2-12-0
3 1/2	duzias de 20", duzia....	£ 3-10-0

Limatões redondos murcos:

4 1/2	duzias de 4", duzia....	£ 0- 7-7
2	duzias de 5", duzia....	£ 0- 9-0
9	duzias de 6", duzia....	£ 0-10-0
7 1/2	duzias de 8", duzia....	£ 0-13-2
10 1/2	duzias de 10", duzia....	£ 0-17-2
7 1/2	duzias de 12", duzia....	£ 1- 1-2
11	duzias de 14", duzia....	£ 1-12-4
10	duzias de 16", duzia....	£ 2- 1-8
5 1/2	duzias de 18", duzia....	£ 2-19-2
3 1/2	duzias de 20", duzia....	£ 3-19-2

Limas paralelas bastardas para engenho, canto redondo:

2	duzias de 6", duzia....	£ 0-10-2
6 1/2	duzias de 8", duzia....	£ 0-13-6
6 1/2	duzias de 10", duzia....	£ 0-17-2

Condições a que devem satisfazer as limas e limatões:

1) Devem ser fabricadas de aço de cadinho obtido da melhor qualidade de ferro suco, contendo no mínimo 1,20 % de carbono e no máximo 0,05 % de phosphoro e enxofre.

2) Devem ser do tipo commercialmente conhecido como «tipo leve» de accordo com os pesos determinados pela Estrada e em opposição ao chamado «tipo extra-leve».

3) Podem ser picadas a machina ou a mão, devendo, porém, as mesmas guardar a distancia e profundidade uniformes em toda a sua extensão.

4) Devem ter a dureza minima de 500, escala «Brinell».

5) Devem ter a forma exacta, sem defeitos nem curvaturas ou torcimento.

6) Limas repicadas ou de segunda qualidade não serão acceitas.

7) Todas as limas deverão trazer estampados: o nome dos fabricantes, as iniciaes

E. F. C. B. e as palavras «aço fundido garantido».

8) Todas as limas deverão, depois de picadas, ter os dentes cuidadosamente aguçados por um facto de areia, cada duzia ou meia duzia, deverá ser embrulhada em papel encordurado e depois acondicionada em caixa de papelão.

9) O comprimento de uma lima será a distancia entre a sua ponta até a cintura do cabo.

10) As dimensões acima referem-se á parte cortante das limas.

11) Será permitida a tolerancia de 3 %, para mais ou para menos, nos pesos liquidados estabelecidos para as limas.

Dimensões e pesos de Limas e Limatões

Typo	Redondo	Quadrado	Comprimento	Peso da duzia	Grammas
Limas chatas.....			4"		113
Limas chatas.....			6"		566
Limas chatas.....			8"		1.360
Limas chatas.....			10"		2.267
Limas chatas.....			12"		4.989
Limas chatas.....			14"		7.711
Limas chatas.....			15"		9.071
Limas chatas.....			16"		10.886
Limas chatas.....			18"		14.514
Limas paralelas.....			4"		255
Limas paralelas.....			6"		907
Limas paralelas.....			8"		1.585
Limas paralelas.....			10"		3.628
Limas paralelas.....			12"		6.350
Limas paralelas.....			14"		7.936
Limas paralelas.....			16"		12.700
Limas meia canna.....			4"		225
Limas meia canna.....			5"		453
Limas meia canna.....			6"		566
Limas meia canna.....			8"		1.132
Limas meia canna.....			10"		2.267
Limas meia canna.....			12"		4.535
Limas meia canna.....			14"		6.310
Limas meia canna.....			16"		9.979
Limas triangular.....			3"		113
Limas triangular.....			4"		225
Limas triangular.....			5"		339
Limas triangular.....			6"		566
Limas triangular.....			8"		1.585
Limas triangular.....			10"		2.721
Limas triangular.....			12"		4.760
Limas triangular.....			14"		8.164
Limas triangular.....			15"		9.071
Limas triangular.....			16"		11.339
Limatões quadrados.....		1/8"	4"		113
Limatões quadrados.....		3/16	5"		225
Limatões quadrados.....		1/4"	6"		339
Limatões quadrados.....		5/16	8"		1.360
Limatões quadrados.....		3/8	10"		1.814
Limatões quadrados.....		1/2	12"		3.628
Limatões quadrados.....		5/8	14"		6.803
Limatões quadrados.....		3/4	16"		9.979
Limatões quadrados.....		7/8	18"		15.422
Limatões quadrados.....		1"	20"		19.050
Limatões redondos.....		1/8	4"		113
Limatões redondos.....		3/16	5"		225
Limatões redondos.....		1/4	6"		302
Limatões redondos.....		5/16	8"		907
Limatões redondos.....		3/8	10"		1.350
Limatões redondos.....		1/2	12"		2.916
Limatões redondos.....		5/8	14"		5.443
Limatões redondos.....		3/4	16"		9.071
Limatões redondos.....		7/8	18"		12.700
Limatões redondos.....		1"	20"		18.143
Limas para serras de traçar.....			4"		339
Limas para serras de traçar.....			5"		566
Limas para serras de traçar.....			6"		907
Limas para serras de traçar.....			8"		1.585
Limas para serras de traçar.....			6"		678
Limas para serras de engenho.....			8"		1.360
Limas para serras de engenho.....			10"		2.267
Limas para serras de engenho.....			4"		113
Limas faca.....			6"		566
Limas faca.....			8"		1.360
Limas faca.....			10"		2.039
Limas faca.....			14"		7.257

Os preços marcados são os maximos:

A entrega será dentro dos vagões da Estrada no Cães do orto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais

despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está ma-

gado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, pode ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interposição judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta que se apresentar mais barata, na somma total por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, a vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concorrência.

A Estrada recusará as proposições que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto de entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará, na thesouraria desta Estrada, a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas

as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomaão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempenho.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 1 de julho de 1922.— O Secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TRILHOS, TYPE «COCKERILL» E ACCESSÓRIOS, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922

Terceira correção do edital de 26 de maio de 1922

Concurrencia n. 77

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 1 de setembro de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Trilhos type «Cockerill» e accessorios, conforme desenhos e especificações:

1.587 toneladas e 200 kilos de trilhos de 24 kilos e 800 grammas por metro, maximo da tonelada, 500 francos.

90.360 kilos de talas, maximo da tonelada, 550 francos.

8.584 kilos de parafusos, maximo da tonelada, 1.100 francos.

52.480 kilos de grampos type B, maximo da tonelada, 1.000 francos.

7.176 kilos de agulhas (6 peças), maximo da tonelada, 2.000 francos.

4.068 kilos de cruzamentos de 1:10 (seis cruzamentos) maximo da tonelada, 2.000 francos.

Os francos martados são belgas e as toneladas de 1.000 kilos.

As agulhas e cruzamentos devem ser fornecidos completos com todos os accessorios.

O pagamento da conta será feito pelo Banco da Brasil, cobrando o banco 1% de commissão.

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Artigo unico. Nenhum concurrente será aceito, para disputar o fornecimento do material acima mencionado, sem ser considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1º, estar legalmente constituido em praça commercial brasileira;

2º, ser representante de fabrica que se ocupe desse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido;

3º, estar quite para com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 1º As propostas indicando a residencia ou sede commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, devidamente selladas, as primeiras vias datadas e assignadas sem emendas, rasuras e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza em papel das respe-

ctivas casas commerciaes, o mencionando de modo claro e conciso:

1º, o preço por tonelada metrica, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro, sobre vagões da estrada, no respectivo caes, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor;

2º, o compromisso de effectuar a entrega até 31 de janeiro de 1923;

3º, o compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4º, o compromisso de aceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de trilhos e accessorios legalmente approvadas.

Art. 2º As propostas serão entregues em tres vias, em envoltorios fechados e lacrados declarando no subscripto o nome do concorrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concorrência.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente, de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accordo com o art. 1º do capitulo III.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 1º Para a apresentação da proposta para o fornecimento dos trilhos e accessorios, cada proponente fará previamente o deposito na thesouraria da estrada da quantia de um conto de réis em dinheiro, ou em apolices federaes, a titulo de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1º Terminada a concorrência e escolhido o fornecedor, os depositos supracitados serão restituídos aos concorrentes, excluidos do fornecimento.

§ 2º O concorrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da divida publica federal correspondente a 6% do valor do fornecimento a realizar.

§ 3º Essa caução será restituída ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro, todo o material da encomenda, respondendo ella por avarias verificadas no acto do recebimento no caes ou defeitos de fabricação que tenham escapado á fiscalização.

CAPITULO IV

Art. 1º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concorrentes, avaliados esses preços em moeda brasileira, ao cambio, á vista da, vespera do dia da occurrencia.

Art. 2º A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diario Official*.

Art. 3º Não serão tomadas em consideração:

1º, as propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos de accordo com o artigo unico do capitulo I;

2º, as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

3º, as propostas que não estiverem de

acôrdo com o que determina o art. 1.º do capítulo II;

4.º, as offerias de vantagens não previstas nas presentes bases;

5.º, as propostas que indicarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

Art. 4.º A concorrência versará apenas sobre o preço para a tonelada metral, cabendo a preferência, de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Art. 5.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6.º Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 1.º O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concorrência.

Art. 2.º O concorrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo perderá, em beneficio dos coetres da estrada, o deposito de que trata o art. 1.º do capítulo III.

Art. 3.º No contracto a ser lavrado, serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracção, que se possam dar, de clausulas do mesmo contracto.

Art. 4.º No mesmo contracto, será estipulado o modo de ser effectuado o pagamento do material contractado, o qual será feito em papel-moeda brasileira, vigorando para o conversão a taxa cambial official á vista da vespera do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

O referido pagamento só será effectuado depois da apresentação do conhecimento e factura commercial acompanhada do recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado.

Art. 5.º O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

CAPITULO VI

Da fiscalização

Art. 1.º A Estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhe forem necessários, a juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver, em nome do director da estrada, todas as duvidas de ordem technica que surgirem na execução do serviço e deverá:

1.º, examinar cuidadosamente os desenhos de execução, nos quaes lançará o seu "approvo";

2.º, examinar cuidadosamente a fabricação, de modo que a mesma seja executada de inteiro acôrdo com as especificações officialmente approvadas, que farão parte integrante do contracto;

3.º, rejeitar quaesquer peças que verifique não estarem nas condições acima mencionadas.

Art. 2.º A despesa ocasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma

despesa avaliada de acôrdo com o caderno de encargos.

Art. 3.º Todas as despesas com a embalagem, carga e descarga e accidentes que possam decorrer durante a viagem serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço do Povoamento

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS DE PROFESSORES NOS NUCLEOS COLONIAES, CENTROS E PATRONATOS AGRICOLAS

De ordem do Sr. ministro da Agricultura, contido em aviso n. 1.683, de 5 de abril ultimo, faço publico que se acham abertas, pelo prazo de trinta dias, a contar desta data, as inscrições para o concurso de provas para preenchimento das vagas de professores, que se verificarem nos nucleos colonias, centros e patronatos agricolas, até 31 de dezembro do corrente anno.

Os candidatos deverão apresentar documentos que provem:

- a) a qualidade de cidadão brasileiro;
- b) maioridade;
- c) bom comportamento, attestado por autoridade policial ou por duas pessoas de notoria responsabilidade;
- d) capacidade physica, mediante attestado de dous facultativos e do qual conste não soffrer de molestia contagiosa ou incuravel;
- f) tirocinio copaz no magisterio;
- e) achar-se vaccinado;
- g) possuirem caderneta de reservista os menores de 30 annos, na forma do art. 124 do decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920.

Poderão os candidatos apresentar quaesquer outros documentos que provem habilitações especiais e serviços prestados á Nação, afim de ser isso levado em conta na classificação, quando, pelo resultado do concurso, houver igualdade de condições.

A nomeação será feita em character interino. No fim de um anno de effectivo exercicio, descontadas as licenças e as faltas não justificadas, será o funcionario provido effectivamente, si houver revelado assiduidade, zelo e dedicação ao serviço, a juizo do director, sendo dispensado, no caso contrario.

Todos esses documentos, observadas as disposições em vigor, devem ser selados com estampilhas federaes e trazer as firmas reconhecidas por notario publico.

Os candidatos ficam sujeitos á taxa de 5% de inscrição, nos termos do numero 12 do § 4.º da tabella —B— do regulamento do sello.

Directoria do Serviço do Povoamento. 21 de junho de 1922. — *Dulphe Pinheiro Machado*, director.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

CONCURSO PARA AJUDANTE CHIMICO DA TERCEIRA SECÇÃO

Carnes e derivados

De ordem do Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados que se acham abertas, a se acham abertas, pelo prazo de 60 dias, contados desta data, a

inscrição para o concurso destinado ao preenchimento da vaga de ajudante chimico da terceira secção — carnes e derivados, em obediencia ao disposto nos arts. 127 e 229 do regulamento annexo ao decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921.

Terão preferencia, em igualdade de condições, na forma do primeiro dos artigos citados, os candidatos que já pertencerem ao quadro do Serviço de Industria Pastoral; em segundo lugar, os diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, e, finalmente, os diplomados por outras escolas de agronomia ou veterinaria, escolas de medicina, escolas de engenharia ou cursos de chimica industrial mantidos ou subvencionados pela União ou pelos Estados.

O candidato a inscrição deverá apresentar o requerimento escripto e assignado por si ou por procurador, dirigido ao director geral do Serviço de Industria Pastoral, acompanhado de documentos provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo de seus direitos civis, que tem bom procedimento e boa saúde e que satisfaz ás exigencias do art. 124 do decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920, desde que tenha idade inferior a 30 annos.

Além desses documentos, o candidato poderá exhibir outros que provem serviço em qualquer ramo da administração publica, títulos scientificos que possua, trabalhos executados ou publicações que haja feito sobre os assumptos comprehendidos no programma, documentos esses que, acompanhados de breve relatorio, serão entregues á mesa examinadora antes de iniciado o concurso e que servirão para favorecer o em caso de empate, em igualdade de condições.

O concurso constará de duas provas practicas; a primeira, que será eliminatória, versará sobre os principios geraes da chimica analytica, e a segunda consistirá na demonstração de conhecimentos chimicos e industriaes especializados.

A comissão examinadora organizará diariamente, de acôrdo com o programma abaixo, a lista dos pontos a serem sorteados.

Depois de cada prova, o candidato terá uma hora para escrever o seu relatorio e deverá trabalhar em presença de toda a comissão examinadora.

Programma

1.º Alterações das carnes, suas causas, meios de pesquisal-as. A industria da carne no Brasil, seu desenvolvimento.

2.º Salsicharia, processos de fabricação, fraudes, falsificações e alterações.

3.º Carnes em conserva. Estado dos diversos tyros, suas vantagens e desvantagens. Pesquisa de substancias toxicas e conservadoras.

4.º Extracto e pó de carne, processos industriaes de fabricação, analyse qualitativa e quantitativa dos seus elementos.

5.º Gorduras solidas animaes, sua industria no Brasil, caracteres physico-chimicos.

6.º Oleos animaes, suas applicações, falsificações e fraudes, meios de reconhecer-as.

7.º Couros e pelles, sua industria, methods analyticos.

8.º Adubos de origem animal, sua importancia na agricultura e na industria, methods de analyses.

9.º Sub-productos animaes e seu aproveitamento na alimentação animal, methods de analyse.

10.º Phosphatos e super-phosphatos, sua industria, methods analyticos.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1922. — *Alcides Miranda*, director geral.

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

A directoria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, faz publico que vão ser encomendados os artigos abaixo mencionados, mediante pagamento no Thesouro Nacional, a firma Dias Garcia & Comp., estabelecida á rua Visconde de Inhaúma ns. 23 e 25, na Capital Federal, em virtude de ser a proposta que mais vantagem offereceu, sobre as apresentadas a este Posto Zootechnico:

Pregos de 15x18, a.....	1\$850
Idem de 17x27, a.....	1\$780
Idem de 18x24, a.....	1\$725
Idem de 20x33, a.....	1\$650
Idem de 21x45, a.....	1\$550
Idem de 19x30, a.....	1\$700

Directoria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro, 10 de julho de julho de 1922.—Pelo director, o ajudante-agronomo, Carlos Bello Filho.

Instituto Biologico de Defesa Agricola

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO DO CARGO DE ASSISTENTE DO LABORATORIO DE MICROBIOLOGIA DO SOLO

Devendo ser preenchido por concurso o cargo de assistente do Laboratorio de Microbiologia do Solo, do Instituto Biologico de Defesa Agricola, está aberto na secretaria deste instituto, no Ministerio da Agricultura, a inscripção para esse concurso.

De accordo com o que dispõe o art. 46 do regulamento da Secretaria de Estado da Agricultura, o prazo para a inscripção será de 60 dias, contados da data deste edital, que é a da primeira publicação no *Diario Official*.

Poderão se inscrever todos os brasileiros maiores de 18 annos e menores de 40, exhibindo provas de capacidade physica e bom comportamento, devendo os candidatos ter satisfeito as exigencias da lei de serviço militar.

De accordo com o que dispõe o regulamento do Instituto em seu art. 51, em igualdade de condições, serão preferidos os proffissionais em agronomia.

O concurso constará de tres provas: pratica (eliminatória), escripta e oral.

Para maiores esclarecimentos, poderão os candidatos se dirigir ao Instituto Biologico, no Ministerio da Agricultura, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas.

Instituto Biologico de Defesa Agricola, Rio de Janeiro, 10 de junho de 1922.—Carlos Moreira, director.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA INDUSTRIAL SILVEIRA MACHADO — SOCIEDADE ANONYMA

ACTA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, REALIZADA EM CINCO DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E DOUS

A's quatorze horas do dia cinco de junho de mil novecentos e vinte e dois, reunidos no predio numero doze da rua de S. Bento, no Rio de Janeiro, os incorporadores Silveira, Machado & Companhia, representados pelo socio dessa firma, senhor Alvaro Fogaça

da Silveira, e por sua convocação os demais subscriptores das acções da Companhia Industrial Silveira Machado — Sociedade anonyma, assignados no livro de presença foi aclamado presidente da assembléa, o senhor visconde do Augusto Correia que, occupando a presidencia agradece a distincção e convida para primeiro e segundo secretarios, respectivamente, os senhores Aureliano Albuquerque Lima e Arthur Bandeira, que occupam os seus logares, constituindo assim a mesa.

A convite do senhor presidente, o senhor primeiro secretario lê o annuncio da convocação publicado no *Diario Official* de quatro do junho do corrente anno.

Em seguida o senhor presidente declara que, achando-se sobre a mesa a lista nominativa dos subscriptores do capital social e os estatutos, por todos assignados, como os senhores Silveira, Machado & Companhia, propunham realizar o capital que subscreviam em bens, cousas e direitos, constantes de vastos terrenos, depositos, fabricas, machinismos e materia prima; faz-se myster, de accordo com o artigo sentença e sete do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um, proceder-se a nomeação de tres louvados que os avaliem, tendo sido convocada a primeira assembléa para esse fim, e acrescenta que se vai proceder a eleição desses louvados, si antes disso nada houver a propor por parte dos senhores subscriptores. Pede a palavra o senhor Alvaro Fogaça da Silveira, e diz que, como socio representante da firma Silveira, Machado & Companhia, proprietaria das fabricas S. Luiz Durão, fabrica da rua da Alegria, dos terrenos, predios e machinismos nelles existentes, tudo em perfeito estado e em pleno funcionamento, fabricando cordas, cabos, barbantes, sacos e cerca de sete milhões de metros de anagem annualmente, transferirá tudo a Companhia Industrial Silveira Machado — Sociedade anonyma, como quota do capital que subscreve, com todos os direitos, acções, vantagens e onus.

Pelo subscriptor senho Domingos Gomes de Carvalho, foram propostos para louvados os senhores engenheiros doutores Maurice Le Tellier, Eugenio Hime e Armando de Oliveira.

O senhor presidente submete a votação a proposta que é approvada por todos os subscriptores, e dá por empossados os louvados, aos quaes consulta sobre o prazo que julgam necessario para a apresentação do seu laudo. O senhor doutor Maurice Le Tellier, presente a assembléa, declara em nome dos louvados que julgam poder apresentar o seu laudo dentro de tres dias.

O senhor presidente declara então que, nada mais havendo a tratar, si ninguém mais pedisse a palavra levantaria a sessão, ficando a constituição definitiva da sociedade adiada para a proxima reunião da assembléa em que for ou não approvado o laudo dos peritos, a qual fica desde já convocada para o dia dezesete de junho do corrente anno, ás quatorze horas.

Não tendo nenhum dos senhores subscriptores pedido a palavra, mandou o senhor presidente lavrar a presente acta, em duas vias, para os effeitos legais, a qual é lida em presença de todos os subscriptores e approvada.

E eu primeiro secretario, escrevi am-

bas as vias e assigno com os membros da mesa e todos os subscriptores. — Aureliano Albuquerque Lima. — Visconde de Augusto Correia. — Arthur Bandeira. — Silveira Machado & Comp. — Alvaro Fogaça da Silveira. — João Machado da Silveira. — Carlos Ernesto de Souza Fogaça. — João Madeira. — Domingos Gomes de Carvalho. — Valentim de Virgiliis. — Humberto Pimentel Duarte.

ACTA DA SEGUNDA ASSEMBLÉA DE CONSTITUIÇÃO, REALIZADA NO DIA DEZESETE DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E DOUS

A's quatorze horas do dia dezesete de junho de mil novecentos e vinte e dois, reunidos no predio numero doze da rua de S. Bento, no Rio de Janeiro, todos os subscriptores da Companhia Industrial Silveira Machado, sociedade anonyma, assumiu a presidencia, por aclamação o senhor visconde do Augusto Correia, que convidou para primeiro o segundo secretarios, respectivamente, os senhores Aureliano Albuquerque Lima e Arthur Bandeira, declarando installada a assembléa dos subscriptores convocada na primeira assembléa que se realizou no dia cinco de junho do corrente anno. Diz o senhor presidente que o objecto da assembléa é o de tomar conhecimento do laudo apresentado pelos louvados nomeados na assembléa anterior para avaliar os bens, cousas e direitos com que vai ser realizada uma parte do capital e resolver sobre a aviação feita e constituição definitiva da companhia.

A convite do senhor presidente, o senhor primeiro secretario lê o recibo que se acha sobre a mesa, do deposito feito no Banco do Brasil o do teor seguinte:

Banco do Brasil — Rs. 10:050\$000 — Recebemos da Companhia Industrial Silveira Machado, S. A. a quantia de dez contos e cincoenta mil réis, sendo: 10:000\$ valor de 10 % do capital em dinheiro de 100:000\$, com que se constitue nesta praça e 50\$, n. comm. de 1/2 %. Firmamos o presente em unico para um só effeito. Rio de Janeiro, 7 de junho de 1922. — Berquó, thesourciro. Tinha o carimbo do banco.

Em seguida o primeiro secretario lê a lista dos subscriptores das acções, que se acha sobre a mesa, a saber:

Silveira, Machado & Comp., vinte e nove mil e quinhentas acções (29.500), cinco mil e novecentos contos de réis (5.900:000\$000); visconde do Augusto Correia, cincoenta acções (50), dez contos de réis (10:000\$000); Alvaro Fogaça da Silveira, cincoenta acções (50), dez contos de réis (10:000\$000); João Machado da Silveira, cincoenta acções (50), dez contos de réis (10:000\$000); Arthur Bandeira, cincoenta acções (50), dez contos de réis (10:000\$000); doutor Humberto Pimentel Duarte, cincoenta acções (50), dez contos de réis (10:000\$000); Aureliano de Albuquerque Lima, cincoenta acções (50), dez contos de réis (10:000\$000); Valentim de Virgiliis, cincoenta acções (50), dez contos de réis (10:000\$000); Carlos Ernesto de Souza Fogaça, cincoenta acções (50), dez contos de réis (10:000\$000); João Madeira, cincoenta acções (50), dez contos de réis (10:000\$000); Domingos Gomes de Car-

valho, cinquenta ações (50), dez contos de réis (10:000\$000).

Finda a leitura o senhor presidente declara que, achando-se sobre a mesa o laudo dos louvados nomeados na assembleia anterior para darem valor aos bens, cousas e direitos, com que entram para a formação do capital os senhores Silveira, Machado & Companhia, ia mandar lê-lo e depois sujeital-o a votação se nada fosse observado pelos senhores subscriptores.

O senhor primeiro secretario lê então o seguinte laudo:

LAUDO

Nós, abaixo assignados, louvados nomeados pela assembleia de constituição da Companhia Industrial Silveira Machado, Sociedade Anonyma, de cinco de junho de mil novecentos e vinte e dois, para avaliarmos os bens, cousas e direitos com que realizam o capital que subscreveram nessa especie os senhores Silveira, Machado & Companhia, vimos dar cumprimento ao que naquella assembleia nos obrigámos, apresentando o laudo que se segue:

Antes de proceder á avaliação das fabricas que examinámos, julgamos oportuna a apresentação de algumas considerações que nos guiaram em nosso trabalho.

Em primeiro lugar, não se trata de uma idéa a realizar nem de uma concessão a explorar, mas de cessão de fabricas em plena actividade, perfeitamente organizadas e que veem ha muitos annos produzindo lucros notaveis.

Essas fabricas produzem mercadorias conhecidas, possuem boa clientela que adquire toda a sua produção. Essa transferencia de negocio em actividade constitue um verdadeiro «Good Will» que representa um valor de summa importancia para o comprador, visto que lhe são dispensadas todas as experiencias, todos os riscos, com que se teria de affrontar na creação de uma nova industria.

Outra consideração que nos foi suggerida sobre a forma por que vae ser feito o pagamento dos bens, cousas e direitos cedidos á companhia pelos senhores Silveira, Machado & Companhia. Não nos parece, de facto, admissivel que o preço de uma cessão qualquer, acceto em papel pelos cedentes, seja o mesmo como se se tratasse de pagamento em moeda corrente ou em letras, embora a longo prazo.

Uma ultima consideração nos veiu á mente: a desvalorização do nosso papel-moeda e a valorização consideravel dos machinismos nestes ultimos annos.

PROPRIEDADES

Fabrica S. Luiz Durão:

Tecidos de Juta, cordoalha, estamparia e fição.

Frente para a rua Almirante Mariath ns. 16 a 28, largura, 56m,10.

Fundos para a rua General Bruce numeros 47 a 61, largura, 55b,57.

Comprimento, 116m,95, area, 6.560 metros quadrados e 89 decimetros.

Todo o terreno está edificado, sendo um terço assobrado.

Fabrica da rua da Alegria:

Fição, preparo de fibras, cabos, cordas, fios, estopas, etc. Rua da Alegria ns. 105 e 107, mais uma entrada por essa rua e outra pela de Bella de São João.

Dimensões dos predios:

	larg.	20 ^m	comp.	50 ^m	sup.	1.000 ^m ²
Secção de fição e preparo.....	20 ^m	4 ^m				80 ^m ²
Secção de alcatroamento.....	10		66			660
Deposito.....	11		29			220
Preparo de cabos.....	8		269			2.680
Galpão.....	5		59,20			296
Preparo de fibras.....	5,35		5			26,75
Almoxarifado.....	3		3			9
Tia sfarmadores.....	4,60		11,40			52,44
Caldeiras e officinas.....	3		3			9
Caixas d'agua.....						

Fazendo um total de quatro mil quatrocentos e trinta e tres metros quadrados 4.433,19 e dezenove centimetros.

TERRENOS

	larg.	20 ^m 10	comp.	65 ^m	sup.	1.325 ^m ²
Frente rua da Alegria.....	40		280			11.200
Parallelo rua da Alegria s/n.....	8 ^m 83		65			580 ^m ² 83
Frente rua da Alegria s/n.....	10		67			670
Frente rua Bella S. João s/n.....	14,60		49			715,60
Fundos.....						

Total m² 14.492,40

PROPRIEDADE

Deposito:
Rua General Bruce n. 62 larg. 9 metros, comprimento 51m,25, superficie 461^m²,25.

Casa de moradia:
Rua Almirante Mariath n. 34, larg. 4^m,32, comp. 55^m,19, sup. 238^m²,42.

MACHINISMO

Secção de Tecido:
264 teares, uma calandra dupla, duas dobradeiras, duas calandras simples, uma medideira, uma molhadeira, quatro urdideiras, uma prensa hydraulica, uma turbina para seccar fios, duas espuladeiras com 120 fusos, cinco ditas com 360 fusos, quatro carreteleiras com 192 parabolas, duas ditas com 80 parabolas, quatro motores electricos de 40 HP., quatro ditos ditos de 30 HP., um dito dito 25 HP, dous ditos ditos de 20 HP., um dito dito de 23 HP., um dito dito de 15 HP., um dito dito de 10 HP., dous ditos ditos de 6 HP.

Secção de cordoalha (Barbantes).
Quatro torcedoras duplas com 540 fusos, quatro ditas ditas com 700 fusos, uma dita dita com 52 fusos, tres ditas simples com 64 fusos, sete machinas de enchimento, duplas com 252 carreteis, duas ditas simples com 33 carreteis, 11 brunidores com 418 fusos, quatro meadeiras duplas com 128 fusos, duas ditas simples com 20 fusos, oito machinas de cordeis com 60 fusos, uma dita de bobinas conicas com seis fusos, uma dita de bobinas cylindricas com seis fusos, 40 ditas de fazer novellos, uma dita de fazer fitilhos, 22 ditas de fazer chicotes e porretes, duas ditas de fazer rolos de cordas, tres prensas para enfardar.

Secção de cordas:
Duas machinas de cordas, uma dita de cordas francezas, um motor electrico de 50 HP., dous ditos ditos de 40 HP., um dito dito de 32 HP., dous ditos ditos de 30 HP., dous ditos ditos de 23 HP., tres ditos de 20 HP., dous ditos ditos de seis HP.

Secção de Fição:
Uma Break Card n. 1 dito n. 2, um estrangulador, duas massaroqueiras duplas com 144 fusos, duas fiadeiras simples com 120 fusos, duas passadeiras, um Gill spinnings com 60 fusos.

Secção de caldeiras e officinas:
Uma caldeira grande horizontal, tres ditas menores horizontaes, um torno mecanico, uma plaina, uma forja, uma machina de furar.

Secção de Tinturaria e Alveijamento:
Todos os aparelhos necessários.

FABRICA DA RUA DA ALEGRIA
Secção de fição:
Uma machina (Good n. 1), uma dita

dita n. 2, uma dita dita n. 3, uma dita dita n. 4, 30 ditas fiadeiras automaticas, um motor electrico de 60 HP.

Secção de cabos:
Um Lage Foarbord, uma machina motora, uma dita torcedora, um coller, uma urdideira etc., um Small Foarbord, uma machina motora, uma dita torcedora, um coller etc., uma urdideira, seis motores electricos, trilhos, material de electricidade.

Secção de Cordas Communs:
Uma machina para cordas, duas ditas de torcer pernas, duas ditas de cordas, quatro ditas de torcer cordas, tres ditas de engommar cordas, uma dita e bobineira de preparar cordas, um motor electrico de 10 HP., um dito dito de 35 HP., um dito dito de 30 HP.

Secção de Alcatroamento:
Uma caldeira, uma urdideira, uma machina de ferver, outras peças e accessorios.

Secção de preparo de fibras:
Uma machina de beneficiar fibras, quatro aparelhos de beneficiar.

Almoxarifado geral:
Polias, engrenagens, correias, pertences para teares e sobressalentes necessários, etc.

Secção manual:
Sedeiros, tanques para fibras, rodas, torcedoras e muitas outras machinas para fição, preparo e fabricação, recentemente compradas para a Fabrica Alegria, não estão ainda montadas pelo facto dos edificios que as vão receber não estarem promptos.

CONCLUSÃO

Depois de termos attentamente examinado os predios, terrenos e todos os machinismos — que estão em bom estado de funcionamento e produção — e levadas em conta as considerações acima expostas, julgamos poder fazer as seguintes avaliações.

Casas, terrenos, machinismos, officinas, sobressalentes, transmissões, marcas registradas, clientela, etc., etc. 9.800:000\$000
Stock de materia prima, nacional e estrangeira, aniagem, cordas, cabos, barbantes, estopa, fios nos teares e carreteis, saccos, material rodante, etc. etc..... 1.650:000\$000

Ou seja um total de.. 11.450:000\$000

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1922. — Maurice Le Tellier. — Eugenio Hime. — Armando de Oliveira.

Terminada a leitura, o senhor presidente declara em discussão o laudo dos louvados nomeados para avaliarem os bens, representativo da quota de capital subscrito pelos senhores Silveira, Machado & Companhia, que serão incorporados ao patrimônio da sociedade, passando para a mesma o activo e passivo dessa firma demonstrados pelo balanço de quinze de junho do corrente anno conhecido dos senhores subscritores. Ninguém pedindo a palavra, o senhor presidente submete á votação o laudo, que foi aprovado deixando de tomar parte na votação o senhor Alvaro Fogaca da Silveira como representante da firma Silveira, Machado & Companhia.

O senhor presidente manda fazer a leitura dos estatutos, que são lidos pelo primeiro secretario. Em seguida é offerecida a palavra aos senhores subscritores que tenham observações a apresentar. Ninguém pedindo a palavra o senhor presidente declara que tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, como acabam os senhores subscritores do far a prova, se acha definitivamente constituída a Companhia Industrial Silveira Machado, Sociedade Anonyma.

Pede então a palavra o senhor Domingos Gomes de Carvalho e propõe que os actos posteriores á constituição corram por conta da sociedade, e que seja pago aos senhores Silveira, Machado & Companhia meio por cento sobre o capital, para reembolso das despesas feitas, anteriores á constituição da companhia; e tambem que todos os actos de incorporação sejam approvados pela assembleia. Posta em discussão essa proposta e ninguém pedindo a palavra, o senhor presidente submete-a á votação, sendo approvada por todos os subscritores, com excepção do representante da firma Silveira, Machado & Companhia, que se absteve de votar.

O doutor Humberto Pimentel Duarte pede a palavra e propõe que sejam desleijados a primeira administração, conselho fiscal e supplentes, estes para o anno social, como preceitua os estatutos, sendo esta proposta approvada unanimemente sem discussão.

O senhor presidente declara que so vão proceder á eleição da directoria, membros do conselho fiscal e supplentes. Reunidos os votos é verificada a eleição dos seguintes senhores: para directores Alvaro Fogaca da Silveira, João Machado da Silveira e John Carr Murrell; para membros do conselho fiscal: Viscondé de Augusto Correia, Adolf Spann e Edward Frederick Twining Brown; para supplentes: Arthur Bandeira, Valentin de Virgiliis e Aureliano de Albuquerque Lima, ficando assim constituída a administração e desde logo empesada.

Em seguida o senhor presidente suspende a sessão e convida os presentes esperarem que seja lavrada esta acta, que eu, Aureliano de Albuquerque Lima, primeiro secretario, escrevi em duplicata para os effeitos legais, e assigno juntamente com os membros da mesa o lombo os subscritores. — Aureliano Albuquerque Lima. — Viscondé de Augusto Correia. — Arthur Bandeira. — Silveira, Machado & Companhia. — Alvaro Fogaca da Silveira. — João Machado da Silveira. — Carlos Ernestino de Souza Fogaca. — João Madeira. — Domingos Gomes de Carvalho. — Valentin de Virgiliis. — Humberto Pimentel Duarte.

Estatutos da Companhia Industrial Silveira Machado, sociedade anonyma

CAPITULO

DA ORGANIZAÇÃO E FINS

Art. 1.º Fica constituída no Rio de Janeiro, pelo prazo de 30 annos a contar da data de sua constituição e prorogavel por deliberação da assemblea dos accionistas, uma sociedade anonyma, tendo por fim explorar a industria de tecidos de juta, fabricação de barbañtes, cabos e cordas, actualmente exploradas pelos Srs. Silveira, Machado & Comp., nas suas fabricas funcionando ás ruas Almirante Mariath ns. 16 a 28, General Bruce ns. 47 a 61, Alegria ns. 105 e 107, o Belta de S. João, na cidade do Rio de Janeiro, ou qualquer outra industria que crear ou adquirir.

Art. 2.º Esta sociedade será denominada Companhia Industrial Silveira Machado, Sociedade Anonyma, e terá por sede e fóro a cidade do Rio de Janeiro.

Art. 3.º O capital social é de réis 6.000.000\$000 (seis mil contos de réis), dividido em 30.000 (trinta mil) acções do valor nominal de réis 200\$000 (duzentos mil réis) cada uma, sendo 20.000 (vinte e nove mil e quinhentas) acções representadas pelos bens em que consiste a entrada da firma Silveira, Machado & Comp. e 500 (quinhentas) acções realizadas em dinheiro.

Paragrapho unico. As acções representativas da parte realizada em bens, cousas e direitos serão ao portador e, portanto, desde logo integralizadas: as demais serão nominativas e as suas entradas feitas de accordo com as deliberações da directoria, ouvido o conselho fiscal.

CAPITULO II

DA DIRECTORIA

Art. 4.º A sociedade será administrada por uma directoria composta de 3 (tres) membros, sendo um director-presidente, um director-gerente e um director-thesoureiro. O prazo de seu mandato será de 2 (dous) annos.

Art. 5.º Cada um dos directores caucionará 50 (cincoenta) acções integralizadas para garantia de sua gestão, devendo essa caução effectuar-se dentro de 30 (trinta) dias a contar da data de sua eleição.

Art. 6.º Em caso de impedimento temporario de algum dos directores a substituição se fará reciprocamente.

§ 1.º Quando essa ausencia, falta ou impedimento, alcançar ao mesmo tempo dous directores, serão convocados pelo terceiro director, para substitui-los os dous membros mais votados do conselho fiscal.

§ 2.º No caso de ter havido igualdade de votação, serão então convocados os que possuirem maior numero de acções e no caso ainda de igualdade os forem accionistas mais antigos.

§ 3.º Na hypothese da não acceitação por parte dos membros do conselho fiscal, serão então convocados um ou mais accionistas por indicação e escolha do director em exercicio.

Art. 7.º Os membros da directoria perceberão os seguintes vencimentos mensaes: Rs. 3.500\$000 (tres contos e quinhentos mil réis) o director-presidente, Rs. 2.500\$000 (tres contos e quinhentos mil réis) o director-gerente e réis 2.000\$000 (dous contos de réis) o director-thesoureiro.

Art. 8.º Compete ao director-presidente:

a) presidir ás assembleas geraes e reuniões da directoria e conselho fiscal;

b) superintender todos os negocios e serviços da administração;

c) representar a companhia em suas relações officiaes, em juizo para demandar e ser demandado; e constituir procuradores ou mandatarios.

Paragrapho unico. Fica todavia entendido que todos os actos que impliquem responsabilidade da sociedade deverão ser assignados, sob pena de nullidade, pelo director-presidente e pelo director-thesoureiro conjuntamente.

Art. 9.º Compete ao director-thesoureiro:

Exercitar por si ou por outro o serviço de escripturação e caixa da sociedade.

Art. 10. Compete ao director-gerente: Prover ás vendas e expedições, á administração geral das fabricas e do escriptorio, admitir e despedir o pessoal, marcando-lhe os ordenados e salarios.

CAPITULO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 11. O conselho fiscal será composto de 3 (tres) membros effectivos e 3 (tres) supplentes, eleitos annualmente na assemblea geral ordinaria. No seu impedimento, os membros effectivos serão substituídos pelos supplentes, na ordem da votação.

§ 1.º Os membros do conselho fiscal deverão caucionar na mesma forma prescripta para os directores, 20 (vinte) acções integralizadas.

§ 2.º Os membros do conselho fiscal perceberão os vencimentos annuaes de 3.600\$000 (tres contos e seiscentos mil réis), pagaveis por semestre vencido.

§ 3.º Os supplentes não perceberão vencimentos, excepto quando estiverem em exercicio e pelo tempo deste, á razão de 3.600\$000 (tres contos e seiscentos mil réis) annuaes.

CAPITULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12. A assemblea geral decidirá em suas deliberações por maioria de votos, tendo cada accionista o direito a tantos votos quantos forem os grupos de 5 (cinco) acções que possuir.

§ 1.º A reunião da assemblea geral ordinaria realizar-se-ha annualmente, no ultimo dia útil do mez de março.

§ 2.º As assembleas extraordinarias terão lugar, ou por convocação da directoria, ou á requisição do conselho fiscal, ou ainda por solicitação de, pelo menos, 7 (sete) accionistas; neste ultimo caso por meio de requerimento devidamente assignado, dirigido á directoria.

§ 3.º Os annuncios de convocação da assemblea ordinaria serão feitos pela imprensa com a antecedencia minima de 15 (quinze) dias, e a convocação das extraordinarias será annunciada em uma das folhas diarias desta Capital e no *Diario Official*, com a antecedencia de 5 (cinco) dias á data da sua realização.

§ 4.º Só poderão tomar parte nas assembleas geraes e promover a sua convocação os que houverem adquirido a qualidade de accionistas com a antecedencia de 15 (quinze) dias pelo menos a contar da data do acto de convocação para a realização da assemblea.

§ 5.º Para os accionistas possuidores de acções ao portador poderem exercer os direitos a que se refere o paragrapho anterior, deverão depositar no mesmo prazo alli estipulado as suas acções no escriptorio da sociedade.

§ 6.º Só poderão votar nas assembleas geraes os accionistas que forem possuidores de, pelo menos, 5 (cinco) acções nas condições previstas nos numeros acima.

CAPITULO V

DOS LUCROS E SUA DIVISÃO

Art. 13. Os lucros líquidos da sociedade serão divididos na seguinte conformidade:

a) 5 % (cinco por cento) para um fundo de substituição e reparação de machinismos, até atingir o máximo de 2.000:000\$000 (dois mil contos de réis);

b) 5 % (cinco por cento) para um fundo de reserva para completar dividendos, a juízo da directoria, cessando sempre que atingir a 1.000:000\$000 (mil contos de réis);

c) os lucros restantes, depois das deducções acima descriptas, serão distribuídos aos accionistas em dividendos semestrais, a juízo da directoria, levando ella o saldo que entender ao semestre seguinte.

Parapho unico. Quando o encaixe proveniente das deducções a que se referem as letras a e b atingir a importância nellas mencionada, o excesso será também distribuido como dividendo aos accionistas.

Art. 14. Os dividendos não reclamados dentro de 5 (cinco) annos, a contar do annuncio ou convite feito para o respectivo pagamento, prescrevem em favor da sociedade.

CAPITULO VI

Art. 15. O anno social será contado do 1 de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 16. As transferencias de acções ficarão suspensas desde o dia em que for convocada a assemblea geral até a realização da mesma e 15 (quinze) dias antes da data em que deverão ser distribuidos os dividendos.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1922.
— *Silveira, Machado & Comp.* — *Alvaro Fogaca da Silveira.* — *João Machado da Silveira.* — *Aureliano Albuquerque Lima.* — *Carlos Ernestino de Souza Fogaca.* — *João Madeira.* — *Domingos Gomes de Carvalho.* — *Valentin de Virgiliis.* — *Visconde de Augusto Corrêa.* — *Humberto Pimentel Duarte.* — *Arthur Bandeira.*

Director-presidente, Alvaro Fogaca da Silveira, residente á rua Carlos de Carvalho n. 18, sobrado.

Director-gerente, João Machado da Silveira, residente á rua Mariz e Barros n. 249.

Director-thesoureiro, John Carr Muiriel, residente á Casa Fortaleza, Estrada Quintino Bocayuva, Nitheroy.

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL
N. 6.030

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 10 de julho de 1922, se archivaram nesta repartição, sob o numero 6.030, os seguintes documentos referentes á Companhia Industrial Silveira Machado, a saber:

Actas das assembleas geraes de constituição, realizadas em 5 e 17 de junho ultimo, estatutos, laudo dos louvados, lista dos accionistas, publica forma do recibo do deposito de 10 % do capital em dinheiro, feito no Banco do Brasil e publica forma da guia com o pagamento do sello respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal. E, João Hygino de Araujo, 1º official da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1922.
— *João Hygino de Araujo*, 1º official (sobre uma estampilha de 50\$000). Visto. J. C., em 12 de julho de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.081).

Banco Hypothecario do Brasil

BALANCETE EM 30 DE JUNHO DE 1922

Activo		Passivo	
1. Capital a realizar.....	6.400:000\$000	1. Capital.....	16.000:000\$000
2. Letras descontadas....	1.203:546\$989	2. Fundo de reserva.....	383:751\$719
3. Letras e effeitos a receber por c/propria do exterior.....	\$	3. Depositos em contas correntes com juros..	618:902\$172
4. Letras e effeitos a receber por c/propria do interior.....	1.279:791\$800	4. Depositos em contas correntes, limitadas—Caixa Economica....	495:539\$350
5. Letras e effeitos a receber em cobrança do exterior.....	\$	5. Depositos em contas correntes sem juros..	\$
6. Letras e effeitos a receber em cobrança do interior.....	64:652\$500	6. Depositos a prazo fixo.	\$
7. Valores em liquidação.	313:976\$950	7. Depositos em conta de cobrança do exterior	\$
8. Empréstimos em contas correntes.....	189:338\$218	8. Depositos em conta de cobrança do interior.	\$
9. Valores caucionados—Penhores.....	20:977\$046	9. Titulos em caução e em deposito.....	527:182\$800
10. Valores depositados...	527:182\$800	10. Caixa Matriz.....	\$
11. Caixa Matriz.....	\$	11. Agencias e filiaes no exterior.....	\$
12. Agencias e filiaes no exterior.....	\$	12. Agencias e filiaes no interior.....	\$
13. Agencias e filiaes no interior.....	\$	13. Correspondentes do exterior.....	\$
14. Correspondentes do exterior.....	\$	14. Correspondentes do interior.....	23.232:744\$530
15. Correspondentes do interior.....	24.099:023\$728	15. Valores hypothecarios—Carteira Hypothecaria.....	2.020:956\$572
16. Titulos e fundos peritcentes ao banco..	4.501:308\$150	16. Letras a pagar.....	1.026:425\$000
17. Hypothecas — Carteira Hypothecaria.....	4.162:860\$859	17. Lucros e perdas.....	296:004\$288
18. Caixa: em moeda corrente no banco.....	1.070:528\$513	18. Diversas contas.....	1.216:042\$985
19. Caixa: em moedas de ouro.....	\$	19. Reserva extraordinaria.	238:412\$231
20. Caixa: em outras especies.....	\$	20. Bonificação de letras hypothecarias.....	321:624\$372
21. Caixa: no Banco do Brasil.....	\$	21. Reserva sobre participação immobiliaria..	600:000\$000
22. Caixa: em outros bancos	591:253\$880		
23. Diversas contas.....	2:551:144\$636		
Total do activo.....	46.978.586\$039	Total do passivo....	46.978.586\$039

O director-presidente, Dr. Raymond de Burtet. — O chefe da contabilidade, Jacques Pouzet. (4.083)

SOCIEDADE ANONYMA «GRANDES MOINHOS DO BRASIL»

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA DA SOCIEDADE ANONYMA «GRANDES MOINHOS DO BRASIL»

Aos dezesete dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e dous, reunidos no escriptorio da sociedade, á rua da Candelaria n. 92, 1º andar, doze accionistas, representando quatorze mil setecentas e cincoenta acções, com igual numero de votos, o Sr. commendador Luiz Camuyrano, director presidente, verificando haver numero legal inscripto no livro da presença, declarou installada a assemblea, ás quatorze horas e vinte minutos, solicitando que dentre os presentes fosse indicado um Sr. accionista para presidir a reunião, como determinam os estatutos sociaes.

Pedindo a palavra, pela ordem, o accionista Sr. J. M. A. Robinson propõe para dirigir os trabalhos o Sr. Dr. Pires Brandão, que, acceitando, agradece á assemblea a distincção unanime que lhe davam os Srs. accionistas, convidando em seguida, para 1º e 2º secretarios, respectivamente, os Srs. Alvaro de Almei-

da Gama e J. M. A. Robinson, que occuparam seus logares na mesa.

Constituida assim a direcção da assemblea o Sr. presidente desta, verificando estar a acta da ultima reunião approvada e até assignada por todos os presentes a ella, manda ler o annuncio da presente reunião, que é assim concebido:

“São convidados os Srs. accionistas a se reunirem no escriptorio desta sociedade, á rua da Candelaria n. 92, 1º andar, no dia 17 do corrente, ás 14 horas, para resolverem uma proposta da administração sobre augmento do capital social.”

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1922. — A directoria.”

Estando por este annuncio conhecido o motivo desta convocação, o Sr. presidente dá a palavra ao director presidente da sociedade, para justificar o motivo do augmento pretendido do capital social, de accordo com os preceitos legais.

Vem então á mesa, endereçada pelo Sr. commendador Luiz Camuyrano, director presidente, a seguinte exposição justificativa e proposta:

“Srs. accionistas. A administração da Sociedade Anonyma “Grandes Moinhos

do Brasil vem justificar a necessidade de um augmento de capital, afim de melhor desenvolver a sua industria e desafogar a sociedade dos compromissos assumidos na consolidação dos seus bens immoveis, assim como nosapparelhos de funcionamento.

Pelo ultimo balanço, procedido em 31 de dezembro findo, que acabastes de aprovar, as yrbas relativas áquelles effectos já montam á importancia de réis 5.003.374\$163, assim representada:

Terranos	246:569\$850
Edificios	3.284:131\$163
Machinismos	1.151:289\$990
Installações contra incendio	321:383\$160

Sommando, o total de 5.003.374\$163

Comp. vétes, o capital já foi excedido em mais do dobro, havendo assim necessidade de se cobrir a differença, que corresponde a compromissos assumidos, cujos onus estão entravando o desenvolvimento de nossa expansão commercial e consequentemente a distribuição de lucros.

Nestas condições impõe-se o augmento do capital e esta administração, já tendo consultado a maioria dos accionistas e a comissão fiscal, encontrou por parte de todos boa vontade, offerecendo, portanto, a seguinte proposta:

Que seja elevado o capital social a quatro mil contos de réis (4.000:000\$), emitindo-se mais dous mil contos de réis, divididos em 20.000 acções ao portador, do mesmo valor nominal e typo das existentes, sendo em consequencia alterados os estatutos.

Conhecidos assim os motivos da presente convocação, deixamos ao vosso esclarecimento critério a nossa modesta exposição e a solução da proposta que ella encerra, estando ao vosso inteiro dispor para quesquer outros esclarecimentos.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1922.
— Luiz Camuyrano, presidente. — F. Canella, secretario.

Achando-se sobre a mesa o parecer da comissão fiscal sobre aquella proposta da administração, manda o Sr. presidente da assembleia proceder á sua leitura pelo 1º secretario, o qual é assim redigido:

A comissão fiscal da Sociedade Anonyma Grandes Moinhos do Brasil, tomando conhecimento da exposição justificativa do conselho administrativo sobre a insufficiencia do capital realzado em face dos melhoramentos introduzidos não só nos bens immoveis como nos seus apparelhos de funcionamento, estando hoje esses effectos elevados a mais do dobro do capital effectivo, como fielmente está demonstrado, acha plenamente justificados os motivos do augmento solicitado nas condições e bases da proposta do referido conselho que esta comissão subscreve, estando de accordo que seja approved e concedida a autorização para esse augmento.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1922.
— Cavod L. Robinson. — M. S. Maia.
— René Bataard.

Submettidos a discussão a exposição justificativa da administração, e o parecer da comissão fiscal, que acabavam de ser lidos, usa da palavra o accionista Sr. Alvaro de Almeida Gama e depois de breves considerações manda á mesa a seguinte proposta:

Proposto que seja accetita e respei-

tada a proposta da administração para o augmento do capital, ficando a mesma administração autorizada a promover a subscrição do mais dous mil contos de réis (2.000:000\$) em 20.000 acções do valor nominal de cem mil réis cada uma, ao portador e de igual typo das existentes, assim como investida de amplos e illimitados poderes para desempenho desse encargo, cujo resultado deverá trazer ao conhecimento dos senhores accionistas em opportuna reunião da assembleia geral.

Sala das sessões, 17 de junho de 1922. — Alvaro Gama.

Posta em discussão esta proposta e ninguém a ella se oppondo, foi submettida a votos, sendo unanimemente approved, ficando assim a administração devidamente autorizada a promover a subscrição do capital, necessario ao augmento por ella mesma proposto.

Por esta forma resolvidos os motivos da presente convocação e nada mais havendo a tratar o Sr. presidente suspende a sessão por 15 minutos afim de ser redigida a acta, solicitando dos senhores accionistas uma pequena espera para esse fim.

Reaberta a sessão após aquelle prazo, foi lida a acta e submettida a discussão e a votos, sendo unanimemente approved, sem nenhuma objecção, pelo que vai por todos os presentes assignada e por mim, Alvaro de Almeida Gama, primeiro secretario, lavrada. — José Pires Brando, presidente da assembleia. — Alvaro de Almeida Gama, 1º secretario.

— J. M. A. Robinson, 2º secretario.
— Por procurações de Carlos Pery do Lemos, Just Basto & Comp., e do Dr. Manoel Gonçalves da S. Pinto, Alvaro de Almeida Gama. — Leopoldo Giacelli.
— Luiz Camuyrano. — H. O. Robinson. — M. S. Maia — F. Canella.
— Por procuração da Sociedade Industrial Financeira Sul Americana, J. M. A. Robinson.

(4.073)

FABRICA DE TECIDOS RENAUX

Sociedade anonyma

RELATORIO DA DIRECTORIA, RELATIVO AO ANNO SOCIAL DE 1921-1922

Senhores accionistas — Aproveitando a estada temporaria em nosso meio do nosso superintendente tenente-coronel Carlos Renaux, fundador da sociedade, resolvemos dar como findo o exercicio social, em vez de em 30 de junho, já no dia 10 do mesmo mez. Fizemos isto para offerecer ao nosso superintendente oportunidade de acompanhar de visu, como acompanhou, os serviços do balanço geral que demos sobre as activas e passivas da nossa sociedade, procedendo-se a um minucioso inventario de todos os valores administrados por nós. Terminado esse trabalho circumstanciado temos a subida honra de submeter ao vosso exame, e á vossa deliberação as contas e actos da nossa administração praticados no decurso do anno social ora findo.

Em 28 de janeiro do anno corrente, a assembleia geral extraordinaria reformou os estatutos da nossa sociedade, outra extraordinaria que havia tido lugar em 25 de março ultimo nos autorizou a emitir mais 300 debentures no

valor nominal de um conto de réis cada, com juros de 8 % ao anno. Este segundo emprestimo por debentures nós achamos por muito opportuna para converter os depositos dos nossos accionistas em divida fundada, depositos estes que se acham ainda escripturados na caixa economica da sociedade, e que já assumiam em vultosa somma, como se vê dos balancetes annexos. A emissão desses novos titulos está feita com juros a contar de 1 de julho proximo vindouro e serão d'oravante distribuidos aos respectivos subscriptores.

O nosso estabelecimento fabril, apesar da quadra anormal que atravessamos, tem tido sempre boa occupação, de modo que certas secções são obrigadas a trabalhar ininterruptamente, com unica excepção nos dias feriados e aos domingos. Mas, a crise financeira, que avassalla o mundo inteiro, tambem a nós feriu com um golpe terrivel, fazendo-nos perder com reputadas firmas estabelecidas nos Estados do norte a somma bem consideravel de cerca de 104 contos de réis, como podeis verificar do balancete annexo, quantia esta que deduzimos dos lucros obtidos durante o vigente anno. Estamos ainda entregues a uma completa reforma da tecelagem, a qual augmentamos e modernizamos consideravelmente e mais á remodelação da nossa tinturaria a que damos um apparelhamento de todo moderno, annexando ainda a merzerisagem e outros processos da technica moderna. Eis a explicação da razão da conta Novas Installações, na qual figuram as machinas adquiridas para o supracitado fim.

Tambem a installação da nova fiação ainda não nos foi possivel acabar por enquanto, faltando ainda justamente as machinas finaes que devido ás continuas greves dos operarios metalurgicos de Inglaterra não nos foram fornecidas. Por isso vereis a conta Nova Fiação ainda não discriminada, sendo nella incluido o valor do respectivo edificio tambem. Todas as machinas, recebidas e a receber, estão pagas, não temos compromissos a solver, o nosso estado financeiro, apesar do formidavel prejuizo soffrido, continua optimo, achando-se a nossa carteira de encomendas repleta de pedidos até ao fim de setembro proximo vindouro.

Com fundamentos seguros nutrimos a boa esperanza que a reforma e o augmento da nossa fabrica seja completamente realzado até ao fim do corrente anno, trazendo enfão, varias extra-ordinarias, tornando-se o nosso estabelecimento um instituto modelar, sob todos os pontos de vista. Como nos annos anteriores tambem nesse distribuímos ao nosso pessoal permanente boa porção dos lucros liquidos.

Revertendo para os fundos de reserva a somma de cerca de 170 contos de réis esse fundo de garantia eleva-se á respectavel importancia de 570 contos de réis.

Propomos, finalmente, a distribuição de um dividendo de 10 %, como nos annos decorridos.

Temos á maior satisfação em ver examinados pelos accionistas no escriptorio da sociedade todos os livros e documentos elucidativos das contas e balanços ora a vós apresentados.

Brasque (Estado de Santa Catharina), em 13 de junho de 1922. — Otto Renaux. — Paulo Renaux. — Walter Bueckmann.

BALANÇO GERAL PARA 10 DE JUNHO DE 1922

	Balanco bruto		Balanco inventariado	
	Debito	Credito	Activas	Passivas
Ações		600:000\$000		600:000\$000
Debentures		300:000\$000		300:000\$000
Fundo de reserva		399:861\$140		399:861\$140
Conta corrente devedores	432:769\$620		432:769\$620	
Caixa Economica e depositos familiares		241:172\$970		241:172\$970
Caixa	7:183\$240		7:183\$240	
Letras a cobrar	130:627\$690		130:627\$690	
Letras protestadas	9:921\$290		9:921\$290	
Bens de raiz em Brusque	116:200\$000		116:200\$000	
Bens de raiz e moveis em Baden	120:000\$000		120:000\$000	
Fiação Nova (machinas e edificio)	577:712\$360		577:712\$360	
Novas aquisições para a tecelagem e tinturaria	149:661\$650		149:661\$650	
Edificação da nova casa para a administração	550\$600		550\$600	
Machinas e pertences	295:104\$590		295:104\$590	
Semoventes e moveis	14:501\$890		14:501\$890	
Manufacturas e materias primas		446:220\$380		446:220\$380
Loja de varejo	34:123\$980			
Empresa de Vição e Mineração	67:934\$880			
Gastos geraes	71:597\$650			
Gastos especiaes do director	41:334\$090			
Vencimentos do superintendente e directores	87:500\$000			
Haveres perdidos pelo fallimento de diversos credores	103:503\$950			
Lucros e perdas verificados durante o anno				312:485\$860
	1.987:254\$490	1.987:254\$490	1.853:519\$970	1.853:519\$970

Brusque, 14 de junho de 1922. — Henrique Hoffmann, guarda-livros.

REPARTIÇÃO DOS LUCROS VERIFICADOS NO ANNO ADMINISTRATIVO DE 1921/22

Juros das debentures	30:000\$000
Dividendo de 10 %	60:000\$000
Imposto federal sobre dividendo e juros de debentures	4:500\$000
Gratificação aos operarios	22:500\$000
Fundo de Reserva	170:138\$860
Juros pagos á Caixa Economica e depositos	10:891\$610
Transportes entre Itajahy e Brusque	2:492\$500
Seguros contra o fogo	4:946\$800
Saldo a conta nova	7:016\$090
	312:485\$860

Brusque, 14 de junho de 1922. — Henrique Hoffmann, guarda-livros.

BALANÇO LÍQUIDO PARA 11 DE JUNHO DE 1922

	Activas	Passivas
Ações		600:000\$000
Debentures		300:000\$000
Fundo de Reserva		570:000\$000
Conta Corrente Devedores	57:438\$710	
Caixa Economica e Depositos familiares		241:172\$970
Caixa	7:183\$240	
Letras a cobrar	130:627\$690	
Letras protestadas	9:921\$290	
Bens de Raiz em Brusque	116:200\$000	
Bens de Raiz e Moveis em Baden	120:000\$000	
Fiação Nova (machinas e edificio)	577:712\$360	
Novas aquisições para a tecelagem e tin-	149:661\$650	
turaria	550\$600	
Edificação da nova casa de administração	295:104\$590	
Machinas e pertences	14:501\$890	
Semoventes e Moveis	155:037\$730	
Manufacturas e materias primas	55:827\$550	
Loja de Varejo	67:934\$880	
Empresa de Vição e Mineração		60:000\$000
Dividendos a pagar		7:016\$090
Lucros e Perdas, conta nova		
	1.778:189\$060	1.778:189\$060

Brusque, 14 de junho de 1922. — Henrique Hoffmann, guarda-livros.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da sociedade anonyma Fabrica de Tecidos Renaux com toda attenção e cuidado examinou o relatório, balancetes e contas apresentadas pela directoria, referentes ao exercicio encerrado em 10 de junho do corrente anno. Do exame resultou a exactidão e regularidade de todas as contas. E' portanto de parecer que sejam approvados pela assemblea esse relatório e as contas e balancetes que o acompanham.

Brusque, 14 de junho de 1922. —
Augusto Bauer. — Guilherme Strecker.
— Germano Krieger.

COMPANHIA BRASILEIRA CARBURETO DE CALCIO

BALANCETE EM 30 DE JUNHO DE 1922

Activo	
Instalação hydor-ele-	
ctrica e machinismos	1.731:872\$636
Propriedades e bens	
de raiz	677:239\$530
Despesas de installa-	
ção	119:993\$900
Titulos	196:840\$000
Devedores por caução.	1:000\$000
Estradas	106:807\$860
Despesas do empres-	
timo	43:584\$900
Moveis & semoventes.	9:100\$630
Commissões e delcre-	
dere	63:961\$950
Caixa	2:884\$492
Almoxarifado	29:900\$128
Produção energia ele-	
ctrica	17:966\$482
Fabricação carbureto ..	396:243\$431
Conservação	4:802\$185
Diversos devedores ..	730:189\$265
Fabricação tambores ..	232:495\$660
Despesas de embar-	
ques	253:257\$742
Materia prima	261:257\$461
Despesas geraes	175:016\$894
Juros do emprestimo.	19:200\$000
Caução da directoria ..	20:000\$000
	5.093:615\$146

Passivo	
Capital.....	2.800.000\$000
Empréstimo por debentures.....	480.000\$000
Fundo de reserva.....	227.772\$853
Depreciação machinismos.....	253.507\$302
Lucros a distribuir.....	733.279\$708
Portadores de coupons de debentures.....	21.671\$500
Depreciação carbureto.....	1.339.819\$100
Salários.....	3.070\$213
Dividendos a pagar.....	9.720\$000
Stock cal.....	3.477\$700
Juros e descontos.....	496\$770
Titulos caucionados.....	1.000\$000
Créditos por caução.....	20.000\$000
	5.093.615\$146

Companhia Aurea Brasileira

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1922

Activo	
Titulos em caução.....	10.000\$000
Light & Power Co. Ltd., com depósito.....	111\$000
Deposito judicial.....	5.864\$000
Fazendas geraes.....	1.000\$000
Penhores.....	576.235\$000
Titulos em deposito.....	31.025\$000
Moveis e utensilios.....	5.598\$900
	629.833\$900

SECÇÃO BANCARIA

Activo	
Moveis e utensilios.....	1.350\$000
Titulos em liquidação.....	11.134\$700
Automoveis.....	3.820\$500
Contas correntes garantidas.....	2.057\$300
Titulos em caução.....	12.000\$000
Penhor mercantil.....	41.694\$200
Secção de penhores.....	77.642\$048
Contas correntes.....	116.132\$300
Titulos descontados.....	44.500\$000
Caixa.....	29.916\$531
	340.216\$579

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1922.
P. Camell, presidente. — *Carlos M. Bastos*, contador. (4.078)

Companhia Tijuca

BALANÇO GERAL DA COMPANHIA TIJUCA, PRECIZADO EM 30 DE JUNHO DE 1922

Activo	
Fabrica Tijuca.....	423.238\$320
Machinismos.....	299.654\$630
Agua e terrenos.....	113.782\$810
Caução da directoria.....	20.000\$000
Predio.....	40.000\$000
Casas para operarios.....	216.000\$000
Moveis e utensilios.....	3.615\$500
Almoxarado.....	565.934\$150
Caixa.....	21.357\$218
Caixa da fabrica.....	2.425\$070
Sellos de consumo.....	861\$800
Contas correntes.....	1.078.413\$280
Auto e vendas.....	5.500\$000
Aluguéis a receber.....	1.911\$100
Produção stock.....	192.807\$200
	2.985.544\$498

Passivo	
Capital.....	1.000.000\$000
Ações caucionadas.....	20.000\$000
Fundo de reserva.....	400.000\$000
Fundo de reparações e aumentos.....	100.035\$870
Folha a pagar.....	46.893\$300
Empréstimo por debentures.....	350.000\$000
Debitores resgatados.....	170.805\$000
Assistência operaria.....	9.910\$740
Juros de debentures.....	4.590\$000
Obrigações a pagar.....	764.079\$900
Debitores resgatados, não reclamados.....	1.400\$100
Fornecedores.....	23.500\$500
Contas correntes.....	302.037\$660
Dividendo 24 não reclamado.....	1.000\$000
Dividendo 25 a distribuir.....	60.000\$000
Directoria.....	6.000\$000
Imposto sobre dividendo.....	3.498\$000
Lucros e perdas.....	84.398\$378
	2.985.544\$498

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1922.

Carlos Ferreira de Almeida, director-gerente.

Benjamin Torres de Carvalho, director-thesoureiro.

Tobias Figueira de Mello, guarda-livros. (4.088)

Passivo

Capital.....	400.000\$000
Fundo de reserva.....	46.052\$669
Lucros suspensos.....	58.174\$601
Caução da directoria.....	10.000\$000
Secção bancaria.....	77.642\$048
Dividendo a distribuir.....	30.000\$000
Gratificação á directoria.....	7.954\$582
	629.833\$900

Passivo

Capital.....	100.000\$000
Letras a pagar.....	25.358\$000
Fundo de liquidação.....	10.029\$290
Credores por titulo em caução.....	12.000\$000
Contas correntes.....	192.829\$289
	340.216\$579

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1922. — *Augusto Cezar de Oliveira Roxo Filho*, presidente. — *Alberto Mattos*, guarda-livros. (4.085).

The London & River Plate Bank, Limited

ESTABELECIDO EM 1862

Capital autorizado.....	4.000.000
Capital subscrito.....	3.000.000
Capital realizado.....	2.040.000
Fundo de reserva.....	2.100.000

Capital declarado para o Brasil..... 7.250.000\$000

BALANCETE DA CAIXA FILIAL NESTA PRAÇA EM 30 DE JUNHO DE 1922

Activo	
Letras descontadas.....	8.320.733\$550
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior.....	19.133.837\$010
Letras e efeitos a receber em cobrança do exterior.....	10.807.572\$900
Empréstimos em conta corrente.....	17.944.994\$400
Valores caucionados.....	22.737.338\$770
Valores depositados.....	151.438.891\$250
Caixa matriz.....	2.185.644\$540
Filiaes e agencias no paiz.....	8.431.139\$800
Filiaes e agencias no estrangeiro.....	3.399.316\$570
Titulos e fundos pertencentes ao banco.....	1.978.623\$400

Caixa:	
Em moeda corrente.....	23.938.745\$310
Em outros bancos.....	2.931.113\$880
Em moedas de ouro.....	3.200\$000
Em outras especies.....	800\$000
	26.873.859\$220

Diversas contas.....	1.197.707\$430
	274.472.957\$880

Passivo

Capital.....	1.500.000\$000
Depositos em conta corrente com juros.....	10.645.080\$740
Depositos em conta corrente sem juros.....	18.668.881\$370
Depositos a prazo fixo.....	6.574.747\$650
Depositos em conta de cobrança do interior.....	19.133.837\$010
Depositos em conta de cobrança do exterior.....	10.807.572\$900
Titulos em caução e em deposito.....	174.206.228\$020
Caixa matriz.....	20.727.514\$710
Filiaes e agencias no paiz.....	6.611.438\$70
Filiaes e agencias no estrangeiro.....	1.662.802\$270
Letras a pagar.....	376.143\$600
Diversas contas.....	3.576.106\$740
	274.472.957\$880

S. E. & O. — Rio de Janeiro, 12 de julho de 1922. — *Pelo London & River Plate Bank, Limited, N. E. Shaw*, gerente interino. — *A. H. Sharp*, sub-contador. (4.075)

Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1922

Activo		Passivo	
Fabricas.....	11.840:614\$270	Capital.....	9.000:000\$000
Casas e terrenos.....	1.071:859\$420	Fundo de reserva.....	2.250:000\$000
Escritorio.....	16:050\$000	Fundo da deterioração.....	1.711:858\$590
		Fundo beneficente.....	30:000\$000
Manufaturas.....	1.368:526\$900	Debentures.....	1.570:000\$000
Materia prima.....	1.486:703\$410	Obrigações a pagar.....	1.929:954\$500
Almoxarifado.....	688:587\$750	Contas correntes — Saldo cre-	
Combustiveis.....	6:388\$200	dores.....	35:583\$820
Imposto de consumo — Estampi-		Contas de junho de 1922.....	153:732\$760
lhas em ser.....	4:262\$590		
Contas correntes — Saldos deve-		Dividendos:	
dores.....	961:645\$870	Atrasados.....	32:741\$000
Caixa — Em moeda corrente.....	1:491\$620	63º dividendo.....	540:000\$000
			572:741\$000
Diversas contas.....	62:835\$640	Imposto de dividendo.....	27:000\$000
Ações caucionadas.....	30:000\$000	Percentagem da directoria.....	54:000\$000
		Juros de debentures:	
		Atrasados.....	3:440\$000
		Relativos ao 2º tri-	
		mestre.....	27:475\$000
			30:915\$000
		Debentures sorteados.....	2:200\$000
		Amortização de debentures.....	60:000\$000
			2.867:137\$080
		Caução da directoria.....	60:000\$000
	17.538:995\$670		17.538:995\$670

Rio de Janeiro, 30 de Junho de 1922.— *A. J. Pinto Osorio*, presidente.— *Orestes de Almeida*, guarda-livros. (4.092)**Companhia de Tecidos Bom Pastor**

BALANÇO GERAL FECHADO EM 30 DE JUNHO DE 1922

Activo		Passivo	
Edifício e dependencias.....	415:105\$333	Capital.....	500:000\$000
Machinismos.....	344:293\$255	Empréstimo.....	500:000\$000
Propriedades.....	175:841\$900	Menos o resgate.....	70:000\$000
Captações de agua.....	47:094\$090		
Móveis e utensilios.....	7:000\$000	Fundo de reserva.....	30:393\$870
		Fundo de depreciação.....	55:994\$900
Depositos.....	1:249\$500	Fundo de accidentes.....	3:252\$840
Debentures em carteira.....	25:000\$000	Lucros & perdas.....	17:885\$770
			108:537\$380
Manufaturas.....	225:083\$950	Empréstimo resgatado.....	70:000\$000
Materia prima.....	549:075\$980	Juros e amortização do empres-	
Almoxarifado.....	117:266\$680	timo.....	11:667\$270
			31:667\$270
Letras a receber....	693:272\$860	Letras a pagar.....	600:064\$550
Diversos devedores.....	85:839\$100	Diversos credores.....	941:256\$870
			1.541:321\$420
Caixa da fabrica....	1:707\$720	Dividendos:	
Caixa.....	2:678\$700	8% a distribuir.....	20:000\$000
		Atrasados.....	2:392\$000
			22:392\$000
Ações caucionadas.....	40:000\$000	Imposto de dividendo.....	1:000\$000
		Porcentagem da directoria.....	3:793\$000
		Honorarios do conselho fiscal.....	1:800\$000
			6:593\$000
		Caução da directoria.....	40:000\$000
	2.730:511\$070		2.730:511\$070

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1922.— *Antonio Ignacio Alves*, presidente.— *Joaquim Cunha*, guarda-livros.

(4.077)

Banco Commercial dos Varejistas

BALANCETE DAS OPERAÇÕES EM 30 DE JUNHO DE 1922

<i>Activo</i>		<i>Passivo</i>	
Capital a realizar.....	294:035\$000	Capital.....	1.000:000\$000
Letras descontadas.....	146:566\$439	Depositos em c/c com juros.....	162:162\$450
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior.....	62:338\$000	Depositos em c/c limitadas.....	201:301\$280
Empréstimos em conta corrente.....	426:668\$630	Depositos a prazo fixo.....	182:500\$000
Valores caucionados.....	708:951\$880	Depositos em c/cobrança do interior.....	72:908\$000
Valores depositados.....	1:002\$900	Titulos em caução e em deposito.....	752:204\$780
Titulos e fundos pertencentes ao banco.....	100:674\$500	Correspondentes no exterior.....	46:058\$509
Caixa:		Diversas contas.....	983:088\$410
Em moeda corrente.....	25:698\$535		
Em diversos bancos.....	137:281\$800		
Diversas contas.....	1.497:025\$754		
	<u>3.400:223\$429</u>		<u>3.400:223\$429</u>

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1922. — A. Pinto da Rocha, presidente. — Antonio Pereira Gestal, contador.

(4.076)

Guardian Assurance Company Limited

COM SÉDE EM LONDRES, INGLATERRA

DEMONSTRAÇÃO GERAL DA RECEITA E DESPEZA DA REPARTIÇÃO DE SEGUROS CONTRA FOGO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1921

<i>Receita</i>		<i>Despeza</i>	
Fundo total da Repartição de Seguros contra fogo no principio do anno, sendo:		Perdas, menos reseguos.....	£ 550,109-18- 2
Reserva dos premios....	£ 569,600-16-	Despesas.....	£ 235,282-10- 6
Reserva geral.....	£ 560,994- 5-3	Proporção das despesas do Centenario da Companhia.....	£ 18,249-13- 3
Premios recebidos, menos premios pagos em Reseguro.....	£ 1,013,734- - 7	Comissão.....	£ 167,816-12- 6
Juros e dividendos.....	£ 38,873- 7- 6	Contribuições ao Corpo de Bombeiros.....	£ 7,812- 8- 9
Reserva para depreciação dos efeitos.....	£ 103,000- - -	Perdas das Agencias.....	£ 1,909- 8- 1
		Depreciação dos efeitos.....	£ 412-19- 8
		Perda sobre o cambio.....	£ 3,358-12- 4
		Transferido para lucros e perdas.....	£ 71,798-16-11
		Reserva para depreciação dos efeitos.....	£ 103,000- - -
		Fundo total da Repartição de seguros contra fogo ao fim do anno, sendo:	
		Reserva dos premio....	£ 507,000- - -
		Reserva geral.....	£ 619,450-13- -
	<u>£ 2,286,201-13- 4</u>		<u>£ 1,126,450-13- -</u>
			<u>£ 2,286,201-13- 4</u>

E. & G. E.

CONTA DE LUCROS E PERDAS (CONTA DE RENDA DOS PROPRIETARIOS) PARA O ANNO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1921

Balanço da conta do ultimo anno.....	£ 179,746-10- 0	Balanço do dividendo das acções ordinarias na conta do anno de 1920, pago aos proprietarios em junho de 1921, menos o imposto sobre a Renda.....	£ 42,000- 0- 0
Reserva para depreciação dos efeitos do principio do anno.....	£ 53,000- 0- 0	Dividendo interim das acções ordinarias na conta do anno de 1921, pago aos proprietarios em dezembro de 1921, menos o imposto sobre a Renda.....	£ 42,000- 0- 0
Juros, Dividendos e Rendas (menos Imposto sobre a Renda) não lançados em outras contas.....	£ 39,015-14- 9	Dividendo das acções com preferencia na conta do anno findo em 31 dezembro de 1921, pago aos possuidores em junho e dezembro de 1921, menos o imposto sobre a Renda.....	£ 28,000- 0- 0
Transferencia de honorarios.....	£ 94- 7- 6	Subscrições de caridade.....	£ 656- 0-10
Transferencia de Conta de Lucros sobre fogo.....	£ 71,798-16-11	Interim Dividendo das acções dos empregados na conta do anno de 1921, pago em dezembro de 1921, menos o imposto sobre Renda.....	£ 2,529-11- 7
Transferencia de accidentes, roubos e rendas geraes.....	£ 76,423- 6- 0	Imposto sobre lucros.....	£ 88,290- 8- 5
Transferencia da conta de Renda Maritima....	£ 34,982-11- 0	Quantia transferida para o fundo de pensões Staff.....	£ 10.000- 0- 0
Um quinto das apolices dos proprietarios da conta de Lucros de Vida do quinquennio findo em 31 de dezembro de 1919.....	£ 8,270- 3- 8	Reserva para depreciação dos efeitos no fim do anno.....	£ 53,000- 0- 0
		Balanço da Conta no fim do anno.....	£ 196,855- 9- 0
	<u>£ 463,331 9-10</u>		<u>£ 463,331- 9-10</u>

E. & O. E.

BALANÇO DA GUARDIAN ASSURANCE COMPANY LIMITED EM 31 DE DEZEMBRO DE 1921.

Activo	Vida	Fundo Westminster	Fogo	Accidentes Roubos e geraes	Marítimos	Seguros de resgate	Propriedades	Total
Hypothecas, etc., no Reino Unido.....	970,233-16-0	12,000-0-0	—	—	—	—	135,600-0-0	1,118,833-16-0
Hypothecas, etc., fora do Reino Unido.....	—	—	5,690-0-0	—	—	—	—	5,690-0-0
Empréstimos sobre interesses de vida.....	199,137-3-10	5,654-17-0	—	—	—	—	600-0-0	205,392-0-10
Empréstimos sobre reversões.....	115,469-10-5	6,618-19-8	—	—	—	—	—	122,088-10-1
Empréstimos sobre as apolices da companhia dentro do seu valor, de remissão.....	155,130-10-9	40,484-18-4	—	—	—	23-0-0	—	195,638-9-1
Empréstimos sobre títulos e acções.....	424,264-10-6	—	—	—	—	—	—	424,264-10-6
Credito de premios (limitado até 20%).....	9,959-18-8	—	—	—	—	—	—	9,959-18-8
Empréstimos sobre garantias pessoais.....	48,094-0-0	—	—	—	—	—	—	48,094-0-0
Collocação do capital:								
Deposito na Suprema Corte.	14,764-15-0	—	—	—	—	—	18,355-17-11	33,120-12-11
Títulos do Governo inglez.	1,180,316-16-9	153,710-2-8	634,602-6-4	213,636-3-0	40,298-6-1	59,789-13-9	297,468-4-0	2,609,812-12-7
Capital do Banco de Inglaterra.....	4,051-4-0	—	—	—	—	—	—	4,051-4-0
Títulos Municipaes e de Condado (Reino Unido).....	10,128-0-9	—	11,781-18-2	327-0-0	3,057-17-3	—	4,635-17-4	29,930-13-6
Títulos dos Governos indiano e coloniaes.....	78,118-9-10	—	83,353-18-2	23,256-5-10	24,030-7-9	—	70,902-17-9	272,661-19-4
Títulos provinciaes da India e Colonias.....	—	—	10,870-18-0	—	3,261-18-8	—	—	14,132-10-8
Títulos Municipaes da India e Colonias.....	8,312-10-0	—	5,846-8-10	20,876-1-3	3,782-7-0	—	47,394-5-10	86,211-12-11
Títulos de governos estrangeiros.....	2,990-7-7	—	220,317-16-4	16,850-15-1	99,580-12-3	375-0-0	23,615-13-2	363,748-4-5
Títulos Municipaes estrangeiros.....	1,761-12-0	3,168-15-0	37,223-12-10	4,251-10-0	41,383-19-4	—	—	87,789-9-2
Debentures de estradas de ferro e outras e capital em debentures (nacionais e estrangeiros).....	389,769-8-11	186,705-16-5	144,365-3-4	96,807-8-0	65,856-11-5	12,532-3-3	55,438-11-1	951,475-2-5
Títulos de estradas de ferro e outros títulos preferenciaes e garantidos.....	222,063-45-3	62,586-2-8	65,749-18-4	19,145-8-0	12,471-14-0	3,879-19-11	39,506-4-9	425,404-2-11
Títulos e accções ordinarias de estrada de ferro e outros.....	26,283-0-0	11,342-10-0	26,578-9-5	6,504-12-0	23,361-9-6	2,831-4-10	39,034-6-1	135,935-11-10
Aluguéis.....	11,970-0-0	—	—	—	—	—	—	11,970-0-0
Aluguéis de terrenos foreiros.....	26,734-0-0	—	—	1,705-18-1	—	—	18,961-0-0	57,400-18-1
Aluguéis de terrenos não foreiros.....	94,867-3-4	—	—	—	—	—	—	94,867-3-4
Interesses de vida.....	10,460-0-0	—	—	—	—	—	—	10,460-0-0

Activo	Vida	Fundo Westminster	Fogo	Accidentes roubos e geraes	Maritimos	Seguros de resgate	Proprietarios	Total
Reversões.....	29,124-6-0	—	—	—	—	—	—	29,124-6-0
Predios foreiros e não foreiros.....	34,649-12-3	6,759-3-1	2,937-18-1	—	—	—	—	558,397-9-10
Reclamações devidas por Companhias de Resseguro.	—	—	170,695-17-1	5,189-15-15	23,485-0-0	—	—	199,370-13-0
Saldo devidos por outros fundos.....	—	—	57,501-17-4	30,000-0-0	2,778-10-11	—	4,505-6-0	94,785-14-3
Lucros devidos pelo fundo de fogo.....	—	—	—	—	—	—	33,526-7-6	33,526-7-6
Lucros devidos pelo fundo de accidentes, roubos e geraes.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Lucros devidos pelo fundo marítimo.....	—	—	—	—	—	—	58,230-15-5	58,230-15-5
Saldo de agentes e outros.	65,358-2-2	3,323-6-1	332,865-12-5	65,163-11-11	51,588-2-6	—	10,500-0-0	10,500-0-0
Saldo devidos por Companhias de Resseguro.....	—	—	42,682-14-5	13,323-1-8	23,457-15-3	34-8-8	1,766-16-8	52,100-0-5
Premios existentes.....	5,817-15-6	2,138-18-7	9,678-1-6	2,298-14-7	—	296-2-3	—	79,463-11-4
Juros, dividendos e alugueis existentes.....	6,856-0-7	1,338-2-9	1,424-18-9	—	—	—	613-17-8	21,229-12-5
Juros accumulados mas não pagaveis.....	40,002-18-0	6,467-6-0	11,481-3-4	4,560-12-7	4,528-12-6	891-16-0	5,587-17-4	10,232-19-9
Letras a receber, remessas de agentes, etc.....	—	—	25,992-7-9	—	717-1-5	—	—	73,523-5-9
Depositos fixos em bancos.	—	—	42,430-7-9	5,950-0-0	—	—	—	26,730-9-2
Dinheiro em deposito.....	138,000-0-0	—	32,644-15-6	90,899-10-10	—	15,000-0-0	10,726-14-0	48,389-7-9
Dinheiro em caixa e contas correntes.....	35,954-18-4	1,342-4-11	171,891-15-1	59,993-2-6	11,201-14-8	2,985-2-8	15,838-0-2	287,271-0-4
	£ 4,371,653-6-5	£ 503,641-3-2	£ 2,178,607-18-9	£ 680,746-11-3	£ 434,842-0-6	£ 98,629-11-4	£ 1,407,769-9-1	£ 9,675,893-0-0

Certificamos:

1. Que os valores dos titulos da Bolsa são os preços dos mercados, ou menos, em 31 de dezembro de 1921. Na nossa opinião o activo declarado no balancete é, no todo, igual ao valor declarado no mesmo, deduzido o fundo de reserva para collocação de capital.
2. Que uma parte do activo dos fundos de proprietarios, fogo, accidentes, e marítimo foi depositada no estrangeiro com relação ao passivo do fogo, accidentes empregados e negocios de seguros maritimos nas colonias e paizes estrangeiros, em garantia aos possuidores de apolices emitidas nesses logares.
3. Que nenhuma parte de fundo algum foi applicada, directa ou indirectamente, para qualquer fim estranho á classe de negocios em que deve ser applicado. — *Evelyn Hubbard, presidente. — Alcegaum and Lionel H. Hanbury, directores. — Geo W. Reynolds, gerente geral e secretario.*

BALANÇO DA GUARDIAN ASSURANCE COMPANY LIMITED, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1922

Passivo	Vida	Fundo westminster	Fogo	Accidentes roubos e geraes	Maritimos	Seguros de resgate	Proprietarios	Total
Capital dos proprietarios pago.....	—	—	—	—	—	—	1,012,973-0-0	1,012,973-0-0
200.000 accções preferenciaes de £4-0-0 cada, integralizadas, vencendo juros de 5 %.	—	—	—	—	—	—	—	4,566,490-4-0
100.000 accções communs de £3-0-0 cada, sobre as quaes 10/-s foram pagos.	—	—	—	—	—	—	—	1,126,450-13-0
24.146 accções dos empregados de 10/-s, integralizadas (Staff Shares).	—	—	—	—	—	—	—	353,133-14-6
Fundo de seguro de vida...	4,116,843-4-7	449,646-19-5	1,126,450-13-0	—	—	—	—	328,791-10-2
Fundo de seguro de fogo...	—	—	—	—	—	—	—	91,203-7-4
Fundo de seguro de acciden-tes, roubos, etc...	—	—	—	—	—	—	—	42,464-0-0
Fundos de seguro maritimo.....	—	—	—	—	—	—	—	5,056-8-5
Fundo de resgate de seguros...	—	—	—	—	—	—	—	420,100-0-0
Fundo de pensões para o pessoal.....	—	—	—	—	—	—	—	196,885-9-0
Fundo para garantir a fidelidade dos empregados...	—	—	—	—	—	—	—	16,540-7-2
Reserva para depreciação dos effectos.....	185,000-0-0	45,000-0-0	103,000-0-0	29,100-0-0	—	5,000-0-0	—	494,147-17-0
Conta de lucros e perdas...	—	—	—	—	—	—	—	410-15-8
Conta de lucros dos accionistas sobre seguros de vida.....	—	—	—	—	—	—	—	567,538-14-5
Reclamações procedentes ou comunicadas mas não pagas.....	45,867-16-7	7,326-14-0	281,846-1-9	157,777-0-1	—	1,330-4-7	—	42,184-1-1
Anuidades devidas e não pagas.....	375-15-8	—	—	—	—	35-0-0	—	127,356-4-8
Saldos devidos a companhias de resseguros.....	2,317-13-6	—	535,859-16-3	19,230-4-11	10,130-19-9	—	—	38,728-12-7
Dividendos existentes...	—	—	—	—	—	—	—	1,816-5-4
Saldos de agentes e outros.....	17,587-7-11	642-14-0	52,266-13-0	6,242-4-11	10,146-10-4	674-11-1	—	111-2-0
Despesas de administração devidas.....	—	85-19-8	37,261-15-5	1,380-17-6	—	—	—	2,031-16-9
Juros pagos adiantadamente.....	1,284-17-1	—	531-8-3	—	—	—	—	—
Premios pagos adiantadamente.....	8-0-10	—	—	103-1-2	—	—	—	—
Letras a pagar.....	—	—	2,031-16-9	—	—	—	—	—

Passivo	Vida	westminster Fundo	Fogo	Accidentes roubos e geraes	Maritimos	Seguros de resgate	Proprietarios	Total
Lucros e perdas:								
Saldo devido ao fundo dos proprietarios.....	—	—	33,526-7-6	58,230-15-5	10,500-0-0	—	—	102,237-2-11
Saldos devidos a outros fundos.....	2,168-10-3	938-16-1	5,833-6-10	55,518-12-9	30,000-0-0	296-8-4	—	94,785-14-3
Conta suspensa.....	—	—	—	36,990-17-9	36,990-17-9	—	—	36,990-17-9
Conta especial de resseguro.	—	—	—	8,282-2-6	8,282-2-6	—	—	8,282-2-6
	£ 4,371,653-6-5	£ 593,641-3-2	£ 2,178,607-18-9	£ 680,746-11-3	£ 434,842-0-6	£ 98,629-11-4	£ 1,407,769-9-1	£ 9,675,830-0-6

Nota — Além do que se acha exposto acima a companhia é responsável pelo capital não chamado de acções de companhias de seguros subsidiárias e outras.

Relatório dos peritos em contabilidade aos accionistas

Conferimos as contas supra com os livros e contas da companhia na sua matriz e sucursaes e obtivemos todas as informações e explicações necessárias.

As contas de renda e balanço incluem os detalhes das companhias de seguros controladas pela companhia. Verificamos as garantias, títulos, balanços da caixa com excepção de certos títulos e dinheiro importando em £ 5,262-8-0 e que estão depositadas em varios bancos de Petrogrado.

Baseados nas informações que colhemos, nas explicações que nos foram dadas e no que mostram os livros da companhia, somos de opinião de que estas contas de renda e balanço foram feitas correctamente para dar uma idea exacta do estado dos negocios da companhia.

Certificamos que nenhuma parcella de qualquer fundo foi directa ou indirectamente applicada a outro fim que não fosse o do ramo do negocio a que tivesse sido destinada.

Londres, 18 de maio de 1922. — *Cooper Brothers & Co.*, contadores diplomados, auditores. (4.070)

ANNUNCIOS

A' praça e a quem possa interessar

Eu abaixo assignado, negociante estabelecido á rua da Alfandega n. 57 e residente á rua Werne Magalhães n. 35, tendo por conveniencias commerciaes, usado em toda a minha vida civil e commercial o meu nome por abreviatura, della excluindo o sobrenome Augusto, declaro, para todos os fins e como esclarecimento presente e futuro, que passo a assignar-me de agora em diante com o meu nome por extenso Arthur Augusto dos Reis, sendo que tal alteração em nada implicará a validade de qualquer documento ou mesmo escripturas que, com o nome de Arthur Reis, somente, tenha assignado.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1922. — *Arthur Augusto dos Reis.* (4.082)

Concordata preventiva de Stefano Pini

Os commissarios desta concordata communicam a todos os interessados que os livros e mais documentos se acham á disposição na sede do estabelecimento, á rua da Quitanda n. 9, sobrado, e que qualquer reclamação ou informação devem ser dirigidas ao Dr. Miguel Coimbra Junior, á rua Buenos Aires n. 38. (4.080)

Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial

Rua de S. Pedro n. 48

De 7 a 14 de agosto proximo futuro, das 12 ás 14 horas, e da ultima data em diante, ás quintas-feiras, pagar-se-ha neste escriptorio o 63º dividendo de 12\$ por accção, relativo ao 1º semestre do corrente anno.

Ficam suspensas as transferencias de accções desde o dia 24 do corrente até ao pagamento do referido dividendo.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1922. — *A. J. Pinto Osorio*, presidente. (4.092)

Companhia Lithographica Ferreira Pinto

São convidados os accionistas da Companhia Lithographica Pinto para se reunirem em assemblea geral extraordinaria, no dia 18 do corrente, á rua Sete de Setembro n. 98, para tomarem conhecimento de uma proposia de augmento de capital.

Rio, 11 de julho de 1922. — *A directoria.* (4.093) (.

Companhia Locativa e Construtora

21º DIVIDENDO

No escriptorio desta companhia, á rua de Surt'Anna n. 149, pagar-se-ha aos Srs. accionistas, do dia 15 em diante, das 11 ás 15 horas, o dividendo relativo ao 2º semestre deste anno, á razão de 10\$ por accção.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1922. — *A directoria.* (4.071)

Companhia Edificadora

JUROS DE DEBENTURES A PAGAR

Do proximo dia 13 do corrente em diante, serão pagos no escriptorio desta companhia, á rua Visconde de Inhauma n. 8, 1º andar, das 13 ás 15 horas, os juros relativos ao 1º semestre de 1922.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1922. — *A Directoria.* (4.051)

Declaração

Octavio Ferreira da Rocha declara que para fins commerciaes passa a assignar-se desta data em diante Octavio da Silva Rocha.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1922.—
Octavio da Silva Rocha.

Reconheço a firma Octavio da Silva Rocha Rio, 12 de julho de 1922. Em testemunho de verdade estava o signal publico.—*Antonio Augusto Machado.* (4.094)

Companhia Hoteis Palace**SEGUNDA CHAMADA CAPITAL**

Convida-se os Srs. accionistas, subscriptores do aumento de capital, a entra em com a segunda chamada de 30 % sobre as suas quotas.—*A directoria.* (4.085)

Companhia Aurea Brasileira

11, avenida Passos, 11

A partir de 20 do corrente, será pago na sede desta companhia, o 6º dividendo relativo ao 1º semestre do corrente anno, á razão de 12 % ao anno.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1922.—*O presidente, A. C. de Oliveira Roço Filho.* (4.086)

Companhia União

Em seu escriptorio, á rua General Camara n. 34, sobrado, paga-se aos Srs. accionistas o dividendo de 15 % relativo ao semestre findo em 30 de junho proximo passado, nos dias 18, 19 e 20 do corrente mez, das 13 ás 14 horas, e, depois ás quintas-feiras, ás mesmas horas.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1922.—*Mario Hue, director presidente.* (4.079)

Companhia do Seguros Terrestres e Maritimos União Commercial dos Varejistas

RUA PRIMEIRO DE MARÇO N. 37

69º dividendo

No dia 15 do corrente em diante, das 11 ás 13 horas, na sede da companhia, pagar-se-ha aos Srs. accionistas o 69º dividendo, relativo ao 1º semestre do corrente anno, á razão de 10\$ por acção, ou sejam 10 % sobre o capital de cada uma.

Até áquella data ficam suspensas as transferencias de acções.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1922.—*Os directores, J. L. Gomes B. Assumpção.—Octavio Ferreira Noval.—Agostinho Teixeira de Novaes.* (4.068)

A' praça

O abaixo assignado communica que por distracto de 20 de junho deste anno archivado sob n. 88.660, na Junta Commercial, foi dissolvida a firma Giese & Sá, estabelecida á rua do Ouvidor n. 126, retirando-se o socio Humberto de Sá pago e satisfeito de seus haveres, continuando como successor daquella firma o socio Frederico Giese sob o seu nome individual.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1922.—*Frederico Giese. Confirmo.—Humberto de Sá.* (4.248)

Fallencia de M. Carvalho da Silva & Comp.**Juizo de Direito da Terceira Vara Cível**

Os syndicos da fallencia de M. Carvalho da Silva & Comp., avisam aos cred. res da mesma que estão á disposição, para qualquer declaração ou reclamação todos os dias uteis, das 16 ás 17 horas, no escriptorio de seus advogados, á avenida Rio Branco n. 125 (edifício da Companhia Equitativa (5º andar).

Avisam ainda que o prazo para a apresentação dos titulos creditorios e respectivas declarações, termina no dia 24 do corrente mez e que as communicções desta fallencia serão feitas por esta folha.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1922 — Por procuração, *Waldemar Bittencourt, advogado.* (4.069)

Fluminense Football Club**CONSELHO DELIBERATIVO****REUNIÃO EXTRAORDINARIA****Primeira convocação**

De ordem do Sr. presidente, em cumprimento aos arts. 48 e 49 dos estatutos, convido os Srs. membros do Conselho Deliberativo a se reunirem extraordinariamente, em primeira convocação, a 20 do corrente, ás 8 1/2 horas da noite, na sede do club, para tratarem de assumpto do interesse social.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1922.—*Mario Pollo, secretario.* (4.087)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

O syndico da fallencia de Manoel Martinho Filho avisa aos credores que termina hoje o prazo para as declarações de credito. *Hugo Dunshee de Abranches, Rosario 82, 1º andar.* (4.067)

Companhia S. Luiz a Caxias

33, Rua da Assembléa, 33

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147, da lei n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1922.—*A directoria.* (3.694)

Companhia Suburbana Melhoramentos de Petropolis

PRAÇA DA INCONFIDENCIA N. 50 — PETROPOLIS

Segundo dividendo

Do dia 20 do corrente em diante, das 11 ás 14 horas, na sede da companhia, pagar-se-ha aos Srs. accionistas o dividendo relativo ao anno de 1921 á razão de 3 % por acção ou seja 3\$ por cada uma.

Petropolis, 10 de julho de 1922.—*A directoria.* (4.271)

Banco do Brasil**PAGAMENTO DO 32º DIVIDENDO**

De ordem do Sr. presidente, faço publico que no dia 17 do corrente começará o pagamento do 32º dividendo, relativo ao semestre encerrado em 30 de junho proximo passado, a razão de 20\$ por acção integrada.

As acções de que foram, apenas, realizadas quatro entradas de 10 % cada uma terão direito a 1/5 % deste dividendo, ou sejam 4\$ por acção.

O serviço será feito da seguinte forma:

No dia 17 — Letras A e B.

No dia 18 — Letras C a I.

No dia 19 — Letra J.

No dia 20 — Letras K a Z.

Do dia 21 em diante o pagamento comprehenderá todas as letras.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1922.—*O secretario, Tavares.*

Banco do Commercio**9º DIVIDENDO**

Do dia 13 em diante pagar-se-ha, das 11 ás 14 horas, o 9º dividendo das acções deste Banco, relativo ao semestre findo em 20 de junho, á razão de 8\$ por acção integrada.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1922.—*Conde de Avellar, presidente.* (4.269)

A' praça

Alves & Figueiredo, estabelecidos á rua D. Manoel n. 53 e filial á Estrada Velha da Pavuna n. 1.022, declaram que nesta data venderam, livre e desembaraçada, a dita sua filial, aos Srs. Mendes & Marques, ficando a importância da venda depositada na casa dos Srs. Martins Saraiva & Comp., para garantia dos credores da dita filial.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1922.—*Alves & Figueiredo.*

Confirmamos a declaração acima.—*Mendes & Marques.*

Reconheço as firmas Alves & Figueiredo e Mendes & Marques.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1922.—*Em testemunho da verdade, Damazio Oliveira.* (4.048)

Companhia Brasileira Carbureto de Calcio

No dia 20 de julho corrente em diante, paga-se no escriptorio desta companhia, á rua Primeiro de Março n. 35, o 15 dividendo correspondente ao 1º semestre do anno de 1922, á razão de 6 % ao anno, 6\$ por acção.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1922.—*F. Canella, presidente.* (4.074)

Companhia Colonização Noroeste de S. Paulo

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no seu escriptorio, á rua dos Ourives n. 119, os documentos e titulos a que se refere o art. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 1º de julho de 1922.—*A directoria.* (4.274)